

INQ/3983

3555 - DIREITO PENAL | CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL | CORRUPÇÃO PASSIVA

3628 - DIREITO PENAL | CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE | CRIMES DE "LAVAGEM"
OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS OU VALORES

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Inq 0003983 - 09/03/2015 11:47
0000036-31.2015.1.00.0000



VOLUME 04

INQUÉRITO

INQUÉRITO 3983

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 09/03/2015

ORIGEM. : PET-5278-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATOR(A) : MIN. TEORI ZAVASCKI

AUTOR(A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INVEST. (A/S) : EDUARDO CUNHA

ADV. (A/S) : ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA E OUTRO(A/S)

INVEST. (A/S) : SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA

AG.REG. NO INQUÉRITO

INQUÉRITO 3983

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO EM 23/04/2015

ORIGEM. : PET-5278-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATOR(A) : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE. (S) : EDUARDO CUNHA

ADV. (A/S) : ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA E OUTRO(A/S)

AGDO. (A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

JN 3983

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ABERTURA

Em 20 de agosto de 2015, fica formado o
4 volume dos presentes autos do(a) JN 3983
que se inicia à folha n° 687.

Eu, MM, Analista/Técnico Judiciário,
lavrei o presente termo.

ROL DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A DENÚNCIA

DOC. 1: Termos de Colaboração nº 04 e 07 de Júlio Camargo prestado à Procuradoria da República em Curitiba/PR.

DOC. 2: Ação Penal 5083838-59.20144047000 – 13ª Vara Federal de Curitiba.

DOC. 3: Reinterrogatório de Júlio Camargo e Alberto Youssef de 30 de julho de 2015.

DOC. 4: Sentença proferida na Ação Penal 5083838-59.20144047000 – 13ª Vara Federal de Curitiba.

DOC. 5: Decisão de Compartilhamento da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR – 50044814-45.2015.4.04.7000/PR.

DOC. 6: Documentos apresentados ao Ministério Público pelo Colaborador Júlio Camargo.

DOC. 7: Notas taquigráficas do depoimento de Eduardo Cunha na sessão da CPI da Petrobras do dia 12/3/2015.

DOC. 8: Termo de Declarações Complementar nº 01 prestado por Júlio Camargo perante a Procuradoria Geral da República.

DOC. 9: Termo de Declarações Complementar nº 02 prestado por Júlio Camargo perante a Procuradoria Geral da República.

DOC. 10: Termo de Declarações Complementar nº 03 prestado por Júlio Camargo perante a Procuradoria Geral da República.

DOC. 11: Certidão do Oficial de Justiça sobre o cumprimento da medida cautelar nº 3865, do Supremo Tribunal Federal; Ofícios nº 59, 62 e 63/2015-DG, da Câmara dos Deputados e depoimento de Luiz Antônio Souza da Eira.

DOC. 12: Relatório de auditoria nº R-02 e 003/2015.

DOC. 13: Documentos enviados pela autoridade central da Suíça referentes a processo instaurado em desfavor de Nestor Cerveró.

DOC. 14: Documentos traduzidos referentes a Ação Penal 5083838-59.20144047000 – 13ª Vara Federal de Curitiba.

DOC. 15: Relatórios de Pesquisa da SPEA nº 483/2015 e 509/2015 referente às notícias de irregularidades envolvendo a MITSUI/TOYO e a Petrobrás.

DOC. 16: Relatório de Pesquisa da SPEA nº 510/2015 referente às notícias de irregularidades envolvendo Júlio Camargo.

DOC. 17: Novos documentos apresentados pelo colaborador Júlio Camargo após o termo de declarações complementar nº 2.

DOC. 18: Termo de acareação entre Júlio Camargo e Paulo Roberto Costa

DOC. 19: Degravação dos áudios da reunião da CFFC referente aos requerimentos 114 e 115/2011

DOC. 20: Relatório de pesquisa nº 578/2015 de Sol

DOC. 21: Versões apresentadas pelo denunciado Eduardo Cunha

DOC. 22: Documentos apresentados pela Autostar Comercial sobre sua relação com a empresa TECHNIS.

DOC. 23: Informações da empresa RIO DESIGN LEBLON ESTACIONAMENTOS no Shopping Center Rio Design Leblon.

DOC. 24: Termo de depoimento de João Luiz Cavalheiro Soares tomado pela PGR no dia 10/07/2015.

DOC. 25: Depoimento de Paulo Roberto Cavalheiro da Rocha, tomado pela PGR em 10/7/2015.

DOC. 26: Depoimento de Marcos Duarte Santos, tomado pela PGR em 10/7/2015.

DOC. 27: Informação da Aeronáutica sobre entradas e saídas no Complexo Santos Dumont da Força Aérea Brasileira no dia 31 de agosto de 2011. Os registros no período de 1º de junho a 30 de setembro, requisitados por meio dos Ofícios nº 46 e 47/2015/GTLJ-PGR estão acautelados na PGR à disposição deste juízo e não foram juntados por serem irrelevantes ao caso.

DOC. 28: Relatório de Análise nº 088/2015 referente a pagamentos feitos por Júlio Camargo em favor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

DOC. 29: Termo Complementar de Declarações de Alberto Youssef, tomado pela

PGR em 23/7/2015

DOC. 30: Informações sobre cadastro telefônico obtidas a partir do Ofício nº 51 E 52/GTLJ-PGR.

DOC. 31: I - Relatório de Análise nº 089/2015 da SPEA/PGR a respeito da localização geográfica a partir de informações de registros telefônicos – ERB – de terminal pertencente à empresa HAWK EYES Administração de Bens pertencente a Fernando Soares. II – Relatório de Pesquisa 689/2015 da SPEA/PGR sobre a WEYNE COSTA ADVOGADOS. III – Relatório de Pesquisa 690/2015 da SPEA/PGR sobre Sérgio Roberto Weyne F. da Costa.

DOC. 32: Relatório de Análise nº 090/2015 da SPEA/PGR sobre pagamentos feitos por Júlio Camargo em favor das empresas HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS e TECHNIS ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS pertencentes a Fernando Soares.

DOC. 33: Relatório de Pesquisa nº 704/2015 da SPEA/PGR relativo à Distribuidora Nacional de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares.

DOC. 34: Relatório de Pesquisa nº 703/2015 da SPEA/PGR sobre Academia da Praia LTDA pertencente a Fernando Soares.

DOC. 35: Relatório de Pesquisa nº 705/2015 da SPEA/PGR sobre a empresa Marina Praia locadora de veículos LTDA.

DOC. 36: Relatório de Pesquisa nº 709/2015 da SPEA/PGR sobre a empresa PIAMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

DOC. 36: Relatório de Pesquisa nº 709/2015 da SPEA/PGR sobre a empresa PIAMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA.

DOC. 37: Relatório de Pesquisa nº 708/2015 da SPEA/PGR sobre o veículo TOYOTA CAMRY de PLACA EIT 6566, São Paulo

DOC. 38: Relatório de Pesquisa nº 710/2015 da SPEA/PGR sobre Paulo Roberto Cavaleiro da Rocha

DOC. 39: Relatório de Pesquisa nº 3457/2015 da SPEA/PGR sobre a empresa SIDUS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA.

DOC. 40: Termo de declarações de Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa, tomado pela PGR em 14/8/2015

24

DOC. 41: Cota para exercício da atividade parlamentar do denunciado Eduardo Cunha referente ao mês de setembro de 2011

DOC. 42: Relatório de visitas de Fernando Soares a Nestor Cerveró no prédio sede da Petrobras no RJ no período de 2004 a 2008

DOC. 43: Reclamação 21419/PR que tem como Reclamante o denunciado Eduardo Cunha)

DOC. 44: Informação nº 216/2015 da SPEA/PGR referente a registros na agenda do então Ministro de Estado das Minas e Energia, Edison Lobão

DOC. 45: Termo de Declarações n. 01 PAULO ROBERTO COSTA

DOC. 46: Relatório das Atividades da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados no ano de 2011.

DOC. 1

(Termos de Colaboração nº 04 e 07 de
Júlio Camargo prestado à Procuradoria da
República em Curitiba/PR)



6921

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4
que presta
JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

(abrange os Anexos 8 - "MITSUE, SAMSUNG, NESTOR CERVERÓ, FERNANDO SOARES E ALBERTO YOUSSEF, e o 15 – GFD INVESTIMENTOS E ALBERTO YOUSSEF", do Acordo de Colaboração Premiada)

Ao^(s) 31 dia(s) do mês de outubro de 2014, na Procuradoria Regional da República em São Paulo/SP, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, no bojo da investigação policial federal denominada Operação "Lava Jato", comparece JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 416.165.708-06, portador RG nº 32183495 SSP/SP, residente na rua Oscar de Almeida, n. 40, Morumbi, São Paulo/SP, telefones (11) 3165-2255, devidamente assistido por sua Advogada constituída, BEATRIZ CATTI PRETA, OAB/SP n. 153879/SP, E e o Advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OAB/SP 320868, ambos com escritório na rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo/SP, e também na presença das testemunhas DANIEL ANIANO DE CAMPOS LUNA, Técnico do MPF, matrícula 23012-0, e JOÃO PAULO DE ALCÂNTARA, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula 15.576, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU: QUE** o declarante afirma que a advogada ora presente é sua defensora legalmente nomeada para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; **QUE** o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; **QUE** o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; **QUE** o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG 500 GB, serial number E2E2JJHD123134**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; **QUE** o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das

8 7 1



031

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; **QUE o presente termo abrange os Anexos 8 - "MITSUI, SAMSUNG, NESTOR CERVERÓ, FERNANDO SOARES E ALBERTO YOUSSEF, e o 15 - GFD INVESTIMENTOS E ALBERTO YOUSSEF", do Acordo de Colaboração Premiada; QUE no ano de 2005, o declarante agiu como um agente, um broker da SAMSUNG, empresa coreana, junto à PETROBRÁS, sendo que a PIEMONTE EMPREENDIMENTOS, empresa do declarante, foi a nomeada pela SAMSUNG como agente; QUE o objetivo o trabalho do declarante era que a PETROBRÁS, que no momento precisava de duas sondas de perfuração para águas profundas para serem usadas na África e no Golfo do México, era o de ofertar essas duas sondas que seriam produzidas pela SAMSUNG; QUE a SAMSUNG aproximou-se do declarante, pela empresa PIEMONTE, acreditando que pelo conhecimento que tinha do trabalho já executado pelo declarante junto com TOYO JAPÃO na PETROBRÁS; QUE considerando o sabido bom relacionamento de FERNANDO SOARES, conhecido por FERNANDO BAIANO, junto à Área INTERNACIONAL DA PETROBRÁS, o declarante o procurou-o e propôs ao mesmo uma parceria para o desenvolvimento deste projeto, cujo papel de BAIANO seria a análise sobre a viabilidade técnica e econômica da contratação pela PETROBRÁS; QUE nunca havia feito até então nenhum trabalho com FERNANDO SOARES, mas o mesmo já era uma figura bastante conhecida na PETROBRÁS, por ter um "bom relacionamento", um "bom trânsito" dentro da estatal, nas áreas de Abastecimento, à época dirigida por PAULO ROBERTO COSTA, e na Internacional, cujo diretor era NESTOR CERVERÓ; QUE FERNANDO SOARES representava duas empresas de engenharia espanholas na PETROBRÁS, do ramo de construção civil e industrial, não se recordando o nome delas, mas que não tiveram êxito em contratos da PETROBRÁS; QUE FERNANDO SOARES, no entanto, representando tais empresas, conseguiu inseri-las em obras no ESTALEIRO MMX, de EIKE BATISTA; QUE FERNANDO SOARES, mediante tratativas com NESTOR CERVERÓ, detectou junto à Diretoria Internacional que realmente a PETROBRÁS precisaria das duas sondas e que aceitava a SAMSUNG como construtora dos objetos, desde que cumpridas as condições técnicas exigidas pela PETROBRÁS e dentro do preço objetivo que ela tinha para garantir o retorno de investimento do projeto; QUE o declarante pediu a FERNANDO SOARES que agendasse uma reunião com NESTOR**

[Handwritten marks and signatures]



6941

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

CERVERÓ, da qual participariam o declarante e representantes da SAMSUNG e da MITSUI, pois esta era sócia da primeira sonda; QUE a reunião ocorreu de fato e foi realizada no gabinete do Diretor da Área Internacional, NESTOR CERVERÓ, na sede da PETROBRÁS, no Rio de Janeiro/RJ, estando presentes aquele diretor e LUIZ CARLOS MOREIRA, gerente executivo da área internacional, o declarante, o vice-presidente da SAMSUNG, HARRYS LEE, residente em Seul, e o diretor regional da MITSUI no Rio de Janeiro/RJ, ISHIRO INAGUAGE, que reside atualmente em Tóquio; QUE na reunião foi tratado de se montar um grupo de trabalho, que a PETROBRÁS organizou sob o comando de MOREIRA e a SAMSUNG, inicialmente com o pessoal técnico, para a definição do detalhamento da sonda, e, após concluída esta etapa, que se iniciasse uma negociação comercial; QUE a etapa técnica acerca da aquisição da primeira sonda (para África) foi superada por ambas as partes e então iniciou-se uma negociação comercial, realizada no âmbito da PETROBRÁS por uma comissão interna montada por MOREIRA; QUE antes de ser finalizada a negociação comercial, FERNANDO SOARES reuniu-se com o declarante e disse que "precisaria estabelecer os valores", reunião esta realizada no escritório do declarante no Rio de Janeiro/RJ, na rua da Assembléia, 10, conj. 3410; **QUE FERNANDO SOARES disse que precisaria ser paga a quantia de US\$ 15 milhões de dólares para que ele "pudesse concluir a negociação em bom êxito" junto à Diretoria Internacional;** QUE isso revelava que FERNANDO SOARES mantinha um "compromisso de confiança" com o Diretor Internacional NESTOR CERVERÓ; QUE o declarante questionou o valor exigido, afirmando que receberia US\$ 20 milhões da comissão da SAMSUNG e, por isso, o fato de ter que pagar US\$ 15 milhões era muito; QUE FERNANDO então disse "JULIO, cuida da sua parte que eu cuido da minha, eu cuido da área internacional"; QUE acabou concordando em pagar os US\$ 15 milhões de dólares, pois era o único jeito de fechar o negócio; QUE o declarante fez um acordo com FERNANDO SOARES, através de uma empresa off-shore dele; QUE o acordo consistia em repassar os termos do contrato que o declarante tinha com a SAMSUNG em favor de FERNANDO SOARES, com valores diferentes; QUE dessa forma, o declarante pagaria FERNANDO SOARES conforme recebesse seus comissionamentos da SAMSUNG no exterior; QUE o contrato que o declarante mantinha com a SAMSUNG era um contrato de prestação de serviços firmado entre a sua empresa PIEMONTE e a SAMSUNG, pelo qual a SAMSUNG pagaria ao declarante o valor de US\$ 20 milhões de dólares a título de comissionamento pela primeira sonda; QUE desse valor, o declarante repassou a título de propina a quantia de US\$ 12,5 ou 15 milhões de dólares a FERNANDO SOARES; QUE esse montante de aproximadamente US\$ 15 milhões de dólares foram pagos mediante transferências bancárias da conta do declarante mantida no banco WINTERBOTHAN, no Uruguai, em nome de uma off-shore, para inúmeras contas indicadas por FERNANDO SOARES no exterior, não se recordando neste momento, mas se compromete a apresentá-las em breve; QUE indagado se algumas dessas contas era utilizada por NESTOR CERVERÓ, afirma que "pode ser", mas irá confirmar isso após ter acesso aos extratos de movimentação da conta no Uruguai, pela qual identificará os beneficiários; QUE após dois meses aproximadamente de fechado o negócio acerca da primeira sonda, FERNANDO SOARES procurou o declarante e disse que a Área Internacional precisava de outra sonda, agora para o Golfo do México; QUE FERNANDO SOARES disse que se a SAMSUNG

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



695 M

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

tivesse condições de fornecer esta segunda sonda no mesmo prazo que a primeira, teria-se grande chance da PETROBRAS contratar a segunda sonda, dentro das mesmas características técnicas da primeira; **QUE FERNANDO SOARES disse, todavia, que neste caso ele precisaria de uma comissão de US\$ 25 milhões de dólares;** QUE o argumento utilizado por FERNANDO SOARES para exigir valor maior para esta segunda sonda era no sentido de que caso a SAMSUNG fabricasse e vendesse duas sondas tecnicamente iguais, o custo para ela seria menor e o lucro seria maior; QUE quando FERNANDO SOARES falou em US\$25 milhões, o declarante disse que precisaria conversar com o representante da SAMSUNG, HARRY LEE, pois seria necessário que esta empresa também aumentasse o valor da comissão que deveria ser pagar ao declarante, pois dela sairia a propina a ser paga; QUE o declarante conversou com HARRY LEE no Rio de Janeiro/RJ e disse que a comissão do declarante teria de aumentar para entre US\$ 50 a 55 milhões de dólares; QUE HARRY LEE concordou em pagar US\$ 53 milhões de dólares de comissão ao declarante para o contrato das duas sondas, mas ele não sabia que parte do valor o declarante destinaria a FERNANDO SOARES; QUE indagado se HARRY LEE, vice-presidente comercial da divisão de sondas, sabia que parte das comissões do declarante seria utilizada para fins de corrupção no âmbito da Diretoria Internacional da PETROBRAS, afirma que ele não sabia; QUE o declarante, por meio de sua empresa PIEMONTE, formalizou um contrato de consultoria com uma empresa de FERNANDO SOARES, que não se recorda o nome neste momento, pois SOARES queria ter uma garantia acerca dos pagamentos; QUE o declarante não dispõe de cópia deste contrato para apresentar; QUE nas condições de pagamento da SAMSUNG, ela deveria pagar à empresa PIEMONTE, do declarante, mediante depósitos no banco WINTERBOTHAN, no Uruguai, conforme o seguinte cronograma: a) US\$ 6,25 milhões no fechamento do contrato da primeira sonda; e US\$ 7,5 milhões de dólares no da segunda sonda; b) outros pagamentos conforme os eventos físicos, isto é, conforme as sondas iam sendo construídas e a SAMSUNG recebia da PETROBRAS; c) que o último pagamento para cada sonda era de US\$ 6,5 milhões de dólares; QUE o último pagamento, referente às duas sondas, acabou não sendo pago pela SAMSUNG em favor do declarante; QUE como havia sido exigida propina de US\$ 15 milhões de dólares para a primeira sonda e outros US\$ 25 milhões de dólares para a segunda sonda, e o declarante deveria receber da SAMSUNG US\$ 53 milhões de dólares para fazer frente ao pagamento daquelas vantagens indevidas, acabou ficando descoberto com a inadimplência da SAMSUNG, pois não receberia a sua parte de US\$ 13 milhões; QUE como já havia utilizado parte dos valores pagos pela SAMSUNG para outros pagamentos, inclusive de propina no exterior no âmbito de contratos da PETROBRAS, o declarante ficou numa posição de liquidez negativa no exterior; QUE nesse momento, tentou explicar a FERNANDO SOARES que a SAMSUNG não pagaria e que precisaria de um tempo para tentar resolver o problema; QUE FERNANDO SOARES concedeu ao declarante 6 (seis) meses de prazo, mas até hoje o declarante não conseguiu resolver o problema com a SAMSUNG, pois está não adimpliu o contrato; QUE num determinado momento, então, FERNANDO SOARES cobrou o declarante e disse que não poderia esperar mais, dizendo que tinha os compromissos dele e que eram inadiáveis, e que o declarante deveria cumprir aquilo que havia combinado; QUE nesse momento, o declarante começou a pensar em como iria pagar FERNANDO

4



ABM

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

SOARES, uma vez que não tinha liquidez no exterior; QUE diante do conhecimento que tinha a respeito da atuação de ALBERTO YOUSSEF como operador de PAULO ROBERTO COSTA, relatou a YOUSSEF que precisaria pagar FERNANDO SOARES, dizendo que tinha liquidez (recursos) no Brasil, mas que precisaria efetuar pagamentos a SOARES; QUE ALBERTO YOUSSEF já conhecia FERNANDO SOARES e acredita que a relação entre os mesmos se dava em razão da proximidade com PAULO ROBERTO COSTA; QUE ALBERTO YOUSSEF sugeriu ao declarante que fizesse aportes na GFD INVESTIMENTOS, alegando que precisava de recursos em tal empresa de origem conhecida, para terminar empreendimentos hoteleiros, especificamente o Hotel dos Romeiros, em Aparecida/SP, o Hotel Príncipe da Enseada, em Porto Seguro/BA e o Edifício Residencial Dona Lila, em Curitiba/PR; QUE o declarante concordou e para tanto formalizou contratos simulados de investimentos entre as empresas AUGURI, TREVISO e PIEMONTE com a GFD INVESTIMENTOS; QUE pela empresa PIEMONTE transferiu R\$ 8.730.918,57, pela TREVISO R\$ 1.850.000,00 e pela AUGURI R\$ 1.150.000,00, tudo para a conta da GFD, totalizando R\$ 11.730.918,57; QUE não sabe dizer como ALBERTO YOUSSEF, na sequência, pagou estes valores a FERNANDO SOARES, se no Brasil ou no exterior, mas SOARES não reclamou ao declarante, de maneira que certamente o acerto foi feito; QUE para os valores aportados a título de investimento nos empreendimentos da GFD, o declarante formalizou contratos de mútuo com a GFD, lastreados em notas promissórias, a fim de obter uma dupla garantia e não parecer que fosse algo simulado; QUE para completar o pagamento de seu saldo com FERNANDO SOARES, que era na época de aproximadamente US\$ 8 milhões de dólares, efetuou pagamentos a empresas indicadas por FERNANDO SOARES no Brasil, isto é, a TECHINIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA, no valor de R\$ 700.000,00, a HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ 08.294.314/0001-56, no valor de R\$ 2.600.000,00; QUE os valores saíram da conta da empresa TREVISO; QUE os valores foram transferidos após a formalização de contratos simulados de prestação de serviços com as empresas do declarante e emissão de notas fiscais pelas contratadas; QUE o FERNANDO SOARES é um dos sócios da TECHINIS e a outra empresa, HAWK EYES, acredita que seja de seu cunhado, mas não tem certeza; QUE apresenta neste ato documentação; QUE também fez dois pagamentos no exterior, cada um no valor de US\$ 500 mil dólares, os quais saíram da conta mantida pelo declarante no BANCO CRAMER, em setembro de 2011 e outubro de 2011, e foram para uma conta na Suíça titularizada pela offshore de FERNANDO SOARES de nome HARLEY; QUE novamente para completar o saldo de pagamento de propina exigida por FERNANDO SOARES no contrato das sondas entre a SAMSUNG e a PETROBRAS, o declarante remeteu ao exterior de forma oficial, mediante contratos de câmbio feitos por suas empresas TREVISO e PIEMONTE, sob a rubrica de investimento no exterior, os montantes de US\$ 1.535.985,96 e US\$ 1.538.422,91, respectivamente; QUE esses valores foram creditados em contas da TREVISO e da PIEMONTE no Banco MERRY LINCH, em Nova York, e o declarante contraiu um empréstimo no mesmo Banco em favor da off-shore DEVONSHIRE, de ALBERTO YOUSSEF, dando em garantia os recursos que mantinha em suas contas; QUE acredita que ALBERTO YOUSSEF tenha utilizado os recursos, que eram regulares, e os aportou na GFD, pagando o mesmo valor, de outras fontes, para FERNANDO SOARES; QUE sobre essa operação, SOARES

D F 5



b97
1

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

também não reclamou, de maneira certamente foi efetivada; QUE somando pagamentos feitos a FERNANDO SOARES no exterior e no território nacional, assim como por meio de ALBERTO YOSSEF também destinados àquele, o declarante efetivou o pagamento total do montante exigido de US\$ 40 milhões de dólares, e apresentará documentos para detalhar; **QUE no âmbito da Diretoria Internacional, o contrato de sondas da SAMSUNG foi o único em que o declarante atuou;** QUE não houve nenhum outro contrato em tal área internacional no qual o declarante participou; QUE indagado se FERNANDO SOARES (BAIANO) era uma espécie de operador dentro da Diretoria Internacional, afirma que "pode ser", por conta das "evidências, a proximidade, a intimidade com o Diretor NESTOR CERVERO", e o "sucesso que ele obtinha nos contratos que eram intermediados por ele"; QUE indagado sobre outros contratos que FERNANDO SOARES teve sucesso dentro da Diretoria Internacional, acredita que o mesmo tenha participado como operador na compra de PASADENA, mas não sabe de detalhes; **QUE afirma ter conhecido JOSÉ JANENE quando PAULO ROBERTO COSTA assumiu a Diretoria de Abastecimento da PETROBRÁS, em 2004, salvo engano; QUE JANENE apresentou ALBERTO YOUSSEF após um ou dois anos; QUE JOSÉ JANENE foi o responsável pela nomeação de PAULO ROBERTO e foi quem determinou a regra de se pagar 1% sobre qualquer contrato na Diretoria de Abastecimento da PETROBRÁS; QUE o papel de ALBERTO YOUSSEF era o "leva e trás" de dinheiro em espécie e operacionalizava pagamentos no exterior; QUE a pessoa de RAFAEL ANGULO LOPES, que YOUSSEF chamava de "veinho", o auxiliava; QUE enquanto JANENE estava vivo, YOUSSEF era a pessoa que operacionalizava aquilo que JANENE combinava o declarante; QUE esclarece que enquanto JOSÉ JANENE era vivo, o declarante tratava diretamente com o mesmo acerca de eventuais pagamentos de propina; QUE JOSÉ JANENE fazia a exigência do 1% e a destinação do valor segundo ele era para si próprio, para o seu partido PP e para PAULO ROBERTO COSTA; QUE após o falecimento de JANENE, o declarante combinava o que fosse necessário diretamente com o Diretor de Abastecimento PAULO ROBERTO COSTA e utilizava ALBERTO YOUSSEF para viabilizar os pagamentos àquele; QUE ALBERTO YOUSSEF sempre ia ao escritório do declarante, o declarante nunca foi ao escritório daquele; **QUE indagado sobre a Diretoria de Engenharia e Serviços, se o declarante atuava como operador exclusivo, afirma que não, mas apenas atuou nos contratos ligados às empresas que representava, conforme já declarado nos termos anteriores; QUE FERNANDO SOARES não operava em tal Diretoria, inclusive o mesmo não era bemquisto, pois "a filosofia da Diretoria de Engenharia era ter contato direto com as empresas", de maneira que não havia um operador exclusivo, mas as empresas agiam diretamente nos acordos de propina. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10756 e 10757 padrão Polícia Federal.****

AUTORIDADE POLICIAL: _____

Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____

A 7 1 6



Handwritten initials

**POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas**

Julio Gerin de Almeida Camargo

ADVOGADO: *Luiz Henrique Vieira*
Beatriz Catta Preta/Luiz Henrique Vieira

TESTEMUNHA: *[Signature]*
Daniel Aniano de Campos Luna

TESTEMUNHA: *[Signature]*
João Paulo de Alcântara

30350957810

[Large handwritten mark]



BRN

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 7
que presta
JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

(abrange os Anexos 11 - "CONTAS BANCÁRIAS NO URUGUAI", 12 - "CONTAS BANCÁRIAS NA SUÍÇA (CREDIT SUISSE)", 13 - "CONTAS BANCÁRIAS NA SUÍÇA (BANQUE CRAMER)", 14 - "QUADRO EXPLICATIVO RELACIONANDO CONTRATOS, CONTAS CORRENTES E DEPÓSITOS 'PROPINAS'", 16 - "CONTRATOS DE CÂMBIO", do Acordo de Colaboração Premiada)

Ao(s) 3 dia(s) do mês de novembro de 2014, na Procuradoria Regional da República em São Paulo/SP, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, no bojo da investigação policial federal denominada Operação "Lava Jato", comparece JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 416.165.708-06, portador RG nº 32183495 SSP/SP, residente na rua Oscar de Almeida, n. 40, Morumbi, São Paulo/SP, telefones (11) 3165-2255, devidamente assistido por sua Advogada constituída, BEATRIZ CATTI PRETA, OAB/SP n. 153879/SP, e o Advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OAB/SP 320868, ambos com escritório na rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo/SP, e também na presença das testemunhas DANIEL ANIANO DE CAMPOS LUNA, Técnico do MPF, matrícula 23012-0, e JOÃO PAULO DE ALCÂNTARA, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula 15.576, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que a advogada ora presente é sua defensora legalmente nomeada para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG 500 GB, serial number E2E2JJHD123134**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados, dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão



7004

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; QUE o presente termo abrange os Anexos 11 - "CONTAS BANCÁRIAS NO URUGUAI", 12 - "CONTAS BANCÁRIAS NA SUÍÇA (CREDIT SUISSE)", 13 - "CONTAS BANCÁRIAS NA SUÍÇA (BANQUE CRAMER)", 14 - "QUADRO EXPLICATIVO RELACIONANDO CONTRATOS, CONTAS CORRENTES E DEPÓSITOS 'PROPINAS'", 16 - "CONTRATOS DE CÂMBIO", do Acordo de Colaboração Premiada; QUE o declarante abriu a conta em nome da off-shore PIAMONTE INVESTMENT LTD. no BANCO WINTERBOTHAN, no Uruguai, em Motevidéu, no ano de 2006, a fim de receber pagamentos referentes a contrato de intermediação feito entre a SAMSUNG HEAVY INDUSTRY com a PETROBRÁS, para a construção de duas sondas para águas ultra profundas, tendo recebido o valor de US\$ 40 milhões de dólares pelos dois contratos, estão pendente o valor de US\$ 13 milhões; QUE os US\$ 40 milhões de dólares o declarante recebeu na conta acima referida, no Uruguai; QUE não dispõe do número da conta neste momento; QUE também utilizou tal conta para efetivar pagamentos em contrato mantido com FERNANDO SOARES, conforme já relatado, tendo feito transferências para diversas contas indicadas por ele, em torno de dez contas, não lembrando de do WINTERBOTHAN pagou SOARES na conta da off-shore deste de nome "HAILEY"; QUE também pagou propinas por meio desta conta mediante transferências para contas indicadas por RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, aproximadamente três contas; QUE também fez pagamentos de propina usando de tal conta em favor de PAULO ROBERTO COSTA, mediante transferências para contas indicadas por ALBERTO YOUSSEF, sempre concentradas na Ásia; QUE solicitou extrato destas contas entre o ano de 2006 a 2008 ao Banco WINTERBOTHAN e os dados virão em três semanas; QUE abriu no BANCO CREDIT SUISSE, no ano de 2005, uma conta em nome de sua pessoa física, destinada a investimentos do declarante no exterior, e posteriormente a conta de nome "VALEIA" para a administração dos investimentos no exterior; QUE houve a transferência da conta da PIAMONTE INVESTMENT LTD., mantida no WINTERBOTHAN para o CREDIT SUISSE, os recursos daquela conta foram transferidos parte para a "VALEIA" para investimentos e, salvo engano, os pagamentos de propina eram feitos pelo CREDIT SUISSE por uma conta denominada "PELEGO"; QUE

2



701M

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

também mantinha no CREDIT SUISSE as contas BLACK BURN VENTURE, PIAMONTE INVESTMENTS e PIEMONTE OLD, além da conta em nome de sua pessoa física; QUE para pagamentos de propina, no entanto, utilizava apenas da conta "PELEGO", mas irá confirmar posteriormente com base em extratos; QUE os recursos que o declarante remetia para a conta no CREDIT SUISSE eram decorrentes de contratos de consultoria firmado pelo declarante por intermédio de suas empresas AUGURI, TREVISO e PIEMONTE com consórcios e outras empresas contratados pela PETROBRÁS, conforme já relatado em termos anteriores; QUE no Brasil, o declarante realizava a distribuição de dividendos das empresas AUGURI, TREVISO e PIEMONTE, em favor de sua pessoa física, e, em seguida, remetia os valores ao banco CREDIT SUISSE, a título de investimentos no exterior, mediante a formalização de contratos de câmbio; QUE utilizou a conta no CREDIT SUISSE para efetuar pagamentos de propina em favor de RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO, a contas indicadas pelos mesmos, que serão informadas assim que receber os extratos bancários; QUE também utilizou a conta para pagar propinas em favor de PAULO ROBERTO COSTA, mediante transferências a contas indicadas por ALBERTO YOUSSEF; QUE acredita que a conta no CREDIT SUISSE não foi usada para pagamentos em contas indicadas por FERNANDO SOARES, mas irá confirmar isso no recebimento dos extratos; QUE indagado sobre a razão da operacionalização do pagamento das propinas desta forma, afirma que, em razão do grande volume de recursos que seriam destinados ao pagamento de propinas, era uma forma mais difícil de ser detectada, pois a outra opção que o declarante tinha para o pagamento das propinas seria a compra de notas fiscais, mas nunca gostou desta forma de operar; QUE já solicitou os extratos no Banco CREDIT SUISSE e em torno de duas semanas os mesmos serão apresentados; QUE em contratos de câmbio firmados entre a sua pessoa física e o CREDIT SUISSE, entre 2005 a 2010, o valor total foi de US\$ 18.634.000,00 dólares; QUE em contratos de câmbio firmados entre a TREVISO EMPREENDIMENTOS, foram remetidos entre 2008 a 2009 mais US\$ 8 milhões de dólares; QUE no ano de 2011, o declarante não estava mais contente com o atendimento do BANCO CREDIT SUISSE e os retornos de investimentos não estavam bons, razão pela qual encerrou a conta naquele banco e a transferiu para o BANCO CRAMER, juntamente com os ativos; QUE as contas mantidas no BANCO CRAMER são a JULIO CAMARGO, PERSEMPRE, PIAMONT OLD, VOLARE e VIGELA ASSOCIATED S.A.; QUE utilizou a conta VIGELA, salvo engano, para efetuar pagamentos de propinas; QUE efetuou pagamentos em favor da off-shore HAILEY, no BCP GENEVE - BANQUE DE COMMERCE ET PLACEMENTS, em Geneva, na Suíça, indicada por FERNANDO SOARES, em setembro/2011 e outubro/2011, cada um no valor de US\$ 500.000,00 dólares; QUE também efetivou pagamentos do CRAMER SUISSE em conta indicada por RENATO DUQUE de nome da off-shore "DRENOS", no BANCO CRAMER, em Lugano, na Suíça, dos valores US\$ 20.000,00 e US\$ 50.000,00 em dezembro de 2011, e US\$ 930.000,00 em abril de 2012; QUE o beneficiário dos pagamentos na conta "DRENOS" é o próprio RENATO DUQUE; QUE o declarante tem certeza que tal conta pertence a RENATO DUQUE, à época Diretor de Engenharia e Serviços da PETROBRÁS; QUE também transferiu do CRAMER SUISSE para contas indicadas por ALBERTO YOUSSEF para para pagamentos de propinas em favor de PAULO ROBERTO COSTA ou eventualmente reais em espécie que o declarante solicitou a YOUSSEF para pagar propinas a RENATO

Q F L 3



7021

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas
Públicas

DUQUE ou PEDRO BARUSCO; QUE efetuou duas transferências de US\$ 2.350.000,00 dólares em outubro de 2011 e junho de 2012 (em conta da RFY IMPORT & EXPORT LIMITED), e outro pagamento de US\$ 400.000,00 em julho de 2012 (em conta da DGX IMPORT & EXPORT LIMITED); QUE a origem dos recursos no exterior mantido nas contas do BANCO CRAMER pelo declarante também se deu nos contratos de consultoria firmados com os consórcios e empresas contratadas pela PETROBRÁS, sendo que posteriormente remetia os valores ao exterior mediante contratos de câmbio, sob o argumento de distribuição de lucros/dividendos de sua pessoa física; QUE em nome de sua pessoa física, o declarante formalizou contratos de câmbio entre 2011 a 2012 no total de US\$ 3.250.000,00; QUE a conta no Banco CRAMER ainda está ativa pelo declarante e já solicitou os extratos, os quais serão entregues em uma semana; QUE o declarante também abriu duas contas no **BANCO MARRIL LYNCH, em Nova York**, tão somente para operacionalizar o pagamento feito a FERNANDO SOARES, por intermédio de ALBERTO YOUSSEF, conforme já detalhado em termo anterior; QUE abriu as duas contas em nome da TREVISO e da PIEMONTE; QUE pela TREVISO remeteu mediante contrato de câmbio a quantia de US\$ 1.535.985,96, em setembro/2010; QUE pela PIEMONTE remeteu mediante contrato de câmbio o total de US\$ 1.538.422,91, em novembro e setembro/2010; QUE abriu as contas para garantir o empréstimo feito em favor DEVONSHIRE, de ALBERTO YOUSSEF, que abriu conta também no MARRIL LYNCH para receber os valores e depois os repassar a FERNANDO SOARES; QUE o empréstimo não foi pago e as contas foram liquidadas; QUE essas contas não são mais utilizadas; QUE solicitará os extratos das mesmas para apresentá-los, mas pode assegurar que estão encerradas e desativadas; QUE também abriu, no ano de 2001, uma conta no **BANCO WELLS FARGO BANK**, em Los Angeles/Califórnia, para utilização de sua empresa OLD FRINDES INQ, empresa esta do ramo de criação e corrida de cavalos puro sangue inglês; QUE a conta está ativa até hoje atualmente e o imposto de renda dela é declarado nos EUA, conforme as regras americanas; QUE a conta referida nunca foi utilizada para o pagamento de propinas; QUE utiliza a conta para a administração dos cavalos em treinamento ou em criação; QUE o declarante apresenta tabela com a relação de contratos de câmbio vinculados a cada uma das contas acima; QUE os extratos das contas serão apresentados, conforme já dito acima; QUE o declarante também apresenta todos os contratos de consultoria firmados com empresas contratadas pela PETROBRÁS, nos quais obteve comissionamento, inclusive os da SAMSUNG. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10764 e 10765 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____

Julio Gerin de Almeida Camargo

4

4

4



7031

POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas

ADVOGADO: Luiz Henrique Vieira
Beatriz Catta Preta/Luiz Henrique Vieira

TESTEMUNHA: [Assinatura]
Daniel Aniano de Campos Luna

TESTEMUNHA: [Assinatura]
João Paulo de Alcântara

30350957878

hpt

Fluxo de conta no Banco Winterbothan – Uruguai

Conta: PIAMONTE INVESTIMENT LTD

Data de abertura: 2006

A

Origem do recurso	Valor	Data
Samsung	US\$ 6.250.000,00	08/09/2006
Samsung	US\$ 7.500.000,00	31/03/2007
Samsung	US\$ 10.230.000,00	04/2007
Samsung	US\$ 12.375.000,00	Não tem
Samsung	US\$ 4.000.000,00	Não tem
	Total US\$ 40.355.000,00	

B

11

30350957878

1500

Fluxo da conta do Banco Credit Suisse

Conta: JULIO CAMARGO

C/c nº 0835-579830-62

Data de abertura: não lembra

Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '7' with a diagonal line.

Origem	Natureza	Valor	Data	Nº contrato
Julio Camargo - Banco Bradesco	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	29/07/2005	05/063132
Julio Camargo - Banco Sudameris	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 650.000,00	19/10/2005	05/031764
Julio Camargo - Sudameris	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 750.000,00	04/09/2006	06/024484
Julio Camargo - Bradesco	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 750.000,00	13/09/2006	06/073424
Julio Camargo - Sudameris	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 1.000.000,00	10/01/2007	07/000817
Julio Camargo - Sudameris	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 1.000.000,00	16/02/2007	07/004810
Julio Camargo - Sudameris	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 300.000,00	19/07/2007	07/020758
Julio Camargo - ABN AMRO REAL	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 250.000,00	18/09/2007	07/107730
Julio Camargo - ABN AMRO REAL	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 2.000.000,00	15/01/2008	08/007727
Julio Camargo - ABN AMRO REAL	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 2.000.000,00	28/01/2008	08/015083

Handwritten mark resembling a stylized 'B' or '8'.

Handwritten mark resembling a stylized '11'.

1996

A

Julio Camargo - ABN AMRO REAL	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 150.000,00	28/02/2008	08/033685
Julio Camargo - ABN AMRO REAL	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 2.334.000,00	19/01/2009	09/008495
Julio Camargo - ABN AMRO REAL	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 100.00,00	18/03/2009	09/040003
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 1.000.000,00	08/06/2009	09/119501
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	05/08/2009	09/149869
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 1.000.000,00	15/09/2009	09/171197
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 1.000.000,00	10/11/2009	09/201715
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	12/01/2010	10/004600
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	05/03/2010	10/031787
Julio Camargo - Banco Cruzeiro do Sul	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 1.000.000,00	06/05/2010	10/011624
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 750.000,00	07/07/2010	10/099206
Julio Camargo - Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 600.000,00	13/09/2010	10/136131
		US\$ 18.634.000,00		

Conta TREVISÓ EMPREENDIMENTOS LTDA para PIAMONTE INVESTIMENT CORP
C/c nº 4835-1305484/22

11

1/10/08

1

Data de abertura: não lembra

Origem	Natureza	Valor	Data	Nº Contrato
TREVISO – Banco ABN AMRO REAL	Recebimentos oriundos de seus contratos	US\$ 3.000.000,00	04/06/2008	08/092188
TREVISO – Banco ABN AMRO REAL	Recebimentos oriundos de seus contratos	US\$ 2.000.000,00	22/01/2009	09/010806
TREVISO – Banco ABN AMRO REAL	Recebimentos oriundos de seus contratos	US\$ 1.000.000,00	27/01/2009	09/013588
TREVISO – Banco ABN AMRO REAL	Recebimentos oriundos de seus contratos	US\$ 1.000.000,00	12/03/2009	09/036661
TREVISO – Banco ABN AMRO REAL	Recebimentos oriundos de seus contratos	US\$ 1.000.000,00	24/03/2009	09/043401
		Total US\$ 8.000.000,00		

30350

2

1/10/08

1807

Fluxo da conta do Banco Cramer

Conta: JULIO CAMARGO
C/c nº 65360
Data de abertura: não lembra

Origem	Natureza	Valor	Data	Nº Contrato
Julio Camargo – Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 250.000,00	24/08/2011	11/196459
Julio Camargo – Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	19/09/2011	11/219442
Julio Camargo – Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	27/09/2011	11/227224
Julio Camargo – Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 1.000.000,00	14/12/2011	101592928
Julio Camargo – Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	28/05/2012	105115804
Julio Camargo – Banco Santander	Recebimento de distribuição de lucro	US\$ 500.000,00	06/09/2012	107492879
		Total US\$ 3.250.000,00		

11

1205

Fluxo da conta do Banco Marril Lynch

Conta: TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA para TREVISO EMPREENDIMENTOS LTDA USA
C/c nº 1TG07G68
Data de abertura: não lembra

4

Origem	Natureza	Valor	Data	Nº Contrato
TREVISO – Banco Santander	Recebimentos diversos oriundos de seus contratos	US\$ 1.535.985,96	14/09/2010	10/137065

Conta PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA para PIEMONTE EMPREENDIMENTOS LTDA USA
C/c nº 1TG07G77
Data de abertura: não lembra

Origem	Natureza	Valor	Data	Nº Contrato
PIEMONTE – Banco Santander	Recebimentos diversos oriundos de seus contratos	US\$ 950.000,00	05/11/2010	10/166246
PIEMONTE – Banco Santander	Recebimentos diversos oriundos de seus contratos	US\$ 588.422,91	09/09/2010	10/167325
		Total: US\$ 1.538.422,91		

0

11

201

2

Fluxo da conta do Banco Wells Fargo Bank – Los Angeles/Califórnia – USA

Conta Old Friends Inq

C/c nº 7957122869

Data de abertura: 29/10/2001

Origem	Natureza	Valor	Data	Nº Contrato
Julio Camargo – Banco ABN AMRO REAL	Seus recursos lícitos	US\$ 100.000,00	30/09/2008	08/168886
Julio Camargo – Banco ABN AMRO REAL	Seus recursos lícitos	US\$ 150.000,00	04/11/2008	08/190871
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 100.000,00	29/05/2009	09/115679
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 150.000,00	05/05/2010	10/064602
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 150.000,00	14/10/2010	10/154046
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 75.000,00	28/10/2010	10/162137
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 270.000,00	30/11/2010	10/178846
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 100.000,00	21/12/2010	10/191186
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 20.000,00	27/09/2011	11/227892
Julio Camargo – Banco Santander	Seus recursos lícitos	US\$ 125.000,00	20/12/2011	101735197
		Total US\$ 1.240.000,00		

2

1

211

02

DOC. 2

(Ação Penal 5083838-59.20144047000 –
13ª Vara Federal de Curitiba)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Caus Penal 5083838-9/2014.404.7000
13ª Vara Federal de Curitiba

30350957878 Inq 3983

Fls 2

24

03

DOC. 3

(Reinterrogatório de Júlio Camargo e
Alberto Youssef de 30 de julho de 2015)



7141

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prectb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5083838-59.2014.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

RÉU: JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

RÉU: ALBERTO YOUSSEF

RÉU: NESTOR CUNAT CERVERO

RÉU: FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

TERMO

TERMO DE TRANSCRIÇÃO

Em 30 de julho de 2015, em cumprimento aos termos do Provimento nº 17/2013 da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, procedo à transcrição do depoimento de 07 testemunhas de defesa e 04 interrogatórios, colhidos na Ação Penal nº 5083838-59.2014.404.7000, em audiência realizada em 16.07.2015, às 10h00min.

GÉRSON LUIZ GONÇALVES

Juiz Federal:- Então nesta ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do senhor Gérson Luiz Gonçalves. Senhor Gérson, o senhor foi chamado como testemunha nesse processo, na condição de testemunha o senhor tem um compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas. Certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Eu vou adverti-lo, apenas por força de lei, que se o senhor mentir ou faltar com a verdade fica sujeito a um processo criminal. Certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Eu vou pedir para o senhor também responder um pouco mais alto porque é gravado, certo? Eu passo a palavra à defesa do senhor Fernando que arrolou a testemunha.

Defesa de Fernando:- Senhor Gérson, bom dia.

Depoente:- Bom dia.

Defesa:- Qual o cargo que o senhor ocupa na Petrobras?

Depoente:- Atualmente eu sou coordenador de projetos especiais, a partir de 1º de junho, anteriormente eu era gerente-executivo da auditoria interna.

Defesa de Fernando:- Com relação ao relatório de auditoria realizado pelo senhor Paulo Rangel, o que o senhor tem a dizer sobre isso, esse documento?

Depoente:- Foi um relatório...

Juiz Federal:- Mais objetividade, doutor, nas perguntas, não tem como responder isso.

Defesa de Fernando:- Sim. O senhor Paulo Rangel disse em juízo que ele teria sido nomeado pelo depoente. Então eu gostaria de saber como foi essa nomeação, quais foram os critérios para nomear o senhor Paulo Rangel?

Depoente:- Pois não. Normalmente, todas as auditorias da Petrobras são designadas pelo gerente-executivo. Então o gerente da área propõe a equipe, emite o documento interno do sistema Petrobras, que é o DIP, para que eu assine, eu assino eletronicamente. Então a equipe foi designada por mim, segundo a proposição do gerente da área, porque a auditoria tem vários segmentos, várias gerências e cada gerência cuida de uma parte da companhia. No caso, a gerência de exploração e produção, o Paulo Rangel é o gerente da área.

Defesa de Fernando:- E o senhor exerce a função na auditoria da Petrobras há quantos anos?

Depoente:- 38 anos, vou fazer 39 agora esse final do ano.

Defesa de Fernando:- E durante todo esse tempo já foi feito algum trabalho semelhante a esse relatório de auditoria com relação à contratação de sonda de perfuração ou esse foi um trabalho inédito?

Depoente:- Não, normalmente as auditorias na Petrobras, dependendo da situação, se faz auditoria de qualquer segmento da companhia. A parte de construção de plataformas, construção de navios, navios de produção, de Sondas, de tudo. A parte das refinarias, a gente audita tudo da Petrobras.

Defesa de Fernando:- E durante todo esse tempo já foi encontrada alguma irregularidade?

Depoente:- Normalmente as auditorias, quando aparece alguma irregularidade em algum processo elas são relatadas.

Defesa de Fernando:- Mais objetivamente, o senhor já encontrou alguma irregularidade, ou essa foi a...

Depoente:- Irregularidade a gente encontra, praticamente em todas as auditorias que a gente faz sempre tem alguma coisa irregular, seja erro de procedimento, ou seja, normalmente são erros de procedimento, falhas de medição, essas coisas todas, erro de projeto, erro de, da, alguma falha no processo licitatório, existem vários tipos de não conformidades que são relatadas pela auditoria.

Defesa de Fernando:- Mas eu digo com relação a esse relatório de auditoria em que há referências a bônus de performance que teriam sido estabelecidos acima do padrão, enfim, isso já foi verificado anteriormente em outros contratos, em outros relatórios de auditoria?

Depoente:- Bom, eu teria que recordar, eu acredito que tenham situações semelhantes em outros. Especificamente com relação a esse caso teve essa situação registrada no relatório.

Defesa de Fernando:- Então em 38 anos foi a primeira vez que o senhor...

Depoente:- Não, não, teve outros casos. Outros casos, em outras situações de vários, ou seja, depois de 38 anos você tem milhares de problemas que já foram levantados na companhia.

Defesa de Fernando:- O seu papel na auditoria então foi apenas designar o senhor Paulo Rangel para fazer o trabalho?

Depoente:- Exato. Que por orientação nossa, mesmo assim, todas as designações têm que partir do gerente-executivo.

Defesa de Fernando:- O senhor chegou a participar de alguma forma ou não, só delegou?

Depoente:- Não, eu só tive conhecimento depois da apresentação que foi feita pela equipe a diretora de exploração e produção e aos gerentes executivos da área que tomaram conhecimento do resultado da auditoria.

Defesa de Fernando:- Nos anos de 2006, 2007, 2005, em que essas sondas foram contratadas, o senhor tem conhecimento se havia um plano de internacionalização da Petrobras?

Depoente:- Bom...

Defesa de Fernando:- Era a política da empresa nesse tempo?

Deponente:- No passado existia, acho que a partir de 2002, 2003, 2004, nessa faixa aí um plano de expansão na área internacional e efetivamente nessa época as atividades estavam se expandindo, estava se buscando expansão da área internacional.

Defesa de Fernando:- Qual área da Petrobras, a diretoria, que decide pelo cronograma de exploração e perfuração de blocos de petróleo?

Deponente:- Bom, no caso do, no caso do Brasil seria a exploração e produção, área de exploração e produção de petróleo, diretoria de exploração e produção.

Defesa de Fernando:- E quais diretorias participam do processo de negociação dessas sondas e aquisição? Só de exploração e produção ou há outras diretorias envolvidas?

Deponente:- Olha, normalmente as proposições vem da área de exploração e produção. Depois na hora de submissão à diretoria, aí a diretoria aprova como um todo.

Defesa de Fernando:- A diretoria de engenharia participa?

Deponente:- Participa.

Defesa de Fernando:- A pareceres jurídicos...

Deponente:- A diretoria é um colegiado, então quando um diretor propõe alguma coisa para a diretoria e a diretoria aprova, aí o colegiado aprovou.

Defesa de Fernando:- E há pareceres jurídicos com relação a aquisição dessas sondas?

Deponente:- Tem que ter parecer jurídico todo o processo.

Defesa de Fernando:- Então não há uma decisão monocrática, uma decisão colegiada que envolve a contratação desse tipo de equipamento?

Deponente:- É, normalmente quando, quando um diretor propõe alguma coisa já foi feito um estudo e a diretoria toma conhecimento naquela apresentação, se não tiver nada de excepcional, prova.

Defesa de Fernando:- No caso da contratação dos navios-sonda, Petrobras 10000 e Vitória 10000, o senhor sabe qual foi o resultado dos pareceres jurídicos?

Deponente:- O parecer jurídico certamente foi favorável, senão não seria encaminhado para a DE, diretoria executiva.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe me informar se o preço pago por essas sondas eles estavam de acordo com o mercado a época?

Depoente:- Olha, não houve um processo licitatório naquela época, não há evidência no processo, pela apresentação que foi feita, de que tenha sido feita uma pesquisa de mercado para ver se estava, se os preços estavam de acordo com o mercado, mas em tese estariam.

Defesa de Fernando:- O senhor chegou a consultar algum índice internacional?

Depoente:- Não, eu, eu pessoalmente não.

Defesa de Fernando:- Do grupo?

Depoente:- A equipe deve ter consultado.

Defesa de Fernando:- O senhor tem algum conhecimento sobre o que seria um bônus de performance em navio-sonda?

Depoente:- É, o bônus de performance, normalmente, o navio tem uma programação normal de operação e quando ele supera esse, quando ele consegue trazer mais resultado para a companhia ele ganha um bônus pelo fato de tá operando mais do que o normal.

Defesa de Fernando:- Qual seria o normal?

Depoente:- Pelo...

Defesa de Fernando:- Percentual de funcionamento.

Depoente:- Pelo que eu tomei conhecimento seria em torno de 10%.

Defesa de Fernando:- Não entendi. Uma sonda o normal de funcionamento dela é 10%, ela fica 90%.

Depoente:- Você falou bônus. O bônus seria de 10%.

Defesa de Fernando:- O bônus seria de 10%, mas o percentual de funcionamento de uma sonda?

Depoente:- O ideal seria que ficasse funcionando os 365 dias do ano, mas normalmente tem que ter uns períodos de parada pra manutenção e tal. Então se a parada for mais demorada o bônus é menor, quanto mais tempo ela tiver funcionando o bônus se torna mais, mais importante no processo.

Defesa de Fernando:- O senhor já esteve dentro de um navio-sonda?

Depoente:- Não.

Defesa de Fernando:- Nunca visitou um navio?

Depoente:- Só, só por fotos e folders e análise de processo assim.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe como funciona um equipamento desse, se a sonda funciona sozinha, se há necessidade de outras embarcações de apoio, de serviços especiais de suporte?

Deponente:- Há necessidade de serviço de suporte. A sonda precisa ter suprimento de material, suprimento de equipamento, suprimento de alimentação, tem que ser o pessoal sendo levado e trazido nos períodos que fica lá atuando na sonda, há necessidade de um suporte pra sonda.

Defesa de Fernando:- Isso influência no custo da sonda e nessa eventual taxa de bônus performance?

Deponente:- Não, isso já está computado no preço, quando se faz uma proposição todos esses, apoios aí já estão dentro do preço que é oferecido pela empresa que está cedendo a sonda, que está alugando a sonda ou disponibilizando a sonda.

Defesa:- E quando a sonda não está operando por algum motivo, ela causa prejuízos, você tem ideia?

Deponente:- Não, causar prejuízo não causa...

Defesa:- Você tem ideia de quanto seria esse prejuízo?

Deponente:- Não, deixa de funcionar deixa de produzir, deixa de produzir deixa de dar rentabilidade, aquele óleo que é produzido deixa de ser utilizado, conseqüentemente, quer dizer, não perde, deixa de, simplesmente deixa de ganhar.

Defesa:- E quando a sonda então está paralisada, esses, essas embarcações de suporte elas também ficam ociosas?

Deponente:- Olha, isso depende, cada caso é um caso. Se eu tiver um navio-sonda só de uma empresa num lugar só esse, esse pessoal de apoio, essas embarcações de apoio se a empresa que contratou está dando suporte só àquela plataforma aí deve ficar ocioso, ou então vai ser usado em outras áreas. No caso Petrobras às vezes têm vários, vários equipamentos, várias sondas operando simultaneamente, então esses barcos de apoio uma hora tão dando apoio para um, outra hora tão dando apoio para outro. Ou seja, ganho de escala, se eu tenho mais plataformas eu posso fazer um uso mais otimizado desse apoio.

Defesa de Fernando:- E se a sonda tiver operando em águas remotas, sem outras sondas por perto, essa lógica seria diferente, porque se ela está próxima, se tem várias sondas, umas próximas as outras, e essas embarcações tão prestando auxílio a todas as sondas, isso demonstra uma realidade, mas e se a sonda estiver isolada, sem outras sondas por perto, essas embarcações voltam, elas ficam indo e voltando ou elas ficam lá de stand by esperando para alguma eventualidade?

Deponente:- Aí depende da natureza do apoio. Se for, por exemplo, alimentação, tem que ir à terra buscar alimento e levar; pessoal são os helicópteros vão ter que buscar e levar. Agora há outros tipos de sondas que abastecem, por

exemplo, óleo diesel, abastece de combustível a plataforma para ela poder operar, os geradores de energia elétrica tal, então tem situações, cada caso é um caso, teria que verificar um a um.

Defesa de Fernando:- E com relação a esses dois navios-sonda, Petrobras 10000, Vitória 10000, eles, a princípio, iriam operar no local remoto, sozinhos, ou teriam outras sondas também em operação da Petrobras nessas localidades?

Depoente:- Olha, quando elas, quando os navios foram construídos, pelo que eu sei, não existiam nem, existia só uma expectativa que haveria algum tipo de perfuração lá na região da África, mas não tinha determinado, não haviam sido adquiridos os campos, conseqüentemente quando da aquisição não sabiam exatamente onde que eles iam operar. A lógica que seria, que operariam na África.

Defesa de Fernando:- Mas eu não entendi, esses navios iriam operar em uma localidade em que não existiam outras sondas?

Depoente:- Não sei. Não, vão comprar lotes certamente em Angola, por exemplo, em Angola tem a Sonangol que é a empresa de petróleo de lá, ela tem os lotes, os campos ali ela distribui para várias empresas do, mundiais.

Defesa de Fernando:- Então não tinha um local...

Depoente:- Elas não ficam isoladas não, elas ficam...

Defesa de Fernando:- Não tinha um local pré-definido para essas sondas?

Depoente:- Não. Por ocasião da contratação ainda não haviam sido adquiridos os lugares onde seriam utilizadas.

Defesa de Fernando:- Mas o fato de compartilhar ou não essa, esses serviços, essas embarcações de apoio isso afeta o bônus de performance?

Depoente:- Eu acho que não tem...

Defesa de Fernando:- Das sondas. Porque se ela está em águas remotas e ela precisa de todo esse equipamento exclusivamente para ela a realidade é uma, se esses equipamentos podem ser compartilhados entre outras sondas a realidade seria outra.

Depoente:- Mas daí a gente está falando em tese, na prática quando foi adquirida a sonda não se sabia ainda onde elas iriam efetivamente operar e se teriam outras empresas por perto. Então não tem como responder.

Defesa de Fernando:- Mas a Petrobras ela tinha, na época, outras sondas em operação no Golfo do México e na África onde elas iriam...

Depoente:- Me parece que no Golfo do México tinha uma, na África não recordo não.

Defesa de Fernando:- Mas parece o senhor tem certeza ou o senhor acha? Se o senhor não souber...

Deponente:- Pelo que eu lembre, eu não lembro. Eu sei que tinha alguma coisa no Golfo do México.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe qual foi a empresa que contratou esses navios dentro da Petrobras?

Deponente:- Empresa que contratou navio.

Defesa de Fernando:- A Petrobras Holanda, Petrobras da Venezuela, Petrobras Brasil? Qual foi o segmento da Petrobras que...

Deponente:- Não me recordo, não me recordo. Só, salvo erro, alguma, eu não vou dizer, talvez a Holanda.

Defesa de Fernando:- E desde que esses navios entraram em operação, o senhor sabe dizer onde eles realizaram as perfurações, se eles foram realmente para o Golfo do México, para a África ou se outra localidade?

Deponente:- Olha, depois que eles entraram em operação parece que teve alguma tentativa de exploração na África e deu poço seco, então eles ficaram praticamente sem utilização até que se buscou alternativa, parece que ia alguma coisa para o Golfo do México e outra viria para o Brasil.

Defesa de Fernando:- E o senhor sabe explicar qual a diferença entre poços de delimitação, poços pioneiros e poços de desenvolvimento?

Deponente:- Eu, explicar tecnicamente, eu tenho uma ideia, mas não posso te responder isso especificamente não.

Defesa de Fernando:- Esses navios iam perfurar esses 3 tipos de poços ou eles eram específicos para uma determinada situação?

Deponente:- Me parece que é prospecção, se compra uma área pra se fazer perfuração. Se tivesse sucesso ótimo, se não tivesse sucesso eles sairiam. Pelo jeito, pelo jeito não, não tiveram sucesso.

Defesa de Fernando:- Esse bônus performance então era pago por poço perfurado ou existia algum outro parâmetro, o senhor sabe dizer?

Deponente:- Me parece que o bônus performance era pela operação da sonda, se ela operasse cada vez mais ela teria um bônus.

Defesa de Fernando:- Mas isso era relacionado a algum poço específico?

Deponente:- Não, eu acho que ele seria relacionado a ela estar operando ou não operando. Tivesse operando e operasse bem teria o bônus, se tivesse operando, operasse mal não teria o bônus. Se não tivesse operando não teria bônus.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe dizer quanto foi pago com relação a essas sondas de bônus performance?

Depoente:- Não.

Defesa de Fernando:- Tem um estudo sobre isso?

Depoente:- Não

Defesa de Fernando:- O relatório não apurou esse fato?

Depoente:- Não recordo.

Defesa de Fernando:- Se foi pago, quanto foi pago?

Depoente:- Eu acredito que não tenha sido pago nada, mas não posso afirmar.

Defesa de Fernando:- Está certo. O senhor sabe dizer se quando o bônus é pago se esse valor é dividido entre os trabalhadores que exercem suas atividades dentro das sondas?

Depoente:- Não faço a menor ideia. O bônus é pago para a empresa, o que ela faz com o dinheiro eu não sei.

Defesa de Fernando:- Essas duas sondas o senhor sabe dizer qual é a média de operação delas?

Depoente:- De cabeça não.

Defesa de Fernando:- Elas estão em atividade?

Depoente:- Olha, eu não tenho, eu não sei precisar não. Talvez o pessoal que esteja, que venha depois de mim possa responder.

Defesa de Fernando:- E o senhor sabe me dizer da ocupação média de um navio-sonda, que não seja da Petrobras, de outra empresa como a Shell, a Shevron, qual seria a média de utilização de sucesso de um navio-sonda? O percentual que seria positivo, por exemplo, 90%, 80% e um pessoal, um percentual que já seja considerado baixo de utilização?

Depoente:- Cada caso é um caso. Dependendo da situação o ideal seria que a sonda tivesse operando *full time*, é como se fosse um avião, o avião quanto mais ele funciona mais ele dá resultado para a companhia.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe quais poços a Petrobras deixaria de perfurar se não tivessem, se não tivesse contratado esses dois navio-sonda?

Depoente:- Não, não faço ideia, mas não é muita coisa não porque eles ficaram ociosos aí por um bom tempo.

218
M

Defesa de Fernando:- Mas ficaram ociosas por quanto tempo?

Deponente:- Um deles, que eu me lembro, ficou quase 4, 5 meses esperando para trazer, regularizar a situação dele para ele pode opera aqui no Brasil.

Defesa de Fernando:- Esses navios foram construídos há quase 8 anos, ou mais de 8 anos, 4 meses é um período curto não é?

Deponente:- Mas naquela época, desde que ele foi contratado ficar 4 meses...

Defesa de Fernando:- Mas de lá até aqui?

Deponente:- De lá até aqui eles chegaram a ser utilizados, mas eu não recordo, tem que ver como pessoal da área lá onde eles foram efetivamente utilizados.

Defesa de Fernando:- O senhor acha que teve prejuízo da Petrobras na contratação dessas sondas?

Deponente:- Olha, pela, acredito que tenha havido um prejuízo sim, porque eles não foram utilizados *full time*, como seria o ideal que eles tivessem sido utilizados.

Defesa de Fernando:- Porque o ex presidente da Petrobras, à época, o senhor Sérgio Gabrielli, prestou depoimento em juízo e a defesa indagou se havia realmente tido prejuízo na contratação dessas sondas e ele respondeu o seguinte, eu vou me permitir ler a resposta do senhor Sérgio Gabrielli, ele diz o seguinte: *“Olha, os estudos realizados pelas equipes técnicas da Petrobras compararam o custo da produção das sondas com duas hipóteses, uma que era o afeamento das Sondas, na comparação desses dois fluxos de caixa se evidencia que a produção era mais vantajosa a Petrobras e dependendo das hipóteses de alavancagem, entre US\$ 74.000.000 e US\$ 150.000.000 em termo de vantagem para a Petrobras, a construção. Outro elemento que geralmente é utilizado nessa comparação é uma análise de custo e oportunidade, porque se você não tiver a sonda e você não conseguir afetar no mercado você deixa de perfurar, você deixa de ter a possibilidade de descobrir, você pode vir a ter perda de lucros cessantes, ou seja, não encontra petróleo, conseqüentemente não produz, não gera receita e numa análise, alguma coisa em torno de perda US\$ 600.000.000,00 e a outra, se não me engano, em torno de US\$ 900.000.000,00 ano. Então tanto na análise cuja totalidade na comparação com o fluxo de caixa dos afretamentos, construir as sondas foi positivo para a Petrobras.”* Então o ex-presidente da Petrobras considera que essas sondas, que a construção dessas sondas foi positiva. O senhor discorda dele?

Defesa não identificada:- Excelência, pela ordem, é uma pergunta especulativa que já tem a resposta, ele não precisa fazer pergunta dessa forma, argumentando com base no depoimento de outras pessoas...

Defesa de Fernando:- De forma alguma, de forma alguma

Ministério Público Federal:- (inaudível) opinião da testemunha novamente que a testemunha já disse qual é.

Defesa de Fernando:- Eu estou me baseando na posição do ex-presidente da Petrobras.

Juiz Federal:- Está um pouco longo essa pergunta aí. O senhor concorda com o Sérgio Gabrielli? Sim, não sei deu para entender o que...

Depoente:- A lógica que foi apresentado na DE, na decisão de adquirir era essa, só que depois o dia a dia mostrou que a coisa não aconteceu do jeito que foi, que foi projetado, do jeito que foi planejado.

Defesa de Fernando:- Mas uma pergunta objetiva, o ex presidente da Petrobras considera, à época, o senhor Sérgio Gabrielli ele compareceu em juízo...

Juiz Federal:- Ele já respondeu, doutor.

Defesa de Fernando:- Ele considerou que a construção da sonda foi positiva, o senhor considera negativa então, o senhor discorda dele, eu queria saber?

Depoente:- A construção da sonda é positiva no momento que ela tivesse atendido a perspectiva que foi colocada pela diretoria. Na realidade como não aconteceu aquilo que foi esperado, ou seja, a sonda, os poços não deram resultado, eram poços secos, conseqüentemente houve período de ociosidade então aquele retorno de investimento não foi, não foi atendido na sua plenitude.

Defesa de Fernando:- Então o senhor discorda do ex presidente?

Depoente:- Não é questão de discordar, ele falou com uma expectativa de quando ele aprovou o projeto, a gente está falando agora já conhecendo o futuro, o resultado dessa, da efetiva utilização das sondas.

Defesa de Fernando:- Mas uma análise à época seria positiva?

Depoente:- Se a lógica que foi colocada seria positiva, poderia ser positiva.

Defesa de Fernando:- No relatório de auditoria há uma tabela com os bônus performance de cada navio, e o Navio-Sonda (inaudível) foi estipulado em 17% e da Petrobras 10000 em 12%. O senhor sabe explicar o porquê dessa diferença?

Depoente:- Não. A equipe deve saber.

Defesa de Fernando:- O senhor... Quem deve saber?

Depoente:- O pessoal que, que vem depois de mim deve saber.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe o que significa o termo janelas, *slots*, em estaleiro?

Deponente:- É a disponibilidade do estaleiro para construir alguma coisa.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe se à época havia escassez de janelas, nos anos de 2005, 2006 para construção desse navio-sonda no mundo?

Deponente:- O mercado estava aquecido.

Defesa de Fernando:- Mas o que isso significa?

Deponente:- Que tinha muita demanda por sondas à época.

Defesa de Fernando:- No relatório há uma afirmação de que houve falta de competitividade na contratação da Samsung para construção desses navios. Quando foi alcançada essa conclusão? Já que havia uma escassez de janelas...

Deponente:- Não houve processo licitatório e na realidade não foi a Petrobras que foi ao mercado, foi o mercado que veio a Petrobras. Foi a empresa que veio à Petrobras oferecer e a negociação foi feita diretamente com essa empresa sem uma evidência de pesquisa de mercado.

Defesa de Fernando:- Mas a Petrobras na época precisava desses navios-sonda?

Deponente:- Precisava se efetivamente a área internacional expandisse e tivesse resultado positivo na exploração.

Defesa de Fernando:- Mas essa era uma política da empresa à época, certo?

Deponente:- À época era a expansão da área internacional.

Defesa de Fernando:- Então havia necessidade de contratação de navios-sonda?

Deponente:- Depende. Se eu tenho já, se eu já sei exatamente onde eu vou explorar e se eu já adquiri o direito de explorar é uma coisa, agora foi, a sonda foi contratada com base numa expectativa de uma contratação que iria ocorrer, que ocorreu acho que 4, 5, 6 meses depois e que acabou dando em poço seco.

Defesa de Fernando:- E essa expectativa partiu de qual diretoria?

Deponente:- Diretoria na época, diretoria internacional.

Defesa de Fernando:- E a diretoria de exploração e produção?

Deponente:- Na época, a meu ver, ela não foi, não foi envolvida no processo.

Defesa de Fernando:- Mas na diretoria de exploração e produção que define os locais onde as sondas irão entrar em operação?

Depoente:- No Brasil sim.

Defesa de Fernando:- Isso não foi observado à época?

7201

Depoente:- Não, no caso da internacional era uma área nova, então tinha uma atividade específica de exploração no exterior que era responsabilidade da área internacional.

Defesa de Fernando:- Havia um item no relatório, 1.2.4 do relatório principal que dizia que o preço pactuado teria sido superestimado. Depois, no relatório complementar houve a exclusão desse item porque teria havido erro de soma. O que o senhor tem a dizer sobre isso, esse item foi excluído, não houve superfaturamento?

Depoente:- Não. A auditoria se faz com base em documentação, a documentação foi obtida à época, identificava essa situação, depois foi oferecido um documento adicional e foi, retiramos esse ponto do relatório.

Defesa de Fernando:- Houve um erro de soma então?

Depoente:- É, houve um erro, houve uma informação que não estava disponível, depois que essa informação foi disponível a gente, eu tomei conhecimento e foi gerado um relatório complementar excluindo essa situação do relatório principal.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe informar se foi utilizado como referência outro *navio-sonda* a aprovação desse projeto de construção dos navios Vitória 10000 e Petrobras 10000?

Depoente:- Não, não sei dizer não.

Defesa de Fernando:- Porque no relatório complementar há uma referência ao documento de aprovação do projeto referente ao navio Saipem 10000. O senhor tem conhecimento sobre isso, se foi utilizado como...

Depoente:- Não recordo.

Defesa de Fernando:- O senhor antes dessa audiência o senhor teve contato com algum advogado da Petrobras para tratar dos temas que seriam abordados aqui nessa audiência, teve alguma reunião sobre o tema?

Depoente:- Tivemos uma reunião com o grupo todo. Eu participei, normalmente tem uma conversa antes, uma reunião de meia hora, mais ou menos.

Defesa de Fernando:- Quem participou dessa reunião?

Depoente:- A equipe do, que fez o trabalho.

Defesa de Fernando:- As testemunhas que serão ouvidas aqui hoje?

Deponente:- Sim, só da parte da auditoria, o pessoal que não é da auditoria não participou da reunião.

Defesa de Fernando:- A senhora Bianca Ferreira Madeira, participou dessa reunião?

Deponente:- Participou.

Defesa de Fernando:- O senhor Robson Cecílio Costa?

Deponente:- Participou.

Defesa de Fernando:- Senhor Álvaro Henrique Furtado Rocha?

Deponente:- Passou, participou.

Defesa de Fernando:- André Luiz Bandeira?

Deponente:- Também.

Defesa de Fernando:- Maurício Monte Lima?

Deponente:- Maurício?

Defesa de Fernando:- Velloso?

Deponente:- Não.

Defesa de Fernando:- Mario Luis de Oliveira?

Deponente:- Também não.

Defesa de Fernando:- Houve alguma instrução pra essas testemunhas sobre os temas que seriam aqui abordados?

Deponente:- Simplesmente explicar aquilo que cada um participou do processo.

Defesa de Fernando:- Excelência, sem mais perguntas.

Juiz Federal:- Os outros defensores têm perguntas?

Defesa:- Uma indagação. Esse projeto na sua concepção, na sua origem, ela passava por outras diretorias além da diretoria internacional?

Deponente:- Não.

Defesa:- Com relação a membros da equipe, há referência que existiam 23 pessoas vinculadas a esse serviço de auditoria que se fez no ano de 2015. Chegou a ocorrer alguma substituição entre os integrantes desse grupo?

Depoente:- Não. A equipe originalmente tinha acho que 4 pessoas com a supervisão do gerente e depois foi adicionada mais uma.

Defesa:- Na realidade então dos 23 só participaram esses 5 ou 6...

Depoente:- Não, perai, perai, perai. A auditoria era dividida por gerências, a gerência e auditoria da (inaudível) tinha 20 e poucas pessoas, tem 20 e poucos auditores, cuidando especificamente de exploração e produção. Então, de acordo com o plano de auditoria que nós temos aprovado pelo conselho e de conhecimento da Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, comitê de auditoria, conselho fiscal a gente tem um plano aprovado e segue esse plano. Então as equipes, cada área, a diretoria de EP tem várias, várias auditorias pra fazer durante o exercício. Como esse caso foi um pedido da diretora de exploração e produção foi montado uma equipe especificamente pra cuidar desse processo. Deu para entender?

Defesa:- Deu para entender, eu só não consegui captar se esses membros foram permanentemente os indicados ou se eventualmente houve alguma substituição no correr desses trabalho?

Depoente:- Não, quem foi indicado foi quem concluiu o trabalho.

Defesa:- E não houve participação eventual de nenhum outro nome que não estes aqui indicados?

Depoente:- Os auditores, eles, as equipes de auditoria normalmente quando necessitam de alguma informação adicional que eles desconhecem eles fazem, solicitam à área que disponibilize pessoas para dar apoio as equipes pra que elas possam formar opinião e entender melhor o processo. Então, várias pessoas da área de exploração e produção foram consultadas para suportar o trabalho.

Defesa:- Agora, essas pessoas não são nominadas no relatório não, os nomes ficam omitidos, é isso?

Depoente:- Não há necessidade de designar, normalmente não se designa, a gente pede apoio para a pessoa e não diz, a pessoa foi, a equipe foi apoiada por fulano, fulano e fulano, isso não existe.

Defesa:- Nenhum dos membros seria capaz de memória ou por anotações explicitar quem teria sido esses colaboradores eventuais, é isso?

Depoente:- Ah! Sim, a equipe pode dizer, a equipe sabe, cada um sabe a quem consultou.

Defesa:- O senhor lembraria, por exemplo, no seu caso específico quem o senhor teria consultado no seu trabalho?

Depoente:- Eu não fiz trabalho nesse segmento aí. Eu tenho conhecimento, tem duas pessoas aí fora para depor que foram consultadas a respeito.

Defesa:- Perfeito. Agora me diga uma coisa, por favor, com relação a essa controversa acerca do que teria dito o presidente Gabrielli e os resultados, a descoberta do pré-sal e a mudança de rumos na governança administrativa e política da Petrobras não teria sido a razão primordial para que essas sondas não alcançassem a eficácia desejada quando concebido o plano de aquisição delas?

Deponente:- Efetivamente no final, quando foi concebida a coisa já, o cenário era um, quando as Sondas chegaram, foi chegando 2010, 2012, aí a coisa mudou e o pré-sal foi adquirindo uma notoriedade maior e houve uma mudança de política. Lógico que se tinha probabilidade de explorar campos de petróleo com alta capacidade de produção eu não ia continua explorando campos em outros lugares ali com produção bem inferior às expectativas do pré-sal.

Defesa:- E esses fatores foram muito além certamente do que a capacidade, digamos assim, da administração mais diretamente vinculada a este assunto, em outras palavras, esse critério, essa mudança de orientação não foi determinada exclusivamente, por exemplo, pelo director da área internacional?

Deponente:- Absolutamente.

Defesa:- Perfeito. Eu estou satisfeito.

Juiz Federal:- Outros defensores têm perguntas?

Defesa:- Sim Excelência, pela defesa de Nestor Cerveró. Estatutariamente, as decisões da diretoria têm que ser baseadas no parecer técnico e no parecer jurídico, perfeito? O parecer jurídico dizia que não havia necessidade de licitação. Pergunta-se, a auditoria tem alguma coisa contra a opinião do jurídico da Petrobras que teria então induzido a diretoria a erro, é isto ou não? Ou é normal que se faça da maneira que foi feita sem licitação apenas ouvindo o jurídico lá da Petrobras?

Deponente:- Olha, eu vou tentar explicar. É importante e fundamental que em todos os processos de aquisição, seja lá do que for, na companhia, que haja um processo competitivo. Esse processo competitivo vai propiciar, em tese, uma menor, sempre uma busca de uma menor oferta. Isso não quer dizer que o pessoal, que as pessoas estejam impedidas de fazer contratações diretas, ou de contratações específicas. Então, nesse caso optou-se por não fazer o processo licitatório, não quer dizer que ele não poderia ter sido feito.

Defesa:- Perfeito. No Brasil nós temos uma legislação específica.

Deponente:- Sim.

Defesa:- Todavia, como isso era feito por uma empresa não brasileira.

Deponente:- Sim.

Defesa:- Perfeito, não teria que se seguir os padrões jurídicos brasileiros e sim a legislação lá fora, e lá não se previa, foi isso que disse o parecer jurídico, tendo em vista que não existe essa previsão legal pode-se fazer e a diretoria

então, baseada nisso, aprovou. Então, quer dizer, a diretoria, segundo a auditoria, teria sido então induzida a erro porque deveria ter feito mais do que o parecer determinou, é isso?

4207

Depoente:- Eu não diria que ela foi induzida a erro, normalmente a área pretende fazer uma coisa de uma forma e pede o suporte do jurídico. O jurídico falou olha, é possível fazer uma contratação direta porque à luz da legislação...

Defesa:- Ou seja, então não houve nenhuma violação legal...

Depoente:- Pelo fato de ela ter sido contratada lá fora não.

Defesa:- Perfeito, perfeito. Durante a apuração verificou-se, mesmo que por ouvir dizer, que havia interesses internos ou externos na contratação das sondas? Por exemplo, nomes como (inudível), presidente Lula, algum membro da diretoria ou qualquer outro político apareceu, mesmo por ouvir dizer, nessa sondagem que foi feita?

Depoente:- Feita agora?

Defesa:- Agora, agora, essa auditoria. Mesmo por ouvir dizer, esses nomes apareceram ou qualquer outro nome?

Juiz Federal:- Por ouvir dizer não, doutor.

Defesa:- Como?

Juiz Federal:- Por ouvir dizer não dá.

Defesa:- Está bom. Então apareceu de alguma forma, vamos tirar o ouvir dizer, de alguma forma, algum nome de político, algum nome de diretor interessado na contratação?

Depoente:- O que eu tenho conhecimento, e isso está no relatório também, são mencionadas pessoas que estão aqui, foram detidas aí, têm delação, o Júlio Camargo, por exemplo, tem ligação direta com esse processo aí.

Defesa:- Sim, mas aí seria interesse comercial. Eu digo interesse escuso.

Depoente:- Isso aí eu não, não, não, a auditoria não entra nesse mérito nem tem condição de entrar nesse mérito.

Defesa:- Perfeito. Sem mais pergunta, Excelência.

Juiz Federal:- Outros defensores têm perguntas?

Defesa:- Tem Excelência. Bom dia. Um breve esclarecimento com relação a dois questionamentos que foram feitos e me parece que as respostas são divergentes. Inicialmente a pergunta foi a pergunta básica, houve algum tipo de prejuízo para a Petrobras na aquisição dessas duas sondas? O senhor respondeu

primeiro que não poderia se afirmar em prejuízo, mas uma, o não alcance das expectativas e o senhor confirmou se fosse operado durante 365 dias por ano isso seria o ideal, então não atingiu a meta pretendida. E depois o senhor respondeu dizendo que haveria prejuízo. Eu queria que o senhor me esclarecesse, não atingiu, não obteve o lucro esperado ou obteve prejuízo?

Deponente:- Não, as premissas não foram atingidas, conseqüentemente o resultado não foi alcançado.

Defesa:- Então não houve prejuízo?

Deponente:- Vamos, é, se você entender dessa forma.

Defesa:- É sim ou não. Houve prejuízo?

Deponente:- Partindo do princípio que houve, que não foi atendido, se deixou de ganhar.

Defesa:- Sim. Porque sob o ponto de vista financeiro é diferente não obter o lucro esperado e obter prejuízo. Eu queria que o senhor respondesse, houve prejuízo sim ou não? O senhor tocou essa auditoria?

Deponente:- Sim. Eu vou dizer que pode ser, acho que é um meio, as duas coisas. Houve, se deixou de ganhar e houve por via de consequência prejuízo.

Defesa:- Então o senhor não sabe me responder essa pergunta, correto?

Deponente:- Correto.

Defesa:- Está bom.

Deponente:- A Petrobras não ganhou.

Defesa:- Está bom, estou satisfeito.

Juiz Federal:- Desculpe doutor, é ofensivo esse tipo de pergunta. Eu peço que tratem as testemunhas com urbanidade. Os outros defensores têm perguntas? A acusação tem alguma pergunta?

Ministério Público Federal:- Bem rapidamente, Excelência. Em contratos dessa envergadura envolvendo aí quase US\$1.000.000.000,00 era comum a diretoria internacional negociar sem a autorização da diretoria executiva ou geralmente havia autorização da diretoria executiva pra iniciar uma negociação?

Deponente:- Pela norma, pelas novas vigências lá teria que ter havido pedido de autorização para, para iniciar uma negociação, esse pedido de autorização não aconteceu, ele aconteceu no momento, num segundo momento que era para contratar mesmo.

Ministério Público Federal:- Sem mais perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- O juízo não tem indagações nesse caso, então...

Assistente de Acusação:- Excelência.

2231

Juiz Federal:- A desculpa, assistente de acusação, perdão.

Assistente de Acusação:- Senhor Gérson, com a sua experiência na Petrobras o senhor sabe explicar a diferença entre uma auditoria e uma comissão interna de apuração dos trabalhos de responsabilidades de cada qual?

Depoente:- Sim. A auditoria normalmente parte de um, para fazer um levantamento para atender algum plano ou para atender uma demanda. O resultado dessa auditoria está restrito a verificações documentais, verificar o rito processual, verificar a normalidade ou anormalidade no processo, desde a necessidade da contratação ao processo de aquisição, a execução física do contrato, até o andamento do contrato, dos pagamentos e tal. Uma comissão interna de apuração é instaurada quando há uma necessidade de algum tipo de investigação, de apurar alguma responsabilidade sobre alguém ou por algum fato que tenha sido levantado, ou até levantado pela própria auditoria. Aí sim, a comissão interna de apuração é designada por um diretor ou por mais de um diretor ou pelo presidente e aí tem, já tem a prerrogativa de fazer, tomar depoimentos a termo e de chegar a conclusões e de reportar as conclusões para a diretoria para que a diretoria tome as providências cabíveis.

Assistente de Acusação:- Certo. O senhor indicou ou nomeou o Paulo Rangel para participar dessa auditoria não é?

Depoente:- Sim.

Assistente de Acusação:- O senhor pode nos explicar qual foi o seu critério, porque o senhor tinha condições de escolher várias outras pessoas, mas o senhor optou pelo Paulo Rangel. Eu queria que o senhor nos explicasse qual a razão dessa sua escolha.

Depoente:- Está bom. Normalmente uma equipe de auditoria seria formada por auditores, um líder, um coordenador com uma equipe. No caso específico, por demanda da diretoria de AIP e com o Paulo Rangel era o gerente de auditoria de AIP, era o gerente do grupo de auditores que foi nomeado e pela importância do trabalho demandado pela diretoria e alta administração da exploração e produção, eu então entendi que era interessante que ele supervisionasse o trabalho diretamente. Então, ele mesmo sendo gerente de auditoria de AIP há quase 10 anos, com mais de 30 anos de Petrobras na área de exploração e produção de experiência ele foi, ficou supervisionando o trabalho de equipe, isso está citado na designação.

Assistente de Acusação:- Certo. O senhor Paulo sendo formado em economia, o senhor considera, já que designou ele para supervisionar esse trabalho, o senhor considera que ele tinha capacidade técnica de supervisionar essa auditoria que devia ter sido feita?

Depoente:- Absolutamente. Até porque auditoria quando necessita de esclarecimento da área técnica ela solicita as áreas que deem, que façam os esclarecimentos mais necessários.

Assistente de Acusação:- Ok.

Depoente:- E a auditoria foi no processo de contratação, em nenhum momento foi feita uma auditoria na especificação técnica da sonda.

Assistente de Acusação:- É justamente nesse sentido da minha próxima pergunta. Considerando que o escopo dessa auditoria era mais documental, do ponto de vista da contratação, da construção das sondas, o senhor sabia ou considerava que era necessário que a auditoria, os seus membros tivessem algum conhecimento técnico, por exemplo, na área de perfuração de águas profundas ou de sondas, do funcionamento delas?

Depoente:- Normalmente a uma equipe de auditoria, normalmente quando a gente traz auditores para compor as equipes a gente procura verificar o pendor do auditor, a origem do auditor. Então, mesmo ele sendo contador, administrador, economista, engenheiro, seja lá o que for, ele, a gente vai perceber o pendor dele. Então, se ele tiver um pendor para análise de documentos, análise de processos licitatórios ele vai ser alocado na gerência autoria de AIP ou gerência auditoria de abastecimento que cuida das refinarias. Então, cada auditor, no momento que ele é locado a essas áreas ele passa a interagir com o pessoal da área. Então o pessoal, os auditores da área de exploração e produção interagem sistematicamente com o pessoal de auditoria da área de exploração e produção. Assim, como o pessoal, os auditores que atuam na área de refinarias interagem sistematicamente com o pessoal da área de abastecimento. Então há uma inter-relação muito grande independente de ter ou não trabalho em andamento. Qualquer dúvida que qualquer auditor tenha sobre qualquer tema ele recorre a área e a área dá subsídio para que o auditor forme a opinião dele.

Assistente de Acusação:- Entendi. O senhor, na condição de gerente-executivo, o senhor já participou de alguma reunião da diretoria executiva?

Depoente:- Já.

Assistente de Acusação:- O senhor sabe dizer se é normal nessas reuniões que algum diretor executivo envie para participar dessa reunião um substituto seu, por exemplo?

Depoente:- Eventualmente pode existir sim, não sistematicamente, mas eventualmente num impedimento de um diretor ele designa um substituto que depois é citado em ata de gestão.

Assistente de Acusação:- O senhor sabe dizer se na dinâmica dessas reuniões da diretoria executiva se é normal ou comum que o diretor saia, se ausente, por um determinado tempo da reunião? Considerando que elas costumam ser longas ou todos eles ficam sempre a todos momentos presentes na reunião?

Depoente:- Eles podem se ausentar para atender telefone, as vezes vem demandas de fora que eles não, são telefonemas de urgência eles tem que atender, às vezes têm uma visita que vem de fora eles se ausentam pra atender. Ou seja, eu já presenciei várias situações onde não só o diretor como o presidente sai da reunião e vai atender alguma demanda e depois retorna para a reunião.

Assistente de Acusação:- Com relação a licitação, nós já falamos aqui um pouco, mas o senhor sabe se é normal ou era normal na época em que foi feita a contratação, que se fizesse no âmbito da Petrobras para esse tipo de contratação uma pesquisa de preços no mercado?

Depoente:- A pesquisa de preço é sempre oportuna, em qualquer situação.

Assistente de Acusação:- Certo. O senhor mencionou que constatou-se posteriormente a contratação e operação dos navios que o poço ou os poços eram secos. Considerando-se esse resultado, o senhor acha que, ou o senhor sabe por sua experiência, que uma análise geológica, se tivesse sido feita, poderia ter indicado uma possibilidade considerável de insucesso da operação desses navios-sondas?

Depoente:- Na nossa visão, pela experiência que eu tenho, vamos dizer, da forma de atuar da exploração e produção do AIP exploração e produção, ele sempre fazem pesquisas muito mais profundas, muito mais detalhadas com relação aquilo que eles vão explorar, como no caso os leilões que tem aqui no Brasil. Ou seja, as pessoas precisam ter os detalhes do que vai ser oferecido para ser pesquisado, para ser perfurado então quanto mais detalhes eu tiver sobre determinado campo mais confortável eu vou estar para julgar se devo ou não adquirir o direito de explorar aqueles poços, aquelas áreas.

Assistente de Acusação:- Ok.

Defesa:- Só um esclarecimento muito rápido. Bom dia, senhor Gerson. Sabe dizer se houve apresentação para a diretoria de AIP desse relatório de auditoria?

Depoente:- Foi feita uma apresentação, eu estava presente, não só a diretora estava presente como pelo menos 3 gerentes-executivos da área estavam presentes.

Assistente de Acusação:- Tinha gerente-executivo experiente na área de sondas?

Depoente:- Tinha.

Assistente de Acusação:- Se ele quisesse contestar algum ponto do relatório ele poderia?

Depoente:- Poderia.

Assistente de Acusação:- Sem mais, Excelência. Obrigado.

Defesa:- Excelência, Excelência. Eu poderia, a título de esclarecimento, fazer uma única indagação?

Juiz Federal:- Só se permitirem a acusação e o assistente da acusação.

Ministério Público Federal:- Eu me oponho, Excelência. Acho que já houve suficiente margem para livres perguntas de todo mundo e nós pretendemos respeitar essa ordem também.

Juiz Federal:- Então está indeferido. Então eu reputo encerrado o depoimento do senhor Gérson Luiz de Gonçalves.

Depoente:- Luiz Gonçalves.

Juiz Federal:- Luiz Gonçalves, perdão.

BIANCA FERREIRA MADEIRA

Juiz Federal:- Nessa ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento da senhora Bianca Ferreira Madeira. É isso, senhora Bianca?

Depoente:- Isso.

Juiz Federal:- A audiência é gravada, eu peço para a senhora responder então no microfone. Nessa, nessa ação penal a senhora foi arrolada então como testemunha, na condição de testemunha a senhora tem um compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas, certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Eu vou advertir a senhora por força de lei se a senhora faltar com a verdade a senhora fica sujeita a um processo criminal. Certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Então com a palavra a defesa do senhor Fernando que arrolou a testemunha.

Defesa de Fernando:- Senhora Bianca, bom dia.

Depoente:- Bom dia.

Defesa de Fernando:- Qual a sua profissão?

Depoente:- Eu sou engenheira de produção.

Defesa de Fernando:- A senhora ainda exerce as suas atividades na Petrobras?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- A senhora participou da auditoria dos navios-sonda Petrobras 10000 e Vitória 10000?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Qual foi seu papel nessa auditoria?

Depoente:- Eu avaliei especificamente a contratação da Petrobras 10000 e nessa auditoria eu elaborei também uma linha do tempo relacionando todas as embarcações dessa auditoria, que na verdade são 4, todos os eventos marcos, mais os relatórios de visitas, os e-mails que tivemos acesso, elaborei uma linha do tempo com todos esses eventos.

Defesa:- A senhora está na Petrobras desde quando?

Depoente:- Eu estou na Petrobras desde 2011.

Defesa de Fernando:- A senhora tem conhecimento de um plano, do plano estratégico da Petrobras nos anos de 2006 e 2007 na época que essas sondas foram contratadas? Se era um plano de internacionalização da empresa?

Depoente:- No caso a gente não focou nesse ponto, a gente focou nas contratações em si.

Defesa de Fernando:- Você sabe em que ano surgiu o pré-sal?

Depoente:- Não tenho certeza. Acredito que em 2007, 2008.

Defesa de Fernando:- Sabe qual a área da empresa decide pelo cronograma de perfuração de blocos de petróleo? Qual diretoria é responsável por esse tema dentro da Petrobras?

Depoente:- Exploração e produção.

Defesa de Fernando:- E na aquisição dessas sondas, sabe dizer quais diretorias participaram desse processo de negociação?

Depoente:- Desse processo de negociação em si...

Defesa de Fernando:- Dessas Sondas, especialmente da que a senhora participou.

Depoente:- A área internacional, diretoria internacional.

Defesa de Fernando:- E outras diretorias da Petrobras como a de exploração e produção, a diretoria de engenharia?

Depoente:- Não tenho conhecimento.

225/1

Defesa de Fernando:- A senhora tem conhecimento sobre a emissão de pareceres jurídicos para a contratação dessas sondas pela Petrobras?

Deponente:- Sim, houve emissão de pareceres jurídicos.

Defesa de Fernando:- A senhora analisou esses pareceres?

Deponente:- Não entramos no mérito da, dos pareceres favoráveis estavam corretos ou não, só verificamos se havia parecer favorável e no caso havia.

Defesa de Fernando:- O preço pago por essas sondas, eles estavam de acordo com o mercado à época?

Deponente:- Não avaliamos essa questão, só avaliamos que não houve uma pesquisa de mercado prévia para adquirir essas sondas.

Defesa de Fernando:- A senhora tem algum conhecimento técnico sobre engenharia naval, sobre perfuração?

Deponente:- O meu conhecimento é total, é generalista, não é especificamente sobre sondas.

Defesa de Fernando:- A senhora sabe informar o que seria um bônus de performance desses navios-sonda?

Deponente:- Sim. No caso da, do navio-sonda o bônus performance se aplica a contrato de operação, não se aplica ao contrato de construção. Que esse contrato de operação no caso do Petrobras 10000, que foi o caso que eu analisei, foi feita com a Transocean não tem a ver com a Samsung, mas eu, respondendo a sua pergunta, esse bônus de performance era pago se a sonda operasse acima de 90%.

Defesa de Fernando:- E qual o percentual que seria pago a esse navio-sonda que a senhora analisou?

Deponente:- No caso do Petrobras 10000 era 12%.

Defesa de Fernando:- A senhora sabe aonde esse navio iria operar inicialmente?

Deponente:- Angola.

Defesa de Fernando:- Em Angola, à época, existiam outros navios-sonda da Petrobras em operação?

Deponente:- Não.

Defesa de Fernando:- A senhora sabe se esse navio iria operar em águas remotas ou se ele...

Deponente:- Águas profundas.

Defesa de Fernando:- Sim, mas ele ia operar perto do continente ou mais para dentro do oceano? A senhora tem...

Depoente:- Águas profundas.

Defesa de Fernando:- Sim, águas profundas, mas...

Depoente:- Distante do...

Defesa de Fernando:- A localização do navio?

Depoente:- Distante do continente.

Defesa de Fernando:- Distante do continente. A senhora sabe dizer como funciona um navio-sonda por questões de embarcações de apoio, se há esse tipo de embarcação, como que funciona?

Depoente:- Existem embarcações para dar apoio a qualquer navio-sonda. São PLSVs, DSVs. Antes de trabalhar na auditoria eu trabalhava com contratação de embarcações especiais.

Defesa de Fernando:- E essas embarcações especiais elas operam também de forma compartilhada quando existem outros navios-sonda?

Depoente:- As embarcações especiais sim, os navios-sonda não.

Defesa de Fernando:- Não, sim. As embarcações de apoio ao navio-sonda?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Eles operam de forma compartilhada quando é possível?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Com relação a esse navio-sonda, pela posição em que ele seria colocado no oceano, ele necessitaria de embarcações especiais exclusivamente para ele ou essas embarcações seriam compartilhadas com outros navios? A senhora sabe?

Depoente:- Não sei te responder com a questão logística, como era uma área que ainda estava sendo explorada na época, ainda não tava totalmente explorada não sei te dizer qual era a logística pretendida pela área internacional.

Defesa de Fernando:- A senhora sabe dizer se foi pago algum bônus de performance pela operação desse navio?

Depoente:- Não entramos no mérito da medição. Como eu te falei, a medição era um contrato com a Transocean.

Defesa de Fernando:- Esse percentual é um percentual em tese de bônus performance, se alcançar pode ser pago?

Deponente:- Pode ser pago não, está no contrato que deverá ser pago.

Defesa de Fernando:- E no caso concreto, foi pago?

Deponente:- Como eu lhe falei eu não, não entramos no mérito da medição dos navios, na execução contratual.

Defesa de Fernando:- A senhora sabe se esse bônus é dividido entre os trabalhadores que operam dentro das sondas?

Deponente:- Não sei responder.

Defesa de Fernando:- A senhora sabe quantos trabalhadores exercem suas atividades dentro dessa sonda, (inaudível)?

Deponente:- Também não sei responder?

Defesa de Fernando:- Houve prejuízo na contratação dessas sondas pelos seus estudos?

Deponente:- Não, não chegamos a essa conclusão no nosso relatório não.

Defesa de Fernando:- A senhora então não investigou se teve ou não prejuízo?

Deponente:- Não, nós investigamos se os procedimentos de contratação foram seguidos.

Defesa de Fernando:- Essa sonda vai ser contratada por uma, por um único diretor ou isso depende de uma decisão colegiada dentro da empresa?

Deponente:- É uma decisão colegiada, aprovada pela diretoria executiva.

Defesa de Fernando:- Quem integra a diretoria executiva, tem outras diretorias, como...

Deponente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Queria que a senhora nominasse, explicasse para a gente, por favor.

Deponente:- A diretoria executiva é composta, não me recordo na época que a Petrobras passa por mudanças, hoje em dia a diretoria executiva é composta pelos diretores de exploração e produção, diretor de engenharia, diretor de serviços, diretor da área financeira, diretor da área de, hoje em dia, nova diretoria criada que é a diretoria de conformidade, diretoria de abastecimento, não sei se eu já citei diretoria de serviço, são 7 diretorias.

Defesa de Fernando:- E há também um parecer jurídico com relação a isso tudo?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Para embasar a contratação tem que ser analisado?

Depoente:- Sim, há um parecer jurídico que deu parecer favorável às contratações baseadas nas informações enviadas pela área internacional.

Defesa de Fernando:- A senhora sabe dizer se foi utilizado como referência outro navio-sonda para aprovação do projeto de construção desses dois navios?

Depoente:- Não sei te dizer, acredito que não.

Defesa de Fernando:- Meu colega vai fazer uma outra indagação.

Defesa:- A senhora tomou conhecimento de que a partir da descoberta do pré-sal houve uma alteração substancial na política da administração da própria Petrobras e em razão disso os navios-sonda tiveram uma utilização menor do que a concebida quando das suas respectivas encomendas?

Depoente:- Não sei te informar quanto a isso, mas o insucesso também foi devido a não descoberta, houve uma premissa otimista e não foram, foram furados 3 poços secos em Angola.

Defesa:- Quando há uma referência da sua parte acerca de não se descobrir o que imaginava o fosse encontrado, isso na atividade de petroleiras isso ocorre eventualmente, creio eu, eu indago.

Depoente:- Sim, ocorre eventualmente, mas foi, foram, foi considerado um percentual de sucesso de 30% onde a média dos blocos adquiridos na área internacional variava entre 7 a 25%, e nesse estudo considerado eram 30%.

Defesa:- Perfeito. Eu não tenho mais indagações a fazer.

Juiz Federal:- Outros têm pergunta?

Defesa:- Tem sim. Antes da senhora, a testemunha Gerson Luiz Gonçalves declarou que havia necessidade de uma autorização prévia da diretoria executiva para que a área internacional iniciasse as tratativas na contratação das sondas. Eu pergunto, qual o dispositivo que determina essa obrigatoriedade? Existe esse dispositivo?

Depoente:- Existe.

Defesa:- Qual é, a senhora poderia nos...

Deponente:- Na verdade, existe uma ata da DE, da diretoria executiva com os limites de competência da companhia na época e nessa ata informa que há a necessidade de um DIP SIC que é um DIP de solicitação para início da contratação e nesse DIP, e esse DIP precisa pedir autorização para uma licitação, qualquer que venha a ser o negócio.

Defesa:- Para licitação, agora...

Deponente:- Para iniciar a licitação e para...

Defesa:- Para licitação, então não, não para iniciar tratativas?

Deponente:- Não, para qualquer, qualquer tratativa precisa ser nomeada uma comissão de negociação ou comissão de licitação.

Defesa:- Isso foi feito, a senhora tem notícias?

Deponente:- Não, não teve comissão de negociação nesse processo.

Defesa:- A senhora tem certeza absoluta disso?

Deponente:- Sim.

Defesa:- Sem mais perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- Essa foi a defesa de senhor Nestor Cerveró, só para registro aqui. Os outros defensores têm perguntas?

Defesa:- Tenho uma pergunta.

Juiz Federal:- Pode alcançar o microfone?

Defesa:- Pela defesa de Alberto Youssef. A senhora falou que a senhora verificou só os procedimentos de contratação, correto isso?

Deponente:- É, os procedimentos de contratação a negociação, a necessidade da contratação.

Defesa:- Então eu gostaria que a senhora explicasse, dentro do que, da sua competência, se esses procedimentos foram adequados, se sim ou se não e se não por que?

Deponente:- É, não, não foram adequados, não houve solicitação de autorização para iniciar a negociação, não houve nomeação de comissão de negociação, foi assinado um memorando de entendimento antes da contratação ser aprovada.

Defesa:- Dentro desse contexto, foi constatado que houve alguma influência externa sobre a Petrobras de políticos ou de, foi possível constatar isso?

Deponente:- Não tenho conhecimento.

Defesa:- E alguma foi, recebeu algum privilégio indevido em razão disso?

Deponente:- Não tenho conhecimento.

Defesa:- A senhora constatou se algum dos acusados aqui presente teve algum privilégio indevido?

Deponente:- Não, não houve essa constatação.

Defesa:- Satisfeito.

Juiz Federal:- Outros defensores têm indagações? O Ministério Público tem alguma indagação?

Ministério Público Federal:- Só uma questão bem pontual. O contrato de operação do navio foi celebrado, quem foi a empresa que operava o navio, você lembra?

Deponente:- No caso do Petrobras 10000 a Transocean.

Ministério Público Federal:- Esse contrato com a Transocean foi celebrado com a Petrobras Venezuela, correto?

Deponente:- Isso, com a PIBBV.

Ministério Público Federal:- Porque não foi celebrado com a Petrobras Holanda, se foi a Holanda que celebrou?

Deponente:- É, isso eu não sei te explicar. De repente o André vai saber te explicar melhor porque ele que estudou a estruturação financeira e contratual dos projetos.

Ministério Público Federal:- Sem mais perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- Assistente de acusação?

Assistente de Acusação:- Senhora Bianca, disse que o escopo da auditoria foi preponderantemente uma análise documental das contratações, é isso?

Deponente:- Sim.

Assistente de Acusação:- Quando a senhora fez o seu trabalho, a senhora percebeu que em algum momento deveria ter, para poder ter realizado o trabalho, conhecimento específico a respeito de perfuração em águas profundas ou sobre a operação das sondas em si?

Deponente:- Não havia essa necessidade.

Assistente de Acusação:- A senhora sabe dizer, pelo seu conhecimento profissional, se uma análise geológica tivesse sido previamente realizada nos locais em que as sondas operariam isso diminuiria o risco de insucesso dessas perfurações?

Depoente:- Sim, com certeza. Essa foi uma das críticas do relatório.

Assistente de Acusação:- Sem mais perguntas, obrigado.

Juiz Federal:- O juízo não tem perguntas nesse caso. Então, eu declaro encerrada a oitiva da senhora Bianca Ferreira Madeira. Pode interromper.

ROBSON CECÍLIO COSTA

Juiz Federal:- Então, nesta ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do Senhor Robson Cecilio Costa, é isso, Senhor Robson?

Depoente:- Sim.

Juiz Federal:- Senhor Robson, a audiência é gravada, eu vou pedir para o senhor responder ao microfone, pode se aproximar um pouquinho, talvez puxá-lo também, não tem problema.

Depoente:- Está ok.

Juiz Federal:- Senhor Robson, o senhor está aqui como testemunha, na condição de testemunha tem um compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas, certo?

Depoente:- Sim, senhor.

Juiz Federal:- Eu vou lhe advertir apenas por força de lei, que se o senhor mentir, se o senhor faltar com a verdade, o senhor fica sujeito a um processo criminal, certo?

Depoente:- Ok.

Juiz Federal:- Então, as perguntas da Defesa do Senhor Fernando Soares.

Defesa de Fernando: Boa tarde. Senhor Robson, qual a sua profissão?

Depoente:- Eu sou administrador de empresas.

Defesa de Fernando:- O senhor ainda está na Petrobras?

Depoente:- Sim, senhor.

Defesa de Fernando:- O senhor participou do relatório de auditoria relativo à contratação dos Navio-Sonda Petrobras 10.000 e Vitória 10.000?

Deponente:- Eu fui um dos membros da equipe de auditoria.

Defesa de Fernando:- E qual foi o seu papel nessa auditoria?

Deponente:- Eu fui líder da equipe e analisei outras questões que não são objetos aqui dessa ação.

Defesa de Fernando:- Quais questões?

Deponente:- Pride e Vantage, contratações.

Defesa de Fernando:- Com relação aos navios-sonda que são objeto dessa denúncia, o senhor fez alguma análise?

Deponente:- Acompanhei o trabalho de perto.

Defesa de Fernando:- O senhor está na Petrobras desde que ano?

Deponente:- 2006.

Defesa de Fernando:- À época o senhor sabe dizer qual era a política da empresa, se era de internacionalização, se era de investimento do país?

Deponente:- Em 2006 era autossuficiência do Brasil em petróleo, existia sim uma busca por internacionalização da companhia e logo em seguida veio o pré-sal.

Defesa de Fernando:- É o que ocorreu após o surgimento do pré-sal com relação a essa política da empresa, houve alguma alteração?

Deponente:- É, com o pré-sal os esforços foram empregados aqui no Brasil, mas isso veio a ocorrer lá em 2009, 2010.

Defesa de Fernando:- Isso implicou na internalização de navios-sonda que estavam em operação no exterior?

Deponente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Com relação a esses navios que são objetos da denúncia, eles foram trazidos ao Brasil por conta dessa nova política, o senhor sabe informar?

Deponente:- Na verdade eles foram trazidos ao Brasil por conta de alguns fracassos na exploração na área internacional. O primeiro problema da Petrobras 10000 foi a perfuração de poços secos em Angola e, em seguida, isso foi em 2009, em 2010 o Vitória 10000 ao ficar pronto por volta do mês de julho, ele não tinha atividade para ser executada na área internacional.

Defesa de Fernando:- Com relação a esses poços que estavam secos, quando a Petrobras adquire esses poços, não os navios, os poços, é feita alguma análise geológica com relação a esses poços que serão perfurados?

Deponente:- Os poços de Angola, especificamente esses aí foram adquiridos no ano de 2006, após a contratação do Petrobras 10000 inclusive, foi adquirido no segundo semestre de 2006 esses campos, blocos de Angola.

Defesa de Fernando:- E quem define a contratação desses blocos, qual diretoria cuida desse assunto?

Deponente:- Na verdade quem estava cuidando dessa aquisição de blocos e entrada em licitação era a diretoria internacional.

Defesa de Fernando:- E a diretoria de exploração e produção?

Deponente:- A diretoria de exploração e produção cuida da exploração e produção doméstica, no Brasil.

Defesa de Fernando:- Certo. E para contratação desses navios-sonda, houve pareceres jurídicos favoráveis a esse tema? O senhor sabe dizer sobre isso, o senhor leu esses pareceres?

Deponente:- Sim, lemos. Os pareceres não traziam oposição à contratação das embarcações.

Defesa de Fernando:- Eles eram favoráveis...

Deponente:- Eram favoráveis.

Defesa de Fernando:- Não traziam oposição?

Deponente:- Eram favoráveis.

Defesa de Fernando:- Se o parecer jurídico fosse desfavorável, qual seria a consequência disso?

Deponente:- Provavelmente o reestudo do projeto.

Defesa de Fernando:- Então, o parecer jurídico é uma condição a contratação de um navio-sonda?

Deponente:- Parecer jurídico normalmente é uma condição para contratação dentro de todo o âmbito da Petrobras.

Defesa de Fernando:- Certo. A contratação de um navio desse porte envolve quantas pessoas diretamente na escala de decisão, se deve ou não contratar, isso fica a cargo de um só diretor, do presidente, como que funciona isso, quem participa desse processo de contratação?

Depoente:- Na verdade isso, quem decide sobre a contratação é uma diretoria colegiada, é a diretoria executiva. Mas quem leva a proposição normalmente são os gerentes-executivos da área de negócio juntamente com o diretor de contato.

Defesa de Fernando:- Por que essa auditoria foi realizada somente agora no ano de 2015 e não na época em que os Navios foram contratados, por que tanto tempo depois?

Depoente:- Essa auditoria foi uma auditoria extra-programada, solicitada pela diretoria de AIP.

Defesa de Fernando:- E quando foi solicitada?

Depoente:- Foi solicitada no início de março de 2015.

Defesa de Fernando:- De 2000 e?

Depoente:- 15.

Defesa de Fernando:- E por que isso foi realizado na época?

Depoente:- Não entrou nos planos de auditoria, não tenho conhecimento. Porque o que define as auditorias é o plano anual de atividades de auditoria, isso não foi contemplado nos planos anuais de auditoria anteriores.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe informar se o preço pago por essas sondas estava de acordo com o mercado na época? O senhor fez um estudo sobre isso?

Depoente:- O relatório não abordou essa questão, do preço pago pela sonda.

Defesa de Fernando:- Você sabe dizer qual seria o prejuízo para a Petrobras se ela não tivesse adquirido esses navios-sonda, ou seja, quais blocos de petróleo ela não teria perfurado durante todo esse tempo de operação?

Depoente:- Na verdade, esses dois navios-sonda ficaram ociosos logo em seguida, então eles foram absorvidos pelo EP doméstico.

Defesa de Fernando:- Eles ficaram ociosos por quanto tempo?

Depoente:- O Petrobras 10000 após o insucesso da campanha em Angola foi trazido para o Brasil, então eu acredito que não tenha havido um grande tempo de ociosidade, mas o Vitória 10000, em 2010, ficou ocioso por cerca de 04 meses, 05 meses talvez.

Defesa de Fernando:- Sim, mas de lá para cá já se passaram 08 anos.

Depoente:- E foram absorvidos pelo...

Defesa de Fernando:- Eles ficaram ociosos todo esse tempo, durante 08 anos?

Deponente:- Pelo fato de estar ocioso no exterior, esses 05 meses aí foi o tempo de negociação para internalizar o recurso, trazer para o EP doméstico.

Defesa de Fernando:- Porque o ex-presidente da Petrobras à época, o Senhor Sérgio Gabrielli, ele compareceu em juízo e indagado se teria havido prejuízo na contratação dessas sondas, ele disse que ao contrário, se as sondas não tivessem sido contratadas, a Petrobras teria suportado lucros cessantes na ordem de 600 a 900 milhões de dólares, então ele considerou que a construção desses navios foi positiva para a Petrobras. Eu gostaria de saber a sua opinião sobre isso, já que ele era ex-presidente à época e essa é a avaliação dele, e alguém que tem conhecimento técnico profundo sobre a matéria.

Defesa não identificada:- Excelência, me parece que a opinião da testemunha (inaudível).

Defesa:- É notório.

Defesa não identificada:- Se é notório não precisa perguntar.

Defesa:- Independente de ele ter conhecimento técnico ou não, isso é irrelevante, eu gostaria de saber a opinião do...

Juiz Federal:- O senhor acha que foi um bom negócio a contratação dessas sondas, se é essa a questão.

Deponente:- Bom, o propósito a que se destinou inicialmente ela não atendeu, na verdade. O fato é que ela atende os negócios da Petrobras por ter sido trazida para o Brasil, e para isso foram necessários inúmeros estudos para ser absorvida aqui internamente.

Juiz Federal:- Mais alguma pergunta?

Defesa:- Sim. O senhor não acha que emitir uma opinião 8 anos depois cria uma realidade diferente? Porque à época, uma coisa é analisar agora a situação de 2006, outra coisa é analisar a situação de acordo com a circunstância do tempo em que a sonda foi contratada.

Juiz Federal:- Isso é um argumento, doutor, não é uma pergunta, então está indeferido. Eu vou passar aqui a palavra para o...

Defesa:- Eu gostaria de perguntar o seguinte, à época em que se cogitou dessa atuação mais universalizada da Petrobras, aí no ponto específico referido pelo meu colega, aquela política ditada pela administração da Petrobras, poder-se-ia afirmar ser ela incorreta naquele tempo?

Deponente:- Naquele tempo eu entendo que não.

Defesa:- Não, pois bem. A partir daí surge o pré-sal. Hoje com os preços do petróleo caindo em demasia, o pré-sal é discutido também do ponto de vista da sua viabilidade real e econômica, o quadro não seria mais ou menos similar, quer dizer, aposta-se na universalização e ela acaba sendo contraproducente. O pré-sal hoje, com o preço do barril como se acha, também não se poderia chegar posteriormente como hoje já se desenha a uma conclusão de que a opção não estaria correta?

Deponente:- A correlação, essa correlação colocaria em cheque até a absorção desses equipamentos pelo EP Doméstico.

Juiz Federal:- É mais um argumento, esse tipo de pergunta.

Defesa:- Não é um argumento, a crítica feita pelo meu colega foi no sentido de que é fácil fazer uma avaliação 8 anos depois, depois dos fatos consumados.

Juiz Federal:- Então, esse é um argumento e não uma pergunta. Está indeferido também.

Defesa:- Vossa Excelência está indeferindo uma pergunta que eu não fiz ainda. Eu não fiz.

Juiz Federal:- O doutor acabou de fazer a pergunta...

Defesa:- Não, eu fiz uma pergunta, ele começou a responder e Vossa Excelência interferiu.

Juiz Federal:- Então pergunte objetivamente, doutor.

Defesa:- A pergunta objetiva é exatamente essa.

Juiz Federal:- Qual seria?

Defesa:- Se hoje é possível afirmar em relação ao pré-sal que o quadro que se encontra é semelhante ao que se viu anos depois no que diz respeito a contratação dos navios-sonda, em face da ação mais internacionalizada da Petrobras. Essa é a indagação. São duas situações que tem a ver com a administração da empresa e opções políticas, não é argumento, é uma pergunta. Ele pode não responder, mas é uma pergunta objetiva.

Juiz Federal:- A objetividade aí me escapa, mas tudo bem. O senhor entendeu?

Deponente:- Acredito que sim, vamos lá. O fato é que o pré-sal hoje você tem índices de sucesso relativamente, relativamente não, altos. E isso não aconteceu na área internacional.

Juiz Federal:- Mais alguma pergunta?

Defesa:- Não, a resposta me satisfaz.

Juiz Federal:- Outros defensores têm perguntas?

Defesa:- O senhor sabe informar, se quando da compra do bloco de exploração pela Petrobras e pela Sinopec, objeto justamente dessas sondas, existia um estudo geológico?

Depoente:- Eu não sei que bloco o senhor se refere dessa compra.

Defesa:- Essas sondas atuaram em determinado local, esse local é justamente o local onde a Petrobras e a Sinopec compraram bloco para exploração. Esse bloco, na aquisição desse bloco, existia um documento de estudo geológico dessa área? O senhor sabe me informar se existia ou não? Só isso.

Depoente:- Eu não sei a que bloco o senhor se refere.

Defesa:- Na área de exploração, essa área de exploração é um bloco de exploração, não é isso?

Depoente:- Sim senhor. Qual é o bloco?

Defesa:- Que acompanha a Angola, venha aqui, pode vir aqui, por gentileza. A questão técnica que eu não conheço.

Juiz Federal:- Não tem problema.

?: Foram adquiridos em conjunto com a (ininteligível) vários blocos de exploração em Angola, essas sondas foram destinadas para exploração desses blocos.

Defesa:- Pois bem, nesses blocos, na aquisição, o senhor sabe me informar se existia um estudo geológico dessas áreas? Sim ou não?

Depoente:- Não.

Defesa:- Obrigado, Excelência.

Juiz Federal:- Não tinha ou não sabe, só para esclarecer.

Depoente:- Não sei informar.

Juiz Federal:- Certo. Essa foi a Defesa do Nestor Cerveró, eu peço sempre quando for fazer indagação para declarar.

Defesa:- Ah perfeito. Obrigado.

Juiz Federal:- Mais alguma pergunta?

Defesa:- Não, sem.

Juiz Federal:- Outros Defensores?

Ministério Público Federal: Detectaram alguma coisa anormal com relação a essa contratação da Schahin, o senhor se lembra?

Deponente:- Schahin foi uma contratação direta, com base nos índices que ela detinha já na Bacia de Campos.

Ministério Público Federal: Sob o ponto de vista técnico era justificável a contratação direta da Schahin ou seria mais adequado, no entender claro de comissão de auditoria, realizar uma pesquisa mais aprofundada de preço?

Deponente:- É praxe e recomendação da companhia que sempre use uma busca ampla no mercado.

Ministério Público Federal: Foi feita nesse caso?

Deponente:- Não, não foi feita.

Ministério Público Federal: A Schahin tinha uma tecnologia de ponta que recomendasse a contratação direta, diferenciada das concorrentes?

Deponente:- À época era operadora de um *navio-sonda*, com índices operacionais medianos, não era o melhor índice operacional.

Ministério Público Federal: O senhor sabe citar outras empresas que operariam no mesmo nível ou até em níveis superiores à Schahin?

Juiz Federal:- Doutor, mas a Schahin é desse processo?

Ministério Público Federal: É.

Juiz Federal:- Desse também?

Deponente:- Que opere nos mesmos níveis você tem várias operadoras na Bacia de Campos, a própria Transocean, que opera o Petrobras 10000, seriam também qualificadas.

Ministério Público Federal: Obrigado.

Juiz Federal:- Então, desculpa, Assistente de Acusação tem perguntas?

Assistente de Acusação: Sim, Excelência. Senhor Robson, com sua experiência na Petrobras, o senhor sabe explicar qual a diferença de atribuições de uma auditoria e de uma comissão interna de apuração, o que cada qual faz de diferente dentro da Petrobras?

Deponente:- A auditoria, a estrutura eu faço parte, ela analisa aspectos do rito contratual, questões de normas, procedimentos internos, adequação à legislação. Uma comissão interna também passa por isso, mas vai além, ela busca documentos externos, entrevista pessoas externas à organização, é uma atividade mais ampla.

Defesa de Alberto Youssef:- Pela Defesa do Alberto Youssef. O senhor foi incumbido de analisar exclusivamente os procedimentos de contratação, correto?

Deponente:- Sim. E de liderar a equipe, que são questões...

Defesa de Alberto Youssef:- Objetivamente a sua função era só analisar os procedimentos de contratação, é isso?

Deponente:- Sim.

Defesa de Alberto Youssef:- Dentro dessas incumbências eu pergunto, os procedimentos foram seguidos corretamente?

Deponente:- Não.

Defesa de Alberto Youssef:- Por quê?

Deponente:- Porque foi deliberado, não seguia os procedimentos criados lá em 2002, que eram da data de criação da área internacional.

Defesa de Alberto Youssef:- Dentro dessa resposta que o senhor me deu, eu gostaria de saber se o senhor constatou, dos acusados aqui presentes, primeiro houve alguma influência externa que tenha prejudicado o procedimento ou beneficiado alguma empresa? Se sim, qual a empresa foi beneficiada e por que.

Deponente:- O relatório não conclui sobre isso, sobre beneficiamento de empresas, sobre...

Defesa de Alberto Youssef:- Então, dentro desse contexto, os acusados aqui tiveram algum benefício particular ou próprio, no sentido de receber dinheiro ou eventual vantagem? O senhor constatou isso?

Deponente:- A auditoria interna não avalia isso e nem tem meios, recursos para avaliar isso.

Defesa de Alberto Youssef:- Satisfeito, Excelência.

Juiz Federal:- Outros Defensores? Ministério Público?

Ministério Público Federal: Bem brevemente, Excelência. O senhor lembra da sonda Vitória 10000?

Deponente:- Sim.

Ministério Público Federal: Qual foi a empresa contratada para operar a Vitória 10000?

Deponente:- Foi uma empresa chamada Schahin.

Assistente de Acusação: Então, seria uma atividade da comissão interna de apuração, por exemplo, indicar responsáveis por condutas eventualmente desviantes dentro de uma empresa?

233

Deponente:- A comissão interna de apuração normalmente faz a apuração de responsabilidade.

Assistente de Acusação: Entendi. Senhor Robson, pelo trabalho que o senhor realizou nessa auditoria especificamente, o senhor percebeu que em algum momento o senhor deveria ter conhecimentos específicos, técnicos sobre perfuração em águas profundas, ou sobre a operação dos navios-sonda para poder ter realizado adequadamente o trabalho que o senhor realizou?

Deponente:- Não.

Assistente de Acusação: Um esclarecimento rápido. Boa tarde, Senhor Robson.

Deponente:- Boa tarde.

Assistente de Acusação: Você sabe informar se houve apresentação do relatório de auditoria para diretoria de AIP?

Deponente:- Foi feita apresentação sim.

Assistente de Acusação: E tinham pessoas experientes em contratação de sondas na apresentação?

Deponente:- Essa apresentação foi feita para a diretoria junto com os gerentes-executivos que cuidam da construção de poços marítimos e seus gerentes-gerais.

Assistente de Acusação: E se eles quisessem contestar algum ponto do relatório eles poderiam?

Deponente:- Sem dúvida.

Assistente de Acusação: E eles fizeram alguma contestação?

Deponente:- Durante a apresentação e nem após, nos contatos que tivemos, nenhuma objeção.

Assistente de Acusação: E durante esse relatório, durante a investigação desse procedimento de contratação, vocês ouviram pessoas para poder confeccionar o relatório?

Deponente:- Ouvimos.

Assistente de Acusação: Pessoas envolvidas diretamente na contratação?

Deponente:- Pessoas envolvidas na negociação, contratação, no processo, no rito.

Assistente de Acusação: Senhor Maurício...

Deponente:- Maurício Monte Lima Veloso foi muito ouvido e muitas trocas de mensagens. Nosso ponto focal, foi quem forneceu a maior parte dos documentos que analisamos.

Assistente de Acusação: Mário também foi ouvido?

Deponente:- Senhor Mário Luiz Oliveira, Senhor Demarco Jorge Epifânio, Senhor Pedro Albuquerque. Pessoas que trabalhavam na área internacional à época.

Assistente de Acusação: O senhor sabe informar se há alguma exigência da companhia, para que seja iniciado o procedimento de contratação do porte das duas sondas aqui discutidas?

Assistente de Acusação: Como eu informei anteriormente existe sim essa determinação e é uma determinação de 2002, foi de uma gerência executiva que à época se chamava DSG e que foi entregue ao diretor da área internacional à época.

Assistente de Acusação: E se encontrou evidência de que tenha sido nomeada alguma comissão de negociação para contratação dessas sondas?

Deponente:- Não.

Assistente de Acusação: Sem mais, Excelência. Obrigado.

Juiz Federal:- O juízo não tem perguntas nesse caso. Então, eu declaro encerrado o depoimento do Senhor Robson Cecílio Costa.

ÁLVARO HENRIQUE FURTADO ROCHA

Juiz Federal:- Então nesse processo ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do senhor Álvaro Henrique Furtado Rocha. É isso?

Deponente:- Sim.

Juiz Federal:- Senhor Álvaro, o senhor foi arrolado como testemunha nesse processo, na condição de testemunha o senhor um compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas. Certo?

Deponente:- Sim senhor.

Juiz Federal:- Eu vou adverti-lo por força de lei que se o senhor mentir, se o senhor faltar com a verdade fica sujeito a um processo criminal. Certo?

Depoente:- Sim senhor.

Juiz Federal:- Perguntas da defesa do senhor Fernando Soares?

Defesa de Fernando:- Bom dia, senhor Álvaro.

Depoente:- Bom dia.

Defesa de Fernando:- Qual a sua profissão?

Depoente:- Eu sou contador por formação.

Defesa de Fernando:- E o senhor ainda exerce as suas atividades na Petrobras?

Depoente:- Sim, eu trabalho há 9 anos na Petrobras.

Defesa de Fernando:- O senhor ingressou em que ano na companhia?

Depoente:- Eu ingressei acho, é 2006.

Defesa de Fernando:- O senhor participou desse relatório de auditoria com relação à contratação dos navios-sonda Petrobras10000 e Vitória 10000?

Depoente:- Apenas em relação ao Vitória 10000.

Defesa de Fernando:- Qual foi o seu papel nessa auditoria?

Depoente:- Eu auditei o processo de licitação e construção, construção e contratação.

Defesa de Fernando:- A equipe que participou da análise desse navio-sonda era, quem integrava essa equipe?

Depoente:- Além de mim, a Bianca, o André e o Robson.

Defesa de Fernando:- O senhor chegou a visitar o navio?

Depoente:- Não.

Defesa de Fernando:- À época que o navio foi contratado, o senhor tem conhecimento da política da empresa ao tempo dos fatos? Se era uma política de internacionalização, se na época já havia o pré-sal? Senhor sabe explicar?

Depoente:- Sim. Se eu não me engano, havia uma política de expansão dos negócios internacionais e o objetivo da auditoria era verificar se o processo de construção e contratação estava de acordo com a política de negócios da empresa.

Defesa de Fernando:- E a construção desses navios observou a análise jurídica do departamento próprio da Petrobras?

Deponente:- Análise jurídica, não me recordo.

Defesa de Fernando:- O senhor tem conhecimento de algum parecer jurídico sobre essa contratação?

Deponente:- Não me recordo.

Defesa de Fernando:- Houve alguma substituição na sua equipe durante essa análise da auditoria?

Deponente:- No segundo mês do nosso trabalho eu fui acometido por uma pneumonia, infelizmente tive que ficar na minha residência por 2 semanas, afastado, e quando eu retornei em condições precárias de saúde eu só terminei de fechar os meus papéis de trabalho.

Defesa de Fernando:- E quem substituiu o senhor?

Deponente:- Houve uma, acho que uma distribuição do trabalho. Se bem que quando eu tive a, quando eu fiquei doente o trabalho já estava praticamente finalizado do Vitória 10000.

Defesa de Fernando:- Certo. Além dessas pessoas que o senhor nominou que integravam a equipe, o senhor Mario Luis de Oliveira participou de alguma forma? O senhor Demarco, o senhor Mauricio Velloso?

Deponente:- O Mauricio Velloso nos assessorou, eu posso dizer que ele nos assessorou nos aspectos técnicos.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe se alguém foi ao exterior, porque esses navios foram contratados, salvo engano, na Coreia, no Japão, alguém da equipe esteve lá?

Deponente:- o Vitória 10000 foi construído no estaleiro Samsung Heavy Industries na Coreia do Sul, se eu não me engano.

Defesa de Fernando:- Alguém da equipe de auditoria esteve lá pessoalmente?

Deponente:- Creio que não.

Defesa de Fernando:- O senhor fez algum estudo para saber se o preço pago por essas sondas estavam de acordo com o mercado à época?

Deponente:- Na documentação que eu consultei relacionada ao Vitória 10000 eu não encontrei pesquisa de mercado alguma relacionada a preços de mercado.

Defesa de Fernando:- No relatório de auditoria faz-se menção a uma referência que teria havido com um navio da empresa Saipem, o senhor sabe se existiu alguma espécie de comparação ou algum parâmetro com esse navio (inaudível) Saipem 10000? Há no relatório uma, a firma existiu nos documentos de aprovação do projeto referência a esse navio.

Deponente:- Infelizmente, até pelo problema de saúde que eu já narrei aqui, eu não participei da edição final do relatório de auditoria.

Defesa de Fernando:- O senhor apurou algum prejuízo para a Petrobras na construção desses Navios?

Deponente:- Como é que é, por favor?

Defesa de Fernando:- O senhor apurou algum prejuízo?

Deponente:- Na construção?

Defesa de Fernando:- Isso. Se o senhor não souber responder não tem problema.

Deponente:- Eu, eu não certeza, eu prefiro não responder.

Defesa de Fernando:- Certo, Excelência, não tenho mais indagações. O meu colega aqui...

Juiz Federal:- Outros defensores?

Defesa:- (inaudível) talvez já tinha sido respondido. Quando o senhor teve o problema de saúde, o senhor foi substituído por alguém? Se já tiver respondido eu retiro minha indagação.

Deponente:- Não, não em absolutamente. Eu me sinto à vontade.

Defesa:- Não houve substituição?

Deponente:- Quando eu tive pneumonia e eu fiquei afastado como eu disse 2 semanas é por coincidência praticamente eu tinha terminado os exames, os papéis de trabalho de auditoria. Quando eu retornei, retornei inclusive antes da hora, eu estava, eu não estava, eu estava de condições muito precária de saúde, o que eu fiz foi fechar meus papéis de trabalho, eu fiz uma revisão no que eu havia feito no Vitória 10000.

Defesa:- O senhor Demarco, que era um dos integrantes dessa comissão que fez auditoria, qual foi o papel dele, o senhor sabe?

Deponente:- Não, desconheço.

Defesa:- Não tem conhecimento se ele viajou ao exterior?

Deponente:- Não, não tenho. Realmente não.

Defesa:- Nada mais.

Juiz Federal:- Outros defensores? Ministério Público?

Ministério Público Federal:- De forma bem objetiva. O objeto da auditoria era avaliar a decisão política, posso dizer assim, são discricionárias da companhia de contratar esses navios ou avaliar se as normas procedimentais foram seguidas?

Depoente:- Se as normas procedimentais estavam sendo seguidas.

Ministério Público Federal:- Sem mais perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- O assistente de acusação tem perguntas?

Assistente de Acusação:- Sim, Excelência. Senhor Álvaro, eu não se coube ao senhor esse trabalho dentro da equipe, mas o relatório indica que o bônus de performance estaria acima da média de mercado.

Depoente:- Sim, eu confirmo essa informação.

Assistente de Acusação:- Certo. O senhor pode nos explicar qual foi a base empírica que o senhor utilizou para chegar a essa conclusão?

Depoente:- O bônus estabelecido de uma forma geral pelo AIP é de 10% e, de acordo com o nosso levantamento no contrato, nos papéis anexos, o bônus era de 15%, muito acima do mercado.

Assistente de Acusação:- Certo. Mas qual foi a base que o senhor utilizou para fazer essa comparação com o valor de mercado? O senhor se lembra?

Depoente:- Não, não me recordo.

Assistente de Acusação:- Certo. Não sei também se coube ao senhor fazer análise da variação cambial entre o dólar e a coroa norueguesa que constou no relatório.

Depoente:- Não.

Assistente de Acusação:- Não foi o senhor?

Depoente:- Não.

Assistente de Acusação:- Satisfeito, Excelência.

Juiz Federal:- O juízo não tem indagações nesse caso. Então eu declaro encerrado o depoimento do senhor Álvaro Henrique Furtado. Pode interromper. Senhor Álvaro.

Depoente:- Eu assino aqui?

Juiz Federal:- Isso, por gentileza.

ANDRÉ LUIZ BANDEIRA VIEIRA ALENCAR

Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do senhor André Luiz Bandeira Vieira Alencar. Isso?

Depoente:- Correto.

Juiz Federal:- Senhor André, o senhor foi chamado nesse processo como testemunha, na condição de testemunha o senhor tem compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas. Certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Eu vou advertir o senhor por força de lei que se o senhor mentir, se o senhor faltar com a verdade o senhor fica sujeito a um processo criminal. Certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Eu passo as perguntas a defesa do senhor Fernando Soares.

Defesa de Fernando:- Bom dia, senhor André.

Depoente:- Bom dia.

Defesa de Fernando:- Eu gostaria de saber se o senhor ainda trabalha na Petrobras e qual a sua profissão e função na companhia?

Depoente:- Trabalho na Petrobras há 5 anos, 5 anos eu sou auditor e formado em administração, bacharel em ciências contábeis.

Defesa de Fernando:- O senhor participou desse relatório de auditoria envolvendo a contratação dos navios-sonda, Petrobras 10000 e Vitória 10000?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Qual foi a sua atribuição?

Depoente:- Eu verifiquei a estrutura societária e financeira do navios Petrobras 10000 e Vitória 10000.

Defesa de Fernando:- Quem participou com o senhor desse trabalho, na sua equipe?

Deponente:- Robson, Álvaro e Bianca. Além do Paulo, Paulo Rangel como supervisor da equipe, do trabalho.

Defesa de Fernando:- O senhor Maurício Velloso participou com o senhor desse trabalho, o senhor Mario de Oliveira, o senhor Pedro Albuquerque, o senhor Demarco?

Deponente:- Eles foram pessoas ouvidas durante o trabalho, eles não fazem parte da equipe de auditoria.

Defesa de Fernando:- O senhor participou da oitiva dessas pessoas?

Deponente:- Particpei da oitiva e troquei muitas mensagens com o Maurício, com o senhor Pedro estive algumas vezes. Por favor, me recorde o nome das outras pessoas.

Defesa de Fernando:- Demarco, Epifânio.

Deponente:- Não, durante, o Demarco quando procurou a auditoria eu estava em férias.

Defesa de Fernando:- Certo. O senhor tem conhecimento na época dos fatos, 2006, 2007, qual era a política da empresa Petrobras, se era uma política de expansão, se era uma política de investimento território pátrio?

Deponente:- Não tenho conhecimento.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe em que ano surgiu o pré-sal e os investimentos da Petrobras, da exploração?

Deponente:- O pré-sal deve ter surgido alguma coisa entre 2007, 2008.

Defesa de Fernando:- O senhor analisou os documentos de contratação desses navios?

Deponente:- Não, o meu trabalho se limitou a analisar a estruturação societária e financeira desses navios. Os ritos contratuais eu não analisei.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe dizer se havia algum parecer jurídico, favorável ou não, com relação a contratação desses navios?

Deponente:- Esses navios foram analisados pelo jurídico e não foram encontradas divergências.

Defesa de Fernando:- Mas o parecer foi favorável? Uma coisa é não ter encontrado divergência, outra coisa é ser favorável.

Deponente:- Bom, é um parecer. Eu não posso dizer, com certeza, se era favorável, eu posso dizer simplesmente que eles não eram, não havia divergências, não havia óbices.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe quem elaborou esse parecer?

Depoente:- Não me recordo.

AFM

Defesa de Fernando:- Pela sua análise financeira o senhor sabe informar se o preço dessas sondas estava de acordo com o mercado à época?

Depoente:- O preço dessas sondas estava em média com o mercado.

Defesa de Fernando:- E como que o senhor chegou a essa conclusão, consultou algum índice internacional?

Depoente:- Nós consultamos um trabalho anterior que havia, um trabalho anterior de auditoria que havia uma pesquisa de mercado, mais ou menos na mesma época e os preços não estavam muito, muito acima do mercado não.

Defesa de Fernando:- O senhor disse agora pouco que estavam de acordo.

Depoente:- Sim, estavam de acordo, estavam de acordo com o mercado.

Defesa de Fernando:- Certo. Com relação ao bônus de performance citado no relatório, o senhor analisou essa questão?

Depoente:- Essa questão foi melhor analisada pelos auditores Álvaro e Bianca.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe o que é um bônus de performance?

Depoente:- Sei.

Defesa de Fernando:- O que seria?

Depoente:- É um bônus, é um percentual a mais pago em cima da taxa diária em função da performance da operação da sonda.

Defesa de Fernando:- Qual a performance média desses navios?

Depoente:- Não sei responder.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe em que local esses navios iriam entrar em operação?

Depoente:- Tanto o Petrobras 10000 quanto o Vitória 10000 iriam para Angola. O Petrobras 10000 veio primeiro, furou 3 poços, depois ele iria seguir para o Golfo do México e o Vitória 10000 iria para Angola.

Defesa de Fernando:- Pelos seus estudos, o senhor pode afirmar que houve prejuízo na contratação desses navios?

Depoente:- Não sei dizer.

Defesa de Fernando:- Houve alguma referência de outro navio-sonda, por exemplo, na construção desses dois, Petrobras 10000 e Vitória 10000?

Depoente:- Essa questão não foi analisada por mim, mas eu tomei conhecimento através do relatório.

Defesa de Fernando:- Qual foi o navio?

Depoente:- Seven 650, se não me engano.

Defesa de Fernando:- Um esclarecimento do senhor por favor. O senhor falou que os preços estavam de acordo com o mercado, mais na frente o senhor disse que estava um pouco acima, são duas afirmações que colidem entre si. Então eu gostaria de perguntar justamente sobre esse ponto, se está dentro do mercado ou de que forma o senhor depois chegou à conclusão de que não estava muito acima? Qual foi o seu critério pra afirmar qual resposta que vale a primeira ou a segunda?

Depoente:- A primeira. Estava de acordo com o mercado.

Defesa:- Obrigada.

Juiz Federal:- Outros defensores têm perguntas?

Defesa:- Não tem perguntas. Não tem.

Juiz Federal:- Ministério Público tem indagações?

Ministério Público Federal:- Não, Excelência.

Juiz Federal:- O assistente de acusação tem perguntas?

Assistente de Acusação:- Tem sim, Excelência. Bom dia, senhor André.

Depoente:- Bom dia.

Assistente de Acusação:- Essa pesquisa de mercado para saber se o preço da sonda estava ou não com o mercado cabia ao senhor dentro da tarefa dividida pelo grupo?

Depoente:- Não.

Assistente de Acusação:- Muito obrigado, Excelência. Sem mais.

Juiz Federal:- Um esclarecimento só do juízo. O senhor mencionou que fez, dessa pesquisa de mercado que foi feita pelo que eu entendi foi em outro processo de contratação, é isso que foi demonstrado?

Depoente:- Foi um trabalho anterior, foi, nós pesquisamos e verificamos que havia uma pesquisa de mercado...

Juiz Federal:- O processo de contratação dos navios-sonda tinha alguma consulta ou pesquisa de mercado a respeito do preço?

Depoente:- Não havia, não, não. Não foi contratado essa...

Juiz Federal:- Não?

Depoente:- Não, não sei dizer.

Juiz Federal:- Certo. Então era esse o esclarecimento do juízo. Então eu declaro encerrado o depoimento da testemunha André Luiz. Pode interromper.

MAURÍCIO MONTE LIMA VELLOSO

Juiz Federal:- Então nesse processo 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do senhor Maurício Monte Lima Velloso, é isso?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Senhor Maurício, o senhor foi chamado nesse processo como testemunha, na condição de testemunha o senhor tem um compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas. Certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- Eu vou adverti-lo apenas por força de lei que se o senhor mentir, se o senhor faltar com a verdade o senhor fica sujeito a um processo criminal. Certo?

Depoente:- Certo.

Juiz Federal:- As perguntas da defesa do senhor Fernando Soares.

Defesa de Fernando:- Senhor Maurício, boa tarde.

Depoente:- Boa tarde.

Defesa de Fernando:- O senhor ainda trabalha na Petrobras?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Qual a sua ocupação na empresa?

Deponente:- Eu sou engenheiro civil sênior e a minha ocupação é tocar o dia a dia de duas empresas da Petrobras na Holanda. Uma delas chama-se P&M Drilling International BV, ela é uma empresa 51% da Petrobras e 49% da Mitsui, ela é a proprietária legal do navio-sonda Petrobras 10000. A outra empresa chama-se Drill Ship International BV, é uma empresa 100% da Petrobras e ela é a proprietária legal do navio-sonda Vitória 10000.

Defesa de Fernando:- O senhor trabalha então na Holanda?

Deponente:- Não, antes trabalhasse lá, trabalho aqui no Brasil, no Rio de Janeiro.

Defesa de Fernando:- O senhor participou desse processo, desse relatório de auditoria?

Deponente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Envolvendo a contratação desses dois navios?

Deponente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Qual foi a sua participação nesse trabalho?

Deponente:- Durante um período de aproximadamente 2 meses, 16 de março até, se eu não me engano, 23 de maio eu respondi, eu estimo, cerca de 200 questões colocadas pela auditoria interna. Eu tenho e-mails trocados entre as partes, eu contei, salvo engano, 436 e-mails daí eu arbitro metade para a auditoria, metade respostas minhas aonde me foram solicitados documentos, alguns eu tinha outros eu não tinha. Mas essa foi a minha participação e ela se prendeu fundamentalmente à estrutura contratual que cerca o navio-sonda Petrobras 10000 e a estrutura contratual que cerca o navio-sonda Vitória 10000.

Defesa de Fernando:- Vamos voltar então aos anos de 2006 e 2007, à época da contratação desses dois navios. Qual era a política da Petrobras naquele tempo? Era uma política de expansão, de internacionalização ou era uma política, porque depois veio o pré-sal?

Deponente:- O que eu me recordo da época é que a área internacional da Petrobras tinha um portfólio exploratório bastante robusto. O que quer dizer isso, que havia muitas oportunidades que envolviam perfurações de poços no exterior.

Defesa de Fernando:- Essas oportunidades eram definidas por qual diretoria da empresa?

Deponente:- Imagino a diretoria internacional.

Defesa de Fernando:- Qual a participação da diretoria de exploração e produção nesse cronograma de perfuração de campos e blocos de Petróleo no exterior?

Depoente:- Eu acredito, do verbo acreditar, que nenhuma. Eu acho que a área internacional é que definia a suas prioridades no que se refere a exploração fora do Brasil. Não tenho absoluta certeza disso.

Defesa de Fernando:- A decisão de contratar esses dois navios-sonda ela passava por quais diretorias, enfim, era uma pessoa só, sozinha podia decidir a contratação desse navio, desses navios?

Depoente:- Não acredito.

Defesa de Fernando:- Um diretor?

Depoente:- Não acredito. Essas contratações deveriam ser tema de decisão da diretoria executiva da Petrobras, e as duas contratações foram aprovadas pela diretoria executiva da empresa.

Defesa de Fernando:- Quem entrega essa diretoria executiva, no sentido do cargo?

Depoente:- Os diretores e a presidenta, e o presidente na época acredito que era o senhor José Sérgio Gabrielli.

Defesa de Fernando:- Quantos são esses diretores, quais diretorias? Saberá especificar?

Depoente:- Francamente não sei, teria que contar nos dedos. Na época, a gente está falando de 2006, 2007, a área internacional, o abastecimento, o ABAST, o AIP, gás e energia eu acredito que existia na época, eu não tenho certeza, Corporativa não existia Francamente não me recordo exatamente quantas eram.

Defesa de Fernando:- E havia alguma análise jurídica?

Depoente:- Certamente. Não havia decisão da diretoria executiva sem pareceres correspondentes emitidos pelos órgãos, enfim, que deveriam tratar do assunto.

Defesa de Fernando:- E com relação a esse caso específico, o senhor tem conhecimento de algum parecer jurídico favorável ou desfavorável?

Depoente:- Normalmente os pareceres jurídicos não entram muito no mérito se são favoráveis ou desfavoráveis, os pareceres jurídicos dizem se a contratação, do ponto de vista legal, está de acordo, enfim, com o que reza as boas práticas da empresa. Lá não diz contrate ou não contrate. O "não contrate" é até mais, no meu ponto de vista, é possível de acontecer do que o "contrate".

Defesa de Fernando:- Certo. E nesse caso o senhor sabe dizer se houve uma opinião contrate ou não contrate?

Depoente:- Não, nenhuma das duas. Os contratos envolvidos estão sem comentários por parte do jurídico da Petrobras e a forma de contratação não é inadequada, basicamente isso.

Defesa de Fernando:- Então a forma de contratação foi adequada?

Deponente:- Não, diz que não é inadequada, é o contrário.

Defesa de Fernando:- Se não é inadequada?

Deponente:- Bom, isso é um juízo de...

Defesa de Fernando:- Interpretação.

Deponente:- De interpretação.

Defesa de Fernando:- Pra elaboração, na verdade para contratação dessas sondas, o senhor sabe dizer se outras pessoas, profissionais dessas diretorias também são ouvidas?

Deponente:- Eu acredito que sim, eu participei de uma reunião só da diretoria executiva da empresa. Normalmente, todos os diretores estão presentes ou representados além do presidente da empresa e o assunto em pauta é, enfim, é debatido naquele momento e aprovado ou não aprovado.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe dizer se o preço pago por essas sondas estava de acordo com o mercado à época?

Deponente:- É, com toda a franqueza, eu não entendo e continuo a não entender sobre navios ou preços de mercado de navios. Eu não sei dizer para o senhor se isso era um preço de mercado, mas eu acredito, do verbo acreditar, que não era um preço fora de mercado.

Defesa de Fernando:- Certo. O senhor já visitou esses navios?

Deponente:- Tive o orgulho de visitar todo os dois nas cerimônias de batismo dos dois. São navios gigantescos.

Defesa de Fernando:- Quantas pessoas trabalham dentro desses Navios, você tem ideia?

Deponente:- A eu acredito que umas 250 pessoas.

Defesa de Fernando:- Pelo que o senhor disse, o senhor ainda tem ligação com esses navios na sua atividade dentro da Petrobras.

Deponente:- Eu tenho ligação com as empresas donas desses navios. Eu toco, enfim, é o contador da empresa, é o auditor da empresa, é o sócio no caso da P&M Drilling que é a Mitsui, enfim, é o dia a dia de qualquer empresa.

Defesa de Fernando:- A inauguração desses navios foi no Brasil ou foi no exterior?

Deponente:- Não, a cerimônia de entrega dos dois navios foi no estaleiro Samsung na Coreia do Sul.

Defesa de Fernando:- O senhor esteve então na Coreia do Sul?

740

Depoente:- As duas vezes, para as duas cerimônias. Foram as duas únicas vezes que eu estive lá.

Defesa de Fernando:- E o senhor sabe dizer onde esses navios iniciaram a operação?

Depoente:- O primeiro, Petrobras 10000, iniciou sua operação em Angola, furou lá, se não me engano, 3 poços, todos os 3 secos. O segundo navio, Vitória 10000, zarpou da Coreia e o destino era Angola, mas a campanha não foi feliz, ele ficou estacionado na África do Sul, da África do Sul um lugar chamado Saldanha Bay e depois veio trabalhar aqui na bacia de Santos.

Defesa de Fernando:- A que o senhor atribui esse insucesso da perfuração dos poços em Angola?

Depoente:- É o negócio da Petrobras, é um negócio de alto risco. Petrólco, eu tenho para mim, eu não sou engenheiro de Petrólco, eu não tenho passado como técnico de petróleo, mas eu tenho ideia de que 10% dos poços dão certo, 90% não dá certo, ou é seco ou não é comercialmente explorável.

Defesa de Fernando:- O senhor disse que foi motivo de grande orgulho estar presente na entrega desses dois navios-sonda...

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Na Coreia do Sul. Passados 8 anos da entrega, desse evento, estes navios estão em operação até hoje...

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- O resultado da operação desses navios pode ser considerado negativo ou positivo? Seria melhor não ter construído esses navios?

Depoente:- Eu não vou fazer julgamento de valor, eu vou me remeter à contabilidade. As duas empresas, donas dos dois navios, apresentam resultados anuais exatamente de acordo com o que foi planejado na fase de projeto, dá um lucro muito pequeno e o retorno aos acionistas está exatamente dentro daquilo que foi planejado antes da construção.

Defesa de Fernando:- Houve algum prejuízo na construção desses navios?

Depoente:- Eu não sei o que a gente pode...

Defesa de Fernando:- Prejuízo para a Petrobras?

Depoente:- Não conheço nenhum prejuízo para a empresa.

Defesa de Fernando:- Foi importante a aquisição desses navios considerando a necessidade de perfuração de poços de petróleo tanto no Brasil, quanto no exterior?

Deponente:- Na época era importante para o portfólio da área internacional, hoje em dia eu acredito que mesmo nesse quadro recessivo do mercado de sondas onde existe um monte de sondas boiando no Golfo do México, mas as duas unidades trabalham para a Petrobras e de maneira extremamente produtiva.

Defesa de Fernando:- Na época que esses navios foram contratados, o senhor sabe se existia uma grande demanda no mercado para a construção dessas embarcações, desses navios-sonda?

Deponente:- Conforme eu disse, eu não, eu entrei para a Petrobras em 2005, então, eu não tenho praticamente nenhum passado na indústria do mercado daquela época, mas é, a pergunta era por favor?

Defesa de Fernando:- Qual era a pergunta.

Juiz Federal:- Se na época tinha uma demanda grande por esses navios?

Deponente:- Tinha, era a notícia que eu tinha era que a demanda era grande, a frase era táxi, navio-sonda não é táxi, você tem que planejar isso com um ano de antecedência para ter um a disposição.

Defesa de Fernando:- Certo. Porque o ex-presidente Gabrielli prestou depoimento em juízo e disse que realmente não era um produto de prateleira, ou seja, eu gostaria de saber se a Petrobras quisesse construir um navio-sonda naquela época, se isso era, se isso poderia ser feito imediatamente ou se havia também diversas empresas com disponibilidade para construção desses navios ou se existia uma dificuldade em relação a esse tema?

Deponente:- O que é do meu conhecimento é que a Mitsui, no segundo semestre de 2005, trouxe pra Petrobras, para a área internacional da Petrobras uma oportunidade no sentido de ter uma janela a Mitsui no estaleiro coreano Samsung e propôs à Petrobras para dar os braços e construir esse navio que seria dedicado às operações da área internacional da Petrobras. Então, na época, a imagem que ficou para mim é que não bastava ter o dinheiro e bater à porta de um estaleiro, era necessário ter um lugar na fila, essa janela, ou slot.

Defesa de Fernando:- Então foi uma oportunidade que se abriu?

Deponente:- De acordo com o julgamento da área internacional na época sim, foi uma oportunidade.

Juiz Federal:- Só um esclarecimento, o senhor está falando de conhecimento direto, o senhor participou da contratação dessa negociação?

Deponente:- Sim. Participei da fase de contratação, não da contratação no sentido de negociar.

Deponente:- Imagino que sejam irmãos, que o projeto seja o mesmo. Ou seja, são Navios praticamente iguais, alguns detalhes diferentes e o nome é outro, essa é a ideia que eu tenho.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe dizer na época se a Petrobras procurou ter conhecimento sobre esse navio que serviu de referência, Saipem 10000, o senhor sabe dizer se a Saipem de alguma forma foi sondada para poder construir esse navio, esses dois navios-sonda e se de alguma forma a Saipem não tinha janela ou slot para a construção desses dois navios optando-se depois pela oportunidade que foi aberta pela Mitsui? O senhor tem conhecimento sobre isso?

Deponente:- Não, não tenho. O que eu tenho é alguma lembrança é que o navio era um navio que performava de maneira adequada, era um bom navio.

Defesa de Fernando:- Certo. Sem mais indagações, Excelência.

Defesa de Nestor Cerveró:- Pela defesa de Nestor Cerveró. O senhor participou das tratativas iniciais, é isso, dessa contratação?

Deponente:- Com a Mitsui. Meu primeiro trabalho na área internacional da Petrobras foi dialogar com a Mitsui.

Defesa de Nestor Cerveró:- O senhor...

Deponente:- Por e-mail era basicamente o que a gente fazia.

Defesa de Nestor Cerveró:- O senhor teve conhecimento de ter havido pagamento de vantagens indevidas a Nestor Cerveró?

Deponente:- Não.

Defesa de Nestor Cerveró:- O senhor sabe qual era a função de Fernando Soares nessas tratativas? Era comercial?

Deponente:- Nunca ouvi falar no nome do senhor Fernando Soares até surgir o nome dele na imprensa.

Defesa de Nestor Cerveró:- Sem mais perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- Outros defensores? Ministério Público?

Ministério Público Federal:- Sem perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- Sem perguntas? Assistente de acusação tem pergunta?

Assistente de Acusação:- Sim, Excelência. Senhor Maurício, o senhor teve alguma interação com a equipe de auditoria composta por Robson, Álvaro, André e Bianca?

Juiz Federal:- Dessas reuniões, essa questão da janela que o senhor mencionou o senhor estava, o senhor ouviu isso na época mesmo?

Handwritten signature

Depoente:- Eu ouvi isso na época. Eu comecei a trabalhar na Petrobras em 1º de dezembro de 2005.

Juiz Federal:- Sim.

Depoente:- Meu primeiro trabalho...

Juiz Federal:- Foi só um esclarecimento. Não, não era só um esclarecimento.

Depoente:- Ok.

Juiz Federal:- Pode retomar a defesa.

Defesa de Fernando:- Qual o conceito internacional dessas empresas Mitsui e Samsung? São empresas bem afamadas, são empresas mal afamadas? O senhor tem conhecimento sobre isso?

Depoente:- Eu não posso fazer julgamento de valor sobre as duas empresas, mas todos nós aqui nessa sala já ouvimos falar das duas fora esse, esse assunto que nós estamos tratando aqui.

Defesa de Fernando:- Certo. O senhor tem algum conhecimento sobre os bônus de performance que são estipulados para esses navios?

Depoente:- Não, não tenho.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe se pra construção desses dois navios sonda foi utilizado como parâmetro algum outro navio de igual porte?

Depoente:- A nível técnico sim. Era, ele seria unidade irmã de um navio chamado (ininteligível), se não me engano.

Defesa de Fernando:- (inaudível) Saipem 10000?

Depoente:- Saipem 10000.

Defesa de Fernando:- E a Petrobras de alguma forma procurou a Saipem, visitou a Saipem, visitou esse navio, algum representante, o senhor tem conhecimento sobre isso?

Depoente:- Não conheço, não conheço o assunto.

Defesa de Fernando:- Esse navio Saipem 10000 ele é do mesmo porte desses da...

Depoente:- No período de metade de março até pouquinho depois da metade de maio desse ano eu respondi, acredito, cerca de 200 questões da auditoria lá da Petrobras. Eu falo isso com base no número de documentos eletrônicos que eu troquei com a auditoria e que "pdefei" os documentos, ou seja...

Assistente de Acusação:- Foram contatos só por e-mail ou também foram contatos pessoais?

Depoente:- Os contatos pessoais foram muito pequenos em relação à troca de e-mails. A troca de e-mails fazia sempre referência a onde está a sua evidência do que você está falando, e eu administro, por ter as duas empresas sob minha responsabilidade, eu administro os arquivos eletrônicos das duas.

Assistente de Acusação:- Certo.

Depoente:- Eu tenho alguma coisa perto de 60 Giga de documentos dos dois, é muita coisa.

Assistente de Acusação:- O senhor pode só exemplificar, de modo bem genérico, que tipo de pergunta que normalmente a equipe de auditoria fazia para o senhor? Qual que era o esclarecimento que eles normalmente questionavam o senhor?

Depoente:- Toda a operação que cercava os dois navios, desde a contratação até o financiamento, que a P&M tomou junto ao GB e um outro banco japonês, enfim...

Assistente de Acusação:- Especificamente aos navios Petrobras 10000 e Vitória 10000 senhor também chegou a...

Depoente:- Só, eu falei sobre os dois navios, sobre os outros ou sobre outros assuntos eu não conheço.

Assistente de Acusação:- O senhor considera que o senhor teve oportunidade de expor e informar todas as informações que o senhor achou cabíveis a respeito desses dois navios-sonda à equipe de auditoria?

Depoente:- Eu tive que responder as questões da auditoria em paralelo ao trabalho que eu faço no meu dia a dia, que não é pouco.

Assistente de Acusação:- Entendo.

Depoente:- Eu cheguei a dedicar mais de um dia de feriado para chegar junto com tudo que eu precisava responder a eles.

Assistente de Acusação:- Certo. Salvo engano, o senhor disse em algum momento aqui no seu depoimento que o senhor não conhece navios, não tem conhecimento técnico, é isso?

Depoente:- Não, não conheço, o lado técnico deles eu não conheço.

Assistente de Acusação:- Certo. Só para ficar claro também, eu não sei se eu entendi corretamente, com relação à negociação de contratação para a construção dos navios Petrobras e Vitória o senhor participou exatamente de qual fase mais? Da negociação ou da contratação?

Deponente:- Antes da contratação eu era o diálogo com a Mitsui até a assinatura da carta de intenções, abriu a partir dessa assinatura então eu passei a ter outras pessoas trabalhando comigo.

Assistente de Acusação:- Depois o senhor parou de interagir nesse...

Deponente:- Não, não. Mas aí eu passei a trabalhar no lado mais administrativo, cheguei a ser gerente administrativo e de planejamento de uma gerência na Petrobras dedicada a esses dois navios.

Assistente de Acusação:- O senhor assinou algum documento de contratação ou de negociação, nada?

Deponente:- Não, não tinha poder para isso. Eu assinei como testemunha alguns documentos.

Assistente de Acusação:- E com relação à Samsung o senhor teve algum contato?

Deponente:- Não, tive contato com a Samsung, meu primeiro contato com eles foi numa missão em junho de 2006 que foi uma missão Petrobras e Mitsui para Seul, um pedaço, metade da missão foi tratar de definições técnicas, o navio como é que devia ser, tira tantos dormitórios, põe tal equipamento.

Assistente de Acusação:- Eu pergunto especificamente da Samsung com relação a esses navios Petrobras e Vitória, o senhor conheceu alguma proposta por escrito deles ou...

Deponente:- Eu nunca vi uma proposta por escrito da Samsung, foi alguns dos documentos que a auditoria interna me pediu e que eu não pude produzir.

Assistente de Acusação:- Certo.

Deponente:- Eu nunca vi uma proposta. Acredito até que o contrato de construção do Petrobras 10000 era a proposta final da Samsung.

Assistente de Acusação:- O senhor está dizendo que foi contratado como foi inicialmente proposto, é isso?

Deponente:- Não, não. Até porque a missão que foi lá para a Coreia em junho de 2006 debateu questões técnicas e houve mudanças, enfim.

Assistente de Acusação:- Certo. Mas o senhor disse que acredita que o contrato com a Samsung foi a proposta.

Depoente:- Final. A proposta no sentido de como não houve um, eu nunca vi uma proposta com técnica e comercial da Samsung antes da assinatura do contrato de construção eu entendi que aquela minuta de contrato era a proposta final.

Assistente de Acusação:- E o senhor sabe se foi assim que ela foi assinada?

Depoente:- Eu imagino que sim porque não faz sentido ter uma proposta posterior a assinatura do contrato.

Assistente de Acusação:- Boa tarde, senhor Maurício.

Depoente:- Boa tarde.

Assistente de Acusação:- O senhor participou da formação do preço e das condições comerciais para contratação desses navios?

Depoente:- Não.

Assistente de Acusação:- Está bom. Sem mais, Excelência. Obrigado.

Juiz Federal:- Então, um esclarecimento do juízo aqui muito rapidamente. Pelo que eu entendi o senhor participou então da parte da negociação desses contratos?

Depoente:- Do contrato do Petrobras 10000 metade da missão Petrobras e Mitsui foi tratado das questões técnicas do Petrobras 10000.

Juiz Federal:- O senhor tratava isso com o pessoal da Mitsui?

Depoente:- Eu e Mitsui éramos do mesmo lado, então nós sentávamos de um lado da mesa e a Samsung do outro lado. O que nós tratamos, a minuta de contrato, vamos discutir a minuta de contrato, a cláusula tal muda isso, não muda, além da Petrobras e Mitsui foi contratado um escritório inglês especializado em direito marítimo que nos apoiou durante essa negociação.

Juiz Federal:- A parte técnica do objeto a ser fornecido no navio o senhor também participava dessas funções?

Depoente:- Não, até por um profundo desconhecimento.

Juiz Federal:- E o senhor mencionou que o senhor não chegou a conhecer esse senhor Fernando Soares, também chamado de Fernando Baiano aqui?

Depoente:- Eu até o nome dele sair na imprensa eu desconhecia.

Juiz Federal:- E Júlio Camargo o senhor conheceu?

Depoente:- Eu conheci de vista nas duas cerimônias de batismo na Coreia, dos dois navios o senhor Julio Camargo estava presente nessas duas cerimônias.

Juiz Federal:- E o senhor participou com o senhor Júlio Camargo de alguma discussão técnica ou comercial?

Depoente:- Eu se dei boa noite pra ele foi só isso.

Juiz Federal:- Bom, era só esses, ou melhor, uma última questão aqui, o seu Fernando Soares quando ele foi ouvido ele falou que ele participou da discussão da proposta técnica e econômica por parte da Mitsui, sei lá, a sua parte juntamente com Júlio Camargo seria assessorar a elaboração de uma proposta técnica e econômica por parte da Mitsui afim de que a mesma atendesse aos interesses da Petrobras. O senhor desconhece isso então?

Depoente:- Desconheço. Eu nunca vi uma proposta técnica comercial da Mitsui para a Petrobras.

Juiz Federal:- Duas empresas que o nome seria do senhor Fernando Soares que são mencionados na denúncia, Hawk Eyes e Techinis Planejamento, o senhor já...

Depoente:- Estou ouvindo pela primeira vez o nome dessas duas empresas.

Juiz Federal:- Está bom. Eram essas as questões do juízo então, eu declaro encerrado o depoimento.

MARIO LUIS DE OLIVEIRA

Juiz Federal:- Então nesse processo ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do senhor Mario Luis de Oliveira. Isso, senhor Mario?

Depoente:- Perfeito, sou eu mesmo.

Juiz Federal:- Senhor Mario, o senhor foi chamado como testemunha nesse processo, como testemunha o senhor o compromisso com a justiça em dizer a verdade e responder as perguntas que lhe forem feitas. Certo?

Depoente:- Confirmo.

Juiz Federal:- Eu vou adverti-lo por força de lei que se o senhor mentir, se o senhor faltar com a verdade o senhor fica sujeito a um processo criminal. Certo?

Depoente:- Entendido.

Juiz Federal:- Eu passo a palavra a defesa do senhor Fernando Soares.

Defesa de Fernando:- Boa tarde, senhor Mario. O senhor ainda trabalha na Petrobras?

Depoente:- Sim trabalho.

Defesa de Fernando:- Qual o seu...

Juiz Federal:- Senhor Mario, eu só peço pro senhor responder virado para frente porque é gravado, não tem necessidade de olhar para trás. Não tem nenhum problema, mas como é gravado. Certo? Pode seguir, doutor.

Defesa de Fernando:- Qual a sua profissão e ocupação atualmente na empresa?

Depoente:- Eu sou engenheiro de petróleo e atualmente eu sou gerente setorial na área de AIP.

Defesa de Fernando:- Esse relatório de auditoria com relação a contratação dos navios-sonda, Petrobras 10000 e Vitória 10000, o senhor participou deste trabalho?

Depoente:- Participei em parte dele.

Defesa de Fernando:- Qual foi sua função?

Depoente:- Na época a área internacional montou uma equipe que era responsável pela implantação desse projeto. Então, um pequeno grupo na área internacional ficou responsável por agregar diversas áreas dentro da companhia que era um projeto bastante complexo e eu trabalhava como, eu fui designado como gerente de operação e manutenção dentro desse projeto desse navio.

Defesa de Fernando:- Na época então?

Depoente:- Na época. No final de 2006.

Defesa de Fernando:- Por que a Petrobras decidiu na época adquirir esses dois navios-sonda?

Depoente:- Bom, eu vou falar parte do que eu conheço já que eu não participei da estratégia foi inicial que foi desenvolvida que era para a contratação do navio. A justificativa era que o ano de 2006 e 2007 a, o mercado de petróleo estava extremamente aquecido e não existiam unidades de grande capacidade, alta performance, que pudesse atender prospectos que a Petrobras tinha compromisso, principalmente no oeste da África, e alguns projetos exploratórios locais também no oeste da África, fora de Angola e que demandavam esse tipo de unidade e a oferta era muito baixa, muito escassa na época.

Defesa de Fernando:- A oferta de que? Só para ficar claro?

Depoente:- De sondas de perfuração com grande capacidade.

Defesa de Fernando:- Para a Petrobras ou qualquer outra empresa, construir um navio-sonda em razão de tal ou qual necessidade, isso poderia ser feito de um dia para o outro? Existia, na época, existiam janelas disponíveis para construção desses navios? Como era o mercado à época de construção de navios-sonda? O senhor sabe informar?

Deponente:- Como eu disse, o mercado estava muito aquecido, agora, não é uma, normalmente as companhias de óleo não constroem navio-sonda, isso foi uma novidade, vamos dizer assim, que apareceu na época porque isso, normalmente, eles são alugados, são afretados. Normalmente as companhias não tem propriedade, elas não buscam um estaleiro para construir navio-sonda, isso foi uma estrutura original ou inovadora, vamos dizer assim.

Defesa de Fernando:- O senhor disse uma oportunidade, o que o senhor entende por oportunidade na construção desses dois navios?

Deponente:- Eu acho que eu não mencionei oportunidade.

Juiz Federal:- O senhor mencionou mesmo.

Deponente:- É? Bom, então eu vou revisar o que eu disse. As oportunidades não eram para o navio, existiam oportunidades exploratórias, ou seja, a Petrobras junto com outras empresas parceiras adquiriu blocos exploratórios e para cumprir as obrigações normalmente legais com os países você tem que cumprir um certo calendário de exploração nesses blocos. Então, um dos insumos necessários são as unidades de perfuração.

Defesa de Fernando:- E para aquisição desses blocos que o senhor se referiu a pouco, há algum estudo geológico da empresa, feito pela empresa, para aquisição desses blocos que depois serão explorados pelas unidades de perfuração?

Deponente:- Eu sou engenheiro de petróleo, isso normalmente é um trabalho feito por geólogos. Eu não tenho conhecimento muito profundo sobre esse assunto, mas eu posso dizer que sim, que existem estudos, são feitas avaliações técnicas, baseadas no estudo e normalmente isso é conduzido por geólogos ou geofísicos.

Defesa de Fernando:- É certa a exploração do petróleo nesses blocos, digo, sucesso na perfuração ou há algum risco nessa atividade?

Deponente:- Não, exploração de petróleo é uma atividade de risco, sempre.

Defesa de Fernando:- Esses dois navio-sonda, Petrobras 10000 e Vitória 10000, o senhor sabe onde eles passaram a operar depois de sua inauguração? Localidade, país?

Deponente:- O Petrobras 10000 quando foi entregue pelo estaleiro rumou para Angola, perfurou, eu não sei exatamente, mas por volta de 6 poços, talvez 5, não tenho certeza, no chamado bloco 18 de Angola e como não, a

exploração lá não teve sucesso e a partir daí ele veio pro Brasil. O navio Vitória 10000 quando saiu do estaleiro já era evidente esse insucesso exploratório no bloco 18, então ele saiu direto do estaleiro e veio para o Brasil, operar no Brasil.

Defesa de Fernando:- Em razão do insucesso desse bloco?

Deponente:- Tem certas informações que eu não tenho completamente, mas eu, nessa época aconteceu mais de um fator. Um com certeza esse bloco 18 e 26 que tinha grande expectativa em Angola, e o outro também foi uma mudança de estratégia da Petrobras que passou a focar mais no pré-sal brasileiro.

Defesa de Fernando:- Entendi. E havia algum compromisso da Petrobras com o governo de Angola pra fazer essa exploração naquele país em razão da aquisição de blocos de petróleo no continente africano?

Deponente:- Eu não, eu não tenho detalhes do acordo entre Petrobras e seus parceiros com o governo de Angola, mas posso falar de uma maneira geral que quando há uma aquisição de um bloco normalmente existe um compromisso mínimo que as empresas devem cumprir.

Defesa de Fernando:- O senhor disse que houve uma mudança na política da empresa, que resolveu investir no pré-sal então esses navios-sonda voltaram para o Brasil. À época, 2005, 2006, era importante, de acordo com a política da empresa, a aquisição desses navios-sonda para a operação no exterior? O senhor sabe? Se não souber responder não...

Deponente:- O senhor poderia repetir a pergunta, eu não sei se eu entendi bem?

Defesa de Fernando:- Na época em que esses dois navios foram construídos eles eram importantes para a empresa diante da política que se estabelecia naquele momento de exploração no exterior?

Deponente:- Esse processo desses navios foi apresentado à alta direção da empresa mostrando essa necessidade, dentro do que se tinha na época de expectativa de utilização desses navios, principalmente o Petrobras 10000.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe dizer se esses navios foram adquiridos com preço de acordo com o mercado à época?

Deponente:- Eu assumo que sim, isso foi antes de eu começar a trabalhar nesse projeto, não é a minha área de trabalho, vamos dizer, eu não conheço o trabalho de aquisição de sondas, mas eu acredito que isso tenha sido fruto de uma pesquisa em termos de preço.

Juiz Federal:- O senhor não sabe então, viu senhor....

Deponente:- Mario.

Juiz Federal:- Mario. Se o senhor não souber o senhor diga que não sabe.

Depoente:- Ok.

Juiz Federal:- Porque eu presumo, eu assumo, eu acredito não são muito apropriados, a não ser que o senhor tenha um conhecimento mesmo de fato.

Depoente:- Não então, não, não conheço.

Defesa de Fernando:- Teve algum prejuízo para a Petrobras na aquisição desses dois Navios? A Petrobras suportou algum prejuízo, esses navios geraram um lucro? Qual a performance desses navios desde 2006 até agora eles estão em atividade, eles tem trazido lucros pras empresas que administram sua operação?

Depoente:- Bom, eu não tenho acompanhado, eu não saberia dizer se teve lucro ou não. O que eu sei é que eles estão em operação desde quando entraram em contrato, continuam em operação acho que ininterrupta.

Defesa de Fernando:- O senhor chegou a visitar esses navios?

Depoente:- Sim, eu acompanhei a construção dos dois e o começo da operação do Petrobras 1000 em Angola.

Defesa de Fernando:- Há no relatório uma informação que depois foi retificada dizendo que o senhor esteve em missão no Japão e na Coreia para detalhar junto a Mitsui os instrumentos contratuais. O senhor esteve lá ou o senhor não esteve?

Depoente:- Não, eu não estive.

Defesa de Fernando:- Quem da empresa esteve lá? O senhor sabe dizer?

Depoente:- As outras pessoas que foram mencionadas, o Eduardo Musa, o Demarco Epifânio, o Maurício Monte Lima, e eu acho que o engenheiro Kawakami que era da Petrobras Japão, mas não sei se ele só esteve no Japão.

Defesa de Fernando:- Qual era a função, na verdade, qual era o teor dessa missão, qual era a atividade deles? O que eles foram fazer lá na Coreia, o senhor sabe dizer?

Depoente:- Eles foram detalhar e discutir com a Samsung junto com o sócio Mitsui os contratos de construção, isso na Coreia.

Defesa de Fernando:- E o senhor Demarco Epifânio o senhor sabe qual era a função dele nessa comitiva?

Depoente:- O engenheiro Demarco ele era, fazia parte do escritório de Londres e ele era, respondia junto à área de novos negócios da Petrobras, da área internacional à época. Novos negócios da área internacional normalmente eram acompanhados pelo engenheiro Demarco.

Defesa de Fernando:- Por isso a presença dele na Coreia do Sul?

Depoente:- Acredito que sim.

Abm

Defesa de Fernando:- O senhor tem algum conhecimento sobre bônus de performance desses navios?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- O que seria um bônus de performance?

Depoente:- Bônus de performance foi um instrumento usado pela Petrobras já, acredito que talvez há mais de 10 anos, 15 anos, para incentivar que as empresas contratadas tenham um melhor rendimento nos equipamentos, já que esses equipamentos são pagos com base em taxas diárias, então toda vez que eles param de operar a Petrobras apesar de não pagar pela taxa diária da sonda ela arca com uma série de outros custos decorrentes da operação no navio. Então, isso foi uma forma que a companhia encontrou de incentivar a melhor performance das companhias contratadas.

Defesa de Fernando:- Então quanto maior a performance, maior o bônus que se paga diante do lucro que se auferê?

Depoente:- Não.

Defesa de Fernando:- Como seria isso?

Depoente:- Não, existe algumas medidas que são feitas mensalmente em relação a índices que a empresa tem que alcançar em disponibilidade do equipamento. Se ela alcançar um índice igual ou melhor que esse índice mínimo ela faz jus a esse bônus de performance que é uma porcentagem calculada sobre a taxa diária do contrato.

Defesa de Fernando:- Qual esse percentual mínimo que deve ser superado pra se fazer jus ao recebimento do bônus?

Depoente:- Isso varia de contrato a contrato.

Defesa de Fernando:- No caso dessas duas sondas, o senhor sabe dizer?

Depoente:- Não, não me lembro.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe informar, essas duas sondas, por exemplo, onde elas entrariam em operação no exterior? Se elas ficaram, se o local onde elas iriam realizar essa exploração, se existiam nessas localidades outros navios-sonda da Petrobras já em operação ou elas seriam pioneiras naquela região?

Depoente:- Não, contratados pela Petrobras, por exemplo, em Angola não existia. A Petrobras já, outros, outras unidades afretadas anteriormente tinham trabalhado, mas no momento, quando a Petrobras 10000 chegou em Angola era a única unidade da Petrobras.

Defesa de Fernando:- Quando uma sonda está em operação ela tem necessidade de suportes especiais como embarcações de apoio, como funciona isso? O senhor sabe explicar isso detalhadamente?

Depoente:- Eu vou tentar explicar sucintamente. Sim, a atividade de exploração de petróleo é uma atividade de risco, então, uma série de contratos de suporte são necessários, entre eles barcos que levam suprimentos, levam materiais e também fazem parte de um esquema de segurança da unidade. Fora isso helicópteros, companhias de serviços das mais diversas.

Defesa de Fernando:- Então, por exemplo, uma sonda que está em atividade, por exemplo, no Brasil com diversas outras sondas por perto esses serviços de suporte são compartilhados ou cada sonda tem o seu suporte individual?

Depoente:- Não, aqui no Brasil são compartilhados já que a Petrobras opera diversas unidades em áreas geográficas definidas.

Defesa de Fernando:- Então considerando que esses navios operariam no exterior e não teriam outras sondas da Petrobras em atividade eles precisariam de serviços especiais, esses serviços de suporte exclusivos?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Para operação de cada sonda?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Isso justifica um custo maior, em resumo?

Depoente:- Não entendi. Custo maior em que?

Defesa de Fernando:- O custo disso é maior, se você pode compartilhar todas essas, todos esses equipamentos em diversas sondas e você precisa desse equipamento todo para uma sonda só o custo é maior?

Depoente:- Sim.

Defesa de Fernando:- Isso não justificaria o estabelecimento do bônus de performance no percentual maior quando a sonda estiver em atividade em águas remotas sem possibilidade de compartilhamento desses serviços suporte?

Depoente:- Eu acho que esse ponto, eu desconheço que tenha sido levado em conta dessa maneira.

Defesa de Fernando:- O senhor não tem conhecimento se isso foi levado em consideração no estabelecimento do percentual da taxa...

Depoente:- Não.

Defesa de Fernando:- De performance?

Depoente:- Não.

Defesa de Fernando:- Certo. O senhor sabe dizer se esse bônus que é pago a empresa que explora o navio-sonda, se isso é dividido entre os profissionais que trabalham dentro da embarcação?

Depoente:- Não, não tenho conhecimento.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe se esses dois navios, Petrobras 10000 e Vitória 10000, se eles de fato receberam algum valor a título de bônus de performance? Se esses navios alcançaram o patamar necessário e se foram recompensados com essas taxas?

Depoente:- Acredito que sim. Esse era um item contratual.

Defesa de Fernando:- Mas que só seria alcançado, só seria realizado se alcançado o percentual mínimo de performance. Minha pergunta é objetiva, o senhor tem conhecimento concreto de que esse percentual tenha sido e tenha sido paga essa taxa?

Depoente:- No período que eu tive contato com a operação do navio em Angola, sim.

Defesa de Fernando:- Sim. Qual era o percentual de cada navio, o senhor sabe?

Depoente:- Eu, eu acho que do Petrobras 10000 era por volta de 12%.

Defesa de Fernando:- E esse percentual de acordo com o local de exploração em Angola é um percentual elevado, é um percentual, o que o senhor tem a dizer sobre isso?

Depoente:- Esses percentuais não são regionalizados. É um item de negociação, ou a Petrobras oferece e as companhias cotam. Acho que não tem nada a ver com questões geográficas.

Defesa de Fernando:- Por ser um bônus o que se pretende quando se estabelece uma taxa dessa natureza é que ele seja pago, porque se ele for pago as duas partes saíram ganhando, tanto quem está explorando, quanto quem está contratando, eu estou certo?

Depoente:- É, a ideia é essa.

Defesa de Fernando:- A ideia é essa. O senhor se esse navio, se esses dois navios-sonda utilizaram como referência algum outro navio na sua construção? Eles partiram do zero ou já existia outro navio que se queria copiar, por exemplo?

Depoente:- Não, não. Existia um navio que o projeto foi tomado como base.

Defesa de Fernando:- O senhor sabe explicitar qual seria?

Depoente:- Chamava (inaudível).

Defesa de Fernando:- Da empresa Saipem?

Depoente:- Não.

Defesa de Fernando:- O senhor não sabe dizer?

Depoente:- Não, o (inaudível) não era da empresa Saipem.

Defesa de Fernando:- Porque no relatório há uma referência (inaudível) Saipem 10000.

Depoente:- Saipem 10000 é um outro navio.

Defesa de Fernando:- São dois Navios distintos então?

Depoente:- Navios distintos.

Defesa de Fernando:- Qual foi o navio utilizado como referência, porque no relatório faz-se referência a esses dois navios, dando a entender até que seria um só porque tem uma (inaudível) Saipem 10000?

Depoente:- O navio (inaudível) já estava, já tinha sido contratado junto a Samsung então acho ele foi usado como referência.

Defesa de Fernando:- Esse navio foi contratado junto a Samsung?

Depoente:- É.

Defesa de Fernando:- Sem mais indagações, Excelência.

Juiz Federal:- Outros defensores têm perguntas?

Defesa:- Só um esclarecimento, Excelência. Pela defesa de Nestor Cerveró. Eu acho que está havendo uma confusão com relação à propriedade dos navios-sonda. Então eu vou fazer uma afirmativa ao senhor e quero que o senhor me diga se a minha afirmativa está certa ou errada. Os navios-sonda, ambos não são de propriedade da Petrobras, a propriedade, a Petrobras apenas os loca. Essa afirmativa é verdadeira ou falsa?

Depoente:- Ela é parcialmente verdadeira. O Petrobras 10000, o navio é de propriedade de uma (inaudível) uma sociedade de SPC em que uma sucursal da Petrobras na Holanda é dona de metade dessa empresa de propósito específico e a outra metade é da Mitsui.

Defesa:- No entanto, a propriedade é de uma sociedade de propósito específico, perfeito, mas a Petrobras Brasil ou internacional faz a locação desses dois navios-sonda? É isso ou não?

Depoente:- Exatamente. Hoje em dia...

Defesa:- É que está se falando o tempo todo aqui em propriedade da Petrobras, aquisição da Petrobras e a Petrobras não adquiriu. Então é só para esclarecer.

Juiz Federal:- Pelo que eu entendi a subsidiária da qual a Petrobras tem metade é dona do navio?

Depoente:- Sim, sim.

Juiz Federal:- É isso que o senhor disse?

Depoente:- Isso.

Defesa:- Perfeito, só para esclarecimento, Excelência.

Juiz Federal:- Está bom. Outros defensores têm perguntas? O Ministério Público?

Ministério Público Federal:- Não, Excelência.

Juiz Federal:- O assistente de acusação?

Assistente de Acusação:- Sim, Excelência. Senhor Mario, o senhor mencionou agora a pouco que sabe que foi pago bônus de performance para o navio-sonda Petrobras 10000 por um certo período, é isso?

Depoente:- Exato. Desde quando eu deixei, fui ocupar uma outra função na Petrobras em 2011, isso foi, o navio Petrobras 10000 tinha sido entregue um ano antes e o Vitória 10000 estava sendo entregue e a partir daí eu já não acompanhei mais a operação desses navios.

Assistente de Acusação:- Mas a minha pergunta é mais específica, o senhor sabe como exatamente? O senhor viu algum documento, o senhor sabe o valor que foi pago ou quantas vezes, alguém te disse, como que o senhor sabe?

Depoente:- Não, eu sei porque, indiretamente, vamos dizer, eu não sei o valor, eu não vi nenhum documento. Mas durante o período que ele estava operando em Angola ele teve uma boa performance, então tendo uma boa performance os bônus foram pagos.

Assistente de Acusação:- Certo. O senhor teve contato com a equipe de auditoria que fez o relatório, os senhores Robson, Álvaro, André e Bianca?

Depoente:- Sim.

Assistente de Acusação:- Como que foi esse contato, por quantas vezes e que tipos de solicitações eles faziam pro senhor?

Depoente:- Quantas vezes eu não saberia precisar, mas talvez alguns...

Assistente de Acusação:- Muitas, poucas?

Deponente:- 5 vezes, 6 vezes.

Assistente de Acusação:- Ao longo de quanto tempo?

Deponente:- Acho que ao longo de um mês, mais ou menos, e teve também alguns pedidos de esclarecimento via e-mail.

Assistente de Acusação:- Então houve contatos pessoais e por e-mail?

Deponente:- Exato.

Assistente de Acusação:- E o senhor pode nos dizer, genericamente, que tipo de solicitações, de esclarecimentos que eles faziam ao senhor?

Deponente:- Bom, eles estavam nesse trabalho de levantamento tentando ter um conhecimento maior desse processo de contratação dos dois navios. Várias coisas eu não consegui esclarecer porque eu não tinha mais acesso aos documentos da época e não me lembrava, algumas eu consegui fazer algum esclarecimento.

Assistente de Acusação:- O senhor cooperou com todas as solicitações que lhe foram feitas?

Deponente:- Sim.

Assistente de Acusação:- Certo. O senhor tem conhecimento que após essa contratação um dos navios tenha ficado parado?

Deponente:- O Vitória 10000, a vinda, quando ele foi entregue, isso foi uma das minhas últimas atividades lá na área internacional, quando ele foi entregue já estava evidente que nós não íamos conseguir colocá-lo para operar fora do Brasil, já no último ano de construção, devido a esse insucesso exploratório em Angola, ficou evidente que a gente não conseguiria operar o navio. Então, foram começadas as tratativas junto com a Petrobras aqui no Brasil buscando oportunidade para o navio trabalhar aqui e o que aconteceu ele foi trabalhar, ele foi, ficou definido que ele ia trabalhar num bloco em que a Petrobras tem outros parceiros e essa negociação com os parceiros demorou, não foi rápida, existiam algumas questões sobre a empresa, existia um contrato de *leasing* entre a SPE proprietária e a empresa Schahin e a sede da empresa Schahin era em Delaware, nos Estados Unidos e existia um risco fiscal. Então, a Schahin teve que mudar para uma outra empresa, domiciliada em outro país, e esse processo acabou atrasando a vinda do navio e ele ficou parado até que todos esses problemas fossem resolvidos.

Assistente de Acusação:- O senhor sabe quanto tempo?

Deponente:- Olha, mais que um mês, eu acho.

Assistente de Acusação:- Certo.

Deponente:- Eu não sei precisar quanto.

Assistente de Acusação:- O senhor mencionou que existe um custo diário de operação.

Deponente:- Sim.

Assistente de Acusação:- Esse custo é suportado por quem?

Deponente:- Bom, pela empresa que está, daí nós estamos falando de coisas distintas, como o outro advogado aqui pediu esclarecimento. Essa sonda, a função de uma sonda é ser para prestar o serviço ela é alugada a uma companhia de óleo, ela tem uma prestação de serviço, e como já existia um contrato vigente à época, quando ela saiu do estaleiro essa companhia que era uma subsidiária da Petrobras arcou com esse prejuízo já que o contrato com o Petrobras Petróleo só se iniciava quando a sonda chegava em áreas brasileiras.

Assistente de Acusação:- Satisfeito, Excelência. Obrigado.

Assistente de Acusação:- Boa tarde, senhor Mario. Era comum a Mitsui oferecer oportunidades para contratação de sondas na Petrobras, sabe dizer?

Deponente:- Não. Eu nunca tinha tido nenhum contato com a Mitsui. A Mitsui, eu fiquei sabendo isso posteriormente, ela até atua na área de petróleo. A minha área que é chamada (inaudível) eu sou, sempre trabalhei na área de AIP, eu desconhecia que a Mitsui atuava nessa área, fiquei sabendo depois que até eles eram parceiros da BP naquele poço lá de Macondo, nos Estados Unidos, mas eu nunca tinha tido contato com a Mitsui antes.

Defesa:- Então, causou uma surpresa e não era comum então? Isso que eu não entendi.

Deponente:- Surpresa, surpresa não sei se é bem o termo, mas não era usual, não era uma empresa com a qual a gente tivesse contatos à época.

Defesa:- Agora no contexto do relatório, eu sei que as outras sondas não são objetos desse processo, mas nesse contexto de 4 sondas contratadas aqui que a gente está tratando, havia necessidade de contratar tantas sondas?

Deponente:- Eu não saberia dizer porque, como eu disse, esses estudos de demanda eram conduzidos por uma área específica na Petrobras que eu não fazia parte.

Defesa:- Satisfeito, Excelência.

Juiz Federal:- Certo. O juízo não tem questões a serem colocadas. Então declaro encerrado o depoimento do senhor Mario Luis de Oliveira.

JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

Juiz Federal:- Vamos começar aqui essa ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do senhor Júlio Gerin de Almeida Camargo. Senhor Júlio, o senhor já foi ouvido nesse processo, mas houve um pedido, tem que encostar a porta que deixaram ela aberta, houve um pedido de reinquirição do senhor pela defesa do senhor Fernando Soares, então, nós vamos realizar essa reinquirição. Antes só de começar essa reinquirição eu advirto que o senhor foi acusado de um crime nesse processo e como acusado o senhor tem direito ao silêncio, o senhor não é obrigado a responder nenhuma questão. Certo?

Interrogado:- Certo.

Juiz Federal:- Não obstante, como já é sabido que o senhor fez um acordo de colaboração com o Ministério Público.

Interrogado:- Certo.

Juiz Federal:- E através desse acordo o senhor renunciou o direito ao silêncio.

Interrogado:- Perfeitamente.

Juiz Federal:- E também através desse acordo o senhor assumiu o compromisso de dizer a verdade em juízo, certo?

Interrogado:- Perfeitamente.

Juiz Federal:- É isso mesmo então?

Interrogado:- É isso mesmo.

Juiz Federal:- Então eu também advirto o senhor que por força então do acordo o senhor não tem esse direito ao silêncio e se o senhor mentir além do senhor ficar com risco de perder o acordo o senhor pode responder por falso testemunho e se o senhor incriminar indevidamente alguém também o senhor pode responder por um novo processo criminal. Certo?

Interrogado:- Perfeitamente.

Juiz Federal:- Antes de passar a palavra à defesa que arrolou o juízo tem só uma indagação, um esclarecimento que ficou um pouco obscuro no seu último depoimento. Esse é aquele processo dos navios-sonda da Samsung, Mitsui com a Petrobras né.

Interrogado:- Certo.

Juiz Federal:- E foi feita uma referência pelo atual acusado Alberto Youssef que o senhor teria procurado ele e afirmado que o senhor estava sendo pressionado a realizar pagamento desses valores em relação aos quais o senhor teria combinado com o senhor Fernando Soares e aí que o senhor recorreu aos serviços do senhor Alberto Youssef para fazer parte do pagamento. Isso é correto?

Interrogado:- É correto.

Juiz Federal:- E o senhor Alberto Youssef, eu lhe indaguei na ocasião, fez referência na ocasião que ele teria dito ao senhor, o senhor teria dito a ele sobre 2 requerimentos que teriam sido apresentados na comissão de fiscalização e controle da câmara e a sua resposta na ocasião não ficou muito clara pra mim. Esses requerimentos foram objetos da discussão do senhor com o senhor Alberto Youssef?

Interrogado:- Não, eu, não foram objeto, simplesmente eu expliquei a ele que eu estava precisando de fazer um montante de pagamentos porque a pressão de cobrança havia chegado no limite e que eu entendia que esses requerimentos faziam parte da pressão.

Juiz Federal:- Quais foram as pressões de cobranças, de quem que o senhor recebeu essas pressões de cobrança para esse pagamento daqueles valores tinham sido acertados com o Fernando Soares?

Interrogado:- Pois não. Isso começou quando que informei o senhor Fernando Soares de que eu não, a última cláusula de pagamento nos dois contratos das sondas não estavam sendo respeitadas pela Samsung alegando problemas na nossa performance quanto ao contrato e com isso ela começou alegando, dizendo que isso era normal, que ela estava verificando internamente porque isso ainda não tava sendo pago e acabou com uma informação depois posterior dela dizendo *"realmente nós não vamos pagar porque entendemos que o senhor não performou corretamente a última cláusula do contrato"*. Bom, eu nesse momento chamei o Fernando que era meu parceiro, eu numa posição e ele em outra, mas eu o chamei desde o início para me ajudar nessa operação e disse a ele Fernando estamos com problema, porque a Samsung não está querendo honrar a última parcela de pagamento e aquilo que eu venho repassando a você é proporcional aquilo que eu estou recebendo, não absolutamente proporcional, mas dentro de uma...

Juiz Federal:- Sim, sim.

Interrogado:- Proporcionalidade. Então, já nessa vez o Fernando disse *"Júlio, nós estamos com problema não, você está com problema porque isso era, era uma missão sua de fazer essa gestão junto à Samsung, de fazer contrato e ter a garantia do recebimento. Então, no momento que isso está acontecendo eu considero que isso é uma responsabilidade tua de resolver e não minha"*. *"Não é bem assim, porque também se do seu lado as coisas não tivessem dado certo aí eu também, como seu parceiro, teria que entender que isso faz parte das operações, das discussões comerciais em geral"*. Muito bom, isso foi o primeiro diálogo, eu acabei indo a Coreia para ver se conseguia resolver esse assunto na Coreia, voltei desapontado porque aí tive a certeza que não ia realmente receber e chamei o Fernando novamente e disse *"Fernando realmente nós estamos com problema"*. E aí ele me disse *"Júlio realmente nós estamos com problema porque eu estou sendo pressionado violentamente, inclusive pelo deputado Eduardo Cunha, e isso aí vai chegar numa situação muito embaraçosa para mim, mas para você com certeza vai ser muito mais embaraçosa"*. Eu falei *"bom, eu acho que, eu estarei à disposição para conversar com o deputado Eduardo Cunha, explicar a ele o que está acontecendo"*. Ele falou *"Júlio, ele não quer conversar com você, ele quer receber"*. Eu falei *"bom Fernando, vamos, eu vou mais uma vez verificar, vamos ver o que é possível"*, e ele falou *"olha,*

inclusive ele me disse que possivelmente vai fazer uma requisição na câmara contra você e contra a Mitsui". Eu falei "Fernando, primeiro a Mitsui não tem nada que ver com isso porque a Mitsui é sócia da sonda, e segundo, a mim, eu sou um agente da Samsung e se ele quiser fazer essa requisição, faça". E passado algum tempo, mais ou menos em agosto de 2011, um representante, diretor da Mitsui no Rio de Janeiro, senhor Takai, me procurou no meu escritório do Rio de Janeiro bastante assustado com o requerimento assinado pela deputada Solange e nesse requerimento encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, ministro Lobão, ela pedia então que todos os processos da Mitsui, sejam com a Petrobras diretamente, ou seja com qualquer subsidiária da Petrobras onde a Mitsui tivesse participação, que fossem remetidos ao Ministério de Minas e Energia para uma avaliação e eventual remessa dessa documentação ao TCU, e dizia também que pedia uma avaliação, se eu não estou enganado no termo, mais ou menos, uma avaliação sobre a minha performance dentro desses contratos. Conforme eu já narrei, a posição da Mitsui foi "Julio eu estou vindo aqui para informá-lo do que está acontecendo, porém eu não quero que você tome nenhuma providência porque isso aqui agora envolveu o nome da Mitsui, já está na mão do nosso departamento jurídico e nós vamos providenciar toda a, enfim, toda a, enfim a Petrobras, vamos nos colocar à disposição da Petrobras para qualquer esclarecimento, mas eu peço a você que não tome nenhuma ação isolada nesse assunto". Mas eu, na verdade, fiquei preocupado como um representante de uma empresa do grupo Mitsui, que era a Toyo Engenharia, e esse tipo de coisa, de exposição a possíveis fatos errados é uma coisa que as empresas estrangeiras têm total aversão, dado o nível de exposição delas no exterior com bolsa de valores envolvidas e esse tipo de coisa, eu me senti na obrigação de, não obstante ter recebido essa orientação, eu me informar efetivamente do que estava ocorrendo. Então, a primeira pessoa que eu me lembrei foi o doutor Paulo Roberto que eu sabia que tinha uma relação com o ministro Lobão, uma dada posição do ministro e a dele de diretor de uma das áreas de maior investimento da Petrobras, eles tinham, e eu havia presenciado isso, tinham uma relação amistosa, uma relação muito boa. Então eu liguei para o doutor Paulo Roberto e disse "doutor Paulo, posso dar um pulo aí, eu tenho um assunto urgente a falar com o senhor". Ele abriu um espaço na agenda dele e eu no mesmo momento fui a ele, não reportei do que se tratava, mas pedi a ele o seguinte "eu estou precisando falar com urgência com o ministro Lobão, o senhor poderia arrumar uma agenda pra mim?", e ele disse "Júlio você está com sorte, o ministro Lobão está no Rio de Janeiro e um minutinho só que eu vou ligar a ele". Eu não me lembro agora se ele mandou ligar para o gabinete do ministro Lobão e do gabinete foi transferido para o ministro ou se ele ligou diretamente no celular do ministro Lobão, sei dizer que falaram, ele falou "ministro, eu estou aqui com Júlio Camargo e ele tem um assunto urgente a tratar com o senhor, o senhor poderia recebê-lo? Aproveitando que o senhor está no Rio de Janeiro, ele está aqui comigo". E o ministro Lobão falou o seguinte "peça para ele vir aqui na base aérea do Santos Dumont, eu vou voltar para Brasília 6h, 6:30, peça para ele vir aqui na base aérea de Brasília e eu converso com ele". E eu estive lá no horário combinado, ele demorou um pouquinho para chegar, eu cheguei antes dele, e disse a ele "ministro, está acontecendo um fato desagradável, existe um requerimento disso numa empresa que eu represento que eu acho que só traz benefícios para o país, tem trazido dinheiro japonês barato, tem sido um constante financiador das obras da Petrobras e recebo um requerimento", e mostrei para ele a cópia do requerimento e a reação dele imediata foi o seguinte "Isso é coisa do Eduardo". Pegou o seu celular e ligou para o deputado Eduardo Cunha na minha frente e disse "Eduardo, estou aqui com o Júlio

Camargo, você está louco?". Não sei qual foi a resposta do deputado, mas ele disse "você me procura amanhã cedo no meu gabinete em Brasília que eu quero conversar com você". Desligou o telefone e disse "Júlio, o que te preocupa nesse requerimento? Existem coisas erradas?", e eu falei "ministro não tem nada errado". Ele disse "bom, se não tem nada errado não há o que se preocupar, o que eu posso fazer é pedir para acelerar a verificação desse processo para que isso termine o mais rápido possível". Eu falei "Eu agradeço, se o senhor fizer isso já é uma coisa interessante". Muito bom, liguei para o Fernando e disse "Fernando realmente o requerimento chegou e eu agora quero conversar com o deputado Eduardo Cunha", "Ok, vou falar com ele, se ele aceitar eu marco para você" e depois, talvez no mesmo dia, ou no dia seguinte me ligou e marcamos então num domingo final da tarde no Rio de Janeiro, um encontro num edifício comercial localizado no Leblon, no Rio de Janeiro, que eu já identifiquei ao Ministério Público Federal de Brasília o local e tivemos um encontro, o deputado Eduardo Cunha, Fernando Soares e eu. Num encontro que eu fui bastante apreensivo, o deputado Eduardo Cunha conhecido como uma pessoa agressiva, mas confesso que comigo foi extremamente amistoso dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando no qual ele era merecedor de US\$ 5.000.000,00 e que isso estava atrapalhando porque estava em véspera de campanha, se não me engano era uma campanha municipal, e que ele tinha uma série de compromissos e que eu vinha alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar. Minha primeira proposta a ele foi a seguinte, bom deputado, no sentido de a gente tentar...

Juiz Federal:- Só uma questão aqui, porque se isso está em investigação lá na Procuradoria Geral também, talvez não seja o caso de entrar em tantos detalhamentos por conta, para não prejudicar a investigação em curso lá.

Interrogado:- Aí, aí o senhor que determina, Excelência.

Juiz Federal:- Essa conversa foi sobre essa questão da propina então, desse caso dos contratos?

Interrogado:- Foi, quer dizer, foi a complementação daqueles US\$ 10.000.000,00 que eu digo que eu tive que pagar.

Juiz Federal:- E a partir daí que o senhor procurou o senhor Alberto Youssef para lhe ajudar nesses pagamentos?

Interrogado:- Bom, o Alberto Youssef sempre, sempre era uma pessoa presente nas minhas operações, mas nesse caso foi aí que eu o chamei no caso das sondas porque até então o Fernando Soares indicava as contas as quais eu devia fazer o depósito e eu fazia esses depósitos a pedido dele. Quando veio essa emergência, vamos chamar assim, eu chamei o Alberto que é uma pessoa com que eu tinha um relacionamento de dia a dia e de confiança e, se não me engano, até pedi ao Alberto se ele conhecia o deputado Eduardo Cunha que eu estava com problema com o deputado Eduardo Cunha.

Juiz Federal:- Mas isso foi depois da reunião então?

Interrogado:- Depois da reunião.

Juiz Federal:- Certo.

Interrogado:- Depois da reunião. Então aí me organizei porque o deputado Eduardo Cunha também não aceitou que eu pagasse somente a parte dele, falou "*Olha Júlio, eu não aceito também que você faça uma negociação pra pagar só a minha parte ou você paga o Fernando ou você, pode até pagar o Fernando mais dilatado, eu preciso, o meu eu preciso rapidamente*". Mas eu faço questão de você incluir no acordo aquilo que você ainda falta pagar ao Fernando e aí chegou, Excelência, entre US\$ 8.000.000,00 a US\$ 10.000.000,00 uma coisa assim, onde eu paguei através de depósitos ao Alberto no exterior, paguei através de operações com a GFD parte daquelas, parte daqueles recursos foram utilizados para dar liquidez de reais para serem feitos para esses pagamentos e fiz pagamentos diretos as empresas do senhor Fernando Soares.

Juiz Federal:- Certo. Então, eu tenho esses requerimentos aqui, essa informação desses requerimentos, esses requerimentos são de 7/7/2011.

Interrogado:- Isso.

Juiz Federal:- O senhor, os pagamentos então que o senhor Alberto Youssef teria feito em relação a esses navios-sonda são posteriores aos requerimentos?

Interrogado:- São posteriores aos requerimentos.

Juiz Federal:- É que no seu depoimento anterior o senhor se referia a alguns pagamentos que eram de 2010.

Interrogado:- Isso.

Juiz Federal:- E o que era esses pagamentos aí?

Interrogado:- Esses pagamentos eram o seguinte, eram pagamentos ainda sem essa qualificação de emergência ou de pressão, eram pagamentos dentro do fluxo que eu tinha que fazer os pagamentos, já estava atrasado o último...

Juiz Federal:- Mas era dos navios-sonda, ou era de outra, outros pagamentos?

Interrogado:- Dos navios-sonda.

Juiz Federal:- Não era da Camargo Corrêa?

Interrogado:- Não, não era da Camargo Corrêa.

Juiz Federal:- E o senhor chegou, liquidou daí esses, esses pagamentos com o senhor Fernando Soares?

Interrogado:- Liquidei.

Juiz Federal:- O senhor consegue me lembrar, me recordar, me descrever a partir desses requerimentos os pagamentos que o senhor fez?

Interrogado:- Sim.

Juiz Federal:- Paro senhor Fernando Soares via Alberto Youssef?

Interrogado:- Sim. Essa planilha inclusive está de posse do Ministério Público Federal em Brasília. Mas basicamente fiz 3 depósitos a pedido, indicados pelo senhor Alberto Youssef, 20/10/2011 através da minha empresa Vigela pra uma empresa indicada por ele que chama-se REY...

Juiz Federal:- RFY talvez.

Interrogado:- Tem uma REY e tem outra RFY e tem uma outra DGX.

Juiz Federal:- Ah tá.

Interrogado:- Uma no valor US\$ 2.350.000,00 aliás 2 de US\$ 2.350.000,00 e uns quebrados e outra de US\$ 400.000. Depois pagamentos efetuados à empresa do Fernando, uma de nome Techinis no valor de R\$ 700.000,00 e outra, vários pagamentos, 1, 2, 4, 6, 8, 9 pagamentos a uma empresa dele de nome Hawke Eyes num valor total de R\$ 3.200.000,00. E o complemento disso foram feitos em pagamentos em reais, de operações de GFD ou pagamentos que eu fiz ao senhor Alberto Youssef no exterior e ele pagou o senhor Fernando Soares.

Juiz Federal:- Por que que o senhor não falou isso no seu primeiro depoimento nesse processo?

Interrogado:- Excelência, o seguinte, quando eu fui fazer o meu acordo no Ministério Público aqui em Curitiba e fui alertado que casos que envolvessem políticos não deveriam ser feitos aqui em Curitiba, deveriam ser feitos em Brasília devido ao Foro privilegiado. E aí realmente eu fiquei numa situação incômoda porque houve o depoimento ao senhor, eu com o meu compromisso de falar a verdade, não tendo, por força do Foro privilegiado feito essa declaração ao Ministério Público aqui em Curitiba, porém já estando sinalizado através da nossa advogada que seria chamado pelo Ministério Público em Brasília, como fui chamado em duas vezes e a história que ainda tem um pouco de prosseguimento, mas basicamente dentro disso que eu falei ao senhor. Então foi esse o motivo que eu não falei a primeira vez.

Juiz Federal:- Também por algum receio não?

Interrogado:- Com certeza, Excelência. O receio é uma coisa que todo homem que é responsável é obrigado a ter medo e receio. E uma pessoa que age não diretamente e tem que, e tem que, e tem que ameaçar você através de terceiros já é uma pessoa a quem deve-se ter todo o cuidado. Além do mais, falando com uma pessoa que dizia ele "tinha o comando de 260 deputados no congresso sob o comando dele", e depois na eleição para líder do congresso e isso, na minha opinião, se constatou. Uma pessoa de alto poder de influência, eu fico preocupado, pessoa física, isso é uma coisa normal pelo momento que eu estou enfrentando. Meu maior receio

qual é família, porque quem age dessa maneira perfeitamente pode agir não contra você, mas contra terceiros. A pessoa que é pai de família sabe que as vezes machucar um ente querido é muito pior que machucar a você mesmo, e o poder também de influência contra os meus negócios e contra as minhas empresas.

Juiz Federal:- O que o senhor está falando hoje é o relato real do que aconteceu?

Interrogado:- Não, não aconteceu. É um receio.

Juiz Federal:- Não, estou dizendo o, a explicação que o senhor apresentou sobre os requerimentos, sobre esses seus contatos, essa é a versão correta então, real?

Interrogado:- Essa é versão correta e real.

Juiz Federal:- Bom, eram esses os esclarecimentos do juízo em relação a isso. Antes de passar a palavra as defesas, não sei se o Ministério Público vai ter alguma questão também?

Ministério Público Federal:- É só, bem pontualmente, Excelência.

Juiz Federal:- O que? Vamos fazer uma interrupção aqui do áudio.

Juiz Federal:- Então nessa ação penal, a 5083838-59.2015.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Júlio Gerin Camargo. Eu passo então a palavra ao Ministério Público. Lembrando só mais uma vez aqui que esse é um segundo depoimento, então.

Ministério Público Federal:- Sim, sim. Excelência, eu tenho conhecimento, só os fatos novos narrados. Boa tarde, tudo bem?

Interrogado:- Boa tarde, doutor Diogo.

Ministério Público Federal:- Esse encontro com o ministro foi no Rio de Janeiro?

Interrogado:- Sim.

Ministério Público Federal:- Foi na base aérea é isso?

Interrogado:- Base aérea de Santos Dumont.

Ministério Público Federal:- Depois o senhor não teve mais nenhum encontro com esse ministro?

Interrogado:- Eu tive, tive outros encontros com ele, mas não sobre esse assunto, tive um assunto da (inaudível), mas não tive sobre, sobre esse assunto não tive mais nenhum contato com ele sobre isso.

Ministério Público Federal:- O senhor citou que o parlamentar que o senhor mencionou era uma pessoa agressiva, que consiste ser uma pessoa agressiva em que sentindo?

Interrogado:- Agressivo, doutor Diogo, não no tipo físico. Eu diria ao senhor que uma pessoa agressiva sob o ponto de vista verbal, uma pessoa que tenta lhe constranger, lhe colocar (inaudível) no sentido de impor suas ideias.

Ministério Público Federal:- Algum receio físico não? Existe algum receio físico com relação a essa pessoa?

Juiz Federal:- Ele relatou doutor, ele anteriormente, não foi?

Interrogado:- Foi.

Ministério Público Federal:- Alguma outra pessoa teve essa pessoa teve essa pressão desse parlamentar, por exemplo, o senhor Fernando Soares, ele lhe relatou que era extremamente pressionado nesse sentido?

Interrogado:- Não, no caso, apesar de no início ele dizer que havia vários amigos, políticos, na verdade, identificou-se que a pessoa era o deputado Eduardo Cunha.

Ministério Público Federal:- Qual que seria a consequência se você não pagasse essa diferença, no seu entendimento?

Interrogado:- Doutor Diogo, poderia haver retaliações com contratos que eu tinha em outras áreas como eu já depus, eu não tinha, só tive dois contratos na área internacional. Minha atividade não tinha ligação com a área internacional, mas podia haver retaliações porque, como é sabido, num determinado momento o PMDB também passou a apoiar a área de abastecimento, aí sim onde eu tinha uma grande quantidade de contratos e aí havia um receio apesar do meu relacionamento com o doutor Paulo Roberto ser muito bom, havia um receio e havia uma pressão contra os meus interesses.

Ministério Público Federal:- Sem mais perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- As defesas dos demais acusados, deixando por último a defesa do próprio acusado.

Defesa:- Excelência, eu gostaria de em primeiro lugar, manifestar a estranheza dos defensores com relação a essa cena inusitada porque dezenas de depoimentos foram prestados pelo senhor Júlio e essa história jamais veio à baila, e essa história veio hoje e surge aqui nessa sessão com pormenores jamais ditos antes e ele traz à cena a figura do presidente da câmara dos deputados, o qual, evidentemente, se viesse a ser processado só poderia sê-lo perante o supremo tribunal federal. A minha indagação primeira, diante da estranheza, é exatamente porque razão omitiu, falou-se em receio, mas o dever primordial de quem faz a delação premiada é não faltar com a verdade e nem fazê-la a conta gotas, eu quero saber o motivo objetivo que o levou a proceder desta forma, notadamente quando assistido

por advogados que se encarregaram de bater a porta do Ministério Público, da polícia federal na realidade engazopando com a sua versão, pelo visto, não verdadeira, se a verdade é essa ou outra não sabemos, mas...

Juiz Federal:- Doutor, qual que é a pergunta?

Defesa:- Eu quero saber porque que ele durante todo esse tempo em vários termos de depoimento jamais contou essa história e conta hoje num contexto político que o Brasil vivencia. Porque razão isso veio à tona? E se ele prestou depoimento já nesse sentido perante o Ministério Público na capital da República?

Juiz Federal:- Eu acho que ele já respondeu todas essas perguntas, doutor, que o senhor...

Defesa:- Não, ele não respondeu, eu perguntei, doutor.

Juiz Federal:- Não...

Defesa:- Eu perguntei.

Juiz Federal:- Ele respondeu às perguntas que o senhor está fazendo agora.

Defesa:- Não. Ele já respondeu?

Juiz Federal:- Já respondeu.

Interrogado:- Sim.

Defesa:- Eu indago, ele prestou depoimento em Brasília?

Interrogado:- Sim.

Defesa:- Quantos?

Interrogado:- Duas, duas vezes há, mais ou menos, primeiro há uns 3 meses atrás e o último, mais ou menos, há 1 mês, 1 mês e meio atrás.

Defesa:- E esse depoimento de Brasília, desses últimos 3 meses, de 1 mês atrás já contam esta nova versão ou não?

Interrogado:- Não existe versão, doutor, existe um fato só.

Defesa:- Eu pergunto versão que eu não conheço os fatos, o senhor conhece...

Interrogado:- Porque o senhor, o senhor...

Defesa:- O senhor conhece da sua narrativa...

Interrogado:- O senhor começou, o senhor começou...

Defesa:- Se é verdade ou não o senhor que dirá. A minha pergunta objetiva é a seguinte, se nesses 2 momentos em Brasília se o senhor já contou não essa história que o senhor está contando hoje?

Interrogado:- O senhor começou afirmando primeiro que eu não falei a verdade e eu não admito que o senhor fale isso.

Defesa:- Não se trata de admitir ou não, eu estou exercendo o direito de defesa que a Constituição em assegura, e quem faltou com a verdade foi o depoente que começou, que começou de uma forma de narrar e depois veio com outra. O senhor (ininteligível)...

Juiz Federal:- Atenção, atenção os dois. Os dois por gentileza vamos manter a urbanidade aqui da audiência certo, e não precisa elevar o tom contra a testemunha e a testemunha também eleva o tom na resposta, certo. O que o senhor disse hoje aqui o senhor já tinha relatado naqueles 2 depoimentos?

Interrogado:- Sim senhor.

Juiz Federal:- Pode prosseguir.

Defesa:- E quando o senhor foi interrogado aqui, o senhor foi interrogado em maio, o senhor fez uma conta de 3 meses atrás, em maio o senhor aqui não disse nada disse, então a sua conta, a sua conta está errada. Então, por favor, queira ter melhor memória do que...

Juiz Federal:- Doutor, o senhor está faltando com a urbanidade...

Defesa:- Não estou, doutor...

Juiz Federal:- Elevando o tom.

Defesa:- Veja bem, eu tenho cópia do depoimento dele aqui em maio, nós estamos em julho, são passados 2 meses e não 3, há uma diferença substancial. Por outro lado, essa narrativa de agora, do ponto de vista de competência muda completamente. Eu tenho em mãos aqui, farei um requerimento oportuno a Vossa Excelência, uma manifestação do doutor Janot, onde ele afirma *"que a investigação contra Eduardo Cunha é constituída por dois fatos principais, o primeiro envolve o contexto de uma contratação de navios-sonda pela diretoria internacional da Petrobras junto à empresa Samsung contando com a intermediação de Júlio Camargo, os valores supostamente endereçados a Eduardo Cunha e outros membros do PMDB seriam originários desse contrato e teriam sido entregues por Alberto Youssef e Fernando Soares a pedido de Julio Camargo"*. Esta passagem aqui enseja a prorrogação da investigação perante o supremo tribunal federal...

Juiz Federal:- Doutor, tem uma reclamação do Supremo que o Supremo denegou, não foi?

Defesa:- Não nesse sentido, Excelência. A reclamação do supremo nem foi feita a...

Juiz Federal:- Qual que é a pergunta à testemunha?

Defesa:- A pergunta primeiro é esse esclarecimento necessário, quando foi que ele alterou a sua versão para os integrantes da força tarefa em Brasília?

Juiz Federal:- O senhor se recorda aproximadamente quando foi o seu primeiro depoimento que o senhor relatou esses fatos de hoje lá em Brasília?

Interrogado:- (inaudível) não, doutor.

Juiz Federal:- Aproximadamente, se o senhor se lembrar.

Interrogado:- Eu falei aproximadamente acho que uns 3 meses atrás ou 4 meses atrás.

Juiz Federal:- Foi depois do depoimento judicial que o senhor prestou aqui?

Interrogado:- Foi depois do depoimento judicial e eu também já expliquei e talvez para, talvez o eminente advogado ainda não, talvez não tenha ouvido que eu disse que quando fiz o primeiro depoimento não havia relatado isso ao Ministério Público de Curitiba.

Juiz Federal:- Não, o senhor já respondeu.

Interrogado:- Perdão.

Juiz Federal:- Mais perguntas?

Defesa:- O senhor Julio, ele diz que não narrou, o Ministério Público ouviu vários depoimentos que envolveram personalidades da vida pública e isso fez com que a delação de Alberto Youssef, de Paulo Roberto Costa fossem remetidas ao Supremo Tribunal Federal e aparentemente eles não se omitiram no declinar nomes de agentes políticos. Há uma situação diametralmente oposta, o senhor não declinou e está declinando agora e afirma ser esta a verdade e não a outra. De que forma o senhor justifica, não pelo aspecto de que seriam agentes políticos, o senhor estava depondo para o Ministério Público, caberia a autoridade, o Ministério Público...

Juiz Federal:- Doutor, qual é a pergunta?

Interrogado:- A pergunta, Excelência, é que não é plausível essa mudança súbita, eu acrescento para facilitar o encaminhamento da minha perplexidade, a quem e quando o senhor prestou esses novos depoimentos em Brasília, quem lhe ouviu e quem lhe convocou?

Interrogado:- Doutor Douglas Fisher e sua equipe.

Defesa:- Doutor Douglas Fisher e sua equipe?

Interrogado:- Exato.

Defesa:- Pode declinar de memória alguns nomes?

255/1

Interrogado:- Olha, um que eu me lembro é o doutor Fábio, quem foi o outro, o Luiz...

Juiz Federal:- Não isso, doutor, qual que é a relevância disso, quem foram os procuradores que ouviram ele em Brasília?

Defesa:- A relevância, o doutor Janot estava presente?

Interrogado:- Não estava.

Defesa:- Não estava. Pois bem, o senhor em relação a esse episódio na fase primitiva da sua delação, essa orientação de faltar com a verdade foi uma orientação sua ou o senhor na realidade seguiu algum aconselhamento jurídico nesse particular?

Interrogado:- Excelência, eu...

Juiz Federal:- A relação advogado e cliente me parece que é sigiloso, né doutor? A lei protege.

Defesa:- É sigiloso, mas a minha pergunta, a minha pergunta não é sobre o teor da conversa.

Juiz Federal:- Está indeferida então, doutor.

Defesa:- Eu estou perguntando se ele recebeu orientação nesse sentido.

Juiz Federal:- Eu posso perguntar para o doutor da orientação que o senhor dá aos seus clientes?

Defesa:- Se Vossa Excelência me indagar a algo que não entre no aspecto do sigilo profissional pode perfeitamente.

Juiz Federal:- Me parece que há uma (inaudível).

Defesa:- O que inclusive eu represento o meu cliente permanente e de forma explícita o direito de (inaudível), cerceamento ao direito de defesa...

Juiz Federal:- Está indeferido (inaudível). Doutor...

Defesa:- Não é sigiloso.

Juiz Federal:- O sigilo profissional do advogado tem que ser respeitado até pelos outros advogados.

Defesa:- Eu não estou desrespeitando o sigilo profissional.

Juiz Federal:- Se o doutor pergunta o que o advogado dele falou para ele.

Defesa:- (inaudível) que nos rege é igual pra todos nós. O estatuto da delação premiada pressupõe verdade, não se admite delações premiadas em conta gostas.

Juiz Federal:- Tem a pergunta, doutor?

Defesa:- A pergunta é exatamente essa, quer dizer, ele já respondeu...

Juiz Federal:- A pergunta do advogado está indeferida. Tem outra pergunta?

Interrogado:- Tenho uma outra pergunta sim. Quando o senhor menciona no seu depoimento anterior a participação de Fernando Soares o senhor deixa bastante claro e explícito que a relação era uma relação contratual, uma relação de negócios que o senhor já dezenas em sua vida, inclusive com êxito, e desconhecia por completo ao que o senhor declinou na ocasião qualquer tipo de benesse que tivesse sido concedida ao diretor da área internacional. A minha, e inclusive vossa senhoria, sempre usou a expressão "contrato" e repudiava a expressão propina. É flagrante isso, seja inclusive na análise de seus depoimentos na fase policial há contraste entre o que foi visto na filmagem e o que está registrado no papel. Muitas das vezes a expressão propina é colocada sem que esta expressão tenha sido proferida...

Juiz Federal:- Doutor, qual a pergunta, doutor?

Defesa:- A pergunta é exatamente essa, se ele reafirma, no ponto específico, que a relação dele com Fernando Soares acerca do assunto sondas é uma relação de natureza contratual e não de pagamento de vantagem indevida a quem quer que seja?

Interrogado:- Sim confirmo.

Defesa:- Eu estou satisfeito.

Juiz Federal:- Os outros defensores, têm indagações?

Defesa:- Eu tenho, Excelência. Pelo Nestor Cerveró. O senhor intermediou de algum modo o pagamento de vantagens indevidas a Nestor Cerveró?

Interrogado:- Não, conforme eu já relatei eu nunca entreguei nada indevido ao doutor Nestor e nunca me foi relatado pelo Fernando que tenha pago qualquer coisa indevida ao doutor Nestor. Já fiz isso nas minhas declarações, já falei isso em minhas declarações anteriores.

Juiz Federal:- Quanto a esse ponto não tem alteração então?

Interrogado:- Não há alteração.

Defesa:- Sem mais pergunta, Excelência.

Defesa:- Eu tenho. Boa tarde, doutor Júlio.

Interrogado:- Boa tarde.

Defesa:- Bom, partindo da linha de que o senhor hoje está fazendo, suprindo o seu depoimento, ou seja, não há prejuízo então à investigação nem a ação penal porque antes da sentença o senhor está suprindo o seu depoimento, a pergunta que lhe faço é a seguinte, o senhor, a versão de hoje é a verdadeira, é verídica?

Interrogado:- Doutor, só quero fazer um, se o senhor me permitir.

Defesa:- Claro, fique à vontade.

Interrogado:- Excelência...

Defesa:- O senhor é o interrogado.

Interrogado:- Rapidamente. Eu quero dizer o seguinte, todos os meus depoimentos, independente de eu ter a consciência que todos eles foram verdadeiras, não obstante isso, a Força-Tarefa que conduz essa Operação Lava Jato conversando com sua Excelência, com os procuradores públicos em Curitiba, com os procuradores federais em Brasília, não basta só eu falar. Tudo aquilo que eu falei foi checado e foi verificado e aquilo que por acaso surgiu dúvidas foi re-chamado para esclarecer e essa convivência que a gente tem, no entanto, graças a Deus, eu tenho um problema, eu tenho a inexperiência de ser a primeira vez que estou fazendo uma delação. Posso ter errado no caráter da sequência dos fatos ou do procedimento, porém sempre com a boa fé de colaboração.

Juiz Federal:- Certo, mas qual que é questão, doutor?

Defesa:- Deixa ele explicar, doutor, acho que ele...

Juiz Federal:- Acho que já falou, doutor.

Defesa:- Posso perguntar, doutor, senão também fica difícil.

Juiz Federal:- Eu estou perguntando, estou dizendo qual que é a pergunta?

Defesa:- Dentro desse contexto que o senhor passou hoje aqui, primeiro, o senhor foi coagido em algum momento pra fazer a colaboração processual por alguém?

Interrogado:- Não senhor, já inclusive fui perguntado aqui...

Defesa:- Ela é espontânea?

Interrogado:- Ela é espontânea, aliás, acho que a minha foi, a minha, a do Augusto, depois do doutor Paulo Roberto e Youssef...

Defesa:- Só se limitando só pelo senhor.

Interrogado:- Sim, pois não.

Defesa:- Esses fatos que o senhor está contando hoje ao doutor Sergio, o senhor entregou documentos ao Ministério Público Federal que comprovem a sua, a veracidade dos mesmos?

Interrogado:- Perfeitamente.

Defesa:- O senhor auxiliou em diligência que possam justificar essa ligação que o senhor está fazendo hoje?

Interrogado:- Sim senhor.

Defesa:- Ou seja, qual foi então na sua, objetivamente, quem foi o beneficiário de toda essa transação, o beneficiário final, que ficou com o dinheiro final dessa transação com os navios-sonda?

Interrogado:- Bom, eu acho que o Fernando foi um beneficiário como meu parceiro, da mesma maneira como eu ganhei ele ganhou também, eu não sabia que ele tinha sócio oculto que era o deputado Eduardo Cunha e que também ganhou.

Defesa:- O senhor chegou a estar na dependência do Congresso alguma vez para tratar desse assunto?

Interrogado:- Nunca.

Defesa:- Nunca foi dentro do Congresso?

Interrogado:- Nunca.

Defesa:- Quem lhe mostrou a primeira vez o requerimento?

Interrogado:- Foi o, foi o diretor da Mitsui no Rio de Janeiro.

Defesa:- Ou seja, o primeiro depoimento do senhor Alberto Youssef então estava correto, realmente o senhor disse a ele, ou desabafou com ele...

Interrogado:- Estava correto.

Defesa:- Que estava sendo pressionado, coagido. Segundo, hoje o senhor se sente à vontade para prestar esse depoimento, o senhor gostaria de ter alguma segurança?

Interrogado:- Não senhor, me sinto à vontade.

Defesa:- Não se sente pressionado por ninguém, ninguém lhe pressionou?

Interrogado:- Não.

Defesa:- Para fazer esse depoimento. Eu estou satisfeito.

Juiz Federal:- Eu acabei esquecendo o assistente de acusação, peço desculpas.

Assistente da Acusação:- Sem perguntas, Excelência.

Juiz Federal:- Teria perguntas? Os outros defensores têm?

Defesa:- Não tenho.

Defesa:- Sem perguntas.

Juiz Federal:- Certo então. Seria isso, eu vou só fazer uma retificação aqui que o senhor disse da condução das investigações, o juízo não conduz nada aqui viu, quem conduz é a Polícia e o Ministério Público.

Interrogado:- Perfeito, Excelência.

Juiz Federal:- Foi só para deixar o registro. Então eu declaro encerrado o depoimento do senhor Júlio Gerin Camargo.

ALBERTO YOUSSEF

Juiz Federal:- Então nesta ação penal 5083838-59.2014.404.7000, novo interrogatório do senhor Alberto Youssef. Senhor Alberto, o senhor já foi ouvido na verdade nesse processo, foi requerido, no entanto, que o senhor fosse ouvido novamente pela defesa do senhor Fernando Soares. Na condição de acusado desse processo o senhor tem o direito ao silêncio, o senhor não é obrigado a responder nenhuma pergunta. Mas é sabido aqui que o senhor fez um acordo de colaboração através do qual o senhor se comprometeu a revelar os fatos e não, e renunciar o direito ao silêncio. É isso mesmo?

Interrogado:- Sim senhor.

Juiz Federal:- Nessa esteira desse acordo então eu vou advertir o senhor que o senhor não pode permanecer em silêncio, se o senhor mentir o senhor corre o risco de perder o acordo e ser responsabilizado criminalmente por faltar com a verdade. Certo?

Interrogado:- Sim senhor.

Juiz Federal:- Inclusive se o senhor incriminar falsamente alguém da mesma forma. Perfeito?

Interrogado:- Perfeito.

Juiz Federal:- Esse é aquele caso dos navios-sonda, o senhor fez um relato no último processo que o senhor Júlio Gerin Camargo lhe teria procurado após dois requerimentos que tinham sido feitos no congresso de investigação dele e das empresas Mitsui. É isso?

Interrogado:- Sim senhor.

Juiz Federal:- As operações que o senhor fez para ele relativamente a esse contrato foram posteriores a esse requerimento?

Interrogado:- Foram posteriores a esse requerimento onde eu já detalhei para esse juízo que conforme está na denúncia aqueles valores não correspondem com o valores realmente pagos na época referente a esse assunto.

Juiz Federal:- Os valores relativamente a esse assunto que o senhor descreveu naquela ocasião é aquilo mesmo então?

Interrogado:- Sim senhor.

Juiz Federal:- E antes, mas antes o senhor tinha outras operações com o senhor Júlio Camargo, é isso?

Interrogado:- Sim senhor.

Juiz Federal:- E essas outras operações anteriores com o senhor Júlio Camargo o senhor tinha conhecimento na época específico da origem dos valores?

Interrogado:- Olha, eu tinha conhecimento de que a origem desses valores vinham de contratos da Petrobras e conforme ele me demandava reais eu entregava a ele ou em São Paulo ou no Rio de Janeiro, mas ele não dizia para quem ele ia entrega esses valores.

Juiz Federal:- Mas ele esclarecia ao senhor, falando isso antes daqueles requerimentos, das operações anteriores, ele lhe passava informação acerca da origem específica daquelas transações?

Interrogado:- Não senhor.

Juiz Federal:- É possível que o senhor, acho que eu vou fazer essa frase um pouco especulativa, mas é possível que o senhor tenha feito operações envolvendo esses contratos dos navios-sonda antes desses requerimentos sem que o senhor tivesse conhecimento?

Interrogado:- É possível.

Juiz Federal:- Através do senhor Júlio Camargo?

Interrogado:- Sim senhor.

Juiz Federal:- Só esses esclarecimentos do juízo. O Ministério Público tem alguma questão?

Ministério Público Federal:- Nenhuma, Excelência.

Juiz Federal:- Os defensores têm questões?

Defesa:- Não doutor.

Juiz Federal:- Nada a perguntar? Alguma questão?

Defesa:- Tema conexo ao objeto da denúncia, acho que pé relevante. Senhor Alberto, eu gostaria só que o senhor esclarecesse perante o juízo se alguma vez o senhor utilizou-se do nome de seus familiares para realizar alguma operação ilícita?

Interrogado:- Não. Nunca na minha vida eu utilizei da minha esposa, hoje ex-esposa, ou das minhas filhas para que fizesse alguma operação ilícita.

Defesa:- Só para...

Interrogado:- Pelo contrário, eu tenho muito orgulho das minhas filhas pelo que elas são, pelo caráter que elas têm e também da minha ex-esposa.

Defesa:- Senhor Alberto, a senhora Kemile alguma vez o senhor utilizou o nome dela ou realizou alguma operação ilícita com ela?

Interrogado:- Não senhor.

Defesa:- A senhora Tamine?

Interrogado:- Também não senhor.

Defesa:- E a senhora Joana D'arc?

Interrogado:- Também não senhor.

Defesa:- Sem mais esclarecimentos, Excelência.

Defesa:- O senhor me permite só uma...

Juiz Federal:- Eu acabei esquecendo de novo do assistente de acusação, perdão. Não é comum assistente de acusação nos meus outros processos. Teria alguma pergunta? Pode perguntar.

Assistente de Acusação:- Não tenho, obrigado.

Defesa:- Alguém mais quer perguntar ou não? Obrigado. Alberto, com relação ao fato que está sendo discutido aqui nos autos, o senhor vem sofrendo ou tem sentido alguma pressão em razão desse depoimento específico?

Interrogado:- Sim. Eu venho sofrendo intimidação perante as minhas filhas, perante a minha ex-esposa por uma CPI coordenada por alguns políticos e que inclusive o nome de um deles foi mencionado aqui por mim e eu acho isso um

7581

absurdo. Eu como réu colaborador quero deixar claro que eu estou sendo intimidado pela CPI da Petrobras, por um deputado "pau-mandado" do senhor Eduardo Cunha.

Defesa:- Certo. Satisfeito, Excelência.

Juiz Federal:- Só toma cuidado no vocabulário. Certo?

Interrogado:- Desculpa, Excelência.

Defesa:- Estou satisfeito, obrigado.

Juiz Federal:- Outro defensor tem perguntas? Então eu declaro encerrado o depoimento do senhor Alberto Youssef.

FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES

Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do senhor Fernando Antonio Falcão Soares. Senhor Fernando, o senhor está sendo acusado de um crime pelo Ministério Público Federal, na condição de acusado o senhor tem o direito de permanecer em silêncio, se o senhor fizer uso desse direito pela nossa lei isso não lhe traz prejuízo, mas essa é a oportunidade que o senhor tem de falar no processo. Se o senhor optar por falar no processo essa é a oportunidade que o senhor tem de falar diretamente como juiz que vai julgá-lo. O senhor prefere falar ou o senhor prefere ficar em silêncio?

Interrogado:- Eu vou, seguindo orientação da minha defesa, eu vou fazer uso do direito de permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor não pretende responder a nenhuma pergunta então?

Interrogado:- Não.

Juiz Federal:- Eu vou me permitir só umas indagações muito específicas ao senhor, ainda que o senhor queira ficar em silêncio aí o senhor reitera se quiser, mas acho que essas indagações são importantes para ficarem aqui registradas. Veio recentemente, apresentado pelo Ministério Público da Suíça, a referência a algumas contas bancárias na Suíça. O senhor tinha contas bancárias na Suíça?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Three Lions Energy Inc. é uma conta que o senhor controlava?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Eu vou lhe mostrar um documento dessas contas que é um cartão de assinatura da Three Lions Energy, com referência aqui a Fernando Antonio Falcão Soares, eu peço para o senhor dar uma olhadinha, é um documento datado de 23 de setembro de 2005. Peço para o senhor dar uma olhada.

FSU

Interrogado:- Ok.

Juiz Federal:- Essa assinatura do lado do nome Fernando Antonio Falcão Soares é do senhor?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Examinando os extratos dessa conta tem uma referência aqui a um depósito de US\$ 800.000,00 na data de 7/6/2007 vindo da conta Piamonte Investment Corporation, isso nessa conta Three Lions Energy, o senhor Julio Camargo disse que essa conta Piamonte era dele e falou que essa conta Three Lions era uma conta indicada pelo senhor. O senhor sabe me dizer o que foi esse depósito de US\$ 800.000,00?

Interrogado:- Eu vou continuar em silêncio.

Juiz Federal:- Consta depois um débito nessa conta, dias depois de US\$ 360.000,00, um débito então da Three Lions para outra conta chamada Pentagran Energy Corporation, o senhor sabe me dizer o que foi esse pagamento?

Interrogado:- Permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor sabe quem que é o titular dessa conta Pentagran Energy Corporation?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Em 20/5/2008 tem um pagamento de US\$ 200.000,00 dessa conta Three Lions para uma outra conta Falcon Equity Limited, o senhor conhece essa conta Falcon Equity?

Interrogado:- Permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor tem uma empresa no Brasil chamada Hawk Eyes, isso?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor tem alguma predileção por nomes de aves de rapina? Falcon, Hawk?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Pois consta em 2/6/2008 um outro depósito, um débito nessa conta em nome de Pentagran Energy Corporation de US\$ 312.000,00. O senhor sabe me dizer o que foi isso?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Depois tem um outro débito nessa conta em 18/6/2008 de US\$ 60.000,00 Marbury Investment & Finance. O senhor sabe me dizer o que é isso?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Nesses mesmos extratos outros débitos aqui, Mysen Equities.

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Em 17/9/2008 um débito em favor de Russell Advisors de US\$ 75.000,00 o senhor sabe de quem que é?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Na documentação que veio da Suíça consta que esse Russell Advisors é uma conta controlada pelo senhor Nestor Cerveró. O senhor tinha conhecimento disso na época?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Depois tem um outro e acho que é o último que eu, não, vou perguntar mais de um aqui. Tem um débito em 12/1/2009 de US\$ 300.000,00 em favor de Three Heavy Industries que é um nome muito parecido aqui com o nome da própria conta Three Lions Energy, essa Three Heavy Industries, essa conta também é do senhor?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer quantas contas no exterior o senhor tem?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer porque no seu interrogatório policial o senhor não revelou a existência dessas contas?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- Nessa transferência que eu perguntei, acho que eu não mencionei, mas tem uma transferência aqui de US\$ 200.035,00 em favor da Mysen Equities que saiu da conta Three Lions, no documento, eu vou lhe mostrar aqui, eu peço para o senhor dar uma olhadinha. Eu não sei se o senhor viu no documento, mas é um débito então, transferência da Three Lions para a Misem Equity de US\$ 200.000,00 e aqui embaixo consta a referência à Hawk Eyes. Hawk Eyes é o nome de uma empresa que o senhor tem aqui no Brasil?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- E um pagamento, um débito também nessa sua conta, e último realmente que eu pergunto, de US\$ 103.000,00, US\$ 103.968,00 em 26 de agosto de 2008, o favorecido é uma empresa chamada Distribuidora Nacional de Dermocosmética Ltda.. O senhor sabe me dizer o que foi essa operação?

Interrogado:- Permaneço em silêncio.

Juiz Federal:- O juízo não tem mais questões. O Ministério Público tem alguma indagação?

Ministério Público Federal:- Não, Excelência.

Juiz Federal:- Os defensores, o assistente de acusação tem alguma pergunta? Os defensores têm alguma questão?

Defesa:- Obrigado, Excelência.

Juiz Federal:- Alguma coisa que o senhor gostaria de dizer no final do seu depoimento?

Interrogado:- Não.

Juiz Federal:- Então eu declaro encerrado o depoimento do senhor Fernando Antonio Falcão Soares.

NESTOR CUNAT CERVERÓ

Juiz Federal:- Então, nesta ação penal 5083838-59.2014.404.7000, depoimento do acusado Nestor Cunat Cerveró. Quer falar com ele separado? Eu faço uma interrupção.

Defesa:- Não há necessidade.

Juiz Federal:- Se quiser eu interrompo 5 minutos.

Defesa:- A orientação é essa mesma e eu vou aguardar...

Juiz Federal:- Não, perfeito. É que também estava soprando o ouvido, daí também não precisa tanto, a gente pode interromper.

Defesa:- Foi uma questão que ele me consultou agora e eu respondi.

Juiz Federal:- Ah perdão. Então, como eu disse, Senhor Cunat Cerveró. Senhor Nestor, o senhor está sendo acusado de um crime pelo Ministério Público Federal, eu vou pedir para o senhor falar no microfone, chegar mais próximo à mesa. Pode puxar a cadeira mais próximo também. O senhor está sendo acusado de um crime pelo Ministério Público Federal, nessa condição de acusado o senhor tem o

direito de permanecer em silêncio, se o senhor fizer uso desse direito, pela nossa lei isso não lhe traz prejuízo, mas também é a oportunidade que o senhor tem de falar no processo, tudo que o senhor falar vai ser considerado para o julgamento. O senhor prefere falar ou ficar em silêncio?

Interrogado:- Não, conforme meu advogado falou, eu prefiro ficar em silêncio.

Juiz Federal:- Certo. Apesar disso, Senhor Nestor, eu vou lhe fazer umas perguntas pontuais, se o senhor quiser permanecer ficando em silêncio não existem nenhum problema. Mas são umas questões pontuais que me ocorrem por conta de documentos dos autos e eu me sinto compelido aqui a fazer essas indagações, ainda que eventualmente as respostas sejam as mesmas. E nessa linha também, eu peço que o senhor ainda que o senhor fique em silêncio diga que não vai responder, fale um pouquinho mais alto porque a audiência é gravada.

Interrogado:- Ah está bom. Ok.

Juiz Federal:- Tem uma documentação bancária da Suíça, Senhor Nestor, de uma conta chamada Russell Advisors, Union Bancaire Privée, Genebra. O senhor saberia me explicar o seu relacionamento com essa conta?

Interrogado:- Eu vou me manter em silêncio.

Juiz Federal:- Eu vou mostrar um documento dessa conta, que é uma carta enviada, é um pedido de transferência de 40 mil dólares, em 23 de janeiro de 2008, eu vou pedir para o senhor dar uma olhadinha nesse documento que se encontra nos autos. A cópia não está muito boa. A assinatura é do senhor, Senhor Nestor?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Nessa mesma conta, em 23 de janeiro de 2008, tem um outro documento, que faz referência a Like Sides Assets Corporation, eu peço para o senhor dar uma olhadinha nesse documento.

Interrogado:- Pois não.

Juiz Federal:- A assinatura é do senhor?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- O cartão de assinatura dessas contas tem Russell Advisors, aparentemente uma offshore do Panamá e tem duas assinaturas aqui, apontada uma como sendo do senhor, Nestor Ceveró e uma outra assinatura, eu vou lhe mostrar aqui para o senhor dar uma olhadinha.

Interrogado:- Sim.

Juiz Federal:- Assinatura é sua?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Ab/1

Juiz Federal:- No cartão de assinatura da conta também, documento juntado aos autos, tem duas assinaturas aqui, Nestor Cunat Ceveró e a outra aqui é de um, seria de um familiar do senhor, eu não vou declinar o nome aqui, eu peço para o senhor dar uma olhadinha nesse documento.

Interrogado:- Sim. Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Essa assinatura é do senhor?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Na documentação dos extratos da conta, a indagação que eu gostaria de fazer ao senhor, desrespeito a um crédito havido na sua conta em 17/09/2008, no valor de US\$ 75.000,00 dólares. Eu vou lhe mostrar aqui o extrato.

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer de onde vieram esses valores?

Interrogado:- Eu vou me manter em silêncio.

Juiz Federal:- Em um outro documento dessa conta Russell Advisors, relativamente a esse crédito de 17/09/2008 de US\$ 75.000,00 dólares, é apontado como origem aqui no documento a conta Three Lions Energy, eu vou lhe mostrar aqui o documento.

Interrogado:- Sim, estou vendo. Permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer se o Senhor Fernando Soares tem alguma relação com essa conta Three Lions?

Interrogado:- Não sei dizer.

Juiz Federal:- O senhor sabe me dizer se o senhor recebeu valores no exterior do Senhor Fernando Soares?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Também veio aqui do exterior uma referência a uma outra conta, em nome de Forbal Investments Inc., o senhor tem conhecimento dessa conta?

Interrogado:- Não. Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Consta aqui Heritage Bank na Suíça. Uma empresa, pelo que eu entendi, aberta no Uruguai. O senhor se recorda dessa conta Forbal Investments Inc.?

Interrogado:- Eu vou manter minha posição e permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Vou mostrar um documento desse Heritage Bank em relação a essa Forbal Investments, que consta aqui no documento identificação do último beneficiário e aqui na relação do beneficiário da conta consta Nestor Cunat Cerveró, 15/08/1951, Brasil. E depois alguns familiares do senhor que também não vou falar o nome aqui, além do endereço Garcia D'Ávila, 25, Ipanema, Rio de Janeiro, Brasil. Eu vou lhe mostrar aqui esse documento.

Interrogado:- Eu vou manter minha posição e permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- No documento relativo, outro documento relativo essa conta do Banco Heritage, está lá o seu nome também Nestor Cunat Cerveró, empregador Petrobras, diretor Petrobras, montante inicial colocado na conta 700.000,00 euros, eu vou lhe mostrar esse documento e peço para o senhor dar uma olhadinha.

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Nessa documentação da conta também tem um ofício aqui "Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008, Empresa Interbaldic, parece que é uma referência bancária a pedido do Senhor Nestor Cunat Cerveró, informamos que o mesmo é titular de conta-corrente junto à instituição, desde 1990". É uma carta do Citi Bank, o teor dessa carta é meramente informativo e não deverá ser interpretado como garantia dessa instituição. Eu vou mostrar aqui para ver se o senhor recorda dessa carta referência.

Interrogado:- Não tenho... Vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Depois tem aqui uma declaração que foi enviada à conta, ah, não vou perguntar sobre isso. Consta aqui nessa conta, nos extratos agora, em 14/05/2009 um crédito na sua conta de 299.973,00 dólares, a origem dele é Marau de Moura Alexandre, o senhor pode dar uma olhadinha no documento?

Interrogado:- Da mesma forma eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Um outro extrato aqui, 21/12/2011, uma transferência de 65 mil da sua conta, anteriormente, logo antes em 06/12 uma transferência de 10 mil dólares. Eu vou lhe mostrar esse extrato.

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Essa transferência o senhor sabe me dizer se foi para alguma outra conta sua no exterior ou é para algum terceiro?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Aqui são duas contas no exterior do senhor, da Suíça, o senhor tem outras contas no exterior?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Em 31/10/12 nessa conta do senhor tem um crédito de 194 mil dólares, vindos de Clean Felds Services Limited, em 07/11/2012 o senhor faz uma transferência de 150 mil dólares, aqui não é apontada a origem. Se o senhor quiser dar uma olhadinha no documento.

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio, doutor.

Juiz Federal:- Sabe me dizer se esses 150 mil dólares foram para alguma outra conta do senhor ou algum terceiro?

Interrogado:- Da mesma forma eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Tem outros créditos e transferências aqui, mas eu só vou perguntar mais um deles, consta na sua conta aqui em 08/01/2015 um débito de 200.097,00 dólares em 08/01/2015. Eu vou lhe mostrar.

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Dessa conta Forbal Investments, dessa mesma transferência tem a ordem de transferência aqui US\$ 200.000,00 dólares, que o senhor teria enviado parece que em 17 de dezembro, ou pelo menos alguém pelo senhor enviou em 17 de dezembro de 2014, e essa transferência foi feita em janeiro de 2015 já com essa ação penal aqui em curso. Eu vou lhe mostrar esse documento.

Interrogado:- Ok. Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Isso foi para alguma outra conta do senhor ou alguém terceiro? Esse Martin Green o senhor tem algum relacionamento?

Interrogado:- Eu vou permanecer em silêncio.

Juiz Federal:- Bom, são essas as indagações do Juízo. Ministério Público tem alguma pergunta?

Ministério Público Federal:- Não, Excelência.

Juiz Federal:- Assistente de acusação tem perguntas? Os Defensores? Então, eu declaro encerrado o depoimento do Senhor Nestor Cerveró.

Documento eletrônico assinado por IVANICE GROSSKOPF, Servidora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700000913926v2 e do código CRC 45ba81d1.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): IVANICE GROSSKOPF
Data e Hora: 30/07/2015 14:42:45

30350957878 Inq 3983



03

DOC. 4

(Sentença proferida na Ação Penal
5083838-59.20144047000 – 13ª Vara
Federal de Curitiba)

04



7644

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5083838-59.2014.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: RENÉ ARIEL DOTTI

ADVOGADO: ALEXANDRE KNOPFOLZ

ADVOGADO: GUSTAVO BRITTA SCANDELARI

ADVOGADO: RAFAEL FABRICIO DE MELO

ADVOGADO: LUIS OTÁVIO SALES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO

ADVOGADO: BRUNO MALINOWSKI CORREIA

RÉU: JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

ADVOGADO: RODOLFO HEROLD MARTINS

ADVOGADO: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS

RÉU: ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO: RODOLFO HEROLD MARTINS

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

ADVOGADO: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS

RÉU: NESTOR CUNAT CERVERO

ADVOGADO: BENO FRAGA BRANDÃO

ADVOGADO: ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO

ADVOGADO: FELIPE AMÉRICO MORAES

ADVOGADO: EDSON DE SIQUEIRA RIBEIRO FILHO

RÉU: FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

ADVOGADO: RICARDO CALIL HADDAD ATALA

ADVOGADO: EDSON LUIZ SILVESTRIN FILHO

ADVOGADO: DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO: ANDRE DIAS DE AZEVEDO

ADVOGADO: NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO NETO

ADVOGADO: HENRIQUE SMIJTINK

SENTENÇA

13.^a VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA

PROCESSO n.º 5083838-59.2014.404.7000

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal

Réus:

1) Alberto Youssef, brasileiro, comerciante, nascido em 06/10/1967, portador da CIRG 3.506.470-2/SSPPR, inscrito no CPF sob o nº 532.050.659-72, atualmente preso na carceragem da Polícia Federal em Curitiba/PR;

2) Fernando Antônio Falcão Soares, brasileiro, empresário, nascido em 23/07/1967, portador da CIRG nº 02361076-07/SSB/BA, inscrito no CPF sob o nº 490.187.015-7, atualmente preso no Complexo Médico Penal, em Piraquara/PR;

3) Júlio Gerin de Almeida Camargo, brasileiro, nascido em 11/10/1951, portador da CIRG 3.218.349-5/SSP/SP, com endereço conhecido pela Secretaria da Vara;

4) Nestor Cuñat Cerveró, brasileiro, engenheiro químico, nascido em 15/08/1951, portador da CIRG nº 2427971/IFP/RJ, inscrito no CPF nº 371.381.207-10, atualmente preso na carceragem da Polícia Federal em Curitiba/PR

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia formulada pelo MPF pela prática de crime de corrupção (arts. 317 e 333 do CP), lavagem de dinheiro (art. 1º, caput, inciso V, da Lei n.º 9.613/1998), evasão fraudulenta de divisas (art. 22, parágrafo único, da Lei n.º

7.492/1986) e fraude em contratos de câmbio (art. 21 da Lei n.º 7.492/1986), no âmbito da assim denominada Operação Lavajato contra os acusados acima nominados.

765/1

2. A denúncia tem por base os inquéritos 5049557-14.2013.404.7000, 5072825-63.2014.404.7000, 5000196-57.2015.404.7000, as ações penais conexas 5026212-82.2014.404.7000 e 5047229-77.2014.404.7000 e 5007326-98.2015.404.7000, e processos conexos 5073475-13.2014.404.7000, 5086273-06.2014.4.04.7000, 5001446-62.2014.404.7000, 5078542-56.2014.4.04.7000, 5040280-37.2014.404.7000, 5012012-36.2015.4.04.7000, 5004367-57.2015.4.04.7000 e 511115-08.2015.404.7000, entre outros. Todos esses processos, em decorrência das virtudes do sistema de processo eletrônico da Quarta Região Federal, estão disponíveis e acessíveis às partes deste feito e estiveram à disposição para consulta das Defesas desde pelo menos o oferecimento da denúncia, sendo a eles ainda feita ampla referência no curso da ação penal. Todos os documentos neles constantes instruem, portanto, os autos da presente ação penal.

3. Narra a denúncia, em síntese, que, em julho de 2006, Julio Camargo, agindo como representante do estaleiro Samsung Heavy Industries Co, da Coreia, logrou conseguir junto à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás que a empresa em questão fosse contratada para o fornecimento de um navio sonda para perfuração de águas profundas (Navio-sonda Petrobras 1000). O contrato teria sido obtido mediante o oferecimento de vantagem indevida de USD 15.000.000,00 à Diretoria da Área Internacional da Petrobrás, ocupada por Nestor Cerveró, com a intermediação de Fernando Soares.

4. Nestor Cerveró, em vista da vantagem indevida, recomendou à Diretoria Executiva da Petrobrás a contratação da Sansung, o que foi feito, em 14/07/2006, pela subsidiária Petrobrás International Braspetro BV pelo preço de USD 586.000.000,00.

5. Julio Camargo firmou contrato para recebimento de USD 20.000.000,00 da Samsung Heavy Industries Ltd. a título de comissão pelo negócio, recebendo, porém, apenas duas parcelas de USD 6.250.000,00 e USD 7.500.000,00, nas datas de 08/09/2006 e 31/03/2007, mediante depósitos em conta da offshore Piemont Investment Corp no Banco Winterbothan, no Uruguai. A terceira parcela acabou não sendo paga.

6. Após o recebimento dos valores, Julio Camargo promoveu o pagamento da propina a Fernando Soares através de trinta e quatro transações, tendo por beneficiárias contas indicadas por Fernando Soares.

7. Em maio de 2007, Julio Camargo, agindo como representante do estaleiro Samsung Heavy Industries Co, da Coreia, logrou conseguir junto à Petrobrás que a empresa em questão fosse contratada para o fornecimento de um segundo navio sonda para perfuração de águas profundas (Navio-sonda Vitoria 1000). O contrato teria sido obtido mediante o oferecimento de vantagem indevida de USD 25.000.000,00 à Diretoria da Área Internacional da Petrobrás, ocupada por Nestor Cerveró, com a intermediação de Fernando Soares.

8. Nestor Cerveró, em vista da vantagem indevida, recomendou à Diretoria Executiva da Petrobrás a contratação da Samsung, o que foi feito, em 09/03/2007, pela subsidiária Petrobrás Oil and Gas B.V. pelo preço de USD 616.000.000,00.

9. Julio Camargo firmou contrato para recebimento de USD 33.000.000,00 da Samsung Heavy Industries Ltd. a título de comissão pelo negócio, sendo oito milhões a ele destinados. Relativamente a este contrato, foram pagas apenas três parcelas de USD 10.230.000,00, USD 12.375.000,00 e USD 4.000.000,00, em 20/04/2007, 02/07/2007 e 28/09/2007, respectivamente, isso mediante depósitos em conta da offshore Piemont Investment Corp no Banco Winterbothan, no Uruguai. A quarta parcela não foi paga.

10. Após o recebimento dos valores, Julio Camargo promoveu o pagamento do montante de USD 4.949.159,21, a título de propina, a Fernando Soares através de oito transações, tendo por beneficiárias contas indicadas por Fernando Soares.

11. Diante da falta de pagamento de parte da comissão a Júlio Camargo, este, para honrar a entrega da propina, teria recorrido a Alberto Youssef, com quem obteve auxílio.

12. Julio Camargo teria então promovido, com recursos próprios, a transferência de R\$ 11.730.918,57 das empresas Auguri Empreendimentos Ltda., Treviso Empreendimentos Ltda. e Piemonte Empreendimentos Ltda. para conta da empresa GFD Investimentos, controlada por Alberto Youssef, entre 25/03/2010 a 20/09/2011, acobertando as transferências com contratos de mútuos simulados. Os valores foram então repassados por Alberto Youssef a Fernando Soares.

13. Parte do pagamento da propina foi realizado por transferências diretas entre as empresas de Júlio Camargo, Piemonte Empreendimentos Ltda. e Treviso Empreendimentos Ltda., a empresas controladas por Fernando Soares, como a Hawk Eyes Administração de Bens Ltda. e Technis Planejamento e Gestão em Negócios Ltda., com a celebração de contratos simulados de prestação de serviços no valor de R\$ 3.932.824,52.

14. Outra parte do pagamento da propina foi enviada ao exterior, por contratos de câmbio oficial a título de investimento direto, nos valores de USD 1.535.985,96, USD 950.000,00 e USD 588.422,91, pelas empresas Piemonte Empreendimentos Ltda. e Treviso Empreendimentos Ltda., sendo os valores enviados para contas no Banco Merrill Lynch, em Nova York, nas datas de 14/09/2010, 19/12/2010 e 29/12/2010. Utilizando esse valores como garantia, foi celebrado empréstimo em favor da offshore Devonshire Global Fund, empresa controlada por Alberto Youssef, que, por sua vez, internalizou os valores no Brasil, especificamente USD 3.135.875,20, como investimento direto no Brasil, na integralização de cotas da empresa GFD Investimentos. Os valores correspondentes teriam sido repassados por Alberto Youssef a Fernando Soares.

15. Enquadra o MPF os fatos nos tipos penais de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão fraudulenta de divisas e fraude em contratos de câmbio.

16. Nestor Cerveró responderia pelo crime de corrupção passiva e por lavagem de dinheiro.

17. Fernando Baiano, pelo crime de corrupção passiva, a título de participação, e por lavagem de dinheiro.

18. Júlio Camargo, pelo crime de corrupção ativa, lavagem de dinheiro, evasão fraudulenta de divisas e fraudes em contratos de câmbio.

19. Alberto Youssef responderia pelo crime de lavagem de dinheiro.

20. Essa a síntese da peça.

21. A denúncia foi recebida em 17/12/2014 (evento 3).

22. Os acusados foram citados e apresentaram respostas preliminares por defensores constituídos (Julio Camargo, evento 32; Nestor Cerveró, eventos 73 e 75; Fernando Soares, evento 79; e Alberto Youssef, evento 95).

23. As respostas preliminares foram examinadas pelas decisões de 27/01/2015 (evento 80) e de 13/02/2015 (evento 137).

24. Foram ouvidas as testemunhas de acusação (eventos 146 e 188) e de Defesa (eventos 200, 229, 231, 255, 260, 297, 357, 372, 274, 307, 449 e 513).

25. Os acusados foram interrogados (eventos 391 e 415).

26. Os requerimentos das partes na fase do art. 402 do CPP foram apreciados nos termos da decisão de 22/05/2015 (eventos 400) e da decisão de 19/06/2015 (evento 486). Foram ouvidas, na fase de diligências complementares mais uma testemunha de acusação (eventos 449 e 513) e sete testemunhas arroladas pela Defesa de Fernando Soares (eventos 553 e 586).

27. Também na fase de diligências complementares, a pedido da Defesa de Fernando Soares, foram novamente interrogados Alberto Youssef e Julio Camargo (eventos 553 e 586). Por iniciativa do Juízo oportunizei também na ocasião novo interrogatório de Nestor Cerveró e Fernando Soares.

28. O MPF, em alegações finais (evento 573), argumentou: a) que não há nulidades a serem reconhecidas; b) que restou provada a materialidade e a autoria dos crimes; c) que o rastreamento financeiro revelou o pagamento de propinas a Nestor Cerveró por intermédio de Fernando Soares; d) que restou configurado os crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e os crimes financeiros; e) que deve ser decretado confisco sobre bens dos acusados até o montante correspondente à vantagem indevida; e f) que deve ser fixada indenização mínima decorrente do crime em R\$ 156.350.000,00.

29. A Petrobras, que ingressou no feito como assistente de acusação (evento 575), ratificou as razões do MPF, com foco nos relatórios de auditoria interna da Petrobrás.

30. Em alegações finais, a Defesa de Alberto Youssef argumenta (evento 580): a) que o acusado celebrou acordo de colaboração com o MPF e revelou os seus crimes; b) que o acusado revelou fatos e provas relevantes para a Justiça criminal; c) que o acusado era um dos operadores de lavagem no esquema criminoso, mas não era o chefe ou principal responsável; d) que o esquema criminoso servia ao financiamento político e a um projeto de poder; e) que o acusado não praticou o crime de corrupção ativa; f) que nem todas as operações narradas por Júlio Camargo diziam respeito a repasse de propina e lavagem de dinheiro para Fernando Soares; g) que as operações que referem-se ao repasse de propina e lavagem de dinheiro para Fernando Soares envolvem depósitos nas contas das empresas RFY em Hong Kong; h) que, considerando o nível de colaboração, o acusado faz jus ao perdão judicial ou à aplicação da pena mínima prevista no acordo. Em petição no evento 601, requereu a suspensão da ação penal em vista dos termos do acordo porque as condenações já recebidas ultrapassariam o convencionado no acordo de colaboração.

31. Em alegações finais, a Defesa de Júlio Camargo argumenta (evento 582): a) que o acusado celebrou acordo de colaboração com o MPF e revelou os seus crimes; b) que o acusado revelou fatos e provas relevantes para a Justiça criminal; c) que o acusado era um dos operadores de lavagem no esquema criminoso, mas não era o chefe ou principal responsável; d) que o esquema criminoso servia ao financiamento político e a um projeto de poder; e) que o acusado não praticou o crime de corrupção ativa; f) que não ofereceu ou pagou propina a Nestor Cerveró; g) efetuou os pagamentos ao Deputado Federal Eduardo da Cunha sob ameaças; h) que há confusão entre corrupção e lavagem; i) que, considerando o nível de colaboração, o acusado faz jus ao perdão judicial ou à aplicação da pena mínima prevista no acordo, sendo sua participação de menor importância.

32. Em alegações finais, a Defesa de Nestor Cerveró argumenta (evento 583): a) que a Justiça Federal é incompetente para processar e julgar o feito pois revelado, em seu curso, que o Deputado Federal Eduardo Cunha seria um dos beneficiários da propina; b) que os depoimentos de Júlio Camargo devem ser considerados nulos pois seriam contraditórios; c) que os documentos apresentados pela Petrobras e pelo MPF são inválidos porque produzidos unilateralmente; d) que não foi produzida perícia sobre a documentação vinda do exterior; e) que não houve o crime de corrupção e a contratação dos navios-sondas seguiu o trâmite regular; f) que a contratação foi decidida pela Diretoria Colegiada; g) que Júlio Camargo afirmou que Nestor Cerveró não teria solicitado ou recebido propina; h) que, no caso de condenação, deve ser fixada pena no mínimo legal.

33. Em alegações finais, a Defesa de Fernando Soares argumenta (evento 599): a) que a denúncia é inepta pois foi ofertada sem referência ao termo de depoimento nº 13 de Alberto Youssef e que mencionava que o Deputado Federal Eduardo Cunha teria recebido parte da propina; b) que diante das novas declarações de Julio Camargo de que o Deputado Federal Eduardo Cunha teria recebido parte da propina a denúncia também padece de nulidade; c) que o depoimento de Julio Camargo que deu ensejo à denúncia é nulo porque era verdadeira ou mentida; d) que houve cerceamento de defesa porque os depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa no acordo de colaboração premiada foram liberados à Defesa de Fernando Soares somente na véspera da oitiva dele como testemunha; e) que houve cerceamento de defesa pois não se esperou o retorno dos pedidos de cooperação jurídica internacional para oitiva de testemunhas residente no exterior; f) que Julio

Camargo não falou em pagamento de propina a Fernando Soares ou a Nestor Cerveró nos depoimentos prestados no acordo de colaboração ou em Juízo; g) que o relatório de auditoria da Petrobrás foi realizado por economista sem conhecimento técnico na matéria; h) que o relatório de auditoria é inválido pois foi realizado pela Petrobrás, assistente de acusação, sem contraditório; i) que houve cerceamento de defesa pelo indeferimento da oitiva do empregado Demarcos Jorge Epifâncio; j) que a contratação das sondas foi positiva para a Petrobrás; k) que as decisões da Diretoria da Petrobrás eram colegiadas; l) que o próprio ex-Presidente da Petrobrás Sergio Gabrielli declarou que a contratação foi positiva para a empresa; m) que o recebimento de comissões por intermediação de negócios não caracteriza crime de corrupção; n) que não há prova do pagamento de valores a Nestor Cerveró; o) que a Justiça Federal é incompetente para processar e julgar o feito pois revelado, em seu curso, que o Deputado Federal Eduardo Cunha seria um dos beneficiários da propina; p) que o Juízo tinha conhecimento do depoimento n.º 13 de Alberto Youssef antes do recebimento da denúncia em 27/01/2015 (sic); q) que o processo deveria ter sido remetido ao Supremo Tribunal Federal antes do recebimento da denúncia; e r) que com as novas declarações de Júlio Camargo o Juízo não teria competência para homologar o acordo de colaboração premiada dele.

34. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido da autoridade policial e do Ministério Público Federal, a prisão preventiva do acusado Alberto Youssef (evento 22 do processo 5001446-62.2014.404.7000). A prisão cautelar foi implementada em 17/03/2014. Alberto Youssef ainda remanesce preso na carceragem da Polícia Federal.

35. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido do Ministério Público Federal, a prisão preventiva do acusado Fernando Soares (decisão de 21/11/2014 do processo 5078542-56.2014.4.04.7000, evento 3). A preventiva foi precedida por prisão temporária que havia sido implementada em 18/11/2014. A pedido do MPF, foi proferida nova decisão em 25/06/2015 em substituição à prisão cautelar anterior (decisão do evento 63 do processo 5078542-56.2014.4.04.7000). Fernando Soares remanesce preso preventivamente.

36. Ainda na fase de investigação, foi decretada, a pedido do Ministério Público Federal, a prisão preventiva do acusado Nestor Cuñat Cerveró, pelo MM. Juiz Federal Marcos Joseguei da Silva, em plantão (decisão de 01/01/2015, evento 11, do processo 5086273-06.2014.404.7000). A prisão foi efetivada em 14/01/2015. A pedido do MPF, foi proferida nova decisão em 22/01/2015 em substituição à prisão cautelar anterior (decisão de 22/01/2015 do evento 33 do processo 5086273-06.2014.404.7000).

37. Os acusados Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef celebraram acordo de colaboração premiada com a Procuradoria Geral da República que foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Cópias dos acordos e depoimentos foram disponibilizados nos processos conexos (eventos 775, 925 e 926 do inquérito 5049557-14.2013.404.7000, e evento 948 da ação penal conexa 5026212-82.2014.4.04.7000), como apontado no despacho juntado por cópia no evento 59 da presente ação penal.

38. O acusado Julio Gerin de Almeida Camargo celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal que foi homologado por este Juízo. Cópia do acordo foi disponibilizado nos autos (evento 19, arquivos texto12 e texto13 e texto14), do depoimento por ele prestado relativamente aos fatos objeto da presente ação penal (evento1, anexo2), além dos documentos por ele apresentados no acordo, conforme evento 23 e evento 158, e processo conexo como consignado em cópia do despacho do evento 104.

39. No decorrer do processo, foram interpostas as exceções de incompetência de n.os 5003225-18.2015.4.04.7000 e 5004837-88.2015.4.04.7000 e que foram rejeitadas, constando cópia da decisão no evento 228.

40. Foram também interpostas exceções de suspeição que não foram acolhidas.

41. No transcorrer do feito, foram impetrados diversos habeas corpus sobre as mais diversas questões processuais e que foram denegados pelas instâncias recursais.

42. Os autos vieram conclusos para sentença.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1

43. Questionaram as Defesas a competência deste Juízo.

44. Entretanto, as mesmas questões foram veiculadas em exceções de incompetência (exceções de incompetência de n.os 5003225-18.2015.4.04.7000 e 5004837-88.2015.4.04.7000) e que foram rejeitadas, constando cópia da decisão no evento 228.

45. Remeto ao conteúdo daquela decisão, desnecessário aqui reiterar todos os argumentos. Transcrevo apenas a parte conclusiva:

"83. Então, pode-se se sintetizar que, no conjunto de crimes que compõem a Operação Lavajato, alguns já objeto de ações penais, outros em investigação:

a) a competência é da Justiça Federal pois há diversos crimes federais, atraindo os de competência da Justiça Estadual;

b) a competência é da Justiça Federal de Curitiba pois há diversos crimes consumados no âmbito territorial de Curitiba e de lavagem no âmbito territorial da Seção Judiciária do Paraná;

c) a competência é da 13ª Vara Federal de Curitiba pela conexão e continência óbvia entre todos os crimes e porque este Juízo tornou-se preventivo em vista da origem da investigação, lavagem consumada em Londrina/PR, e nos termos do art. 71 do CPP;

d) a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba para os crimes apurados na assim denominada Operação Lavajato já foi reconhecida não só pela instância recursal como pelo Superior Tribunal de Justiça e, incidentemente, pelo Supremo Tribunal Federal.

84. Não há qualquer violação do princípio do juiz natural, se as regras de definição e prorrogação da competência determinam este Juízo como o competente para as ações penais, tendo os diversos fatos criminosos surgido em um desdobramento natural das investigações."

46. O fato é que a dispersão das ações penais da assim denominada Operação Lavajato, como pretende parte das Defesas, para vários órgãos espalhados do Judiciário no território nacional (foram sugeridos, nas diversas ações penais conexas, destinos como São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Brasília), não serve à causa da Justiça, tendo por propósito pulverizar o conjunto probatório e dificultar o julgamento.

47. A manutenção das ações penais em trâmite perante um único Juízo não é fruto de arbitrariedade judicial, nem do desejo do julgador de estender indevidamente a sua competência. Há um conjunto de fatos conexos e um mesmo conjunto probatório que demanda apreciação por um único Juízo, no caso preventivo.

48. Não altera o quadro a revelação tardia, primeiro pelo acusado colaborador Alberto Youssef e depois pelo acusado colaborador Júlio Camargo, de que o Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha também estaria envolvido nos fatos objeto deste processo, como beneficiário de parte da propina.

49. Não há qualquer afronta à competência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

50. O Exmo. Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha não é denunciado nem figura como parte da ação penal.

51. Ao contrário da afirmação destituída de base empírica da Defesa de Fernando Soares, ao tempo do recebimento da denúncia, em 17/12/2014, não dispunha este Juízo de qualquer informação a respeito do eventual recebimento, também por parte do referido Deputado Federal, de parte da propina paga pela contratação dos navios sonda. Esses elementos surgiram, primeiramente, em depoimento prestado por Alberto Youssef no acordo de colaboração premiada homologado pelo Supremo Tribunal Federal (termo de depoimento n.º 13, juntado no evento 243).

52. Este depoimento, juntamente com outros, no acordo de colaboração, foram colhidos sob a supervisão do Exmo. Procurador Geral da República e apresentados ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, sem intermediação deste Juízo.

53. O termo de depoimento nº 13, juntamente com outros, foram apresentados pelo Exmo. Procurador Geral da República ao Supremo Tribunal Federal com a seguinte solicitação:

"Providências: Com menção a irregularidade(s) praticadas especificamente por um detentor de prerrogativa de foro, Deputado Federal EDUARDO CUNHA; Manutenção do original no STF para apuração do detentor de prerrogativa de foro e encaminhamento de cópias à 13ª Vara Federal de Curitiba para apuração quanto aos demais."

54. O pedido de cisão processual foi deferido nos termos do requerido pelo eminente Ministro Teori Zavascki em decisão de 19/12/2014 (Petição 5.245), como se verifica na cópia constante no evento 243, arquivo ofic3.

55. A decisão encontra-se em conformidade com jurisprudência mais recente do Egrégio Supremo Tribunal Federal que tem, como regra, desmembrado processos criminais de sua competência originária, mantendo perante a Suprema Corte apenas no pólo passivo o detentor do foro privilegiado.

56. Como consequência da decisão de desmembramento, enviado pelo Supremo Tribunal Federal ofício a este Juízo (Ofício 10/2015, de 12/01/2015, Petição 5.245, evento 245), com cópia dos depoimentos prestados nos acordos de colaboração a este Juízo, inclusive o aludido termo de depoimento nº 13 de Alberto Youssef, para a tomada de providências em relação aos envolvidos sem foro por prerrogativa de função.

57. Esses depoimentos, encaminhados a este Juízo durante o recesso judiciário de 2014-2015, foram efetivamente recebidos por este julgador em 21/01/2015.

58. Como já tramitava a ação penal 5083838-59.2014.404.7000, em relação aos acusados pelo crime destituídos de foro privilegiado, deu-se, em relação ao referido depoimento, apenas seguimento à ação penal.

59. Consistentemente com o desmembramento, o Exmo. Procurador Geral da República, com base nas provas colhidas nos acordos de colaboração premiada de Alberto Youssef e de Paulo Roberto Costa, apresentou ao Supremo Tribunal Federal requerimento, identificado como Petição 5.278/DF, relatando as provas existentes até então contra o Deputado Federal Eduardo Cunha e solicitando a instauração de inquérito perante o Supremo Tribunal Federal contra o referido "investigado", com ênfase na utilização do termo no singular.

60. O eminente Ministro Teori Zavascki, em despacho de 06/03/2015, autorizou a instauração do inquérito, também com referência específica ao referido "investigado", também no singular, o que deu origem ao Inquérito 3.983.

61. Então argumentar em usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal é manifesto erro, pois já houve o desmembramento processual da investigação e da persecução penal, por decisão daquela Suprema Corte, em relação ao crime de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo as aludidas contratações de sondas.

62. Assim, este Juízo persiste conduzindo a presente ação penal contra os acusados de crimes de corrupção e lavagem no referido episódio e que não detêm foro privilegiado apenas em decorrência de expressa e anterior autorização do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Enquanto isso, remanesce perante o Supremo Tribunal Federal, aos cuidados do Procurador Geral da República, a investigação sobre o suposto envolvimento do Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha nos fatos, na condição de suposto beneficiário de parte dos valores (Inquérito 3.983, originado da Petição nº 5.278/DF).

63. **Caberá, como é óbvio, exclusivamente a Suprema Corte** decidir sobre o eventual envolvimento do referido Deputado nos crimes, como beneficiário de parte da propina.

64. A competência do Supremo Tribunal Federal para decidir sobre a eventual responsabilidade do referido Deputado não significa, porém, que o nome dele não pode ser pronunciado pelos coacusados no curso deste processo, como já se pretendeu.

65. É até natural, no processo desmembrado, a referência ao nome dele como participe pelos coacusados que se comprometeram a colaborar com a Justiça dizendo a verdade. Não se pode obrigar a silenciarem apenas para agradar outros supostos envolvidos nos crimes.

66. Isso, porém, não altera o objeto da ação penal, restrita a imputação aos crimes praticados pelos acusados destituídos de foro privilegiado.

67. Enfim a competência para processar e julgar a presente ação penal é e continua sendo da Justiça Federal de Curitiba/PR.

II.2

68. Reclama a Defesa de Fernando Soares inépcia da denúncia por nela não ter sido descrito que o Deputado Federal Eduardo da Cunha seria um dos beneficiários da propina.

69. Ocorre que, como apontado por este Juízo no tópico anterior, o fato só foi revelado ao Juízo pela primeira vez quando do recebimento, em 21/01/2015, do termo de depoimento nº 13 de Alberto Youssef prestado no acordo de colaboração homologado pelo Supremo Tribunal Federal.

70. E a denúncia, ao contrário do afirmado pela Defesa de Fernando Soares, já havia sido recebida, isso em 17/12/2014 (evento 3).

71. Não poderia ainda o Ministério Público Federal local, ainda que tivesse conhecimento anterior do depoimento, utilizá-lo na denúncia antes de seu envio a este Juízo pelo Supremo Tribunal Federal.

72. De todo modo, como o depoimento foi recebido após o desmembramento processual pelo Supremo Tribunal Federal e como cabe, mesmo após o desmembramento, somente aquela Corte decidir sobre eventual imputação contra a autoridade de foro privilegiado, o fato da denúncia omitir o fato é, na prática, irrelevante, pois o que será julgado, perante este Juízo, é apenas a imputação contra os acusados destituídos de foro privilegiado.

73. Então inviável reconhecer inépcia da denúncia pelo fato apontado. Deve a Defesa de Fernando Soares preocupar-se com a imputação contra o seu cliente e não contra terceiros.

II.3

74. Reclama a Defesa de Fernando Soares cerceamento de defesa por várias causas.

75. Teria havido cerceamento de defesa porque os depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa no acordo de colaboração premiada foram liberados à Defesa de Fernando Soares somente na véspera da oitiva dele como testemunha no presente feito.

76. Paulo Roberto Costa foi ouvido como testemunha de acusação no presente feito em audiência de 13/02/2015 (eventos 146 e 188).

77. Como pode ser verificado em seu depoimento transcrito, narrou, em termos gerais, o esquema criminoso existente na Petrobrás, com pagamento de propinas sobre cada contrato de monta.

78. Narrou, de mais relevante, que teria recebido propinas de Fernando Soares na aquisição pela Petrobrás da Refinaria de Pasadena e ainda em contratos obtidos pela empreiteira Andrade Gutierrez junto à Petrobrás.

79. Afirmou que teria ouvido dizer que Nestor Cerveró também recebia propinas na Diretoria Internacional, mas não soube precisar nenhum episódio concreto e também negou ter conhecimento se teria havido pagamento de propina por Fernando Soares a Nestor Cerveró nos contratos que constituem objeto da denúncia. Transcrevo trecho:

"Juiz Federal:- - Está bom. São essas as questões. O senhor já respondeu, mas esse, para esse contrato o senhor não tem conhecimento se houve efetivamente pagamento de vantagem indevida, de propina?"

Deponente:-- Não, não tenho conhecimento."

80. A Defesa de Fernando Soares, ali presente, com a testemunha à disposição para indagação, preferiu não fazer perguntas alegando não ter condições técnica para tanto, já que não teria tido acesso aos depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa no acordo de colaboração premiada.

81. Ocorre que, como o Juízo já havia consignado na decisão de 27/01/2015 (evento 80), não havia nem há depoimentos de Paulo Roberto Costa sobre o pagamento de propinas no fornecimento dos Navios-sondas:

"Alega a Defesa de Nestor Cerveró cerceamento de defesa pois não foi juntado a estes autos cópia do depoimento prestado por Paulo Roberto Costa na delação premiada."

Apenas recentemente, em 21/01/2015, recebeu este julgador do Supremo Tribunal Federal os depoimentos de Paulo Roberto Costa prestados na colaboração premiada homologada perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

As dezenas de depoimentos ainda estão sendo analisadas, para verificar o que pode e o que não pode ser juntado desde logo aos processos já constituídos.

Relativamente ao episódio narrado na denúncia, em análise sumária, constato que não foi recebido do Supremo Tribunal Federal qualquer depoimento específico de Paulo Roberto Costa."

82. Então não havia depoimento prestado na investigação preliminar a ser disponibilizado pela referida testemunha sobre os fatos narrados na denúncia.

83. A referida testemunha, em Juízo, aliás, reiterou sua afirmação de não ter conhecimento sobre o pagamento de propina no contrato de fornecimento dos Navios-sondas.

84. Então não há como reconhecer cerceamento de defesa porque a Defesa de Fernando Soares não teve acesso prévio a depoimentos prestados por Paulo Roberto Costa no acordo de colaboração que não existem de fato.

85. Registre-se que as Defesas, porém, tiveram acesso a outros depoimentos de Paulo Roberto Costa, ainda em 22/01/2015, quando de sua juntada no processo conexo 5086273-06.2014.4.04.7000 (evento 34 daquele processo), mas que dizem respeito basicamente sobre a Refinaria de Pasadena. A juntada foi antes da aludida audiência de oitiva de Paulo Roberto Costa como testemunha no presente feito (de 13/02/2015).

86. Então não há como falar em cerceamento de defesa em relação ao fato apontado pela Defesa.

87. Teria havido cerceamento de defesa porque não foi esperado o retorno de pedidos de cooperação jurídica internacional enviados ao exterior para oitiva de cinco testemunhas residentes no exterior arroladas pela Defesa de Fernando Soares.

88. Uma das testemunhas, embora residente no exterior, por ser funcionário da Petrobrás, foi trazida ao Brasil pela empresa estatal e culminou por ser ouvida.

89. Remanesceram sem oitiva quatro testemunhas, duas residentes na Coreia, uma residente no Japão e outra residente nas Ilhas Grand Cayman.

90. Desde o início o Juízo alertou às partes que era inviável ouvir, em ação penal com acusados presos cautelarmente, testemunhas no exterior, o que normalmente demanda tempo considerável.

91. Consignei, por exemplo, a dificuldade na decisão de 27/01/2015 (evento 80), no termo de audiência de 13/02/2015 (evento 146), na decisão de 26/02/2015 (evento 189) e na decisão de 31/03/2015 (evento 285)

92. Diante, porém, da insistência da Defesa de Fernando Soares, foram expedidos pedidos de cooperação jurídica internacional em 07/04 e 15/04 (evento 296), com o prazo máximo que o Juízo reputou possível esperar, de três meses.

93. Inviável esperar indefinidamente por prazo alongado o retorno dos pedidos de cooperação jurídica internacional quando há acusados presos.

94. Decorrido o prazo fixado, a ação penal pode prosseguir até o julgamento independentemente do retorno dos pedidos de cooperação, como prevê expressamente o Código de Processo Penal, nos §§1º e 2º do art. 222 do CPP, e parágrafo único do art. 222-A do CPP, ainda mais pertinente a regra quando se trata de rogatória ou pedido de cooperação jurídica internacional, já que de retorno demorado e até incerto.

95. Se os pedidos de cooperação jurídica internacional para oitiva dessas testemunhas retornarem - e não é certo que retornem pelas dificuldades deste meio de prova - serão juntados aos autos.

96. Então, não houve cerceamento de defesa, tendo sido seguido estritamente as normas legais que regulam a produção desse meio de prova.

97. Ademais, como ver-se-á adiante, foram colhidas provas documentais do repasse da propina decorrente da contratação do fornecimento dos Navios-Sondas pela Samsung à Petrobrás.

98. Com a prova documental, a prova consistente na oitiva das testemunhas no exterior perdeu totalmente a relevância.

99. Apesar de toda a reclamação da Defesa de Fernando Soares, observa-se que, quanto à prova documental relevante, do repasse das propinas da Samsung para Fernando Soares e deste para Nestor Cerveró, nada falou ela, constituindo a insistência na oitiva das testemunhas no exterior em mero subterfúgio para alongar o processo e retardar o julgamento.

100. Esse aspecto é reforçado pela constatação que sequer a Defesa de Fernando Soares preocupou-se em atender o necessário para garantir a produção da prova no exterior.

101. Com efeito, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI do Ministério da Justiça informou este Juízo, por ofício no evento 530, solicitação das autoridades japonesas de dado complementar relativo à qualificação de uma das testemunhas para cumprir o pedido de cooperação.

102. Cabia à Defesa fornecer este dado e este Juízo intimou a Defesa de Fernando Soares por duas vezes para fornecer o referido dado, uma delas em audiência (despacho de 01/07/2015, evento 532, e item 2 do termo de audiência, evento 553,), tendo, porém, a Defesa, por duas vezes, se omitido.

103. Assim, tem-se presente, quanto aos pedidos de cooperação, que, cumulativamente, transcorreu o prazo fixado pelo Juízo para o cumprimento, que inviável esperar mais tempo com acusados presos, que a lei prevê que, decorrido o prazo, a ação penal deve prosseguir até o julgamento, que a prova pretendida não tem relevância considerando a prova documental do pagamento da propina, e que a própria Defesa, em concreto, sequer se interessa de fato pela prova, salvo para retardar o andamento do processo e o julgamento. No cenário, não há como reconhecer cerceamento de defesa.

104. Por último, reclama a Defesa de Fernando Soares cerceamento de defesa porque não foram ouvidas todas as dez testemunhas por ela arroladas na fase de diligências complementares do art. 402 do CPP.

105. Ora, a fase do art. 402 do CPP não permite a reabertura completa da instrução, sendo ali cabíveis apenas diligências complementares. Na fase de diligências complementares, deferi a oitiva de mais uma testemunha pelo MPF e de dez testemunhas arroladas pela Defesa de Fernando Soares (decisões de 22/05/015 e 19/06/2015, eventos 400 e 486). Deferi o requerimento da Defesa, mesmo sendo ele intempestivo, como explicado no despacho do evento 486, a bem da ampla defesa e considerando que as testemunhas por ela arroladas seriam empregadas da Petrobrás, portanto a prova seria em tese de fácil produção. Entretanto, três das dez testemunhas não puderam comparecer na audiência, uma por residir no exterior e duas por estarem em viagem no exterior, como informado pela Petrobrás no evento 509. Nas circunstâncias, entendi que não se justifica retardar a conclusão do feito para ouvir essas três testemunhas faltantes, considerando cumulativamente que sete testemunhas já haviam sido ouvidas sobre o fato em discussão, o relatório de auditoria interno da Petrobrás sobre a contratação das sondas, nada agregando a oitiva de mais testemunhas, que o próprio requerimento da Defesa havia sido intempestivo e que a Defesa, em fase de diligências complementares, pretendia ouvir mais testemunhas do que o número legal permitido para a própria instrução ordinária (oito testemunhas).

106. Vale ainda o já consignado anteriormente quanto às testemunhas no exterior. Apesar de toda a reclamação da Defesa de Fernando Soares de cerceamento de defesa, quanto à prova documental relevante, do repasse das propinas da Samsung para Fernando Soares e deste para Nestor Cerveró, nada falou ela, constituindo a insistência na oitiva das testemunhas no exterior e também de tantas e tantas testemunhas na fase de diligências complementares mero subterfúgio para alongar o processo e retardar o julgamento, visando obter a revogação da prisão cautelar de Fernando Soares por um excesso de prazo por ela mesmo criado.

107. A ampla defesa, direito fundamental, não significa um direito amplo e irrestrito à produção de qualquer prova, mesmo as impossíveis, as custosas, as protelatórias e, ainda no caso, as requeridas intempestivamente.

108. Cabe ao julgador, como dispõe expressamente o art. 400, §1º, do CPP, um controle sobre a pertinência, relevância e necessidade da prova. Conquanto o controle deva ser exercido com cautela, no caso presente, as provas requeridas eram manifestamente desnecessárias ou impertinentes, como demonstrado acima. Acerca da vitalidade constitucional de tal regra legal, transcrevo o seguinte precedente de nossa Suprema Corte:

"HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE PROVA. SUBSTITUIÇÃO DO ATO COATOR. SÚMULA 691. 1. Não há um direito absoluto à produção de prova, facultando o art. 400, § 1.º, do Código de Processo Penal ao juiz o indeferimento de provas impertinentes, irrelevantes e protelatórias. Cabíveis, na fase de diligências complementares, requerimentos de prova cuja necessidade tenha surgido apenas no decorrer da instrução. Em casos complexos, há que confiar no prudente arbítrio do magistrado, mais próximo dos fatos, quanto à avaliação da pertinência e relevância das provas requeridas pelas partes, sem prejuízo da avaliação crítica pela Corte de Apelação no julgamento de eventual recurso contra a sentença. 2. Não se conhece de habeas corpus impetrado contra indeferimento de liminar por Relator em habeas corpus requerido a Tribunal Superior. Súmula 691. Óbice superável apenas em hipótese de teratologia. 3. Sobrevindo decisão do colegiado no Tribunal Superior, há novo ato coator que desafia enfrentamento por ação própria." (HC 100.988/RJ - Relatora para o acórdão: Min. Rosa Weber - 1ª Turma - por maioria - j. 15.5.2012)

109. Então não houve qualquer cerceamento da defesas no presente feito, antes pelo contrário, foi plenamente garantido o direito de defesa e inclusive deferidas provas requeridas intempestivamente pela Defesa de Fernando Soares.

II.4

110. Os acordos de colaboração premiada celebrados entre a Procuradoria Geral da República e os acusados Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, estes assistidos por seus defensores, foram homologados pelo eminente Ministro Teori Zavascki do Egrégio Supremo Tribunal Federal (item 37, retro) e foram os depoimentos não sujeitos a sigilo disponibilizados às partes logo depois de terem sido recebidos por este Juízo (evento 34 do processo 5086273-06.2014.4.04.7000 e eventos 926 e 925 do processo conexo 5073475-13.2014.4.04.7000).

111. Outro acordo de colaboração relevante para este feito, como entre Julio Gerin de Almeida Camargo, este assistido por seus defensores, e o Ministério Público Federal foi homologado por este Juízo (item 38).

112. Quando da celebração do acordo de colaboração de Julio Camargo, nada falou ele a respeito do envolvimento do Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha nos fatos objeto deste processo. Essa informação surgiu posteriormente nos autos, somente em depoimento prestado por ele ao final do processo, na audiência de 16/07/2015 (eventos 553 e 586).

122. A única ameaça contra os colaboradores foi o devido processo legal e a regular aplicação da lei penal. Não se trata, por evidente, de coação ilegal.

123. De todo modo, a palavra do criminoso colaborador deve ser corroborada por outras provas e não há qualquer óbice para que os delatados questionem a credibilidade do depoimento do colaborador e a corroboração dela por outras provas.

124. Em qualquer hipótese, não podem ser confundidas questões de validade com questões de valoração da prova.

125. Argumentar, por exemplo, que o colaborador é um criminoso profissional ou que descumpriu acordo anterior é um questionamento da credibilidade do depoimento do colaborador, não tendo qualquer relação com a validade do acordo ou da prova.

126. Questões relativas à credibilidade do depoimento resolvem-se pela valoração da prova, com análise da qualidade dos depoimentos, considerando, por exemplo, densidade, consistência interna e externa, e, principalmente, com a existência ou não de prova de corroboração.

127. Ainda que o colaborador seja um criminoso e mesmo que tenha descumprido acordo anterior, como é o caso de Alberto Youssef, se as declarações que prestou soarem verazes e encontrarem corroboração em provas independentes, é evidente que remanesce o valor probatório do conjunto.

128. Ainda que o colaborador seja um criminoso e ainda que alterado seu depoimento no curso do processo, como é o caso de Julio Camargo, se as declarações que prestou soarem verazes e encontrarem corroboração em provas independentes, é evidente que remanesce o valor probatório do conjunto.

129. Como ver-se-á adiante, a presente ação penal sustenta-se em prova independente, resultante principalmente das quebras de sigilo bancário e fiscal e da cooperação jurídica internacional. Rigorosamente, foi o conjunto probatório robusto que deu causa às colaborações e não estas que propiciaram o restante das provas. Há, portanto, robusta prova de corroboração que preexistia, no mais das vezes, à própria contribuição dos colaboradores.

130. Não desconhece este julgador as polêmicas em volta da colaboração premiada.

131. Entretanto, mesmo vista com reservas, não se pode descartar o valor probatório da colaboração premiada. É instrumento de investigação e de prova válido e eficaz, especialmente para crimes complexos, como crimes de colarinho branco ou praticados por grupos criminosos, devendo apenas serem observadas regras para a sua utilização, como a exigência de prova de corroboração.

132. Sem o recurso à colaboração premiada, vários crimes complexos permaneceriam sem elucidação e prova possível. A respeito de todas as críticas contra o instituto da colaboração premiada, toma-se a liberdade de transcrever os

113. Pela referência tardia ao envolvimento de Eduardo da Cunha, alegou parte das Defesas que a este Juízo falaria competência para ter homologado o acordo de colaboração de Júlio Camargo.

114. Ocorre que "tempus regit actum", não sendo possível invocar fato posterior para afirmar a incompetência pretérita do Juízo. Ao tempo da celebração do acordo e de sua homologação, não havia qualquer referência a autoridade com foro privilegiado, sendo o fato ainda desconhecido do Juízo e do MPF. Então não há vício de competência na homologação, sem prejuízo da informação superveniente quanto ao envolvimento do referido parlamentar ser avaliada pelo Supremo Tribunal Federal nos inquéritos que ali tramitam contra o Deputado Eduardo da Cunha.

115. Todos eles, os colaboradores, Paulo Roberto Costa, Alberto Youssef e Júlio Camargo, foram ouvidos em Juízo como testemunhas ou como acusados colaboradores, com o compromisso de dizer a verdade, garantindo-se aos defensores dos coacusados o contraditório pleno.

116. Nenhum deles foi coagido ilegalmente a colaborar, por evidente. A colaboração sempre é voluntária ainda que não espontânea.

117. Nunca houve qualquer coação ilegal contra quem quer que seja da parte deste Juízo, do Ministério Público ou da Polícia Federal na assim denominada Operação Lavajato. As prisões cautelares foram requeridas e decretadas porque presentes os seus pressupostos e fundamentos, boa prova dos crimes e principalmente riscos de reiteração delitiva dados os indícios de atividade criminal grave reiterada, habitual e profissional. Jamais se prendeu qualquer pessoa buscando confissão e colaboração.

118. As prisões preventivas decretadas no presente caso e nos conexos devem ser compreendidas em seu contexto. Embora excepcionais, as prisões cautelares foram impostas em um quadro de criminalidade complexa, habitual e profissional, servindo para interromper a prática sistemática de crimes contra a Administração Pública, além de preservar a investigação e a instrução da ação penal.

119. A ilustrar a falta de correlação entre prisão e colaboração, vários dos colaboradores celebraram o acordo quando estavam em liberdade, como, no caso, o próprio Júlio Camargo.

120. E, mais recentemente, há o exemplo de Ricardo Ribeiro Pessoa, acusado em outra ação penal da assim denominada Operação Lavajato, que celebrou acordo de colaboração com o Procurador Geral da República e foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal, somente após a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar.

121. Argumentos recorrentes por parte das Defesas, neste e nas conexas, de que teria havido coação, além de inconsistente com a realidade do ocorrido, é ofensivo ao Supremo Tribunal Federal que homologou os acordos de colaboração mais relevantes, certificando-se previamente da validade e voluntariedade.

seguintes comentários do Juiz da Corte Federal de Apelações do Nono Circuito dos Estados Unidos, Stephen S. Trott:

773
"Apesar disso e a despeito de todos os problemas que acompanham a utilização de criminosos como testemunhas, o fato que importa é que policiais e promotores não podem agir sem eles, periodicamente. Usualmente, eles dizem a pura verdade e ocasionalmente eles devem ser usados na Corte. Se fosse adotada uma política de nunca lidar com criminosos como testemunhas de acusação, muitos processos importantes - especialmente na área de crime organizado ou de conspiração - nunca poderiam ser levados às Cortes. Nas palavras do Juiz Learned Hand em *United States v. Dennis*, 183 F.2d 201 (2d Cir. 1950) *aff'd*, 341 U.S. 494 (1951): 'As Cortes têm apoiado o uso de informantes desde tempos imemoriais; em casos de conspiração ou em casos nos quais o crime consiste em preparar para outro crime, é usualmente necessário confiar neles ou em cúmplices porque os criminosos irão quase certamente agir às escondidas.' Como estabelecido pela Suprema Corte: 'A sociedade não pode dar-se ao luxo de jogar fora a prova produzida pelos decaídos, ciumentos e dissidentes daqueles que vivem da violação da lei' (*On Lee v. United States*, 343 U.S. 747, 756 1952).

Nosso sistema de justiça requer que uma pessoa que vai testemunhar na Corte tenha conhecimento do caso. É um fato singelo que, freqüentemente, as únicas pessoas que se qualificam como testemunhas para crimes sérios são os próprios criminosos. Células de terroristas e de clãs são difíceis de penetrar. Líderes da Máfia usam subordinados para fazer seu trabalho sujo. Eles permanecem em seus luxuosos quartos e enviam seus soldados para matar, mutilar, extorquir, vender drogas e corromper agentes públicos. Para dar um fim nisso, para pegar os chefes e arruinar suas organizações, é necessário fazer com que os subordinados virem-se contra os do topo. Sem isso, o grande peixe permanece livre e só o que você consegue são bagrinhos. Há bagrinhos criminosos com certeza, mas uma de suas funções é assistir os grandes tubarões para evitar processos. Delatores, informantes, co-conspiradores e cúmplices são, então, armas indispensáveis na batalha do promotor em proteger a comunidade contra criminosos. Para cada fracasso como aqueles acima mencionados, há marcas de triunfos sensacionais em casos nos quais a pior escória foi chamada a depor pela Acusação. Os processos do famoso Estrangulador de Hillside, a Vovó da Máfia, o grupo de espionagem de Walker-Whitworth, o último processo contra John Gotti, o primeiro caso de bomba do World Trade Center, e o caso da bomba do Prédio Federal da cidade de Oklahoma, são alguns poucos dos milhares de exemplos de casos nos quais esse tipo de testemunha foi efetivamente utilizada e com surpreendente sucesso." (TROTT, Stephen S. *O uso de um criminoso como testemunha: um problema especial*. Revista dos Tribunais. São Paulo, ano 96, vo. 866, dezembro de 2007, p. 413-414.)

133. Em outras palavras, crimes não são cometidos no céu e, em muitos casos, as únicas pessoas que podem servir como testemunhas são igualmente criminosos.

134. Quem, em geral, vem criticando a colaboração premiada é, aparentemente, favorável à regra do silêncio, a omertà das organizações criminosas, isso sim reprovável. Piercamilo Davigo, um dos membros da equipe milanesa da famosa Operação Mani Pulite, disse, com muita propriedade: "A corrupção envolve quem paga e quem recebe. Se eles se calarem, não vamos descobrir jamais" (SIMON, Pedro coord. Operação: Mãos Limpas: Audiência pública com magistrados italianos. Brasília: Senado Federal, 1998, p. 27).

135. É certo que a colaboração premiada não se faz sem regras e cautelas, sendo uma das principais a de que a palavra do criminoso colaborador deve ser sempre confirmada por provas independentes e, ademais, caso descoberto que faltou com a verdade, perde os benefícios do acordo, respondendo integralmente pela sanção penal cabível, e pode incorrer em novo crime, a modalidade especial de denúncia caluniosa prevista no art. 19 da Lei n.º 12.850/2013.

136. No caso presente, agregue-se que, como condição dos acordos, o MPF exigiu o pagamento pelos criminosos colaboradores de valores milionários, na casa de dezenas de milhões de reais.

137. Ainda muitas das declarações prestadas por acusados colaboradores precisam ser profundamente checadas, a fim de verificar se encontram ou não prova de corroboração.

138. Mas isso diz respeito especificamente a casos em investigação, já que, quanto à presente ação penal, as provas de corroboração são abundantes.

II.5

139. Os crimes narrados na denúncia envolveram em parte o depósito de propinas decorrentes de crime de corrupção em contas em nome de off-shores mantidas no exterior pelos acusados Julio Camargo, Fernando Soares e Nestor Cerveró.

140. A documentação relativa à conta de Julio Camargo, em nome da off-shore Piemonte Investment, constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, e mantida no Banco Winterbothan, no Uruguai, foi apresentada pelo próprio acusado e foi juntada pelo MPF, por cópia, nos eventos 1 e 23.

141. Não há questionamento sobre a admissibilidade dessa prova, apresentada pela Defesa do referido acusado.

142. Já a documentação de três outras contas mantidas no exterior, uma por Fernando Soares e duas por Nestor Cerveró, foi enviada ao Brasil pelas autoridades suíças, sendo apresentada no processo pelo MPF, conforme evento 448, com tradução no evento 549.

143. A íntegra da documentação, como é extensa, encontra-se em mídia depositada em Secretaria e à disposição das partes (evento 470). No evento 556, foram juntados alguns documentos mais relevantes.

144. Como consta no ofício de encaminhamento das autoridades suíças, as próprias autoridades suíças investigavam os crimes narrados na denúncia na Suíça, já que haveria crime de lavagem ocorrido também em seu território.

145. As quebras de sigilo bancário foram realizadas segundo a lei suíça, do local dos fatos.

146. Resolveram, porém, as referidas autoridades suíças remeter à prova ao Brasil relativamente às contas de Fernandes Soares e de Nestor Cerveró sob o argumento de que o Brasil teria melhores condições de efetuar a persecução penal, já que se encontram presos neste país.

147. A documentação relativa a outras contas supostamente envolvidas no repasse, recebimento e lavagem da propina descrita na denúncia ainda se encontram sob investigação na Suíça e não foram enviadas ao Brasil.

148. O procedimento é consistente com as previsões de tratados internacionais, inclusive da Convenção das Nações Unidas contra o Crime de Corrupção, promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 5.687/2006. A esse respeito, transcrevo o art. 46, parágrafos 1, 4 e 5:

"Art. 46.

Assistência judicial recíproca

1. Os Estados Partes prestar-se-ão a mais ampla assistência judicial recíproca relativa a investigações, processos e ações judiciais relacionados com os delitos compreendidos na presente Convenção.

(...)

4. Sem menosprezo à legislação interna, as autoridades competentes de um Estado Parte poderão, sem que se lhes solicite previamente, transmitir informação relativa a questões penais a uma autoridade competente de outro Estado Parte se crêem que essa informação poderia ajudar a autoridade a empreender ou concluir com êxito indagações e processos penais ou poderia dar lugar a uma petição formulada por este último Estado Parte de acordo com a presente Convenção.

5. A transmissão de informação de acordo com o parágrafo 4 do presente Artigo se fará sem prejuízo às indagações e processos penais que tenham lugar no Estado das autoridades competentes que facilitaram a informação. As autoridades competentes que recebem a informação deverão aquiescer a toda solicitação de que se respeite seu caráter confidencial, inclusive temporariamente, ou de que se imponham restrições a sua utilização. Sem embargo, ele não obstará para que o Estado Parte receptor revele, em suas ações, informação que seja fator de absolvição de uma pessoa acusada. Em tal caso, o Estado Parte receptor notificará o Estado Parte transmissor antes de revelar a mencionada informação e, se assim for solicitado, consultará o Estado Parte transmissor. Se, em um caso excepcional, não for possível notificar com antecipação, o Estado Parte receptor informará sem demora ao Estado Parte transmissor sobre a mencionada revelação."

149. Após a promulgação, o tratado tem força de lei.

150. Desnecessária, para a transmissão e recebimento de informações da autoridade estrangeira, mesmo a respeito de contas bancárias, prévia decisão judicial da autoridade brasileira.

151. Por outro lado, embora a quebra de sigilo bancário na Suíça tenha sido efetuada, como é próprio, com base na lei daquele país e motivada por investigações próprias, é o caso de salientar que a quebra também seria compatível com a legislação brasileira, havendo amplas justificativas para a quebra de sigilo bancário de contas de Fernando Soares e de Nestor Cerveró, notadamente os indícios de atividade criminal, inclusive recebimento de propina através de contas de Júlio Camargo, conforme provas, em cognição sumária, descritas na decisão de recebimento da denúncia da presente ação penal (decisão de 17/12/2014, evento 3).

152. Agregue-se que, independentemente das investigações suíças, este Juízo, a pedido do MPF, já havia decretado previamente a quebra do sigilo bancário das operações de Julio Camargo, incluindo das contas na Suíça para as quais ele teria remetido propina, autorizando ainda rastreamento bancário desse valores (decisão de 13/02/2014, evento 3, do processo 5003458-15.2015.4.04.7000, juntado por cópia no evento 453, arquivo desp4).

153. Quanto à reclamação de Nestor Cerveró veiculada somente nas alegações finais de que não teria sido feito perícia sobre os documentos, não houve qualquer requerimento de perícia no curso da instrução e nem foi apresentada, mesmo agora, qualquer justificativa para ela. Em princípio, prova documental não demanda, para sua admissão e valoração, submissão à perícia.

154. Então a prova em questão também foi produzida de forma regular no efeito, sendo igualmente admissível, como já havia adiantado na decisão de 01/07/2015 (evento 532).

II.6

155. Tramitam por este Juízo diversos inquéritos, ações penais e processos incidentes relacionados à assim denominada Operação Lavajato.

156. Em grande síntese, na evolução das apurações, foram colhidas provas, em cognição sumária, de um grande esquema criminoso de corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras cujo acionista majoritário e controlador é a União Federal.

157. Em quase todo grande contrato da Petrobras com seus fornecedores, haveria pagamento de vantagem indevida aos dirigentes da Petrobrás calculada em bases percentuais.

158. Parte da propina era ainda direcionada para agentes políticos e partidos políticos que davam sustentação à nomeação e manutenção no cargo dos dirigentes da Petrobras.

159. O esquema criminoso foi inicialmente descoberto a partir de investigação do escritório de lavagem de Alberto Youssef e especificamente de operação de lavagem de dinheiro consumada em Londrina/PR.

160. Na evolução das investigações, alguns dos dirigentes da Petrobrás passaram a colaborar com a Justiça, entre eles o Diretor de Abastecimento Paulo Roberto Costa e o gerente executivo de Engenharia e Serviços Pedro Barusco, revelando o esquema criminoso de uma forma mais ampla.

161. Uma prova muito significativa de corroboração da descrição do esquema criminoso consiste na identificação de contas secretas com saldos milionários mantidos por agentes da Petrobrás no exterior e que teriam servido para receber propinas.

162. Cerca de vinte e três milhões de dólares foram sequestrados em contas controladas por Paulo Roberto Costa na Suíça (processo 5040280-37.2014.404.7000). Após o acordo de colaboração, os valores estão sendo sendo repatriados perante o Supremo Tribunal Federal.

163. Pedro José Barusco Filho, no âmbito do acordo de colaboração, admitiu ter recebido como propina cerca de 97 milhões de dólares em contas secretas na Suíça. Renunciou a qualquer direito a esses valores e comprometeu-se a devolvê-los. Destes valores, cerca de 157 milhões de reais já foram depositados em conta judicial, vindo de operações de câmbio da Suíça, e repassados de volta à Petrobrás (processo 5075916-64.2014.404.7000).

164. Cerca de vinte milhões de euros foram, por sua vez, bloqueados em contas secretas mantidas por Renato Duque, Diretor de Engenharia da Petrobrás, no Principado de Monaco (5012012-36.2015.4.04.7000).

165. Jorge Luiz Zelada, que sucedeu Nestor Cerveró no comando da Diretoria da Área Internacional, insere-se nesse contexto, tendo sido descobertas duas contas secretas de sua titularidade mantidas no Principado de Monaco, uma delas com saldo sequestrado de 10.294.460,10 euros (processo 5004367-57.2015.4.04.7000).

166. A presente ação penal tem por objeto uma fração desses crimes do esquema criminoso da Petrobras.

167. Em síntese, segundo a denúncia, houve pagamento de propina a agentes da Petrobrás, especialmente à Diretoria da Área Internacional, ocupada na época, pelo acusado Nestor Cuñat Cerveró, na contratação pela Petrobrás do fornecimento pela Samsung Heavy Industries Ltd. do Navio-sonda Petrobrás 10000 e do Navio-sonda Vitoria 10000.

168. Teriam negociado e intermediado a vantagem indevida os acusados Julio Camargo e Fernando Soares.

169. Julio Camargo ainda utilizou os serviços de Alberto Youssef para o repasse e a lavagem de parte da propina.

170. Os fatos encontram prova no depoimento dos acusados colaboradores, de testemunhas, em relatório de auditoria da Petrobras e em diversos documentos, inclusive rastreamento financeiro de parte da propina repassada.

171. A Petrobrás, pela subsidiária Petrobrás International Braspetro BV, contratou o fornecimento, em 14/07/2006 e pelo preço de USD 586.000.000,00, do Navio-sonda Petrobrás-10000 da Samsung Heavy Industries Co, da Coreia.

172. A Petrobrás, pela subsidiária Petrobrás International Braspetro BV, contratou o fornecimento, em 09/03/2007 e pelo preço de USD 616.000.000,00, do Navio-sonda Vitoria-10000 da Samsung Heavy Industries Co, da Coreia.

173. A denúncia foi instruída com as atas de aprovação pela Diretoria Executiva da Petrobras de 13/07/2006 e de 08/03/2007 dos dois negócios, nelas constando que foram a ela apresentados e recomendados pelo Diretor da Área Internacional Nestor Cerveró (evento 1, anexo3).

174. Também está instruída com os contratos respectivos (evento 1, anexo4 e anexo6).

175. Toda a documentação relativa a essa contratação foi ainda juntada nos eventos 156 e 157.

176. O acusado Julio Camargo celebrou acordo de colaboração com o MPF e, em depoimento prestado na fase de investigação preliminar que foi juntado por cópia no evento 1, anexo2 (termo de depoimento nº 4), revelou, em síntese, que teria intermediado os dois contratos, representando os interesses da Samsuns Heavy Industries Co.

177. Na intermediação, declarou que procurou o acusado Fernando Soares pelo bom relacionamento que este tinha com a Diretoria Internacional da Petrobrás, em especial com o acusado Nestor Cerveró, tendo-lhe repassado parte da comissão recebida da Samsung.

178. No depoimento em questão, Júlio Camargo afirma não ter conhecimento direto do pagamento de propinas por Fernando Soares a Nestor Cerveró, mas sugere que aquele teria repassado a este parte da comissão. Transcrevo alguns trechos:

"que, considerando o sabido bom relacionamento de Fernando Soares, conhecido por Fernando Baiano, junto à Área Internacional da Petrobrás, o declarante o procurou e propôs ao mesmo uma parceria para o desenvolvimento deste projeto, cujo papel de Baiano seria a análise sobre a viabilidade técnica e econômica da contratação pela Petrobrás;"

"que o declarante pediu a Fernando Soares que agendasse uma reunião com Nestor Cerveró, da qual participariam o declarante e representantes da Samsung e da Mitsui, pois esta era sócia da primeira sonda; que a reunião ocorreu de fato e foi realizada no gabinete do Diretor da Área Internacional, Nestor Cerveró, na sede da Petrobrás; (...)"

"que Fernando Soares disse que precisaria ser paga a quantia de USD 15 milhões de dólares para que ele pudesse concluir a negociação em bom êxito junto à Diretoria Internacional; que isso revelava que Fernando Soares mantinha um compromisso de confiança com o Diretor Internacional Nestor Cerveró;"

"que indagado se Fernando Soares (Baiano) era uma espécie de operador dentro da Diretoria Internacional, afirma que pode ser, por conta das evidências, a proximidade, a intimidade com o Diretor Nestor Cerveró, e o sucesso que ele obtinha nos contratos que eram intermediados por ele;"

179. Em Juízo, manteve o relato quanto ao ponto (evento 415), afirmando não ter certeza se Fernando Soares teria pago propina a Nestor Cerveró. Transcrevo trechos:

"Juiz Federal:- E houve acerto de propina nesses dois contratos?"

Júlio:- Doutor, esse é um outro aspecto, que eu tenho dificuldade de dizer ao senhor se houve propina ou não houve propina. O que eu posso lhe dizer é o seguinte, eu quanto essa oportunidade apareceu eu procurei pelo Senhor Fernando Soares, que era uma pessoa que eu conhecia naquele momento, por volta de 2005. Eu conhecia vagamente o Senhor Fernando Soares, porém já era uma pessoa conhecida na Petrobrás principalmente pelo seu bom relacionamento na área internacional. Então, eu procurei pelo Fernando, expliquei pra ele a oportunidade que estava aparecendo e disse pra ele que tinha rapidez, precisava rapidez no retorno das informações, que basicamente era o saber se a Petrobrás precisava de uma sonda pra águas profundas e segundo, basicamente, a Mitsui queria ser sócia do empreendimento e a Samsung era uma candidata a fabricar essa sonda. Então o Fernando aceitou essa parceria, promoveu essa, me voltou depois de 72 horas dizendo: "Júlio há interesse da Petrobrás. Não há nenhum problema da Mitsui ser sócia da Petrobrás, porém a Petrobrás não quer financiamento nesse caso. Ela entra com Ecot, 50% dela e a Mitsui entra com 50% do Ecot." A princípio não tem problema, vamos em frente. E também me confirmou que a Petrobrás, realmente, necessitava de uma sonda basicamente pra área da África. Bom, baseado nisso, informei tanto a Mitsui com a Samsung e dali, então, marcando, pedido ao Fernando que marcasse uma reunião com o diretor Nestor, onde eu traria um representante da Samsung e traria um representante da Mitsui. Essa reunião ocorreu aproximadamente após 15 dias dessa confirmação de interesse.

(...)

Juiz Federal:- Certo. E aí o que aconteceu?

Júlio:- Naturalmente, também não é uma coisa nada anormal, eu não havia ainda acertado com o Fernando Soares os termos de remuneração entre a minha empresa e ele. Então, ele me procurou e disse: "Júlio, tamo caminhando pra finalização, precisamos acertar a base remuneração entre as nossas empresas." Eu disse: "Perfeitamente." Ele me disse um número no momento de 15 milhões de dólares. Eu fiquei um pouco, no momento, impressionado, ou vamos dizer, achando que número era um pouco alto, porque, informalmente, esse era o número que a Samsung estava sinalizando pra mim como uma remuneração total. Tentei argumentar, mas o Fernando: "Júlio, tenta viabilizar o seu lado, porque eu preciso viabilizar esse número." Muito bem, voltei à Samsung (...)

Juiz Federal:- Por que ele precisava viabilizar esse número, qual que foi a explicação? O Valor é excessivo. Excessivo não, um valor alto não é?

Júlio:- É um valor alto. Também o valor da encomenda era um valor alto. Era um valor perto dos 600 milhões de dólares, né. Doutor, esse, vamos dizer, a parte cinza da operação que eu não posso lhe dizer com precisão o que houve. Havia, efetivamente, uma posição de força do Fernando Soares junto à área internacional. Essa posição de força, ela pode ser devido a um problema de relacionamento de amizade, pode ser devido a uma performance profissional, como pode ser também devido a um relacionamento de propina, porém eu não sou testemunha ou não posso

comprovar que houve. Eu paguei ao Fernando, como uma remuneração profissional à empresa dele, uma vez que, eu tendo sucesso na operação, ganhava e ficava com percentual também desse ganho."

180. Julio Camargo também declarou que Fernando Soares não teria prestado qualquer serviço técnico, apenas intermediado o negócio junto à Petrobrás:

"Juiz Federal:- A empresa dele prestou algum serviço técnico?"

Júlio:- Não.

Juiz Federal:- Ele prestou algum serviço técnico?"

Júlio:- Não, mas Excelência, se o senhor me permitir, o serviço técnico na área de representação comercial, ele não é importante ou não é determinante. Na representação comercial é importante é quem está representando entender o seu objetivo e ter, evidentemente, idéia do negócio, não é necessário você ser um especialista técnico naquilo que você tá fazendo.

Juiz Federal:- Quando ele falou desses 15 milhões, ele não fez referência à diretoria internacional? Que esse valor era necessário para concluir as negociações com a diretoria?"

Júlio:- Não só esse caso como na seqüência, nunca se referiu à área internacional.

Juiz Federal:- O senhor mencionou, pelo menos no seu depoimento aqui, que eu tenho à minha frente, que Fernando Soares disse que precisaria ser paga a quantia de 15 milhões de dólares para que ele, aí foi aqui entre aspas, "pudesse concluir a negociação em bom êxito" junto a diretoria internacional. Não foi isso que ele falou para o senhor?"

Júlio:- Não. Ele não falou junto à diretoria, se tá escrito isso aí, não é exatamente isso. Ele me disse o seguinte: "Júlio, eu preciso, minha remuneração é 15 milhões de dólares e com esses 15 milhões de dólares eu garanto a você que nós vamos obter sucesso."

Juiz Federal:- Depois ele, consta aqui (...)

Júlio:- Pode ser que eu...

Juiz Federal:- Consta aqui que o senhor teria declarado o seguinte naquele depoimento: "Que isso revelava que Fernando Soares mantinha um compromisso de confiança com a diretoria internacional, Nestor Cerveró."

Júlio:- Com certeza.

Juiz Federal:- O senhor declarou isso?"

Júlio:- Com certeza.

Juiz Federal:- E o que é que o senhor quis dizer com esse compromisso de confiança?"

Júlio:- Quis dizer, é muito importante nesses assuntos a confiança do interlocutor. Isso é uma das premissas do representante, que ele seja uma pessoa confiável.

Juiz Federal:- Sim, mas aí o senhor está falando no contexto dos 15 milhões de dólares. E o senhor fala em seguida do compromisso de confiança, as coisas não estão relacionadas, não?

Júlio:- Excelência, talvez elas caminhem paralelo. Talvez caminhe paralelo. Houve uma negociação quanto a negociação de valor. E diria ao senhor, que quanto à efetivação do negócio, foi muito importante o relacionamento do Fernando com o Nestor, eu acho que nas minhas declarações eu digo isso, que encontrei nessas reuniões sempre um clima muito favorável, um clima muito de pró-atividade no sentido de fechamento do negócio.

(...)

Juiz Federal:- As circunstâncias da segunda contratação o senhor pode me relatar?

Júlio:- Pois não. Três ou, aproximadamente, três meses após o fechamento da primeira sonda, o Fernando Soares me procura, me informando que a Petrobrás, através da sua diretoria internacional, necessitaria de uma outra sonda, com as mesmas características técnicas para possivelmente operar no Golfo do México, considerando que a Petrobrás tinha ali áreas já encontradas com possibilidade de descoberta de petróleo. E me perguntou se a princípio eu poderia consultar a Samsung sobre duas questões que eram importantes pra área internacional. Uma, que era quanto ao prazo de entrega, que havia uma urgência na entrega do equipamento e outra, que o preço fosse muito similar àquele em que foi fechado, àquele que foi contratado na primeira sonda. Falei com a Samsung ela me confirmou interesse, em primeiro lugar. Segundo, me disse, que como, a partir daquele momento iriam começar as negociações e isso leva algum tempo. O mercado naquele momento, Excelência, de sondas, tava extremamente aquecido, a Samsung pediu à Petrobrás que pagasse 10 milhões de dólares como um reserva se slot para entrega da operação. A Petrobrás concordou, pagou esses slot e daí começou então a negociação para a segunda sonda, que chegou-se também a um bom termo e foi assinado então esse contrato em 2007.

(...)

Juiz Federal:- E houve comissionamento nesse caso também?

Júlio:- Houve comissionamento, nesse caso, já quando o Fernando me procurou, dizendo que havia essa possibilidade. Ele me antecipou que, considerando que era uma sonda exatamente igual àquela primeira e como a Samsung inegavelmente teria vantagem em construir duas sondas ao mesmo tempo, tenho ganho de escala na sua fabricação e também na compra de equipamentos, ele queria que essa comissão fosse aumentada pra 25 milhões de dólares. De pronto disse que não haveria possibilidade, ele me pediu pra conversar com a Samsung, eu conversei com a Samsung, não, nunca nas minhas conversas com a Samsung, nunca foi citado a figura de Fernando Soares. E sempre citei que eu Piemonte precisaria de um valor X pra obter o sucesso no contrato e, finalmente, eu e o Fernando chegamos ao um acordo de que esse valor fosse de 20 milhões de dólares ficando, então, a primeira e a segunda sonda o Fernando, merecedor de 35 milhões de dólares."

181. Como prova de suas alegações, o acusado Julio Camargo juntou aos autos dois contratos de recebimento de comissões pela Samsung Heavy Industries (evento 1, anexo5 e anexo9).

182. O primeiro contrato, de 07/07/2006, tem por objeto específico o comissionamento pela obtenção do primeiro contrato pela Samsung com a Petrobrás e prevê o pagamento de USD 20.000.000,00, o que seria feito mediante

transferências da Samsung para a conta da off-shore Piemonte Investment Corporation, constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, no Banco Winterbotham, de USD 6.250.000,00 em 08/09/2006, de USD 7.500.000,00 em 31/03/2007 e mais USD 6.250.000,00 quando da entrega do navio-sonda.

183. O segundo contrato, de 21/03/2007, tem por objeto específico o comissionamento pela obtenção do segundo contrato pela Samsung com a Petrobrás e prevê o pagamento de USD 33.000.000,00, o que seria feito mediante transferências da Samsung para a conta da off-shore Piemonte Investment Corporation, constituídas nas Ilhas Virgens Britânicas, no Banco Winterbotham, de USD 10.230.000,00 quando do primeiro pagamento da Petrobrás pelo navio-sonda, de USD 12.375.000,00, quando do segundo pagamento pela Petrobrás pelo navio-sonda, de USD 4.000.000,00, quando do terceiro pagamento pela Petrobrás pelo navio-sonda, e mais USD 6.395.000,00 quando da entrega do navio-sonda.

184. Segundo declarado por Julio Camargo, do total de USD 53 milhões de comissionamento a ele destinado pela Samsung, combinou de repassar USD 35 milhões a Fernando Soares.

185. Declarou, porém, o acusado Júlio Camargo que não recebeu da Samsung, o pagamento das duas últimas parcelas dos dois contratos, em razão de desavenças contratuais.

186. Também declarou que, para repassar a parte de Fernando Soares, teria concordado em celebrar um contrato entre a empresa de Júlio e uma empresa indicada por Fernando Soares, de nome Three Lions, mas que o contrato não teria sido assinado. Transcrevo:

"Juiz Federal:- E foi feito algum contrato entre o senhor e o Senhor Fernando Soares em respeito?"

Júlio:- Apresentou um contrato através do então, como me foi apresentado, o seu procurador, de nome Diego. Essa pessoa, o Fernando, primeiro me ligou, dizendo que o Senhor Diego iria me procurar para elaboração de um contrato entre a minha empresa e a empresa dele de nome Three Lions.

Juiz Federal:- Certo.

Júlio:- O senhor Diego realmente me procurou, no meu escritório, no Rio de Janeiro e me apresentou primeiro uma minuta. Fizemos alguns comentários na minuta. Apresentou a segunda e enquanto, isso o primeiro contrato, começou a ter uma eficácia e o Fernando, então, por conta de seus créditos, foi começando a me solicitar pagamentos e eu comecei a efetivar, porém verifiquei que os pagamentos não eram em nome da empresa a qual ele havia me apresentado pra ser contratado. Isso me criou um receio de assinar um contrato de uma empresa, sendo que os contratos tavam sendo feito na outra empresa. Então resolvi, chamei o Fernando e digo "Ó Fernando eu acho que isso, esse contrato, dessa maneira, não posso assinar. Ou você recebe os valores no nome dessa empresa que você está me apresentando ou eu não tenho condições de assinar esse contrato. E assim foi feito, eu mandei inclusive ao Ministério Público do drafte, a minuta desses contratos, inclusive, com algumas observações do Senhor Diego, mas esse contrato não chegou a ser assinado."

187. Mesmo sem assinatura dos contratos, Julio declarou que realizou os repasses para Fernando Soares, principalmente através de transferências de valores da conta da Piemonte no Banco Winterbotham, no Uruguai, para diversas contas indicadas por Fernando Soares.

188. Como prova, o acusado Julio Camargo apresentou os extratos da conta Piemonte no exterior e que se encontram no evento 23.

189. Pelos extratos da conta, identificam-se créditos recebidos de USD 6.250.000,00 em 08/09/2006, USD 7.500.000,00 em 30/03/2007, USD 10.230.000,00 em 20/04/2007, USD 12.375.000,00 em 02/07/2007, e USD 4.000.000,00 em 28/09/2007 (evento 23, out7 a out11), o que é consistente com o previsto nos contratos e a afirmação de Júlio de que somente não teria recebido as últimas parcelas de cada um deles.

190. Examinando os extratos, segue-se um padrão, a conta, após receber os créditos vultosos, sofre sucessivos débitos, com transferências para destinos diversos.

191. O MPF discriminou em quadro na fl. 8 da denúncia transferências realizadas a partir da conta Piemonte depois do recebimento dos créditos. Foram USD 14.317.083,00 transferidos, em trinta e quatro operações, entre 13/09/2006 a 10/12/2007, com correspondência nos extratos referidos.

192. Não foi possível rastrear financeiramente, de maneira completa, esses valores transferidos da conta Piemonte no exterior para contas beneficiárias que teriam sido indicadas a Júlio Camargo por Fernando Soares.

193. Apesar dos avanços da cooperação jurídica internacional nos últimos anos, não tem ela normalmente a agilidade necessária para providenciar a prova em tempo razoável.

194. Não obstante, foi possível rastrear parte pelo menos dos valores pagos, conforme documentação recebida na forma exposta no tópico II5, retro.

195. O rastreamento parcial revelou que pelo menos uma das contas beneficiárias no exterior era controlada diretamente pelo próprio Fernando Soares e que, posteriormente ao recebimento por esta de valores da conta de Júlio Camargo, teria ele, Fernando, efetuado transferência em favor de conta no exterior controlada por Nestor Cerveró.

196. Reporto-me à documentação juntada especificamente no evento 556, com tradução no evento 549.

197. Como ali se constata, o acusado Fernando Soares era o beneficiário final de conta em nome da off shore Three Lions Energy Inc, constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, que era mantida no Bank Leu, em Genebra, na Suíça (evento 556, anexo1).

198. O nome converge com aquele declarado por Julio Camargo como o que seria utilizado para celebrar o contrato de transferência de parte da comissão da Piemonte para Fernando Soares (item 186, retro).

199. Pelos extratos da Three Lions Energy (fl. 12 do anexo1, evento 556), consta que a referida conta recebeu, em 06/06/2007, USD 800.000,00 da conta em nome da off-shore Piemonte Investment, controlada por Júlio Camargo, o que converge com o que constava nos extratos da conta Piemonte apresentados por Julio Camargo.

200. Em seguida, são feitas diversas transferências da conta Three Lions para várias outras contas bancárias, de titulares ainda não totalmente identificados.

201. Entre as transferências, foi identificada uma, de USD 75.000,00 em 17/09/2008 para conta em nome de Russel Advisors (fl. 12 do anexo1, evento 556). No documento de fl. 25 do anexo 1, evento 556, consta que a transferência foi feita a título de adiantamento de pagamento de contrato de consultoria ("advance payment on advisory contract").

202. A documentação da conta Russel Advisors também foi enviada pelas autoridades suíças.

203. Reportando-me à documentação reunida no evento 556, anexo2, com tradução no evento 549, a Russel Advisors é uma off-shore constituída no Panamá e que tem como beneficiário final Nestor Cunat Cerveró.

204. A documentação dessas duas contas confirma materialmente que a comissão recebida por Júlio Camargo na contratação pela Petrobrás da Samsung para fornecimento dos dois Navios-Sondas, Petrobrás 10000 e Vitória 10000, foi repassada em parte para Fernando Soares que, por sua vez, pagou valores ao acusado Nestor Cuñat Cerveró em decorrência do negócio.

205. Embora seja provável que o pagamento de propina tenha outros beneficiários ou mesmo que outros valores, por outros caminhos, tenham sido pagos a Fernando Soares e a Nestor Cerveró, a prova pertinente esbarrou nas dificuldades da cooperação jurídica internacional.

206. A probabilidade é bastante real pois a documentação revela a existência de outras contas de Nestor Cerveró e de Fernando Soares no exterior.

207. De Nestor Cerveró, veio informação de que é o beneficiário final também da conta Forbal Investment Inc, off-shore constituída em Belize, mantida no Heritage Bank, em Genebra, na Suíça (evento 556, anexo3).

208. Do exame dos extratos da referida conta Three Lions Energy (evento 556, anexo1), é possível identificar outras contas secretas ainda mantidas no exterior por Fernando Falcão Soares, como a Falcon Equity Limited (para a qual foram feitas transferências de pelo menos seiscentos mil dólares da Three Lions Energy) e ainda a 3 Lions Heavy Industries Ltd. (para a qual foram feitas transferências de pelo menos trezentos mil dólares da Three Lions Energy).

209. Embora não se disponha dos documentos destas duas últimas contas, a Falcon Equity, em Genebra, é provavelmente do próprio Fernando Soares, considerando a utilização de seu sobrenome (Falcão) e a predileção do investigado por aves de rapina, ilustrada também por ser titular no Brasil da empresa Hawk Eyes Administração de Bens Ltda., que, aliás, também tem em seu quadro social a empresa Falcon Equity (item 253, adiante).

210. Já o nome da off-shore da 3 Lions Heavy Industries, com conta em Honk Kong, constitui uma variante do nome off-shore utilizada na Suíça (Three Lions Energy).

211. Em um dos documentos de transferência da Three Lions Energy para a 3 Lions Heavy, consta a informação de que o objetivo seria "increase giro capital", ou seja, aumento de capital de giro, o que também indica a titularidade comum.

212. Não pode ser ainda olvidado que, na ação penal conexa 5007326-98.2015.404.7000, Nestor Cerveró foi condenado por crime de lavagem consistente na aquisição com recursos criminosos e mediante condutas de ocultação e dissimulação de imóvel no Brasil. Os recursos utilizados na compra, de cerca de USD 1.078.606,00, vieram do exterior em transferências dissimuladas de investimento imobiliário por empresa off-shore. Entre os crimes antecedentes mencionados naquela ação penal, encontra-se o que é objeto da presente feito.

213. Assim, apesar do rastreamento não ter sido integral, mesmo pelo que foi possível realizar, restou provado documentalmente fluxo financeiro no exterior de valores que vão da Samsung, contratada pela Petrobrás para fornecimento dos Navios-sondas, para Julio Camargo e sucessivamente deste para Fernando Soares e Nestor Cerveró.

214. Rigorosamente, o MPF identificou nas alegações finais indícios que relacionam Fernando Soares diretamente a pelo menos outra conta no exterior beneficiária de repasses da Piemonte Investments de Júlio Camargo. Com efeito, nos extratos da conta Piemonte (evento 23, out7 a out11) podem ser identificadas três transferências, uma em 20/06/2007, e duas em 19/10/2007, nos valores de USD 150.000,00, USD 110.000,00 e USD 59.113,00 em favor de conta no exterior em nome de Iberbras Integracion de Negocios Y Tecnologia S/A. Ocorre que, em relatório de visitas à Petrobras por Fernando Soares (evento 396, out 34), ele se identificou, em mais de uma dezena delas, como representante da empresa "Iberbras", o que é indicativo de sua ligação também com a referida conta.

215. Como a Samsung, como visto, não pagou as duas últimas parcelas de cada contrato, Julio declarou que também teria tido dificuldade para repassar a parte de Fernando Soares, tendo, porém, sido pressionado por ele para fazer as transferências. Transcrevo do depoimento do primeiro interrogatório:

"Juiz Federal:- E a questão do repasse para o Fernando soares foram impactados?"

Júlio:- Foram impactados. Eu, quando, pra minha surpresa, aconteceu isso já na primeira sonda e, evidentemente, como o Fernando era credor dos créditos que eu tinha que receber, me procurou: "Júlio, bom, já entregou as sondas, já cumprimos, eu tenho um saldo ainda a receber." Num primeiro momento, eu achei que a

Samsung, como estava preparando o encerramento do nosso contrato e, geralmente, a gente tá acostumado, existe uma burocracia, no sentido de apresentar uma quitação entre as partes e pra que com isso não venha qualquer demanda no futuro. Eu achei que era isso, mas a coisa começou a demorar, demorar, procurei pela Samsung. No primeiro momento, não me deram uma resposta concreta, mas finalmente veio a posição, dizendo o seguinte, olha, eu mandei, como eu vi que não havia resposta. Eu mandei via invoice cobrando o último pagamento e voltou e dizia, estamos devolvendo invoice considerando que a cláusula tal do contrato não foi performada por Vossas Senhorias. Nesse momento falei com o Fernando: "Fernando, tá com problema, porque somos parceiros nessa operação. O meu contrato, vamos dizer, apesar de não ter havido contrato escrito, mas havia uma filosofia que eu estaria repassando a ele os termos do contrato que eu tinha com a Samsung. Estamos com isso e a Samsung está apresentando essa dívida do contrato. Eu vou continuar perseguindo essa solução, mas eu queria que você soubesse que estamos diante de um problema. E a reação do Fernando já no primeiro momento foi muito dura, o que não era característica dele".

Juiz Federal:- Isso foi por volta de quando?

Júlio:- Foi 2008. Júlio, veja bem, eu acho que nós fizemos uma parceria onde cada um de nós tendo uma responsabilidade e dentro da sua responsabilidade tava a de você fazer o contrato e receber da Samsung, participar das negociações, enfim, fazer toda a parte formal, mas era responsabilidade sua e eu não quero me envolver nesse problema. Bom, pedi a ele um pouco mais de prazo, argumentei novamente o espírito de parceria que existia entre nós, mas depois de um certo tempo, talvez 6 (seis) meses, 8 (oito) meses depois, sou procurado novamente pelo Fernando "O Júlio". E aí já começou também a se sobrepor o recebimento da segunda sonda que também já havia sido entregue e também com a mesma alegação da Samsung, o débito acabou se acumulando. E aí a cobrança veio das duas, a primeira e a segunda. E aí de maneira mais enfática ainda me procurou: "Júlio, eu preciso agora receber, acho que já tive paciência suficiente. É responsabilidade sua a performance do contrato junto à Samsung e eu preciso receber, porque senão eu terei grandes problemas, grandes prejuízos e, possivelmente, você também terá." Eu tentei entender isso dele: "Fernando, isso é uma chantagem, é uma ameaça, o que é que você chama? Porque os contratos que eu tenho na área internacional, são esses contratos. Não tenho outros contratos. Então no momento que você tá "me ameaçando", você tá colocando em risco os outros contratos que eu tenho dentro da Petrobrás?" "Pode ser que sim. Pode ser que você venha a ter problemas em outras áreas." "Mas por que? Você vai fazer alguma ação pessoal contra mim? Você sabe que eu não tô fazendo isso de má fé. Tô fazendo isso, da mesma maneira que paguei quando recebi. Eu não vou pagar, no momento que não recebi. Acho que essa é uma parceria justa." "O Júlio, não posso lhe dar maiores detalhes, não vou lhe adiantar mais nada a não ser isso, no entanto, independente de qualquer coisa, nós temos uma convivência amigável, eu te recomendo e você faz esse pagamento e depois você, junto à Samsung ou através da Corte Arbitral ou através dum acordo você vai receber esse valor, porém meu limite tá encerrado, eu preciso receber isso logo." E aí, eu tomei a decisão, considerando o que eu representava a grupos internacionais e uma movimentação dessa eu tinha contratos importantes, tava disputando contratos importantes dentro da Petrobrás, tomei a decisão de fazer esse pagamento com meus recursos. E negocieei, então, nesse momento, havia um saldo a pagar de 15 milhões, disse pra ele: "Fernando 15 milhões não consigo pagar. Vou lhe pagar 10 milhões e se eu tiver sucesso (...)"

Juiz Federal:- 10 (dez) milhões do que? De dólares, de saldo?

Júlio:- De dólares. O contrato era em dólar, Excelência."

216. Para fazer frente aos pagamentos, declarou Julio que teria se servido dos serviços do escritório de lavagem de dinheiro de Alberto Youssef, tendo este, em seguida, realizado transferências em espécie a Fernando Soares. Declarou ainda que também teria efetuado pagamentos no Brasil diretamente às empresas de titularidade Fernando Soares, a Hawk Eyes Administração de Bens Ltda. e a Technis Planejamento e Gestão em Negócios Ltda. Transcrevo o trecho do depoimento do primeiro interrogatório (evento 415):

"Júlio:- Eu apelei para o Senhor Alberto Youssef e através dele fiz duas operações. Uma onde eu depusitei no banco Marryl Linch, Nova Iorque, também de duas empresas minhas. Uma Treviso e outra Piemonte. Fiz dois depósitos, cada um deles no valor aproximado de 1(um) milhão e meio de dólares. Esses valores foram transferidos para Devonshire lá no exterior e ficou o Senhor Alberto de pagar o produto desse valor convertido em reais, deduzidas as despesas do Senhor Youssef para serem pagos ao Fernando. Essa foi uma operação.

Juiz Federal:- E a outra?

Júlio:- A outra operação, fiz uma operação com a empresa GFD, através de 03 empresas minhas. Uma Piemonte, uma Treviso e outra Auguri, onde fiz pagamentos como investimentos em áreas imobiliárias, especificamente, em áreas de hotéis, no valor aproximado de 11 milhões e 700 mil reais.

Juiz Federal:- O senhor fez investimento como? Como assim?

Júlio:- O contrato, ele dizia que era para ser investidos.

Juiz Federal:- Mas o senhor transferiu esse dinheiro para quem?

Júlio:- Transferi para a GFD.

Juiz Federal:- GFD era uma empresa do Senhor Alberto Youssef?

Júlio:- Não era dele, mas ao longo do tempo verificou-se que, na minha opinião, era dele.

Juiz Federal:- Tá.

Júlio:- Que desde o início ele se apresentou: "Você faz um depósito, vamos fazer um contrato e você deposita na GFD."

Juiz Federal:- Mas essas operações eram todas simuladas então? Era só pra justificar as transferências?

Júlio:- Essa especificamente sim.

Juiz Federal:- E a outra do Devonshire?

Júlio:- A outra também.

Juiz Federal:- E quanto que o senhor acabou, então, repassando para o Senhor Alberto Youssef?

Júlio:- Senhor Alberto Youssef, foram 11 (onze) milhões e 730 (setecentos e trinta) mil, se não me engano, aproximado para a GFD, mais 3 (três) milhões de dólares para o banco Merryll Linch e depois paguei, diretamente, ao Fernando Soares, à

empresa dele, uma de nome Technis, foram 700 (setecentos) mil reais e a outra empresa dele, de nome Hawk Eyes, no valor total de 03 (três) ou 04 (quatro) pagamentos, num total de 2 (dois) milhões e 600 (seiscentos) mil reais.

Juiz Federal:- Foi feito contrato para essas empresas a Hawk Eyes e Technis?

Júlio:- Não sei dizer, Excelência. Foram emitidas notas fiscais, pagas, impostos recolhidos, porém não me lembro se foram feitos contratos ou não.

Juiz Federal:- Senhor Alberto Youssef foi ouvido aqui, ele confirmou que foi procurado pelo senhor para tratar desse assunto do Fernando Soares, mas ele mencionou que o repasse que ele fez a seu pedido se deu de outra maneira. Ele mencionou que foi uma operação que o senhor depositou em uma conta dele no exterior chamada RFY, em Hong Kong, que ele teria disponibilizado os valores ao Senhor Fernando Soares, aqui no Brasil, correspondentes e que essas operações que o senhor me relatou agora em realidade seriam relativas à propina devida pela Camargo Correa?

Júlio:- Teve um conflito de declaração. Minha declaração é essa que eu tô fazendo ao senhor.

Juiz Federal:- Tem algum motivo para que ele (...)

Júlio:- Acredito que não, porque fiz tanto depósito pra ele, fico até surpreso com ele se lembrar assim, com tanta eficiência, especificamente, para que foi, porque apresentei a lista ao Ministério Público de todos os pagamentos que fiz a ele. São algumas páginas.

Juiz Federal:- Quando o senhor se encontrou, o senhor se encontrou pessoalmente com o Senhor Alberto Youssef, para tratar dessa questão do débito com o Fernando Soares?

Júlio:- Sim.

Juiz Federal:- E o senhor relatou para ele a origem do problema, o contrato da sonda e tudo?

Júlio:- Não disse que tinha que pagar ao Senhor Fernando soares esse valor, que eu estava com problema de liquidez no exterior, se ele poderia me ajudar.

Juiz Federal:- E o senhor sabe se ele entregou os valores para o Senhor Fernando Soares?

Júlio:- Acredito que sim, porque o Fernando Soares não me reclamou mais sobre o recebimento."

217. Neste ponto, no primeiro interrogatório de Júlio Camargo, surgiu contradição com o interrogatório de Alberto Youssef.

218. Alberto Youssef, que também celebrou acordo de colaboração com a Procuradoria Geral da República, este homologado pelo Supremo Tribunal Federal (item 37), declarou, em seu interrogatório judicial do evento 415, em síntese, que mantinha relações com Julio Camargo e com Fernando Soares e que teria realizado operações financeiras com ambos relativamente à intermediação de propinas e lavagem de dinheiro em contratos da Petrobrás. Transcrevo essa parte mais genérica:

"Alberto:- No primeiro momento eu conheci o Senhor Júlio Camargo, através do Doutor José Janene, na época Deputado Federal.

Juiz Federal:- Isso foi por volta de quando?

Alberto:- Isso por volta de, final de 2005, acredito eu. E por conta de alguns recebimentos que o Dr. Júlio Camargo tinha que repassar para o Senhor José Janene e o Partido Progressista e eu passei a fazer esses recebimentos, perante o Júlio Camargo.

Juiz Federal:- Recebimento do que?

Alberto:- Obras que foram feitas, contratos que foram exercidos pela Toyo, que ele representava e também alguma parcela de contratos que ele representou perante a Camargo Correa.

Juiz Federal:- Ele era operador como o senhor dessas, intermediário dessas propinas?

Alberto:- Olha, eu tô dizendo como minha visão?

Juiz Federal:- Tá.

Alberto:- Acredito que sim, apesar dele representar é, é, por contrato a Toyo, a Pirelli e algumas empresas, mas o trabalho dele era mais ou menos parecido com o meu.

Juiz Federal:- Mas ele operava, por exemplo, vamos dizer para a diretoria de abastecimento como o senhor ou ele operava para as empresas? Qual que era?

Alberto:- Eu acredito que ele operava para as empresas, no órgão né? Então, no caso, operava pra Camargo perante a diretoria de serviço. Operava pra Camargo muitas vezes perante a diretoria de abastecimento. Operava pra Toyo perante a diretoria de abastecimento. Operava pra Toyo perante a diretoria de serviço, nesse sentido.

Juiz Federal:- Quanto tempo o senhor manteve relacionamento com o Senhor Júlio Camargo?

Alberto:- Até quando eu vim a ser preso em 2014.

Juiz Federal:- O senhor Fernando Soares o senhor conheceu?

Alberto:- Conheci.

Juiz Federal:- O senhor chegou a realizar operações financeiras com ele?

Alberto:- Bom, eu cheguei a realizar operações financeiras com ele, no primeiro momento, em 2010, quando eu pressionei o Paulo Roberto Costa, que tava faltando dinheiro pra campanha e ele me pediu, ele me disse que ia falar com o Fernando pra que o Fernando conseguisse algum valor perante a Andrade, que eu não falava com a Andrade, pra que eu pudesse obter recurso através do contrato da Andrade. Isso aconteceu e eu recebi 01 milhão e meio de reais, em 03 (três) parcelas, onde eu retirei na própria Andrade em São Paulo, onde eu já detalhei num anexo para Procuradoria da República.

Juiz Federal:- Mas esses valores era também de propina?

Alberto:- Sim.

Juiz Federal:- De contratos da Petrobrás?

Alberto:- Contratos da Petrobrás. Mas isso, quem coordenou foi Paulo Roberto da Costa, na época diretor e eu acabei falando com o Fernando pra que eu pudesse retirar esses valores na Andrade. Num segundo momento (...)"

219. Alberto Youssef informou ainda que Julio Camargo teria lhe relatado o problema da cobrança da propina atrasada por Fernando Soares relativamente ao contratos dos Navios-sonda e que ele, Alberto Youssef, teria lhe ajudado a pagar cerca de seis milhões de reais em espécie a Fernando Soares.

220. Há contradição circunstancial quanto aos valores pagos por Alberto Youssef a Fernando Soares por solicitação de Julio Camargo, bem como o procedimento adotado. A principal contradição diz respeito, porém, a afirmação de Alberto Youssef de que Júlio Camargo teria lhe dito, na ocasião, que parte da propina seria destinada por Fernando Soares ao Deputado Federal Eduardo Cosentino da Cunha e que, como forma de pressão na cobrança de Julio Camargio, teriam sido apresentados requerimentos em Comissão na Câmara dos Deputados para investigação de Julio Camargo e dos contratos que teria intermediado na Petrobrás.

221. Transcrevo trecho, ainda que longo:

"Juiz Federal:- Então vamos aqui, diz respeito a dois contratos de locação de sonda, de fornecimento de sonda pela Samsung com a Petrobrás, o senhor participou desses contratos?"

Alberto:- Não. Eu não participei. Eu fui chamado em 2011 pelo Doutor Julio Camargo, aonde o Dr. Júlio se encontrava muito preocupado e me relatou que o Fernando Soares, através do Deputado Eduardo Cunha, havia pedido alguns requerimentos de informações referentes aos contratos da Mitsui, da Toyo e próprio dele Júlio Camargo, através de outros deputados, não que ele tinha protocolado, mas sim, pedido pra que (...)

Juiz Federal:- Mas ele falou na época?"

Alberto:- Falou na época a mim, eu fui chamado por conta disso e ele pediu que eu conversasse com Fernando Soares, que ele ia regularizar os pagamentos e que inclusive ia fazer os pagamentos através de mim.

Juiz Federal:- Mas nessa ocasião que o senhor teve esse encontro com o Senhor Júlio Camargo, ele descreveu a causa desses pagamentos?"

Alberto:- Sim.

Juiz Federal:- O que ele contou?"

Alberto:- Contou do aluguel dos navios, não me deu detalhes e sim me disse que a Samsung havia parado de pagá-lo e por isso ele parou de pagar e por conta disso ele estava sendo retaliado.

Juiz Federal:- Mas ele falou que tinha havido propina nessa contratação?"

Alberto:- Sim.

Juiz Federal:- Que a Samsung pagou propina?

Alberto:- A Samsung pagou para ele para que ele pudesse passar ao Fernando Soares.

Juiz Federal:- E nesse repasse ele mencionou quem que seria o beneficiário?

Alberto:- No dia que eu fui chamado e foi nesse dia que eu fiquei sabendo, isso aconteceu em 2011, não em 2010, como está aí na denúncia, ele me relatando, que ele me fez repasse em 2010, pra que eu pudesse pagar o Fernando Soares, isso não aconteceu. Nem o dinheiro em dólares, que ele colocou lá fora, nem os valores que ele fez depositados na GFD. Na verdade, aqueles valores que ele fez depositados na GFD foi de um contrato, dos contratos da Camargo, que a Camargo Correia me pagou através dele. O Senhor Eduardo Leite fez um repasse para o Júlio Camargo de 15 milhões, na época, pra que ele me pudesse me passar os 10 milhões e meio de reais e mais os custos. Isso chegou a 11 milhões e uns quebradinhos e foi esse o valor que ele me repassou em 2010.

Juiz Federal:- Em 2010? E isso não tinha nada a ver com as sondas?

Alberto:- Não tinha nada a ver com as sondas. Também os 3 milhões e pouco de dólares não tinha nada a ver com as sondas, porque esse foi um dinheiro que eu repassei a ele, eu Alberto Youssef, dinheiro meu, e ele colocou esses valores na conta da Global. Na verdade também (...)

Juiz Federal:- Também foi propina esses valores?

Alberto:- Era um caixa dois dele. Na verdade, também, ele não subsidiou um empréstimo pra Global (ininteligível) e sim ele abriu uma conta no mesmo banco que a Global tinha, colocou dinheiro aplicado na conta dele, tomou empréstimo na conta dele e transferiu pra Global e não garantiu o financiamento da Global. A Global através desse dinheiro, comprou títulos, garantiu o financiamento e trouxe esse dinheiro pro Brasil.

Juiz Federal:- E esse dinheiro era de propina ou era de caixa dois, o que é que era?

Alberto:- Esse dinheiro era dinheiro dele, que ele remeteu lá pra fora e que ele me deu os dólares e eu dei os reais a ele aqui.

Juiz Federal:- Em 2011, lá. O que é que foi então o objeto dessa reunião?

Alberto:- Em 2011, como já detalhei o objeto dessa reunião. Ai ele me relatou sobre o assunto do Fernando sobre o aluguel das sondas, sobre o requerimento e pediu que eu procurasse o Fernando, para que eu o acalmasse que ele ia conversar com ele e ia retomar o pagamento. Assim eu fiz. Conversei com o Fernando. O Fernando acalmou e, logo em seguida, posteriormente, ele fez um depósito de dois milhões e alguns dólares, dois cento e pouco na conta da RFY no HSBC de Hong Kong, controlada pelo senhor Leonardo Meireles. Eu peguei esses reais uma parte mandei pelo Jaime, que entregasse ao Fernando Soares no Rio de Janeiro, no seu escritório na Rio Branco e o restante eu pedi também que o Jaime levasse, mas aí eu. Pessoalmente, fui junto e entreguei esses valores.

Juiz Federal:- Para o Fernando Soares?

Alberto:- Sim. E isso foi em torno de quatro milhões e pouco de reais, que era mais ou menos o que dava os valores em dólares, que ele me remeteu.

Juiz Federal:- E por que ele fez essa operação com o senhor? Por que ele não fez diretamente?

Alberto:- Aí não sei lhe dizer, Excelência, mas, posteriormente, ele deve ter feito alguma outra operação, porque não era só esses valores que ele tinha que repassar ao Fernando, pela conversa dele.

Juiz Federal:- Foram esses valores só que o senhor repassou então, quatro milhões e tanto de reais?

Alberto:- Quatro milhões e pouquinho. Eu me lembro que era para ser seis milhões, mas ele me transferiu dois milhões e pouco de dólares e, se eu não me engano, eu retirei também alguns reais, no escritório dele e mandei para o Rio de Janeiro, pra que ele pudesse entregar do Fernando Soares e aí completar seis milhões de reais, na época. É. foi isso que aconteceu.

Juiz Federal:- Como o seu repassou os valores para o Senhor Fernando Soares?

Alberto:- Eu repassei em reais vivos.

Juiz Federal:- O senhor não fez depósito em conta? Transferência? Nada?

Alberto:- Não. Não fiz depósito em conta, não fiz transferência bancária. Não fiz pagamento no exterior. Nada.

Juiz Federal:- E naquela outra operação que o senhor mencionou lá, do ano anterior, de 2010, o senhor não fez repasses também a pedido do Senhor Júlio Camargo daqueles montantes?

Alberto:- Não senhor, acabei de explicar Excelência. Aqueles repasses que eu recebi do Senhor Júlio Camargo foram repasses que a Camargo Correa me pagou através dele. E os dólares que ele me entregou lá nos Estados Unidos, pagando a minha conta da Global foram valores que eu repassei a ele em reais e algum desse valor foi para débito de algum dos contratos que a Toyo tinha com, conosco, com a Petrobrás.

Juiz Federal:- Mas em operações de compensação o senhor não passou alguma coisa para o Senhor Fernando Soares em 2010?

Alberto:- Nenhum centavo.

Juiz Federal:- Eu indaguei o senhor, mas o senhor não me respondeu diretamente. Quando o senhor conversou lá com o Júlio Camargo, sobre as operações, ele mencionou quem eram os beneficiários das operações ou ele falou só no Fernando Soares?

Alberto:- Falou no Fernando Soares e contou a história da pressão que o Eduardo Cunha tava fazendo para que ele pudesse pagar o Fernando Soares, dando entendimento que esse valor fosse também, na época, para o Deputado."

223. A contradição principal, quanto ao envolvimento nos fatos, como beneficiário de parte das propinas e como responsável pela apresentação de requerimentos à Câmara dos Deputados para pressionar Júlio Camargo a efetuar o pagamento, do Deputado Federal Eduardo da Cunha, só foi resolvida mais recentemente, em novo interrogatório de Júlio Camargo (eventos 553 e 586).

224. Quando a instrução na ação penal encaminhava-se para o fim, a Defesa de Fernando Soares insistiu em novo interrogatório de Júlio Camargo (petição de 17/06/2015 - evento 481), o que foi indeferido por este Juízo por decisão de 19/07/2015 (evento 486). Em nova petição de 29/06/2015 da Defesa de Fernando Soares (evento 525), houve reiteração do pedido de reinquirição de Júlio Camargo. Desta feita, pela insistência, este Juízo, por decisão de 01/07/2015 (evento 532), optou por deferir o requerido.

225. Na audiência de 16/07/2015 (evento 553), ou seja, na reinquirição solicitada pela Defesa de Fernando Soares, Júlio Camargo retratou-se da versão anterior e alegou, em síntese, que, por misto de incompreensão e receio, não teria revelado nos depoimentos anteriores que o Deputado Federal Eduardo da Cunha seria beneficiário de parte da propina e ainda que ele, o parlamentar, teria se servido de suas prerrogativas parlamentares para exigir o pagamento de parte da propina previamente acertada.

226. Transcrevo trecho ainda que longo:

"Juiz Federal:- Antes de passar a palavra à defesa que arrolou o juízo tem só uma indagação, um esclarecimento que ficou um pouco obscuro no seu último depoimento. Esse é aquele processo dos navios-sonda da Samsung, Mitsui com a Petrobras né.

Julio:- Certo.

Juiz Federal:- E foi feita uma referência pelo atual acusado Alberto Youssef que o senhor teria procurado ele e afirmado que o senhor estava sendo pressionado a realizar pagamento desses valores em relação aos quais o senhor teria combinado com o senhor Fernando Soares e aí que o senhor recorreu aos serviços do senhor Alberto Youssef para fazer parte do pagamento. Isso é correto?

Julio:- É correto.

Juiz Federal:- E o senhor Alberto Youssef, eu lhe indaguei na ocasião, fez referência na ocasião que ele teria dito ao senhor, o senhor teria dito a ele sobre 2 requerimentos que teriam sido apresentados na comissão de fiscalização e controle da câmara e a sua resposta na ocasião não ficou muito clara pra mim. Esses requerimentos foram objetos da discussão do senhor com o senhor Alberto Youssef?

Julio:- Não, eu, não foram objeto, simplesmente eu expliquei a ele que eu estava precisando de fazer um montante de pagamentos porque a pressão de cobrança havia chegado no limite e que eu entendia que esses requerimentos faziam parte da pressão.

Juiz Federal:- Quais foram as pressões de cobranças, de quem que o senhor recebeu essas pressões de cobrança para esse pagamento daqueles valores tinham sido acertados com o Fernando Soares?

Julio:- Pois não. Isso começou quando que informei o senhor Fernando Soares de que eu não, a última cláusula de pagamento nos dois contratos das sondas não estavam sendo respeitadas pela Samsung alegando problemas na nossa performance quanto ao contrato e com isso ela começou alegando, dizendo que isso era normal, que ela estava verificando internamente porque isso ainda não tava sendo pago e acabou com uma informação depois posterior dela dizendo "realmente nós não vamos pagar porque entendemos que o senhor não performou corretamente a última cláusula do contrato". Bom, eu nesse momento chamei o Fernando que era meu

parceiro, eu numa posição e ele em outra, mas eu o chamei desde o início para me ajudar nessa operação e disse a ele Fernando estamos com problema, porque a Samsung não está querendo honrar a última parcela de pagamento e aquilo que eu venho repassando a você é proporcional aquilo que eu estou recebendo, não absolutamente proporcional, mas dentro de uma...

Juiz Federal:- Sim, sim.

Julio:- Proporcionalidade. Então, já nessa vez o Fernando disse "Júlio, nós estamos com problema não, você está com problema porque isso era, era uma missão sua de fazer essa gestão junto à Samsung, de fazer contrato e ter a garantia do recebimento. Então, no momento que isso está acontecendo eu considero que isso é uma responsabilidade tua de resolver e não minha". "Não é bem assim, porque também se do seu lado as coisas não tivessem dado certo aí eu também, como seu parceiro, teria que entender que isso faz parte das operações, das discussões comerciais em geral". Muito bom, isso foi o primeiro diálogo, eu acabei indo a Coreia para ver se conseguia resolver esse assunto na Coreia, voltei desapontado porque aí tive a certeza que não ia realmente receber e chamei o Fernando novamente e disse "Fernando realmente nós estamos com problema". E aí ele me disse "Júlio realmente nós estamos com problema porque eu estou sendo pressionado violentamente, inclusive pelo deputado Eduardo Cunha, e isso aí vai chegar numa situação muito embaraçosa para mim, mas para você com certeza vai ser muito mais embaraçosa". Eu falei "bom, eu acho que, eu estarei à disposição para conversar com o deputado Eduardo Cunha, explicar a ele o que está acontecendo". Ele falou "Júlio, ele não quer conversar com você, ele quer receber". Eu falei "bom Fernando, vamos, eu vou mais uma vez verificar, vamos ver o que é possível", e ele falou "olha, inclusive ele me disse que possivelmente vai fazer uma requisição na câmara contra você e contra a Mitsui". Eu falei "Fernando, primeiro a Mitsui não tem nada que ver com isso porque a Mitsui é sócia da sonda, e segundo, a mim, eu sou um agente da Samsung e se ele quiser fazer essa requisição, faça". E passado algum tempo, mais ou menos em agosto de 2011, um representante, diretor da Mitsui no Rio de Janeiro, senhor Takai, me procurou no meu escritório do Rio de Janeiro bastante assustado com o requerimento assinado pela deputada Solange e nesse requerimento encaminhado ao Ministro de Minas e Energia, ministro Lobão, ela pedia então que todos os processos da Mitsui, sejam com a Petrobras diretamente, ou seja com qualquer subsidiária da Petrobras onde a Mitsui tivesse participação, que fossem remetidos ao Ministério de Minas e Energia para uma avaliação e eventual remessa dessa documentação ao TCU, e dizia também que pedia uma avaliação, se eu não estou enganado no termo, mais ou menos, uma avaliação sobre a minha performance dentro desses contratos. Conforme eu já narrei, a posição da Mitsui foi "Julio eu estou vindo aqui para informá-lo do que está acontecendo, porém eu não quero que você tome nenhuma providência porque isso aqui agora envolveu o nome da Mitsui, já está na mão do nosso departamento jurídico e nós vamos providenciar toda a, enfim, toda a, enfim a Petrobras, vamos nos colocar à disposição da Petrobras para qualquer esclarecimento, mas eu peço a você que não tome nenhuma ação isolada nesse assunto". Mas eu, na verdade, fiquei preocupado como um representante de uma empresa do grupo Mitsui, que era a Toyo Engenharia, e esse tipo de coisa, de exposição a possíveis fatos errados é uma coisa que as empresas estrangeiras têm total aversão, dado o nível de exposição delas no exterior com bolsa de valores envolvidas e esse tipo de coisa, eu me senti na obrigação de, não obstante ter recebido essa orientação, eu me informar efetivamente do que estava ocorrendo. Então, a primeira pessoa que eu me lembrei foi o doutor Paulo Roberto que eu sabia que tinha uma relação com o ministro Lobão, uma dada posição do ministro e a dele de diretor de uma das áreas de maior investimento da Petrobras, eles tinham, e eu havia presenciado isso, tinham uma relação amistosa, uma relação muito boa. Então eu liguei para o doutor Paulo Roberto e disse "doutor Paulo, posso dar um pulo aí, eu tenho um assunto urgente a falar com o senhor". Ele abriu um espaço na agenda dele e eu no mesmo momento fui a ele, não reportei do que se tratava, mas pedi a

ele o seguinte "eu estou precisando falar com urgência com o ministro Lobão, o senhor poderia arrumar uma agenda pra mim?", e ele disse "Júlio você está com sorte, o ministro Lobão está no Rio de Janeiro e um minutinho só que eu vou ligar a ele". Eu não me lembro agora se ele mandou ligar para o gabinete do ministro Lobão e do gabinete foi transferido para o ministro ou se ele ligou diretamente no celular do ministro Lobão, sei dizer que falaram, ele falou "ministro, eu estou aqui com Júlio Camargo e ele tem um assunto urgente a tratar com o senhor, o senhor poderia recebê-lo? Aproveitando que o senhor está no Rio de Janeiro, ele está aqui comigo". E o ministro Lobão falou o seguinte "peça para ele vir aqui na base aérea do Santos Dumont, eu vou voltar para Brasília 6h, 6:30, peça para ele vir aqui na base aérea de Brasília e eu converso com ele". E eu estive lá no horário combinado, ele demorou um pouquinho para chegar, eu cheguei antes dele, e disse a ele "ministro, está acontecendo um fato desagradável, existe um requerimento disso numa empresa que eu represento que eu acho que só traz benefícios para o país, tem trazido dinheiro japonês barato, tem sido um constante financiador das obras da Petrobras e recebo um requerimento", e mostrei para ele a cópia do requerimento e a reação dele imediata foi o seguinte "Isso é coisa do Eduardo". Pegou o seu celular e ligou para o deputado Eduardo Cunha na minha frente e disse "Eduardo, estou aqui com o Júlio Camargo, você está louco?". Não sei qual foi a resposta do deputado, mas ele disse "você me procura amanhã cedo no meu gabinete em Brasília que eu quero conversar com você". Desligou o telefone e disse "Júlio, o que te preocupa nesse requerimento? Existem coisas erradas?", e eu falei "ministro não tem nada errado". Ele disse "bom, se não tem nada errado não há o que se preocupar, o que eu posso fazer é pedir para acelerar a verificação desse processo para que isso termine o mais rápido possível". Eu falei "Eu agradeço, se o senhor fizer isso já é uma coisa interessante". Muito bom, liguei para o Fernando e disse "Fernando realmente o requerimento chegou e eu agora quero conversar com o deputado Eduardo Cunha". "Ok, vou falar com ele, se ele aceitar eu marco para você" e depois, talvez no mesmo dia, ou no dia seguinte me ligou e marcamos então num domingo final da tarde no Rio de Janeiro, um encontro num edifício comercial localizado no Leblon, no Rio de Janeiro, que eu já identifiquei ao Ministério Público Federal de Brasília o local e tivemos um encontro, o deputado Eduardo Cunha, Fernando Soares e eu. Num encontro que eu fui bastante apreensivo, o deputado Eduardo Cunha conhecido como uma pessoa agressiva, mas confesso que comigo foi extremamente amistoso dizendo que ele não tinha nada pessoal contra mim, mas que havia um débito meu com o Fernando no qual ele era merecedor de US\$ 5.000.000,00 e que isso estava atrapalhando porque estava em véspera de campanha, se não me engano era uma campanha municipal, e que ele tinha uma série de compromissos e que eu vinha alongando esse pagamento há bastante tempo e que ele não tinha mais condição de aguardar. Minha primeira proposta a ele foi a seguinte, bom deputado, no sentido de a gente tentar...

Juiz Federal:- Só uma questão aqui, porque se isso está em investigação lá na Procuradoria Geral também, talvez não seja o caso de entrar em tantos detalhamentos por conta, para não prejudicar a investigação em curso lá.

Julio:- Ai, ai o senhor que determina, Excelência.

Juiz Federal:- Essa conversa foi sobre essa questão da propina então, desse caso dos contratos?

Julio:- Foi, quer dizer, foi a complementação daqueles US\$ 10.000.000,00 que eu digo que eu tive que pagar.

Juiz Federal:- É a partir daí que o senhor procurou o senhor Alberto Youssef para lhe ajudar nesses pagamentos?

Julio:- Bom, o Alberto Youssef sempre, sempre era uma pessoa presente nas minhas operações, mas nesse caso foi aí que eu o chamei no caso das sondas porque até então o Fernando Soares indicava as contas as quais eu devia fazer o depósito e eu fazia esses depósitos a pedido dele. Quando veio essa emergência, vamos chamar assim, eu chamei o Alberto que é uma pessoa com que eu tinha um relacionamento de dia a dia e de confiança e, se não me engano, até pedi ao Alberto se ele conhecia o deputado Eduardo Cunha que eu estava com problema com o deputado Eduardo Cunha.

(...)

Julio:- Depois da reunião. Então aí me organizei porque o deputado Eduardo Cunha também não aceitou que eu pagasse somente a parte dele, falou "Olha Júlio, eu não aceito também que você faça uma negociação pra pagar só a minha parte ou você paga o Fernando ou você, pode até pagar o Fernando mais dilatado, eu preciso, o meu eu preciso rapidamente". Mas eu faço questão de você incluir no acordo aquilo que você ainda falta pagar ao Fernando e aí chegou, Excelência, entre US\$ 8.000.000,00 a US\$ 10.000.000,00 uma coisa assim, onde eu paguei através de depósitos ao Alberto no exterior, paguei através de operações com a GFD parte daquelas, parte daqueles recursos foram utilizados para dar liquidez de reais para serem feitos para esses pagamentos e fiz pagamentos diretos as empresas do senhor Fernando Soares.

Juiz Federal:- Certo. Então, eu tenho esses requerimentos aqui, essa informação desses requerimentos, esses requerimentos são de 7/7//2011.

Julio:- Isso.

Juiz Federal:- O senhor, os pagamentos então que o senhor Alberto Youssef teria feito em relação a esses navios-sonda são posteriores aos requerimentos?

Julio:- São posteriores aos requerimentos.

Juiz Federal:- É que no seu depoimento anterior o senhor se referia a alguns pagamentos que eram de 2010.

Julio:- Isso.

Juiz Federal:- E o que era esses pagamentos aí?

Julio:- Esses pagamentos eram o seguinte, eram pagamentos ainda sem essa qualificação de emergência ou de pressão, eram pagamentos dentro do fluxo que eu tinha que fazer os pagamentos, já estava atrasado o último...

Juiz Federal:- Mas era dos navios-sonda, ou era de outra, outros pagamentos?

Julio:- Dos navios-sonda.

Juiz Federal:- Não era da Camargo Corrêa?

Julio:- Não, não era da Camargo Corrêa.

Juiz Federal:- E o senhor chegou, liquidou daí esses, esses pagamentos com o senhor Fernando Soares?

Julio:- Liquidei.

Juiz Federal:- O senhor consegue me lembrar, me recordar, me descrever a partir desses requerimentos os pagamentos que o senhor fez?

Julio:- Sim.

Juiz Federal:- Paro senhor Fernando Soares via Alberto Youssef?

Julio:- Sim. Essa planilha inclusive está de posse do Ministério Público Federal em Brasília. Mas basicamente fiz 3 depósitos a pedido, indicados pelo senhor Alberto Youssef, 20/10/2011 através da minha empresa Vigela pra uma empresa indicada por ele que chama-se REY...

Juiz Federal:- RFY talvez.

Julio:- Tem uma REY e tem outra RFY e tem uma outra DGX.

Juiz Federal:- Ah tá.

Julio:- Uma no valor US\$ 2.350.000,00 aliás 2 de US\$ 2.350.000,00 e uns quebrados e outra de US\$ 400.000,00. Depois pagamentos efetuados à empresa do Fernando, uma de nome Techinis no valor de R\$ 700.000,00 e outra, vários pagamentos, 1, 2, 4, 6, 8, 9 pagamentos a uma empresa dele de nome Hawke Eyes num valor total de R\$ 3.200.000,00. E o complemento disso foram feitos em pagamentos em reais, de operações de GFD ou pagamentos que eu fiz ao senhor Alberto Youssef no exterior e ele pagou o senhor Fernando Soares.

Juiz Federal:- Por que que o senhor não falou isso no seu primeiro depoimento nesse processo?

Julio:- Excelência, o seguinte, quando eu fui fazer o meu acordo no Ministério Público aqui em Curitiba e fui alertado que casos que envolvessem políticos não deveriam ser feitos aqui em Curitiba, deveriam ser feitos em Brasília devido ao Foro privilegiado. E aí realmente eu fiquei numa situação incômoda porque houve o depoimento ao senhor, eu com o meu compromisso de falar a verdade, não tendo, por força do Foro privilegiado feito essa declaração ao Ministério Público aqui em Curitiba, porém já estando sinalizado através da nossa advogada que seria chamado pelo Ministério Público em Brasília, como fui chamado em duas vezes e a história que ainda tem um pouco de prosseguimento, mas basicamente dentro disso que eu falei ao senhor. Então foi esse o motivo que eu não falei a primeira vez.

Juiz Federal:- Também por algum receio não?

Julio:- Com certeza, Excelência. O receio é uma coisa que todo homem que é responsável é obrigado a ter medo e receio. E uma pessoa que age não diretamente e tem que, e tem que, e tem que ameaçar você através de terceiros já é uma pessoa a quem deve-se ter todo o cuidado. Além do mais, falando com uma pessoa que dizia ele "tinha o comando de 260 deputados no congresso sob o comando dele", e depois na eleição para líder do congresso e isso, na minha opinião, se constatou. Uma pessoa de alto poder de influência, eu fico preocupado, pessoa física, isso é uma coisa normal pelo momento que eu estou enfrentando. Meu maior receio qual é família, porque quem age dessa maneira perfeitamente pode agir não contra você, mas contra terceiros. A pessoa que é pai de família sabe que as vezes machucar um ente querido é muito pior que machucar a você mesmo, e o poder também de influência contra os meus negócios e contra as minhas empresas.

Juiz Federal:- O que o senhor está falando hoje é o relato real do que aconteceu?

Julio:- Não, não aconteceu. É um receio.

Juiz Federal:- Não, estou dizendo o, a explicação que o senhor apresentou sobre os requerimentos, sobre esses seus contatos, essa é a versão correta então, real?

Julio:- Essa é versão correta e real."

227. Na mesma audiência, o Juízo oportunizou novo interrogatório de Alberto Youssef e que manteve a mesma versão anterior (evento 586). Admitiu, porém, que, mesmo antes da aludida reunião com Júlio Camargo, poderia ter feito, sem conhecimento da origem específica, operações envolvendo propinas decorrentes dos contratos dos Navios-sondas:

"Juiz Federal:- Esse é aquele caso dos navios-sonda, o senhor fez um relato no último processo que o senhor Júlio Gerin Camargo lhe teria procurado após dois requerimentos que tinham sido feitos no congresso de investigação dele e das empresas Mitsui. É isso?

Alberto:- Sim senhor.

Juiz Federal:- As operações que o senhor fez para ele relativamente a esse contrato foram posteriores a esse requerimento?

Alberto:- Foram posteriores a esse requerimento onde eu já detalhei para esse juízo que conforme está na denúncia aqueles valores não correspondem com o valores realmente pagos na época referente a esse assunto.

Juiz Federal:- Os valores relativamente a esse assunto que o senhor descreveu naquela ocasião é aquilo mesmo então?

Alberto:- Sim senhor.

Juiz Federal:- E antes, mas antes o senhor tinha outras operações com o senhor Júlio Camargo, é isso?

Alberto:- Sim senhor.

Juiz Federal:- E essas outras operações anteriores com o senhor Júlio Camargo o senhor tinha conhecimento na época específico da origem dos valores?

Alberto:- Olha, eu tinha conhecimento de que a origem desses valores vinham de contratos da Petrobras e conforme ele me demandava reais eu entregava a ele ou em São Paulo ou no Rio de Janeiro, mas ele não dizia para quem ele ia entrega esses valores.

Juiz Federal:- Mas ele esclarecia ao senhor, falando isso antes daqueles requerimentos, das operações anteriores, ele lhe passava informação acerca da origem específica daquelas transações?

Alberto:- Não senhor.

Juiz Federal:- É possível que o senhor, acho que eu vou fazer essa frase um pouco especulativa, mas é possível que o senhor tenha feito operações envolvendo esses contratos dos navios-sonda antes desses requerimentos sem que o senhor tivesse conhecimento?

Alberto:- É possível.

Juiz Federal:- Através do senhor Júlio Camargo?

Alberto: - Sim senhor."

770

228. Apesar da alteração da versão dos fatos por Julio Camargo, não há falar em invalidade dos depoimentos dele.

229. Tal tipo de alegação das Defesas de Nestor e Fernando confunde valoração com validade da prova.

230. O fato de algum acusado ou testemunha falar a verdade ou mentir em seu depoimento diz respeito à valoração da prova, não tendo qualquer relação com a validade do ato jurídico.

231. No que se refere aos ora coacusados, Fernando Soares, Nestor Cerveró e Alberto Youssef, tanto o primeiro depoimento, como o segundo, tinham conteúdo incriminatório, com o que a alteração pouco modifica o quadro para eles.

232. A alteração é relevante somente para o Deputado Federal Eduardo da Cunha, mas ele não é parte nesta ação penal.

233. **Caberá exclusivamente ao Egrégio Supremo Tribunal Federal**, no processo ali já em curso, decidir se o referido parlamentar também recebeu parte da propina dos contratos de fornecimento dos Navios-Sondas.

234. Para este processo, a questão é indiferente.

235. Importa, sim, para este verificar se o depoimento de Júlio Camargo, no que se refere aos repasses a Fernando Soares e deste para Nestor Cerveró, tem ou não credibilidade, o que depende da prova de corroboração.

236. Se sim, o que é o caso considerando a prova documental, o depoimento, apesar da parte alterada, remanesce com credibilidade.

237. Entendo, por outro lado, que Julio, ainda que tenha eventualmente omitido parte da verdade dos fatos no primeiro depoimento, apresentou uma razão plausível para a omissão, especificamente o receio de retaliações em vista dos envolvidos. Então, apesar da alteração do depoimento, devem ser resguardados a ele os benefícios do acordo de colaboração.

238. Sanadas as principais contradições entre Júlio Camargo e Alberto Youssef, releva destacar que também foi apresentada prova documental de parte das demais operações que não envolveram a conta Piemonte no Banco Winterbothan de repasse da propina.

239. Reporta-se a denúncia a oito transferências no exterior que teriam sido realizadas, no montante de USD 4.949.149,21, entre 05/10/2006 a 04/10/2011, de outras contas em nome de off-shores mantidas por Júlio Camargo no exterior para contas que teriam sido indicadas por Fernando Soares (fl. 12 de denúncia).

240. Aqui há um erro material na denúncia, pois reporta-se ela a transferências de conta da Piemont, mas a tabela apresentada indica que a origem delas foram outras contas no exterior de Júlio Camargo, a Blackburn e a Pelego.

241. Observo que pelo menos um dos beneficiários dessas transferências, a off-shore Hong Shing Trading Ltd., já figurava como beneficiária de transferências realizadas anteriormente e diretamente da conta da Piemonte Investments (quadro na fl. 8 da denúncia).

242. Quanto as duas últimas transferências do quadro de fl. 12 da denúncia, em favor da conta Hayley, esclareceu Júlio Camargo, em seu interrogatório (evento 415), que teria havido um equívoco, pois os valores, embora também de propina, não estariam vinculados a Fernando Soares ou ao contrato de fornecimento das sondas, mas sim a propinas pagas à Diretoria de Serviços da Petrobrás.

243. Relativamente às quatro operações restantes, pelas contas Blackburn e Pelego, não identifiquei nos autos facilmente os extratos respectivos, faltando melhor prova delas.

244. Também há prova material nos autos das operações financeiras entre Júlio Camargo e Alberto Youssef e que em parte, segundo eles, teriam sido utilizadas para realizar repasses em espécie para Fernando Soares.

245. Tais elementos de prova foram sintetizados pelo MPF no Relatório de Análise nº 085/2014 juntado no anexo10, evento 1, junto com a denúncia.

246. Quebra judicial de sigilo bancário da conta da empresa GFD Investimentos, que é empresa utilizada por Alberto Youssef para ocultar o seu patrimônio, revelou o recebimento por ela entre 25/03/2010 a 20/09/2011 de cerca de R\$ 11.730.918,57 das empresas Piemonte Empreendimentos e Treviso Empreendimentos Ltda., estas duas empresas controladas por Julio Camargo, como sócio administrador (extrato da conta da GFD no evento 23, out2).

247. Também juntada cópia de contrato de empréstimo entre a Treviso Empreendimentos e a GFD Investimentos no montante de R\$ 4.400.000,00 (evento 23, out3).

248. Também comprovadas remessas cambiais por operações de câmbio registradas por empresas de Julio Camargo e que depois, segundo ele, teriam sido repassadas a contas de Alberto Youssef no exterior (evento 23, out6).

249. Remanesce, porém, a contradição parcial no ponto entre o depoimento de Júlio Camargo e Alberto Youssef, especificamente, se essas transferências e contratos, por ambos confessados, estariam relacionados ao pagamento da propina dos Navios-sonda e, portanto, ulteriormente, direcionados os valores a Fernando Soares, ou se dizem respeito a propinas em outros contratos da Petrobrás.

250. Considerando a contradição parcial, não há prova acima de qualquer dúvida razoável de que essas operações de Julio Camargo com Alberto Youssef digam respeito efetivamente à repasse de propina e lavagem correspondente relativamente aos contratos dos Navios-sonda.

251. É certo que ambos também confessaram que realizaram operações conjuntas com esse propósito, com Júlio Camargo tendo repassado a Alberto Youssef, em três operações durante o ano de 2011, cerca de dois a três milhões de dólares, a partir da conta Vigela para conta da empresa RFY Imp. Exp. Ltd. em 2011 no HSBC de Hong Kong, em operações do tipo dólar-cabo, nas quais o correspondente em reais dessas operações teria sido entregue em espécie por Alberto Youssef a Fernando Soares no Brasil. Para essas operações, os depoimentos de ambos são convergentes. Entretanto, essas operações, embora confessadas por ambos, não estão descritas na denúncia e, portanto, não podem ser consideradas neste julgamento.

252. Mais relevantes para o segundo contrato, constituem, de todo modo, as transferências realizadas diretamente pelas empresas Treviso Empreendimentos Ltda. e Piemonte Empreendimentos Ltda. de Júlio Camargo, para as empresas Hawk Eyes Administração de Bens Ltda. e a Technis Planejamento e Gestão em Negócios Ltda., controladas por Fernando Soares.

253. A Technis Empreendimento tem por sócio Fernando Soares, com 80% das cotas, embora o administrador seja Armando Furlan Júnior, que é cunhado de Fernando Soares (evento 1, anexo10, fl. 6). A Hawk Eyes Administração de Bens Ltda. tem por sócio administrador Fernando Soares, com 40,07% das cotas, tendo também em seu quadro social o referido Armando Furlan Júnior, além da empresa Falcon Equity Limited, que como visto anteriormente (item 208) recebeu transferências da conta Three Lions Energy mantida na Suíça e controlada por Fernando Soares.

254. Considerando os documentos anexados na denúncia (evento 1, anexo13 a anexo18), a Treviso Empreendimentos transferiu R\$ 656.950,00 em 21/12/2011 e R\$ 377.746,25 em 30/10/2012, à empresa Technis e R\$ 298.443,00 em 17/02/2012, R\$ 469.250,00 em 30/03/2012, R\$ 469.250,00 em 23/04/2012, R\$ 309.075,00 em 25/05/2012, e R\$ 377.746,00 em 29/10/2012 à empresa Hawk Eyes. Já a Piemonte Empreendimentos transferiu R\$ 198.962,00 e R\$ 298.443,00 em 17/02/2012, R\$ 281.550,00 em 21/12/2011, R\$ 220.000,00 em 24/05/2012, e R\$ 450.000,00 em 05/10/2012 a Hawk Eyes. Como se verifica nas notas fiscais emitidas são elas lacônicas em relação à causa do pagamento, reportando-se unicamente à consultoria.

255. Foram, portanto, no total, cerca de R\$ 4.407.415,25 transferidos, em doze operações, das empresas de Julio Camargo para as empresas de Fernando Soares entre 12/2011 e 10/2012.

256. Então, considerando cumulativamente a prova oral e a prova documental, restaram demonstrados pelo menos os seguintes repasses de Júlio Camargo a Fernando Soares relativamente às propinas do contrato da Petrobrás com a Samsung para o fornecimento dos Navios-Sondas:

- USD 14.317.083,00 transferidos, em trinta e quatro operações, entre 13/09/2006 a 10/12/2007 da conta Piemonte Investments no Uruguai para diversas contas a ele indicadas por Fernando Soares (itens 188-191, retro); e

- R\$ 4.407.415,25 transferidos, em doze operações, das empresas de Julio Camargo para as empresas de Fernando Soares entre 12/2011 e 10/2012 (itens 252-255).

257. Do que foi possível rastrear no exterior, descobriu-se pelo menos duas das contas beneficiárias são ligadas a Fernando Soares, de uma delas é ele o beneficiário final, de outra o representante (Three Lions Energy e Iberbrás, respectivamente, itens 199 e 214), e ainda um sucessivo repasse da conta controlada por Fernando Soares para conta que tem por beneficiário final Nestor Cuñat Cerveró (Russel Advisors, item 201).

258. Diante desse quadro probatório, que inclui o rastreamento financeiro de parte desses valores, os acusados Fernando Soares a Nestor Cuñat Cerveró nada esclareceram.

259. Na audiência dos eventos 553 e 558, preferiram manter silêncio, mesmo tendo sido confrontados com a documentação relativa as suas contas no exterior e também relativa ao fluxo financeiro.

260. Suas Defesas, em alegações finais, também não prestaram qualquer esclarecimento sobre os documentos das contas no exterior ou do fluxo financeiro.

261. Na fase da investigação preliminar, Nestor Cuñat Cerveró confirmou, em inquérito, que participou da negociação do fornecimento dos Navios-Sondas e que Julio Camargo e Fernando Soares teriam trabalhado na intermediação do negócio. Negou, porém, qualquer irregularidade no negócio ou que teria recebido propina ou que teria conta no exterior. Transcrevo trecho:

"(...) que, perguntado se possui ou possuía off-shores ou contas no exterior, em seu nome ou nome de terceiros, afirma que não; que afirma nunca ter recebido pagamentos ou quaisquer valores no exterior a qualquer título; (...)" (evento 2, arquivo desp1, inquérito 5000196-57.2015.4.04.7000)

262. Já Fernando Soares, no inquérito 5072825-63.2014.4.04.7000 (evento2, arquivo inq1), confirmou, em seu depoimento e em síntese, que participou da intermediação da negociação dos Navios-sondas entre a Petrobrás e a Samsung a pedido de Julio Camargo.

263. Embora tivessem convencionado, Julio e Fernando, comissão de dez milhões de reais para cada Navio-sonda, Julio teria lhe pago somente cerca de três milhões de reais mediante transferências da empresa Piemonte para as empresas Hawkeyes e Technis. Negou que teria recebido ou pago propinas. Declarou que seria titular de duas contas em Liechtenstein e uma outra nos Estados Unidos, nas quais movimentaria recursos próprios. Negou ter qualquer outra conta no exterior ("que afirma que não possui e nem movimentava qualquer outra conta no exterior"). Interessante notar que não logrou descrever exatamente o que teria feito na intermediação da contratação das sondas.

264. Considerando, porém, as provas produzidas, cabe concluir que Nestor Cerveró e Fernando Soares mentiram categoricamente em seus depoimentos na fase de investigação preliminar.

265. Ambos têm contas secretas no exterior, que não foram reveladas na ocasião, e ambos receberam valores no exterior que lhes foram repassados por Julio Camargo da comissão por este recebida da Sansung. Apesar de Fernando Soares ter admitido o recebimento de comissão no Brasil, deixou de revelar o recebimento de pelo menos catorze milhões de dólares em contas secretas no exterior. Mais do que os depoimentos dos acusados colaboradores, a prova aqui é documental, clara como a luz do dia, para utilizar expressão consagrada no processo penal.

266. Júlio Camargo exerceu, na contratação do fornecimento dos Navios Sondas pela Sansung, o trabalho de lobista para a Sansung.

267. Fernando Soares, pela descrição de Júlio Camargo, fazia papel equivalente, mas de lobista não da Sansung ou de outra fornecedora, mas sim da própria Diretoria Internacional da Petrobrás.

268. O lobby para intermediar contratos não é em si criminoso, mas, quando envolve também o pagamento dos dirigentes de empresa estatal ou outros agentes públicos, ultrapassa-se em muito a fronteira do lícito e legítimo.

269. E, por evidente, o lobby não para as fornecedoras da Petrobrás mas para agentes públicos, inclusive da própria Petrobrás, é em si ilícito.

270. Diante da prova documental que demonstra o fluxo financeiro e ausente qualquer elemento probatório ou até mesmo a mera afirmação de que teriam os repasses causas lícitas, forçoso reconhecer pela presença acima de qualquer dúvida razoável do crime de corrupção e lavagem de dinheiro.

271. Não obstante, além desses elementos probatórios, o MPF e o Assistente de Acusação apontam uma série de outros elementos circunstanciais.

272. Para demonstrar a intensidade da relação entre Nestor Cerveró e Fernando Soares foi verificado, nos registros de entrada e saída da Petrobrás, que Fernando Soares visitou, entre 17/03/2004 a 16/01/2008, Nestor Cerveró na sede da Petrobrás no Rio de Janeiro em sessenta e seis datas diferentes (evento 396, out 34). As visitas ocorreram, antes, durante e depois da contratação do fornecimento dos Navios-Sondas. Tantas e tantas visitas confirmam a condição de Fernando Soares de "lobista" da Diretoria Internacional da Petrobrás, em particular de Nestor Cerveró.

273. Apura-se ainda em outro feito a aquisição por Nestor Cerveró do veículo LR Evoque Dynamic 5D, Renavam 218380, havendo indícios de que os recursos utilizados seriam de Fernando Soares (511115-08.2015.404.7000). Menciono este fato apenas de passagem, uma vez que as investigações a respeito ainda estão em curso.

274. A Petrobrás realizou auditoria interna sobre os processos de contratação dos Navios-sondas, não só do Vitória 10000 e do Petrobrás 10000, mas também dos Navios-sondas Pride/Ensco DS-5, bem como do navio-sonda Titanium

Explorer. O relatório encontra-se no evento 396, out2, com complementação no evento 485.

275. O exame foi feito com base nos documentos do processo de contratação e não pretendeu ser exaustivo quanto a todos os elementos da contratação.

276. O relatório de auditoria contém todo o histórico da contratação e detectou uma séria desconformidades com as boas práticas negociais e com os normativos da Petrobrás. Desconformidades é o termo técnico utilizado pela auditoria para nominar as irregularidades encontradas.

277. Destaco somente as irregularidades detectadas na contratação dos Navios-Sondas Petrobrás 10000 e Vitoria 10000.

278. A necessidade da própria contratação dos dois Navios-sondas foi amparada, segundo a auditoria, em "estudo baseado em premissas otimistas sem o embasamento em dados geológicos ou negócios firmes". As perspectivas excessivamente otimistas não se confirmaram, aliás.

279. A esse respeito tomo a liberdade de transcrever a síntese do ponto constante nas alegações finais do Assistente de Acusação (Petrobrás):

"Nesse contexto, chama a atenção o Anexo V do Relatório de Auditoria, no qual consta o documento que justificou a contratação das sondas, apoiando-se numa probabilidade de sucesso bastante otimista de 30% para a descoberta de petróleo nos blocos de responsabilidade da Área Internacional a serem adquiridos, sem apresentar qualquer estudo técnico que justificasse esse percentual.

Ao contrário disso, nos DIPs de Autorização da Diretoria Executiva, os quais permitiam a participação da PETROBRAS em certame licitatório para aquisição de blocos exploratórios na Área Internacional, continham estudos que indicavam uma chance de sucesso muito menor, qual seja, entre 7,4% à 25% de sucesso na descoberta de petróleo. Acrescente-se, por oportuno, que dentre as licitações internacionais vencidas pela PETROBRAS, na da Venezuela o percentual de sucesso foi de 22%, enquanto que na Líbia não passou dos 17,6%." (evento 575)

280. E, de fato, segundo consta no relatório de auditoria, os Navios-sonda, após perfurarem vários poços secos, foram afetados à exploração do petróleo no Brasil e não mais na área internacional.

281. Não houve um processo competitivo para seleção do construtor dos navios-sonda. A proposta de fornecimento partiu das empresas interessadas e não da própria Petrobrás. Esse ponto merece transcrição dos trechos pertinentes do relatório de auditoria:

Relativamente ao Navio-Sonda Petrobrás 10000:

"Não houve um processo competitivo para seleção do construtor da sonda. A proposta partiu da Mitsui que procurou a Petrobras para oferecer parceria e uma janela no estaleiro da SHI [Samsung].

As condições comerciais iniciais para construção do navio-sonda com a Samsung foram negociadas diretamente pelo Diretor da área Internacional, conforme consta na Letter of Intent anexa à ata DE 4.579 de 13/04/2006. Além disso, não foram encontrados registros em atas da evolução das negociações que resultaram no contrato celebrado para a construção do navio-sonda Petrobras 10000, outro fato que chama a atenção é a ausência de designação de comissões de negociação."

Relativamente ao Navio-Sonda Vitoria 10000:

"Foi aceita uma única proposta para construção do navio-sonda, ao passo que poderia haver um processo competitivo. Na exposição de motivos, dentre as razões para a escolha do estaleiro estavam a economia de escala na supervisão, racionalização na compra de equipamentos e estoques para ambas as unidades, bem como a assinatura de contrato semelhante ao do Petrobras 10000, com revisão de cláusulas para otimização de equipamentos e reger garantias, mas o preço pactuado superava o do 1º navio-sonda."

282. Não houve a designação de uma comissão de negociação do preço, o que seria praxe na Petrobrás.

283. As tratativas para negociação foram realizadas pela Diretoria Internacional sem que houvesse prévia autorização da Diretoria Executiva.

284. Também confirmadas pela auditoria as diversas visitas e reuniões de Fernando Soares e Júlio Camargo com Nestor Cervero para as negociações (p.10-11 e 19 do relatório de auditoria).

285. Foram ouvidos em audiência, a pedido do MPF e da Defesa, sete auditores que participaram da elaboração do laudo (eventos 449, 513, 553 e 586).

286. Em síntese, sustentaram o contido no relatório de auditoria.

287. A Defesa de Fernando Soares alega que os auditores não teriam capacidade técnica para realizar a auditoria pois não seriam especialistas na exploração de petróleo por navios-sondas.

288. A Defesa, aparentemente, apesar das insistentes explicações dos auditores em Juízo, não entendeu ou não quis entender que a análise deles centrou-se na verificação se o procedimento de contratação apresentava ou não irregularidades ou, para utilizar o eufemismo técnico por eles utilizados, "desconformidades".

289. Em realidade, o trabalho de auditoria foi muito bem feito e não demandava o emprego de especialistas em exploração de petróleo com navios-sondas.

290. Não é preciso, por exemplo, ser especialista em exploração de petróleo para constatar, na documentação, a inexistência de procedimento competitivo para a contratação, o que é bastante grave quando se trata de contratos com valores tão substanciais (USD 586.000.000,00 e USD 616.000.000,00).

291. Apesar das qualidades da Samsung, não era ela fornecedora única de navios-sondas, não se vislumbrando qualquer motivo razoável e lícito para a dispensa de qualquer processo competitivo na contratação. A ilustrar o fato de que a

Samsung não era fornecedor único, os demais Navios-sondas, Pride/Enasco e Titanium Explor, foram contratados pela Petrobrás com outras empresas.

292. Considerando a comprovação do pagamento de propinas na contratação do fornecimento dos Navios-sondas, a explicação óbvia para a falta de cuidado e para a precipitação da Diretoria Internacional para a celebração dos negócios é de que o principal objetivo era receber a propina e não propriamente perseguir benefícios para a Petrobrás.

293. Quanto à reclamação das Defesas de que o relatório de auditoria não poderia ser considerado, pois produzido unilateralmente pela vítima, cumpre destacar que ele é apenas um elemento probatório acessório ao convencimento do Juízo. A condenação decorreria das outras provas, em especial do rastreamento documental do pagamento da propina. De todo modo, além do relatório da auditoria, sete auditories, por ela responsáveis, foram ouvidos em Juízo, reiterando as afirmações nela contidas, o que significa a submissão da prova ao contraditório.

294. Cumpre também observar que boa parte das conclusões da auditoria decorrem da análise pura e simples da documentação da contratação já presente nos autos. A ausência de qualquer processo competitivo para contratações de mais de um bilhão de dólares, que reputo a violação mais flagrante das regras da boa governança, seria aferível diretamente do exame da documentação.

295. Então não existe nenhum óbice na produção e valoração dessa prova.

296. Os fatos acima descritos, com pagamento de propinas nos dois contratos de fornecimento dos Navios-Sondas, caracterizam dois crimes de corrupção, ativa quanto à Júlio Camargo e passiva quanto a Nestor Cerveró. Apesar de terem sido feitos vários pagamentos de propina, estavam ligados aos dois atos de propina em cada um dos contratos de fornecimento dos Navios-sondas, motivo pelo qual entendo mais apropriado reconhecer somente dois crimes de corrupção.

297. Não há falar que Júlio Camargo desconhecia que os valores seriam repassados por Fernando Soares a título de propina. Embora declare que isso nunca lhe foi afirmado categoricamente, o fato é que as circunstâncias e as afirmações a eles feitas por Fernando Soares, por exemplo de que precisava do dinheiro para que pudesse concluir as negociações com a Diretoria Internacional (itens 178-179), revelavam, a toda obviedade, que estava em curso crime de corrupção. Aliás, o motivo de Júlio ter procurado inicialmente Fernando Soares foi, como ele mesmo afirma, a proximidade e a influência que ele tinha na Diretoria Internacional. Qualquer negativa de dolo quanto ao ponto, foi também esvaziada com sua admissão posterior de que parte da propina foi direcionada ao Deputado Federal Eduardo da Cunha.

298. Muito embora não tenha sido possível rastrear documentalmente todos os valores, entendo que todo o montante repassado comprovadamente a Fernando Soares deve ser considerado propina, ali incluído valores para ele mesmo e para agentes públicos ligados à Diretoria da Área Internacional da Petrobrás, entre eles Nestor Cuñat Cerveró.

299. Nestor Cerveró responde sobre todo o valor, ainda que não tenha sido beneficiário dele integralmente. O crime de corrupção envolve a solicitação ou recebimento de vantagem indevida "para si ou para outrem", conforme expresso no art. 317 do CP.

300. Fernando Soares que atuava como intermediador da Diretoria Internacional responde como partícipe do crime de corrupção passiva, também por todos os valores, ainda que não tenham todos sido dirigidos a Nestor Cerveró. Pelo mesmo motivo, também Júlio Camargo responde pela corrupção ativa sobre todo o valor repassado ao intermediador Fernando Soares.

301. Incidem as causas de aumento do art. 317, §2º, e art. 333, parágrafo único, do CP, pois o motivo da contratação foi essencialmente viabilizar a propina, tendo sido comprada a lealdade de Nestor Cerveró em detrimento da Petrobrás. As irregularidades do procedimento da contratação, entre eles a própria duvidosa necessidade dos Navios-sondas e a falta de instauração de procedimento competitivo, falam por si quanto ao descumprimento dos deveres funcionais pela Diretoria da Área Internacional na condução dos negócios.

302. Quanto a Nestor Cerveró, ainda incide a causa de aumento do art. 327, § 2º, do CP.

303. O fato da decisão pela contratação do fornecimento dos Navios-sondas ter sido colegiada não elide a responsabilidade dos acusados, notadamente de Nestor Cerveró. Foi ele quem apresentou o negócio à Diretoria Executiva. É possível que esta tenha incorrido em erro pelos dados fornecidos e provavelmente o acusado Nestor Cerveró não lhes revelou que estaria recebendo propina em decorrência do negócio, o que faria grande diferença na deliberação.

304. Reputo configurado o crime de lavagem dinheiro e não só o de corrupção.

305. Foram identificadas diversas condutas próprias do crime de lavagem, de ocultação e dissimulação.

306. Para o pagamento e recebimento das vantagens indevidas e para movimentação do numerário no exterior, os acusados Júlio Camargo, Fernando Soares e Nestor Cervero constituíram sociedades off-shores e, valendo-se do anonimato permitido por essas empresas, abriram contas secretas no exterior em nome dessas off-shores e que não foram declaradas às autoridades brasileiras.

307. Assim, através da conta em nome da off-shore Piemonte Investments, Júlio Camargo repassou propina a diversas contas off-shores indicadas por Fernando Soares no exterior, entre elas a Three Lions Energy e a Iberbrás.

308. Fernando Soares, através da conta em nome da off-shore Three Lions Energy, recebeu os recursos da Piemonte e transferiu diversos valores a outras contas no exterior, incluindo a conta em nome da off-shore Russel Advisors, utilizada por Nestor Cerveró para receber e ocultar parte dos valores da propina.

309. Nenhum deles jamais declarou a existência dessas contas e de seus ativos às autoridades brasileiras.

310. A abertura e a utilização de empresas off-shores não são, em si, atos ilícitos. Mas se contas secretas em nome de off-shores são utilizadas para receber produto de crime de corrupção em contratos públicos, inegável a tipificação do crime de lavagem, art. 1º, caput, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, com a redação vigente à época.

311. Já para as transferências realizadas no Brasil, entre as empresas Piemonte e Treviso, de Júlio Camargo, e as empresas Hawk Eyes e Technis, o dinheiro sujo foi repassado a pretexto de pagamento de serviços de consultoria inexistentes, com emissão de notas fiscais para acobertar o ilícito, o que também caracteriza conduta de ocultação e dissimulação. A única consultoria efetivamente prestada por Fernando Soares foi a de negociar e pagar propina para os agentes da Diretoria da Área Internacional da Petrobrás.

312. Poder-se-ia, como fazem algumas Defesas, alegar confusão entre o crime de lavagem e o crime de corrupção, argumentando que não haveria lavagem antes da entrega dos valores aos destinatários finais.

313. Assim, os expedientes fraudulentos ainda comporiam o tipo penal da corrupção, consistindo no repasse indireto dos valores.

314. O que se tem presente, porém, é que a propina destinada à corrupção da Diretoria Internacional foi paga com recursos obtidos pela Samsung na obtenção dos contratos de fornecimento dos Navios-sondas da Petrobrás. Os contratos de comissionamento de Júlio Camargo deixam claro que as comissões seriam pagas após o recebimento pela Samsung dos pagamentos da Petrobrás (itens 182 e 183).

315. Dessa maneira, os próprios valores pagos em decorrência do contrato de fornecimento constituem produto ou provento do crime de corrupção, ainda que não exista prova de que os agentes da própria Samsung tinham conhecimento do pacto criminoso.

316. Trata-se de esquema criminoso conhecido em inglês, como "kick-back", no qual o agente público interfere para que um contrato com a Administração Pública seja concedido a determinada pessoa, esta lhe passando um percentual do contrato ou do ganho.

317. Em esquemas de corrupção do tipo "kickback", o dinheiro da propina já é contaminado por sua origem ilícita.

318. Em outras palavras, um percentual dos ganhos resultantes do contrato obtido mediante corrupção do agente público, eles mesmo criminosos, foram entregues ao agente público como propina e sua parte no butim criminoso.

319. Se esses valores são entregues mediante condutas de ocultação e dissimulação, resta configurado o crime de lavagem de dinheiro.

320. Essa questão já foi debatida à exaustão pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Penal 470. 99/11

321. Nela, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, condenou Henrique Pizzolato por crimes de peculato, corrupção e lavagem. Pelo que se depreende do julgado, a propina paga ao criminoso seria proveniente de crimes antecedentes de peculato viabilizando a condenação por lavagem. Portanto, condenado por corrupção, peculato e lavagem.

322. Para Henrique Pizzolato, a conclusão da Suprema Corte foi a de que ele teria autorizado o pagamento de valores sem causa à DNA Propaganda, empresa de Marcos Valério, e teria recebido, mediante condutas de ocultação e dissimulação, parte dos valores como propina, o que configura crime de lavagem.

323. O mesmo não ocorreu com João Paulo Cunha, condenado por corrupção, mas não por lavagem, já que não havia prova suficiente de que a propina a ele paga tinha também origem em crimes antecedentes de peculato ou qualquer outro, uma vez que o peculato a ele imputado ocorreu posteriormente à entrega da vantagem indevida.

324. Para João Paulo Cunha, a conclusão da Suprema Corte foi a de que ele recebeu a vantagem indevida da empresa de Marcos Valério, a SMP&B, mas os valores não teriam por origem o contrato da referida agência de publicidade com a Câmara, uma vez que este só foi celebrado posteriormente ao pagamento da propina.

325. No caso de João Paulo Cunha, se a vantagem indevida fosse paga com recursos decorrentes do contrato obtido mediante corrupção pela SMP&B junto à Câmara, seria também um esquema de corrupção do tipo "kickback", e também o dinheiro por ele recebido seria, já em sua origem, criminoso e, portanto, teria origem em crime antecedente, caracterizando lavagem e corrupção.

326. Examinando o Direito Comparado, a jurisprudência norte-americana tem posicionamento similar ao Supremo Tribunal sobre o tema.

327. Há julgados no sentido de que a lei de lavagem de dinheiro somente se aplica para atos posteriores à consumação do crime antecedente ("money laundering statutes apply to transactions occurring after the completion of the underlying criminal activity"). Alguns exemplos:

- United States v. Butler, 211 F.3d 826, 830, decidido pela Corte de Apelações Federais do Quarto Circuito em 2000, "a lavagem de fundos não pode ocorrer na mesma transação por meio da qual os mesmos se tornam pela primeira vez contaminados pelo crime";

- United States v. Mankarious, 151 F.3d. 694, decidido pela Corte de Apelações Federais do Sétimo Circuito em 1998, "o ato que gera o produto do crime deve ser distinto da conduta que constitui a lavagem de dinheiro";

- United States v. Howard, 271 F. Supp. 2d 79, decidido pela Corte de Apelações Federais do Distrito de Columbia em 2002, "a lei de lavagem de dinheiro criminaliza transações com produto de crime, não transações que criam o produto do

crime"; e

- *United States v. Puig-Infante*, 19 F.3d 929, decidido pela Corte de Apelações Federais do Quinto Circuito, "a venda de drogas não é uma transação que envolve lavagem de produto de crime porque o dinheiro trocado por drogas não é produto de crime no momento em que a venda ocorre".

328. Entretanto, a mesma jurisprudência excepciona esquemas criminosos do tipo "kickback", reputando nesse caso configurado o crime de lavagem:

— *United States v. Wyly*, 193 F.3d 289, 296 (5th Cir. 1999), em um "kickback scheme", o dinheiro é produto de crime quando recebido da entidade pública lesada, então o uso desse dinheiro para pagar "kickback" é uma transação de lavagem de dinheiro envolvendo produto de crime;

- *United States v. Allen*, 76 F.3d 1348, 1361-62 (5th Cir. 1996), dinheiro é produto de crime quando ele deixa o banco lesado e vai para o terceiro; a transferência do "kickback" pelo terceiro para o acusado é lavagem de dinheiro.

329. Tais casos e os respectivos resumos foram extraídos de manual dirigido aos Procuradores Federais norte-americanos, (U.S. Department of Justice. Criminal Division: Asset Forfeiture and Money Laundering Section. *Federal Money Laundering Cases: Cases interpreting the Federal Money Laundering Statutes, 18 U.S.C. §§ 1956, 1957, and 1960 and Related Forfeiture Provisions, 18 U.S.C. §§ 981 and 982*. janeiro, 2004).

330. Certamente, trata-se de exemplos do Direito Comparado e que tem presente a legislação estrangeira, mas podem aqui ser considerados, especialmente quando convergentes com a posição do Supremo Tribunal Federal.

331. Necessário também consignar que a absolvição pelo Supremo Tribunal Federal de João Paulo Cunha pelo crime de lavagem também teve presente certa singeleza na conduta de ocultação e dissimulação, já que, na parte dele, teria enviado a esposa para sacar em espécie a propina da conta da SMP&B.

332. No presente caso, porém, as condutas de ocultação e dissimulação, com constituição de off-shores, abertura de contas secretas no exterior, simulação de contratos de consultoria, nada tem de singelo, antes representando grande engenharia financeira na atividade de lavagem de dinheiro.

333. Enfim, quanto ao ponto, não há confusão entre a corrupção e a lavagem, devendo os acusados ser condenados por ambas as condutas delitivas.

334. Presentes provas, portanto, categóricas de crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro.

335. Júlio Camargo e Fernando Soares respondem por todas as operações de lavagem de dinheiro, dos USD 14.317.083,00 transferidos, em trinta e quatro transações, entre 13/09/2006 a 10/12/2007 da conta Piemonte para as contas off-shore indicadas por Fernando Soares. Julio e Fernando ainda respondem pelas

doze operações de lavagem consistentes nas transferências de R\$ 4.407.415,35 entre 12/2011 e 10/2012 entre as empresas Piemonte e Treviso e as empresas Hawk Eyes e Technis, com simulação de que se tratava de remuneração por consultorias. 992/1

336. Já Nestor Cuñat Cerveró, quanto ao crime de lavagem, responde pela operação identificada relativa à transferência de USD 75.000,00 em 17/09/2008 da conta off-shore Three Lions Energy para a conta off-shore Russel Advisors na Suíça, com ocultação e dissimulação do produto do crime. Apesar de sua responsabilidade integral por todo o montante pago como propina nos dois contratos, no que se refere à lavagem não há prova de sua participação direta da engenharia financeira das demais operações. Fernando Soares responde adicionalmente também por esta operação, já que autor dela também.

337. Quanto a Alberto Youssef, há uma situação um pouco paradoxal. Embora tenha confessado que lavou dinheiro da propina relativa aos contratos de fornecimento dos Navios-sondas, a pedido de Júlio Camargo e com entrega de valores em espécie a Fernando Soares, deve ser absolvido pois não há prova acima de qualquer dúvida razoável de que as operações descritas na denúncia como de sua responsabilidade se refiram à lavagem da propina dos Navios-sondas e, quanto as operações de lavagem da propina dos Navios-sondas que foram objeto de confissão, não estão elas narradas na denúncia, o que impede a condenação, pelo princípio da correlação entre acusação e sentença. Isso não impede que venha a sofrer nova acusação, com a descrição das operações de lavagem de propina dos Navios-sondas por ele admitidas.

338. Presentes, portanto, provas acima de qualquer dúvida razoável de crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, devendo ser responsabilizados, na forma da fundamentação, os acusados Julio Camargo, Fernando Soares e Nestor Cerveró.

339. Já Alberto Youssef deve ser absolvido pelos motivos já expostos, ficando também por este motivo prejudicado o pedido apresentado pela Defesa para suspensão da ação penal (evento 601).

II.7

340. Além dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, a denúncia também imputa a Júlio Camargo a prática de crimes financeiros dos artigos 21 e 22 da Lei nº 7.492/1986.

341. Segundo a denúncia, parte do pagamento da propina dos contratos de fornecimento dos Navios-sondas foi enviada ao exterior, por contratos de câmbio oficial a título de investimento direto, nos valores de USD 1.535.985,96, USD 950.000,00 e USD 588.422,91, pelas empresas Piemonte Empreendimentos Ltda. e Treviso Empreendimentos Ltda. para contas do próprio Júlio Camargo no Banco Merrill Lynch, em Nova York, nas datas de 14/09/2010, 19/12/2010 e 29/12/2010.

342. Utilizando esse valores como garantia, foi celebrado empréstimo em favor da offshore Devonshire Global Fund, empresa controlada por Alberto Youssef, que, por sua vez, internalizou os valores no Brasil, especificamente USD 3.135.875,20, como investimento direto no Brasil, na integralização de cotas da empresa GFD Investimentos.

343. Essas operações teriam sido realizadas para que Alberto Youssef disponibilizasse no Brasil o montante correspondente em reais para Fernando Soares, como solicitado por Júlio Camargo.

344. A condenação criminal resta inviabilizada por, quanto a elas, faltar, como já exposto no tópico anterior, prova acima de qualquer dúvida razoável de que estavam relacionadas ao pagamento de propina e lavagem dos contratos de fornecimento dos Navios-sondas.

345. Então a argumentação do MPF baseia-se em uma premissa não comprovada, pois as operações em questão estariam aparentemente relacionadas a pagamentos de propinas e lavagem de dinheiro de outros contratos da Petrobras.

346. Além disso, no que se refere às operações de remessa do Brasil para o exterior, de empresas de Júlio Camargo para as contas por ele mantidas no exterior, foram elas feitas por meio de contratos de câmbio registrados no SISBACEN e a título de investimento direto no exterior ("CBLP-INV.DIR. EXT - Participações em Empresas").

347. O caráter fraudulento das operações decorria do fato de estarem sendo realizadas para lavagem de dinheiro, mas isso é objeto da outra imputação, e não da forma de realização da operação.

348. Em outras palavras, os fatos, em tese, caracterizam lavagem de dinheiro transnacional, mas não crimes financeiros, pois as operações foram regulares do ponto de vista formal.

349. Então, dessa imputação, Júlio Camargo deve ser absolvido.

III. DISPOSITIVO

350. Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva.

351. **Absolvo** Alberto Youssef da imputação do crime de lavagem de dinheiro por falta de prova suficiente de que as operações de lavagem a ele imputadas na denúncia dizem respeito à propina dos contratos de fornecimento dos Navios-sondas (art. 386, VII, do CPP), enquanto as por ele confessadas não estão descritas na denúncia.

352. **Absolvo** Júlio Gerin de Almeida Camargo da imputação dos crimes dos arts. 21 e 22 da Lei nº 7.492/1986 por entender que os fatos narrados na denúncia a esse título não configuram os referidos crimes (art. 386, III, do CPP). 9931

353. **Condeno** Julio Gerin de Almeida Camargo:

- pelo crime de corrupção ativa, por duas vezes (contratos dos Navios-sondas Petrobrás 10000 e Vitória 10000), pelo pagamento de vantagem indevida à Diretoria da Área Internacional da Petrobras, ocupada por Nestor Cuñat Cerveró, em razão de seu cargo (art. 333, parágrafo único, do CP); e

- por crime de lavagem de dinheiro, por quarenta e seis vezes, do art. 1º, caput, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, consistente nos repasses, com ocultação e dissimulação, de recursos criminosos provenientes dos contratos de fornecimento dos Navios-Sondas Petrobrás 10000 e Vitória 10000, através de operações simuladas de consultoria e utilização de contas secretas em nome de off-shores para movimentação e ocultação do produto do crime.

354. **Condeno** Fernando Antônio Falcão Soares:

- pelo crime de corrupção passiva, por duas vezes (contratos dos Navios-sondas Petrobrás 10000 e Vitória 10000), pela intermediação do recebimento de vantagem indevida pela Diretoria da Área Internacional da Petrobras, ocupada por Nestor Cuñat Cerveró, em razão de seu cargo (art. 317, §1º, do CP);

- por crime de lavagem de dinheiro, por quarenta e sete vezes, do art. 1º, caput, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, consistente nos repasses, com ocultação e dissimulação, de recursos criminosos provenientes dos contratos de fornecimento dos Navios-Sondas Petrobrás 10000 e Vitória 10000, através de operações simuladas de consultoria e utilização de contas secretas em nome de off-shores para movimentação e ocultação do produto do crime.

355. **Condeno** Nestor Cuñat Cerveró:

- pelo crime de corrupção passiva, por duas vezes (contratos dos Navios-sondas Petrobrás 10000 e Vitória 10000), pelo recebimento de vantagem indevida, para si e para outrem, em razão de seu cargo de Diretor na Petrobrás (art. 317, §1º, do CP);

- por crime de lavagem de dinheiro do art. 1º, caput, inciso V, da Lei nº 9.613/1998, consistente no recebimento, com ocultação e dissimulação, de recursos criminosos provenientes dos contratos de fornecimento dos Navios-Sondas Petrobrás 10000 e Vitória 10000, através da utilização de conta secreta em nome de off-shore para recebimento e ocultação do produto do crime.

356. Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal e levando em consideração o caso concreto, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas aos condenados.

357. **Nestor Cuñat Cerveró:**

Para os crimes de corrupção passiva: Nestor Cerveró não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito, indicam que passou a dedicar-se à prática de crimes no exercício do cargo de Diretor da Petrobás, visando seu próprio enriquecimento ilícito e de terceiros, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A prática dos crimes corrupção envolveu o pagamento de propinas de pelo menos USD 14.317.083,00 e R\$ 4.407.415,25 nos contratos de fornecimento dos Navios-Sondas, um valor muito expressivo. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois, além do custo da propinas ser embutido no preço dos contratos, a estatal arcou com prejuízos com a contratação de Navios-sondas sem processo competitivo e sem a demonstração de sua efetiva necessidade. A corrupção com pagamento de propina de milhões de dólares e de reais e tendo por consequência prejuízo equivalente aos cofres públicos merece reprovação especial. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção ativa, pena de cinco anos de reclusão.

Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Tendo o pagamento da vantagem indevida comprado a lealdade de Nestor Cuñat Cerveró que deixou de cumprir seus deveres funcionais para garantir que o processo de contratação fosse realizado de forma íntegra e segundo as normas da Petrobrás, aplico a causa de aumento do parágrafo único do art. 317, §1º, do CP, elevando-a para seis anos e oito meses de reclusão.

Deixo de aplicar a causa de aumento do art. 327, §2º, com base no art. 68, parágrafo único, do CP.

Fixo multa proporcional para a corrupção em cento e setenta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Nestor Cuñat Cerveró, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2012).

Entre os dois crimes de corrupção, reconheço continuidade delitiva, unificando as penas com a majoração de 1/6, chegando elas a sete anos, nove meses e dez dias de reclusão e duzentos e dez dias multa.

Para o crime de lavagem: Nestor Cuñat Cerveró não tem antecedentes registrados no processo. Culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. As provas colacionadas neste mesmo feito, indicam que passou a dedicar-se à prática de crimes no exercício do cargo de Diretor da Petrobás, visando seu próprio enriquecimento ilícito e de terceiros, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com a constituição de off-shore no exterior, a utilização dela para abertura de conta secreta no exterior e o recebimento e a ocultação nela da vantagem indevida da corrupção. Tal grau de sofisticação, que inclui lavagem de dinheiro transnacional, não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem,

Deixo de aplicar a causa de aumento do art. 327, §2º, com base no art. 68, parágrafo único, do CP.

Fixo multa proporcional para a corrupção em cento e setenta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Fernando Soares, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2012).

Entre os dois crimes de corrupção, reconheço continuidade delitiva, unificando as penas com a majoração de 1/6, chegando elas a sete anos, nove meses e dez dias de reclusão e duzentos e dez dias multa.

Para o crime de lavagem: Fernando Soares não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito, indicam que faz do crime de corrupção e de lavagem a sua profissão, visando seu próprio enriquecimento ilícito e de terceiros, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com a constituição de off-shores no exterior, a utilização delas para abertura de contas secreta no exterior e o recebimento e a ocultação nela da vantagem indevida da corrupção. Tal grau de sofisticação, que inclui lavagem de dinheiro transnacional, não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Consequências devem ser valoradas negativamente. A lavagem imputada a Fernando Soares envolve a quantia substancial de USD 14.317.083,00 e R\$ 4.407.415,25. Mesmo considerando os valores das operações individualmente, são eles expressivos, só uma delas, por exemplo, envolvendo oitocentos mil dólares. A lavagem de grande quantidade de dinheiro merece reprovação especial a título de consequências. Considerando três vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de cinco anos de reclusão.

Não há agravantes ou atenuantes.

Fixo multa proporcional para a lavagem em duzentos e sessenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Fernando Soares, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2012).

Entre todos os crimes de lavagem, quarenta e sete, reconheço continuidade delitiva. Considerando a quantidade de crimes, elevo a pena do crime mais grave em 2/3, chegando ela a oito anos e quatro meses de reclusão e quatrocentos e trinta e dois dias multa.

Entre os crimes de corrupção e de lavagem, há concurso material, motivo pelo qual as penas somadas **chegam a dezesseis anos, um mês e dez dias de reclusão**, que reputo definitivas para Fernando Antônio Falcão Soares. Quanto às

conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Consequências devem ser consideradas neutras, pois a lavagem imputada a Nestor Cerveró envolve a quantia de USD 75.000,00 que, embora expressiva, não justifica especial reprovação. Considerando duas vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de quatro anos e seis meses de reclusão.

Não há agravantes ou atenuantes.

Fixo multa proporcional para a lavagem em duzentos e trinta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Nestor Cuñat Cerveró, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (09/2008).

Entre os crimes de corrupção e de lavagem, há concurso material, motivo pelo qual as penas somadas **chegam a doze anos, três meses e dez dias de reclusão**, que reputo definitivas para Nestor Cuñat Cerveró. Quanto às multas deverão ser convertidas em valor e somadas.

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime fica, em princípio, condicionada à reparação do dano nos termos do art. 33, §4º, do CP.

357. Fernando Antônio Falcão Soares:

Para os crimes de corrupção passiva: Fernando Soares não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito, indicam que faz do crime de corrupção e de lavagem a sua profissão, visando seu próprio enriquecimento ilícito e de terceiros, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A prática dos crimes corrupção envolveu o pagamento de propinas de pelo menos USD 14.317.083,00 e R\$ 4.407.415,25 nos contratos de fornecimento dos Navios-Sondas, um valor muito expressivo. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois, além do custo da propinas ser embutido no preço dos contratos, a estatal arcou com prejuízos com a contratação de Navios-sondas sem processo competitivo e sem a demonstração de sua efetiva necessidade. A corrupção com pagamento de propina de milhões de dólares e de reais e tendo por consequência prejuízo equivalente aos cofres públicos merece reprovação especial. Considerando três vetoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção ativa, pena de cinco anos de reclusão.

Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Tendo o pagamento da vantagem indevida comprado a lealdade de Nestor Cuñat Cerveró que deixou de cumprir seus deveres funcionais para garantir que o processo de contratação fosse realizado de forma íntegra e segundo as normas da Petrobrás, aplico a causa de aumento do parágrafo único do art. 317, §1º, do CP, elevando-a para seis anos e oito meses de reclusão.

multas deverão ser convertidas em valor e somadas.

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime fica, em princípio, condicionada à reparação do dano nos termos do art. 33, §4º, do CP.

358. Júlio Gerin de Almeida Camargo:

Para os crimes de corrupção ativa: Júlio Camargo não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito, indicam que faz do crime de corrupção e de lavagem a sua profissão, visando seu próprio enriquecimento ilícito e de terceiros, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Culpabilidade, conduta social, motivos, comportamento da vítima são elementos neutros. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A prática dos crimes corrupção envolveu o pagamento de propinas de pelo menos USD 14.317.083,00 e R\$ 4.407.415,25 nos contratos de fornecimento dos Navios-Sondas, um valor muito expressivo. Consequências também devem ser valoradas negativamente, pois, além do custo da propinas ser embutido no preço dos contratos, a estatal arcou com prejuízos com a contratação de Navios-sondas sem processo competitivo e sem a demonstração de sua efetiva necessidade. A corrupção com pagamento de propina de milhões de dólares e de reais e tendo por consequência prejuízo equivalente aos cofres públicos merece reprovação especial. Considerando três vistoriais negativas, de especial reprovação, fixo, para o crime de corrupção ativa, pena de cinco anos de reclusão.

Reconheço a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP), reduzindo a pena para quatro anos e seis meses de reclusão.

Tendo o pagamento da vantagem indevida comprado a lealdade de Nestor Cuñat Cerveró que deixou de cumprir seus deveres funcionais para garantir que o processo de contratação fosse realizado de forma íntegra e segundo as normas da Petrobrás, aplico a causa de aumento do parágrafo único do art. 333 do CP, elevando-a para seis anos de reclusão.

Fixo multa proporcional para a corrupção em cento e cinquenta dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Júlio Camargo, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2012).

Entre os dois crimes de corrupção, reconheço continuidade delitiva, unificando as penas com a majoração de 1/6, chegando elas a seis anos e seis meses de reclusão e cento e setenta e cinco dias multa.

Para o crime de lavagem: Julio Camargo não tem antecedentes criminais informados no processo. As provas colacionadas neste mesmo feito, indicam que faz do crime de corrupção e de lavagem a sua profissão, visando seu próprio enriquecimento ilícito e de terceiros, o que deve ser valorado negativamente a título de personalidade. Circunstâncias devem ser valoradas negativamente. A lavagem, no presente caso, envolveu especial sofisticação, com a constituição de off-

shores no exterior, a utilização delas para abertura de contas secreta no exterior e o recebimento e a ocultação nela da vantagem indevida da corrupção. Tal grau de sofisticação, que inclui lavagem de dinheiro transnacional, não é inerente ao crime de lavagem e deve ser valorado negativamente a título de circunstâncias (a complexidade não é inerente ao crime de lavagem, conforme precedente do RHC 80.816/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma do STF, un., j. 10/04/2001). Consequências devem ser valoradas negativamente. A lavagem imputada a Júlio Camargo envolve a quantia substancial de USD 14.317.083,00 e R\$ 4.407.415,25. Mesmo considerando os valores das operações individualmente, são eles expressivos, só uma delas, por exemplo, envolvendo oitocentos mil dólares. A lavagem de grande quantidade de dinheiro merece reprovação especial a título de consequências. Considerando três vetoriais negativas, fixo, para o crime de lavagem de dinheiro, pena de cinco anos de reclusão.

Reconheço a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP), reduzindo a pena para quatro anos e seis meses de reclusão.

Fixo multa proporcional para a lavagem em duzentos e trinta e cinco dias multa.

Considerando a dimensão dos crimes e especialmente a capacidade econômica de Júlio Camargo, fixo o dia multa em cinco salários mínimos vigentes ao tempo do último fato delitivo (10/2012).

Entre todos os crimes de lavagem, quarenta e seis, reconheço continuidade delitiva. Considerando a quantidade de crimes, elevo a pena do crime mais grave em 2/3, chegando ela a sete anos e seis meses de reclusão e trezentos e noventa e um dias multa.

Entre os crimes de corrupção e de lavagem, há concurso material, motivo pelo qual as penas somadas **chegam a catorze anos de reclusão**, que reputo definitivas para Júlio Gerin de Almeida Camargo. Quanto às multas deverão ser convertidas em valor e somadas.

Considerando as regras do art. 33 do Código Penal, fixo o regime fechado para o início de cumprimento da pena. A progressão de regime fica, em princípio, condicionada à reparação do dano nos termos do art. 33, §4º, do CP.

Essa seria a pena definitiva para Júlio Camargo, não houvesse o acordo de colaboração celebrado com o Ministério Público Federal e homologado por este Juízo.

Pelo art. 4º da Lei nº 12.850/2013, a colaboração, a depender da efetividade, pode envolver o perdão judicial, a redução da pena ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Cabe somente ao julgador conceder e dimensionar o benefício. O acordo celebrado com o Ministério Público não vincula o juiz, mas as partes às propostas acertadas.

Não obstante, na apreciação desses acordos, para segurança jurídica das partes, deve o juiz agir com certa deferência, sem abdicar do controle judicial. 9910

A efetividade da colaboração de Júlio Camargo não se discute. Prestou informações e forneceu provas relevantíssimas para Justiça criminal de um grande esquema criminoso. Embora parte significativa de suas declarações demande ainda corroboração, já houve confirmação pelo menos parcial do declarado.

Além disso, o acordo envolveu o compromisso de pagamento de indenização cível de quarenta milhões de reais, em parte já depositada em Juízo, o que garantirá a recuperação pelo menos parcial dos recursos públicos desviados, em favor da vítima, a Petrobras.

Como adiantado, embora seja reprovável a omissão por Júlio Camargo de parte dos fatos em seus primeiros depoimentos, foi apresentada justificativa razoável e plausível para ela. Considerando que Júlio Camargo, antes do final do processo, retificou suas declarações anteriores, suprimindo as omissões, deve o acordo ser preservado e concedido a ele os benefícios correspondentes.

Não cabe, porém, como pretendido o perdão judicial. A efetividade da colaboração não é o único elemento a ser considerado. Deve ter o Juízo presente também os demais elementos do §1.º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Nesse aspecto, considerando a gravidade em concreto dos crimes praticados por Júlio Camargo, não cabe perdão judicial.

Adoto, portanto, as penas acertadas no acordo de colaboração premiada.

Observo que há alguma dificuldade para concessão do benefício decorrente do acordo, uma vez que Júlio Camargo responde a várias outras ações penais e o dimensionamento do favor legal dependeria da prévia unificação de todas as penas.

Assim, as penas a serem oportunamente unificadas deste com os outros processos (se neles houver condenações), não ultrapassarão o total de trinta anos de reclusão.

Substituo, como previsto no acordo, o regime inicial fechado pelo assim denominado no acordo "regime aberto diferenciado", a ser cumprido por quatro anos. O acordo previa de três a cinco anos de cumprimento de pena nesse regime. Considerando que, apesar da relevância da colaboração, não foi Júlio Camargo verdadeiro desde o início, fixo **cinco anos** nesse regime aberto diferenciado e que compreenderá:

- prestação mensal de trinta horas de serviços comunitários a entidade pública ou assistencial;
- apresentação bimestral de relatórios de atividades;
- comunicação e justificação ao Juízo de qualquer viagem internacional nesse período.

Caberá ao Juízo de Execução definir os detalhes da prestação de serviços comunitários.

Após os cinco anos iniciais, remanescerá, pelo restante da pena, somente a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de atividades periódicos, desta feita a cada seis meses.

Eventualmente, se houver aprofundamento posterior da colaboração, com a entrega de outros elementos relevantes, a redução das penas pode ser ampliada na fase de execução.

Caso haja descumprimento ou que seja descoberto que a colaboração não foi verdadeira, poderá haver regressão de regime e o benefício não será estendido a outras eventuais condenações.

Como condição da manutenção do benefício, deverá ainda pagar a indenização cível acertada com o Ministério Público Federal, nos termos do acordo, no montante de quarenta milhões de reais, em parte já depositada em Juízo.

A pena de multa fica reduzida ao mínimo legal, como previsto no acordo.

Registro, por oportuno, que, embora seja elevada a culpabilidade de Júlio Camargo, a colaboração demanda a concessão de benefícios legais, não sendo possível tratar o criminoso colaborador com excesso de rigor, sob pena de inviabilizar o instituto da colaboração premiada.

359. Em decorrência da condenação pelo crime de lavagem, decreto, com base no art. 7º, II, da Lei nº 9.613/1998, a interdição de Nestor Cuñat Cerveró e Fernando Antônio Falcão Soares para o exercício de cargo ou função pública ou de diretor, membro de conselho ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º da mesma lei pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade.

360. O período em que os condenados encontram-se ou ficaram presos, deve ser computado para fins de detração da pena (itens 35-36).

361. Considerando a gravidade em concreto dos crimes em questão e que os condenados estavam envolvido na prática habitual, sistemática e profissional de crimes contra a Petrobras e de lavagem de dinheiro, ficam mantidas, nos termos das decisões judiciais pertinentes, as prisões cautelares vigentes contra Nestor Cuñat Cerveró e Fernando Antônio Falcão Soares (itens 35-36).

362. Remeto aos fundamentos daquelas decisões quanto aos fundamentos das preventivas. Quanto aos pressupostos, boas provas de materialidade e autoria, foram elas reforçadas, pois com a sentença se tem agora certeza da prática dos crimes, ainda que ela esteja sujeita a recursos.

363. Agregue-se que a prova superveniente, especificamente a documentação das contas da Suíça (itens 194-214), revelou que Fernando Soares era, de fato, o controlador não só da conta em nome da off-shore Three Lions Energy mantida no Bank Leu, em Genebra, mas também de outras contas secretas no

exterior, como a Falcon Equity na Suíça e a 3 Lions Heavy Industries em Hong Kong. A existência dessas diversas contas reforça o risco à ordem pública, acentuando a habitualidade e profissionalismo de Fernando Soares na prática de crimes de lavagem, bem como o risco à aplicação da lei penal, pois com recursos em contas secretas no exterior tem condições de, em liberdade, refugiar-se com facilidade no exterior, mantendo a posse de seus ativos criminosos ali ocultados, frustrando igualmente o sequestro e o confisco criminal. O mesmo pode ser dito em relação a Nestor Cerveró, pois revelada não só a existência da conta em nome da off-shore Russel Advisors, mas também da conta em nome da off-shore Forbal Investment Inc. no Heritage Bank, em Genebra, que foi inclusive esvaziada no curso do ano 2014, durante as investigações e até mesmo após o recebimento da denúncia nesta ação penal. Essa prova superveniente reforçou também os fundamentos da preventiva, acentuando os riscos à ordem pública e à aplicação da lei penal.

364. Restou provado pelo menos o pagamento de USD 14.317.083,00 e de R\$ 4.407.415,35 de vantagem indevida aos condenados Nestor Cerveró e Fernando Soares em decorrência do contrato de fornecimento à Petrobrás dos Navios-Sondas Petrobrás 10000 e Vitoria 10000. Converto o valor de USD 14.317.083,00 pelo câmbio da presente data (R\$ 3,50), para apurar o montante em moeda nacional do produto do crime, chegando o valor a R\$ 50.109.790,50, que somado o montante pago no Brasil em reais, chega a R\$ 54.517.205,85 e que, portanto, representam o produto do crime.

365. Apesar do pagamento da maior parcela da propina no exterior, não se logrou o sequestro dos saldos das contas no exterior, tendo elas sido esvaziadas antes da ação da Justiça. No Brasil, o sequestro judicial das contas bancárias e bens dos condenados ainda não tem resultado final definido. Entretanto, R\$ 2.001.344,84 e R\$ 6.561.074,74 foram sequestrados em contas das empresas Technis Planejamento e Gestão em Negócios Ltda. e Hawk Eyes Administração de Bens Ltda. (evento 311 do processo 5073475-13.2014.404.7000), as mesmas que receberam, no Brasil, parte dos valores destinados à propina. Os valores sequestrados nessas contas, considerando a fungibilidade do dinheiro, devem ser considerados como produto do crime. Assim, decreto o confisco, com base no art. 91, II, "b", do Código Penal, dos saldos das contas bloqueadas em nome das empresas Technis e Hawk Eyes.

366. Renovo, com base no art. 91, II, "b", do Código Penal, a decretação do confisco, como produto do crime, do imóvel consistente no apartamento nº 601, na Rua Nascimento e Silva, 351, Rio de Janeiro, matrícula 108994 do 5º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, de titularidade de Nestor Cerveró, bem como os frutos consistente nos aluguéis mensais, uma vez que os crimes que são objeto da presente ação penal também foram apontados entre os crimes antecedentes ao de lavagem daquele processo.

367 Considerando a previsão legal do do art. 91, § 2º, do CP, relativamente ao confisco de bens ou valores equivalentes ao "produto ou proveito do crime quanto estes não foram encontrados ou quando se localizarem no exterior", o que é exatamente o caso, fica o restante do patrimônio de Fernando Soares e de Nestor Cerveró, ainda que sem origem criminoso comprovada, sujeito ao confisco criminal até completar o montante de R\$ 54.517.205,85, descontados os valores dos bens diretamente confiscados nos itens 365 e 366. Inviável identificar tais bens no

presente momento pois as medidas de arresto e sequestro estão ainda em curso. A identificação deverá ser feita em processos a parte ou, como permitido, na fase do art. 122 do CPP.

368. O confisco reverterá em favor da vítima, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

369. Com base no art. 387, IV, do CPP, fixo em R\$ 54.517.205,85 o valor mínimo necessário para indenização dos danos decorrentes dos crimes, a serem pagos à Petrobras, o que corresponde ao montante pago em propina provado documentalmente à Diretoria da Área Internacional da Petrobrás e que, incluído como custo dos contratos, foi suportado pela Petrobrás. O valor deverá ser corrigido monetariamente até o pagamento. Do valor, deverão ser descontados o montante arrecadado com o confisco criminal.

370. É certo que os crimes também afetaram a lisura dos contratos, gerando prejuízos à Petrobrás ainda não dimensionados. Não vislumbro, porém, a título de indenização mínima, condições de fixar outro valor além das propinas provadas documentalmente, isso sem prejuízo de que a Petrobrás ou o MPF persiga indenização adicional na esfera cível.

371. Esta condenação pela indenização mínima não se aplica a Júlio Camargo, sujeito à indenização específica prevista no acordo de colaboração e que abrange este crimes e outros que são objeto de processos conexos.

372. **Tem este Juízo** notícia de que Nestor Cerveró e Fernando Soares, assistidos por seus defensores, estariam negociando um acordo de colaboração com o Ministério Público Federal. Entretanto, ao mesmo tempo impugnam a prisão preventiva nas Cortes Superiores, alegando excesso de prazo. Esclareço que a prolação da presente sentença condenatória não impede essas negociações e a concessão de eventuais benefícios legais aos condenados caso de fato se ultime algum acordo de colaboração. O §4º do art. 5º da Lei nº 12.850/2013 reporta-se, na melhor interpretação, à sentença transitada em julgado, por tratar de benefícios em fase de execução de penal. De todo modo, ainda que assim não seja, as normas legais que regulam a matéria, mesmo com a referida previsão, são flexíveis o suficiente para permitir benefícios até amplos mesmo após uma condenação criminal.

373. Deverão os condenados também arcar com as custas processuais.

374. **Oficie-se**, com cópia da sentença, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça informando o julgamento do caso no HC 323403 e nos RHC 59.834 e RHC 61758.

375. **Oficie-se**, com cópia da sentença, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal informando o julgamento do caso nos HCs 128278 e 128279.

376. **Prestem-se** informações nas Reclamações 21.501 e 21.514, com cópia desta sentença.

377. Transitada em julgado, lancem o nome dos condenados no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe (inclusive ao TRE, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal).



Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000957730v31** e do código CRC **562bfcc4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 17/08/2015 10:19:35

5083838-59.2014.4.04.7000

700000957730 .V31 SFM© SFM

30350957878 Inq 3033

104

05

DOC. 5

(Decisão de Compartilhamento da 13ª Vara
Federal de Curitiba/PR – 50044814-
45.2015.4.04.7000/PR)

800
M

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 5004814-45.2015.4.04.7000/PR

REPTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPDO.: A APURAR

DESPACHO/DECISÃO

Em decisões proferidas nas datas de 06/02/2014 (evento 3) e 21/05/2015 (evento 16), o Juízo Titular deferiu o requerido pelo MPF e autorizou o compartilhamento das provas e elementos de informações colhidos nos processos, ações penais, inquéritos e procedimentos conexos, atinentes à Operação Lavajato para fins de instrução dos procedimentos instaurados ou a serem instaurados perante, respectivamente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal e o Egrégio Superior Tribunal de Justiça para apuração de supostos crimes praticados por autoridades com foro privilegiado.

Requer agora o MPF que seja proferida nova decisão esclarecendo que as autorizações concedidas abrangem todos os fatos e feitos, existentes ou futuros, conexos a assim denominada Operação Lava Jato, a fim de se evitar questionamentos sobre a extensão temporal das autorizações (evento 20).

Com base nas razões já cumpridamente expostas, defiro o requerido, expressamente autorizando o compartilhamento das provas, elementos de informação e do conteúdo de todos os feitos, já existentes e futuros, referentes à Operação Lava Jato, para o fim de instruir os processos e procedimentos já instaurados ou a serem instaurados perante o STJ e o STF.

Conforme já consignado, a presente decisão fica sujeito a eventual crivo crítico do próprio Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Ciência ao MPF.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA HARDT, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700000761737v3 e do código CRC 12c22bdc.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'G.M.' or similar, located in the top right corner of the page.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA HARDT

Data e Hora: 02/06/2015 17:18:32

5004814-45.2015.4.04.7000

700000761737.V3 FRH© FRH

30350957878 Inq 3983

DOC. 6

(Documentos apresentados ao Ministério Público pelo Colaborador Júlio Camargo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

02

031

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

Acordo de Colaboração
JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

AUTO DE APREENSÃO N. 1108/2014

30350957878 Inq 3983

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM CURITIBA-PR,
Dr. Felipe Eduardo Hideo Hayashi**

JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO,
já qualificado nos autos do **Procedimento Criminal** em epígrafe, vem, por sua
advogada e bastante procuradora que esta subscreve, respeitosamente, à presença
de Vossa Senhoria, para proceder à entrega dos seguintes documentos:

- Quadro Resumo dos extratos bancários das contas no exterior do requerente e suas empresas, identificando, separadamente, os depósitos feitos a pedido de Fernando Soares, Renato De Souza Duque e Pedro Barusco, e Alberto Youssef;
- Extratos da Conta 2009071, em nome de Piamonte Investment Corp., mantida no The Winterbothan Merchant Bank, no Uruguai;
- Extratos da Conta 889961-82, em nome de Pelego Limited, mantida no banco Credit Suisse;
- Extratos da Conta 471930-52, em nome de Blackburn Venture Limited, mantida no banco Credit Suisse;
- Extratos da Conta 1305484-22, em nome de Piamonte Investment Corp., mantida no banco Credit Suisse;
- Extratos da Conta 1525298-62, em nome de Piemonte Old, Inc., mantida no banco Credit Suisse;
- Extratos da Conta 65375333, em nome de Vigela Associated SA, mantida no Banque Cramer & Cie SA;

805
M

- Extratos da Conta 87851-52-1, em nome de Walca Limited, mantida no banco Credit Suisse;
- Extratos da Conta 87851-52-2, em nome de Walca Limited, mantida no banco Credit Suisse;
- Extratos da Conta 65385333, em nome de Persempre Stiftung, mantida no Banque Cramer & Cie SA;
- Extratos da Conta 65387333, em nome de Volare Investments Ltd Inc., mantida no Banque Cramer & Cie SA;
- Extratos da Conta 10601686.2001, em nome de Oil Engineering Corp, mantida no Banque Cramer & Cie SA;
- Extratos da Conta 579830-62, em nome de Julio Gerin de Almeida Camargo, mantida no banco Credit Suisse; e,
- Extratos da Conta 65360333, em nome de Julio Gerin de Almeida Camargo, mantida no Banque Cramer & Cie SA.

Termos em que,
p. deferimento.

De São Paulo para Curitiba, 29 de novembro de 2014.


Beatriz Catta Preta
OAB/SP nº 153.879



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

AUTO DE APREENSÃO
Nº 1108/2014

Ao(s) 28 dia(s) do mês de novembro de 2014, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, onde se encontrava ERIKA MIALIK MARENA, Delegada de Polícia Federal, na presença das testemunhas RODRIGO PRADO PEREIRA, Agente de Polícia Federal, Matrícula nº 19006, lotado na SR/DPF/MT e em exercício nesta SR/DPF/PR e WILIGTON GABRIEL PEREIRA, Agente de Polícia Federal, Matrícula nº 9342, lotado DPF/PGZ/PR e em exercício nesta SR/DPF/PR, pelo mesma foi determinado que se tornasse efetiva a apreensão, na forma da Lei, do material abaixo discriminado:

Material	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Quadro Resumo dos extratos bancários das contas no exterior do requerente e suas empresas, identificando, separadamente, os depósitos feitos a pedido de Fernando Soares, Renato de Souza Duque e Pedro Barusco, e Alberto Youssef", e seus anexos.
02	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extrato da Conta 2009071, em nome de Piemonte Investment Corp., mantida no The Winterbothan Merchant Bank, no Uruguai", e seus anexos.
03	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 889961-82, em nome de Pelego Limited, mantida no banco Credit Suisse", e seus anexos.
04	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 471930-52, em nome de Blackburn Venture Limited, mantida no Banco Credit Suisse", e seus anexos.
05	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 1305484-22, em nome de Piemonte Investment Corp., mantida no Banco Credit Suisse", e seus anexos.
06	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 1525298-62, em nome de Piemonte Old Inc., mantida no Banco Credit Suisse", e seus anexos.
07	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 65375333, em nome de Vigela Associated SA, mantida no Banque Cramer & Cie SA", e seus anexos.
08	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 87851-52-1, em nome de Walea Limited, mantida no Banco Credit Suisse", e seus anexos.
09	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 87851-52-2, em nome de Walea Limited, mantida no Banco Credit Suisse", e seus anexos.
10	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 65385333, em nome de Persempre Stiftung, mantida no Banque Cramer & Cie SA", e seus anexos.
11	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta

2071



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

	65387333, em nome de Volare Investments Ltd Inc., mantida no Banque Cramer & Cie SA", e seus anexos.
12	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 10601686.2001, em nome de Oil Engineering Corp, mantida no Banque Cramer & Cie SA", e seus anexos.
13	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 579830-62, em nome de Julio Gerin de Almeida Camargo, mantida no Banco Credit Suisse", e seus anexos.
14	Documentos contendo folha com logo da "Catta Preta Advogados", título: "Extratos da Conta 65360333, em nome de Julio Gerin de Almeida Camargo, mantida no Banque Cramer & Cie SA", e seus anexos.

Referido material foi entregue pela advogada de JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, Dra. Beatriz Catta Preta, OAB/SP nº 153.879, nesta data, na Superintendência Regional de Polícia Federal em Curitiba, por meio de petição em anexo, em virtude de Acordo de Colaboração. Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com as testemunhas, e comigo, João Paulo de Alcântara, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: Euclides M. Maene

TESTEMUNHA: [Assinatura]

TESTEMUNHA: [Assinatura]

ESCRIVÃO: [Assinatura]

30350

CLIENT VIGELA ASSOCIATED SA

Statement of account nr 65375333

From 01.01.2011 to 31.12.2011

TOTAL NET ASSETS USD :

-1'783'671

Contact / Manager:

PL / MB

Profile:

NU

STATEMENT OF ACCOUNT

Operation Date	Value Date	Description	Debit USD	Credit USD	Balance USD
		BALANCE CARRIED FORWARD			0.00
16.06.2011	16.06.2011	FAROUK BROS CO	-30'046.34		-30'046.34
30.06.2011	30.06.2011	Frais de boucllement	-3.56		-30'049.90
30.06.2011	30.06.2011	INTERETS DEBITEURS	-20.45		-30'070.35
05.09.2011	06.09.2011	MORGAN AND MORGAN	-351.63		-30'421.98
20.09.2011	09.09.2011	DANCAL THOROUGHbred INC		136'000.00 ✓✓	105'578.02
21.09.2011	22.09.2011	HAYLEY SA	-50'011.23 ✓✓		-394'433.21
30.09.2011	30.09.2011	Frais de boucllement	-9.95		-394'443.16
30.09.2011	30.09.2011	INTERETS DEBITEURS	-309.80		-394'752.96
04.10.2011	05.10.2011	HAYLEY SA	-50'042.83 ✓✓		-894'795.79
10.10.2011	11.10.2011	CH7208727000065360333		1'000'000.00 ✓	105'204.21
20.10.2011	21.10.2011	REY IMP. EXP. LTD	-2'250'044.06 ✓✓		-2'244'839.85
16.11.2011	16.11.2011	BOLLO SU CONTRATTI 2011	-10.87		-2'244'850.72
18.11.2011	26.10.2011	UZDIN OVERSEAS LTD		540'000.00 ✓	-1'704'850.72
02.12.2011	05.12.2011	MORGAN AND MORGAN ASESORIA	-403.27		-1'705'253.99
12.12.2011	31.12.2011	OP.FIC.CENT. NO. 65375	-219.30		-1'705'473.29
12.12.2011	31.12.2011	OP.FIC.CENT. NO. 65375	-10.96		-1'705'484.25
14.12.2011	13.12.2011	DRENOS CORPORATION SA	-20'000.00 ✓✓		-1'725'484.25
27.12.2011	27.12.2011	DRENOS CORPORATION SA	-50'000.00 ✓✓		-1'775'484.25
30.12.2011	31.12.2011	Frais de boucllement	-31.91		-1'775'516.16
30.12.2011	31.12.2011	INTERETS DEBITEURS	-8'154.65		-1'783'670.81
		NEW BALANCE	-3'459'670.81	1'676'000.00	-1'783'670.81

Evaluation without commitment on our part based on latest available prices

S.E. & O.

Page 1/1

185

105



Account statement - USD

BANQUE CRAMER & C^{IE} SA

Client VIGELA ASSOCIATED SA
Account 65375333

Period: 01.01.2011 - 07.10.2014

Date	Value Date	Ref. no.	Transaction description	Debit (USD)	Credit (USD)	Balance (USD)
31.12.2010	31.12.2010		Balance			0.00
06.02.2012	07.02.2012	12034363	Payment to: POSADAS & VECINO CONSULTORES INT	1'464.48		-1'464.48
17.02.2012	17.02.2012	12127227	Incoming Payment: TORI MANAGEMENT CORP		309'155.00 ✓	307'690.52
20.02.2012	21.02.2012	12138348	Payment to: Morgan & Morgan Asesoria Corporativa SA 53 E Street Marbella Panama	854.40		306'836.12
26.03.2012	26.03.2012	12417497	Money transfer: Payment RESAFI S.A.	2'952.55		303'883.57
30.03.2012	31.03.2012	12426089	Registration Fee 1st quarter 2012	10.07		303'873.50
30.03.2012	31.03.2012	12485898	Interest payment: 31.12.11-31.03.12	9'735.92		294'137.58
27.04.2012	20.04.2012	12661897	Money transfer: Payment DRENOS CORPORATION SA	930'000.00 ✓		-635'862.42
27.04.2012	30.04.2012	12733164	Payment to: Morgan & Morgan Asesoria Corporativa SA Panama	354.91		-636'217.33
27.04.2012	30.04.2012	12733183	Payment to: Morgan & Morgan Asesoria Corporativa SA Panama	354.91		-636'572.24
03.05.2012	04.05.2012	12781403	Payment to: Morgan & Morgan	3'614.74		-640'186.98
03.05.2012	04.05.2012	12781536	Payment to: Morgan & Morgan	3'614.74		-643'801.72
03.05.2012	04.05.2012	12781575	Payment to: MORIMOR OVERSEAS INC.	2'304.74		-646'106.46
03.05.2012	04.05.2012	12781589	Payment to: MORIMOR OVERSEAS INC.	3'054.74		-649'161.20
07.05.2012	07.05.2012	12809084	Payment to: Studio Legale Eusebio & Parli 6900 Lugano CHF 2144 (0.909817)	2'367.51		-651'528.71
08.06.2012	08.06.2012	13082581	Payment to: REY IMPORT & EXPORT LTD 5/F Greatmany Centre 111 Queen's Road East Wanchai Hong Kong	2'350'052.31 ✓		-3'001'581.02
29.06.2012	30.06.2012	13252611	Bookkeeping expenses 2nd quarter 2012	34.76		-3'001'615.78
29.06.2012	30.06.2012	13330186	Interest payment: 31.03.12-30.06.12	16'591.48		-3'018'207.26
03.07.2012	04.07.2012	13390518	Payment to: Morymor Overseas Inc.	712.39		-3'018'919.65
03.07.2012	04.07.2012	13390821	Payment to: Morymor Overseas Inc.	642.39		-3'019'562.04

187



BANQUE CRAMER & C^{IE} SA

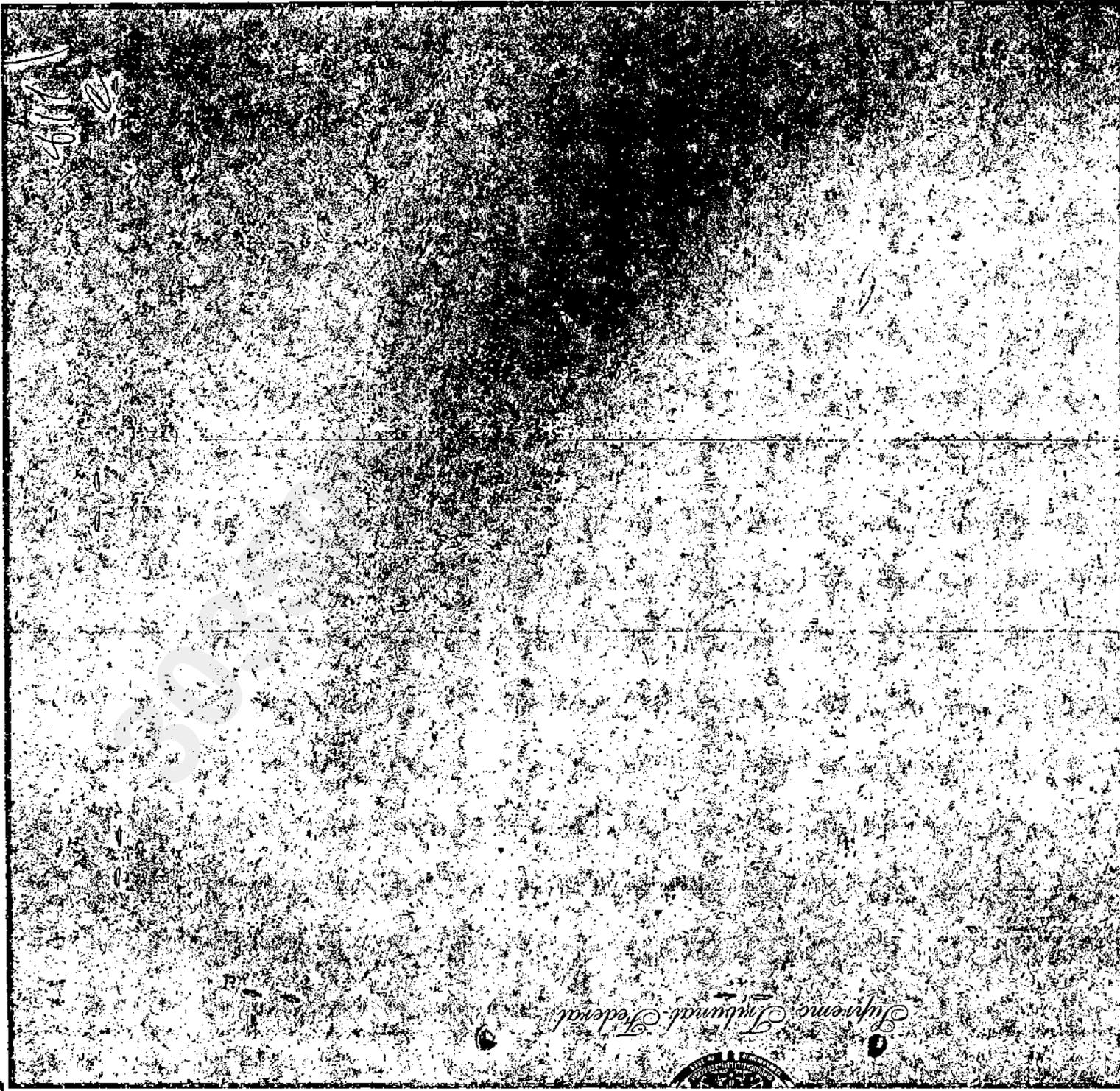
Account statement - USD

Client VIGELA ASSOCIATED SA
Account 65375333

Period: 01.01.2011 - 07.10.2014

Date	Value Date	Ref. no.	Transaction description	Debit (USD)	Credit (USD)	Balance (USD)
03.07.2012	04.07.2012	13390824	Payment to: Morymor Overseas Inc.	547.39		-3'020'109.43
13.07.2012	30.06.2012	13490679	Tax Cantonal Tax Current Account 65375333/USD	10.29		-3'020'119.72
19.07.2012	20.07.2012	13534991	Payment to: Traducta Optilingua Group 1066 Epalinges CHF 678.2 (0.967408)	703.12		-3'020'822.84
26.07.2012	27.07.2012	13609394	Payment to: DGX IMPORT & EXPORT LTD 5/F Germany centre 111 queen s road east, Wanchai, hong kong	400'050.57 ✓✓		-3'420'873.41
26.09.2012	24.09.2012	14094596	Incoming Payment: MOHD B K AL MAKTOUM		95'735.00 ✓	-3'325'138.41
28.09.2012	28.09.2012	14157380	Payment to: Morgan & Morgan 13000000000010	3'913.36		-3'329'051.77
28.09.2012	30.09.2012	14103243	Bookkeeping expenses 3rd quarter 2012	25.95		-3'329'077.72
28.09.2012	30.09.2012	14166750	Interest payment: 30.06.12-30.09.12	28'784.15		-3'357'861.87
16.10.2012	16.10.2012	14310729	Incoming Payment: WILGEBOSDRIFT PTY LTD-EQUINE		57'010.00 ✓	-3'300'851.87
25.10.2012	25.10.2012	14385281	Incoming Payment: 1/UZDIN OVERSEAS LTD		300'000.00 ✓✓	-3'000'851.87
14.12.2012	17.12.2012	14776696	Payment to: Rodrigo Molina Ortega & Asociados	1'879.13		-3'002'731.00
27.12.2012	27.12.2012	14894475	Money transfer: Payment RESAFI S.A.	2'885.52		-3'005'616.52
27.12.2012	27.12.2012	14894495	Money transfer: Payment RESAFI S.A.	2'885.52		-3'008'502.04
27.12.2012	28.12.2012	14894511	Payment to: MORGAN & MORGAN ASESORIA CORPORATIVA SA	654.76		-3'009'156.80
27.12.2012	28.12.2012	14894537	Payment to: MORGAN & MORGAN ASESORIA CORPORATIVA SA	654.76		-3'009'811.56
28.12.2012	31.12.2012	14840309	Bookkeeping expenses 4th quarter 2012	13.31		-3'009'824.87
28.12.2012	31.12.2012	14845484	Frais de banque restante: Holdmail Fee	221.90		-3'010'046.77
31.12.2012	31.12.2012	14928339	Interest payment: 30.09.12-31.12.12	17'447.17		-3'027'493.94
09.01.2013	09.01.2013	15011051	Incoming Payment: 1/MAYANA TRADING CORP		463'391.62 ✓	-2'564'102.32
14.01.2013	14.01.2013	15047309	Payment to: Morgan and Morgan Asesoria Corporativa SA Panama	429.74		-2'564'532.06

3983



Supreme Tribunal Federal



yl
M

DOC. 7

(Notas taquigráficas do depoimento de
Eduardo Cunha na sessão da CPI da
Petrobras do dia 12/3/2015)

07

30350928 Inq 3983



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Notas Taquigráficas - Eduardo
Cunha - CPI da PETROBRAS
12/03/2015

813/1

0350957878 Inq 3983

314

DOC. 8

(Termo de Declarações Complementar n°
01 prestado por Júlio Camargo perante a
Procuradoria Geral da República)

08

2151



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

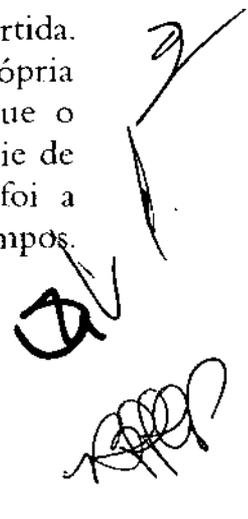
TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 01
JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

Aos dezanove dias do mês de março de 2015, na Procuradoria-Geral da República, presentes os Procuradores da República Bruno Calabrich e Rodrigo Telles de Souza, os Promotores de Justiça do Distrito Federal Wilton Queiroz de Lima e Sérgio Bruno Cabral Fernandes, o Procurador Regional da República Douglas Fischer, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e o Delegado de Polícia Federal Thiago Machado Delabary, foi realizada a oitiva de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 416.165.708-06, portador da RG n. 32183495 SSP/RS, residente na Rua Oscar de Almeida n. 40, Morumbi, São Paulo/SP, na presença de sua advogada, BEATRIZ CATTI PRETA, OAB/SP n. 153.879-SP, com escritório na Rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo-SP, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013. QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013. Indagado em relação aos fatos narrados nos termos de colaboração já prestados anteriormente, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO afirmou o seguinte: QUE o depoente é empresário proprietário de três empresas de consultoria e assessoria comercial. A empresa mais antiga hoje comemora 32 anos e foi criada a partir da saída do depoente da Condugel. O grupo foi contratado pela Pirelli Cabos Elétricos (uma das divisões internacionais da empresa Pirelli) para fazer uma coordenação comercial em alguns segmentos de mercado. A Pirelli

21/01

entendeu que tinha uma tecnologia superior aos concorrentes e, assim, vendia seus produtos baseados na tecnologia com mais força. A concorrência começou a ficar mais acirrada e a Pirelli começou a perder mercado. A Pirelli achou melhor, assim, ir ao mercado. Detectou que a empresa onde o depoente trabalhava tinha um crescimento comercial bastante significativo e fez uma proposta em que o depoente montaria uma empresa e a Pirelli a contrataria. Um dos mercados focado seria de óleo e gás. Assim, o grupo do depoente desenvolveu parceria com a Pirelli. Em síntese, pegaram produtos que eram importados e desenvolveram aqui no Brasil tanto que a Pirelli passou a ser exportadora destes produtos (cabos para bombas de sucção, mapeamento sismográfico, etc). A partir daí o grupo Pirelli designou a Pirelli do Brasil para exportar estes produtos para o resto do mundo. Isto começou em 1983. Houve um longo período concentrado nas atividades da Pirelli. Foram feitos muitos trabalhos pioneiros. Fizeram links entre plataformas com cabos elétricos (antigamente a energia era produzida em cada plataforma, o que era muito caro). Fizeram isso sobretudo no polo nordeste de Campos. Isto até o ano de 1998, quando o depoente foi contatado pela Setal Engenharia. Esta empresa era do Grupo ABB Lumus. O depoente antes já tinha conhecimento do trabalho da Setal, pois fornecia cabos para a Setal. Um dos proprietários da Setal, Roberto Mendonça, convidou o depoente para desenvolver um trabalho (que não era de sua especialidade) pois haviam sido contatados pela Toyo Engenharia (grupo japonês), que pertence ao grupo Mistui. A Toyo queria trazer pacotes de financiamento do Banco de Desenvolvimento japonês, agregando a isso obras de engenharia. Seria uma contrapartida de serviços para justificar a razão de um país estar emprestando dinheiro para empresas de outro país. Uma destas contrapartidas seria a participação da Toyo em obras de engenharia. O primeiro trabalho do depoente foi mostrar à Petrobras uma nova possibilidade de trazer pacote de financiamento em condições fantásticas. A Toyo convidaria empresas para formar um consórcio e realizar esta contrapartida. Iniciaram com um sistema de leasing, cuja garantia é a própria obra (project finance). Nestes casos, o financiador exige que o construtor seja de total confiança dele. A Toyo era uma espécie de selo de garantia dentro do projeto. O primeiro projeto foi a Estação de Cabiúnas. Recebia o gás vindo da Bacia de Campos.





Handwritten initials or signature in the top right corner.

Tratado, este gás era remetido para a REDUC, no Rio de Janeiro. Posteriormente, fizeram os gasodutos (São Paulo-Rio de Janeiro. Depois o gasoduto do Nordeste). Houve litígios entre a Setal e a ABB Lumus. Assim, o Grupo Camargo Correa entrou para executar, pois era o grupo mais sólido no Brasil, capaz de dar garantias para o financiador. Depois, para o gasoduto do Nordeste, além da Camargo Correa, entraram a Queiroz Galvão e a Andrade Gutierrez. Após foram para novo projeto, que era uma modernização e a construção de unidades novas da Refinaria de São José dos Campos, REVAP. Montaram um consórcio chamado de ECOVAP, em que participaram Toyo, Setal e OAS. Depois partiram para novo projeto (o depoente achava fantástico, mas a Petrobras não aceitou), que era uma nova modelagem. Normalmente, os "periféricos" numa refinaria são fundamentais (como tratamento de água, por exemplo, ou também uma unidade de hidrogênio). Estes periféricos eram chamados de "utilidades". Propuseram para a Petrobras, ao invés de gastar dinheiro para fazer estes periféricos, criar uma empresa de investimentos para fazer e construir estes periféricos. A Petrobras não desembolsaria nada. Essa empresa venderia estes produtos periféricos em forma de tarifa. A ideia foi bem recebida originariamente. Fizeram projetos, inclusive com indicação de preços destas tarifas. Depois de sete aprovações, se não se engana, pela Diretoria Executiva da Petrobras, a Petrobras entendeu basicamente que estes "ativos" (empresas periféricas) seriam algo de risco (por exemplo, poderiam deixar de fornecer estes produtos no futuro). A Petrobras achou que o investimento seria pequeno em manter estes periféricos proporcionalmente a correr o risco de ter a eventual suspensão no futuro no fornecimento destes suprimentos essenciais para funcionamento das refinarias. Então, houve a negativa de construir essa nova modelagem. Esse grupo de investidores era proprietário do projeto básico e do projeto detalhado (apresentado desde o início para a Petrobras). A Petrobras já conhecia todo o preço destas empresas. Eles disseram que não forneceriam estes dados para a Petrobras. Então, partiram para um acordo direto com a Petrobras na unidade de hidrogênio, que, para a Petrobras, era o mais sensível e que precisaria ser construído logo. O consórcio TUC negociou um termo com a Petrobras e este projeto está hoje praticamente concluído (78 por cento), em dia e dentro do

303

3
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

orçamento. A Toyo foi excluída pela Petrobras das concorrências de duas refinarias. O depoente tinha contratos com a Toyo para cada obra que se realizasse. No caso da RNEST, o depoente não foi convidado a participar por nenhum grupo. No caso da REPAR, foi convidado pela Camargo Correa, bem como pela Setal, em consórcios com outras empresas. Depois, o depoente teve mais dois trabalhos com a Camargo Correa (gasoduto Urucu-Manaus, depois no gasoduto que ligava Macaé à Reduc - osbat). O depoente tinha um relacionamento com Paulo Roberto Costa, que lhe foi apresentado pelo Deputado Janene, que andava muito com Alberto Youssef. Conheceu também Renato Duque, a quem se apresentou diretamente. Ali se estabeleceu uma "regra do jogo". Tanto na área de abastecimento, como na área de engenharia havia a necessidade de pagamento de valores (uma mistura de propina com política). O depoente adotou um procedimento que foi o seguinte. Na área de abastecimento, ele falava inicialmente com Janene. O valor era aproximadamente 1%, mas era flexível. Alberto Youssef fazia a operacionalização de como se pagavam os valores. No caso do Duque, começou um contato direto com ele. Os contratos ainda não estavam maduros. Depois que ficaram quase prontos, Duque apresentou ao depoente o Pedro Barusco. Pedro Barusco era o grande organizador dos valores que eram acertados com Duque. Era dito que uma parte era para eles e outra era uma parte política. O depoente acertava com eles, mas dizia que não era problema dele o que era feito com os valores destinados ao financiamento político. Uma parte paga no exterior, uma paga em reais aqui no Brasil (quase sempre por intermédio do Youssef). Uma operação cabo. Depositado no exterior em contas do Youssef, recebia em reais no Brasil. A partir de Cabiúnas começou o pagamento destes valores. O depoente leu o depoimento do Barusco, quando se tornou público, que teria dito que teria havido pagamento num aditivo da malha nordeste. Os controles (contacorrente) em que constavam os valores e os "valores acertados" foram todos destruídos. Este "Mapa grande" foi destruído pelo depoente (o seu lado ele destruiu). O depoente não lembra deste aditivo. Mas nos outros identificou e entregou os dados, todas transferências para Alberto Youssef e também para Renato Duque, Pedro Barusco e para Fernando Soares. O depoente tentou recompor (mas pode ter erros) os projetos e os pagamentos feitos.

303

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

219

Muitas contas eram passadas ao depoente, mas ele não sabia de quem eram algumas. Dá o exemplo da conta do Mário Goes, que soube recentemente que fez depósito na conta dele. Numa destas contas em que pagou para Duque e para Barusco era de propriedade do Mário Goes. As contas do Youssef eram na China e Honk Kong, basicamente (a grande maioria). Quando era caso de Renato Duque e Barusco, Youssef entregava dinheiro ao depoente que repassava a eles por intermédio de portadores, que iam até o escritório do depoente. O depoente apelava para Youssef quando “precisava de reais”: O depoente pagava no exterior porque era de acordo com a solicitação de Duque e Barusco. Os depósitos feitos lá fora facilitavam de fugir de controles, como Banco Central e COAF. E também para não correr riscos em utilizar dinheiro vivo aqui no Brasil. O depoente fez uma operação (spot – que não está no dia a dia, não costumeira, esporádica). Certo dia foi procurado pela Mitsui. Disse-lhe que a Petrobras precisaria uma sonda para águas profundas para operação na África. A Mitsui teria interesse nessa questão. Havia um estaleiro da Samsung que poderia construir. Foi perguntado ao depoente se teria interesse nisso e se poderia “sondar” a Petrobras para saber se teria interesse em ter a Mitsui como sócia para esta obra. O depoente se comprometeu a apurar. Neste momento, o depoente lembrou da figura do Fernando Soares. Conhecia mais de nome, mas não tinha maior proximidade. Fernando era uma “pessoa conhecida” no meio de óleo e gás, pois muito bem relacionado com Nestor Cerveró. Amigos seus disseram ao depoente para procurar Fernando Soares, pois seria a pessoa “indicada” a resolver a questão, que encurtaria caminhos ao depoente. Então procurou Fernando Soares. Perguntou a ele se procedia a história da necessidade da compra de uma unidade para águas profundas na África. Segundo, em caso positivo, a Petrobras internacional teria interesse numa sociedade meio a meio com a Mitsui. E se a Samsung poderia ser o construtor. Disse que verificaria isso. Em aproximadamente 72 horas teve retorno. Foi dito que a Petrobras precisaria da sonda para o mercado africano. Depois, que haveria interesse em ter uma sociedade com a Mitsui, mas não queria financiar a unidade (cada um pagaria sua parte). A Samsung poderia construir, mesmo não trabalhando com a Petrobras a algum tempo, mas tinha nome no mercado (especialmente porque não estavam comprando navios, e

303

5 *[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*

201

sim afretamentos). Indicou que seria necessário marcar uma reunião com Nestor Cerveró. Os representantes das empresas deveriam estar presentes, além do depoente. Isso foi marcado num prazo de mais ou menos 15 dias. Veio um representante da Samsung da Coréia, Sr. Harris Lee. Veio também Ishiro Inagaki (da Mitsui), o depoente, Nestor Cerveró e o Gerente Executivo, Luis Carlos Moreira se reuniram. Mais ou menos em 2005. Seria montado um grupo de trabalho pra analisar os termos entre Mitsui e Petrobras e um outro grupo para analisar as condições técnicas e comerciais do fornecimento da sonda. Foram inúmeras reuniões que sucederam, com participação de muitos advogados para ajustar as questões legais da constituição para execução. Isto durou aproximadamente 6 meses. Então chegou-se a um acordo sobre os termos societários entre Petrobras e Mitsui e também do escopo (tipo de navio) que seria o adequado para trabalhar naquela região. A concentração passou a ser na questão negocial. Primeiro, o prazo de entrega para as necessidades da Petrobras, de acordo com seu contrato na África. E também o preço (naquela época o mercado era extremamente aquecido). Quando a negociação estava mais ou menos madura para ser finalizada, o Fernando Soares procurou o depoente (ele não participava destas reuniões). Neste momento, disse ao depoente que precisava ajustar as "condições nossas", tudo precisava ser ajustado previamente. O depoente já havia conversado um pouco com a Samsung, que já havia dito ao depoente (para ele, como negociador do negócio) que poderia ser paga uma comissão entre 10 e 15 milhões de dólares. Fernando solicitou 15 milhões de dólares ao depoente, mas isto não foi informado à Samsung. Ele disse que o valor exigido por Fernando era muito alto e que não teria condições de pagar o valor. O depoente então voltou a falar com a Samsung e colocou a eles o valor exigido por Fernando Soares. O depoente disse para a Samsung que precisaria de 20 milhões de dólares de sua comissão para viabilizar tudo. Isso ocorreu. O depoente concordou pagar 15 milhões para Fernando Soares (dos 20 milhões que recebeu). Dois ou três meses depois da negociação, Fernando Soares visitou novamente o depoente dizendo que "havia uma nova oportunidade", dizendo que a Petrobras precisaria outra sonda para o Golfo do México. Só que a Petrobras não queria mais sociedade com a Mitsui. Só a Petrobras faria. A

303

[Handwritten signatures and initials]

AM

missão do depoente seria falar com a Samsung diretamente, com a condição de entregar no mesmo preço da primeira e com o mesmo prazo da primeira sonda. O depoente falou com a Samsung. Quanto ao prazo, a Samsung disse que o mercado estava muito aquecido. A empresa precisaria dez milhões para reservar um slot para construir o navio. E diante do aquecimento do mercado (com aumento de preços), teriam que aumentar entre 20 e 30 milhões de dólares o preço da segunda sonda. A Petrobras aceitou pagar o slot. Mas se não se chegasse a um acordo na parte comercial, esse valor seria devolvido. A Samsung concordou. Chegou-se a um acordo após negociações. Antes, porém, Fernando Soares procurou o depoente. Disse-lhe que, considerando que se tratava de um segundo contrato que não estava sendo esperado, que se tratava de uma sonda absolutamente idêntica à primeira, disse Fernando que deveria ser paga a ele a quantia de 25 milhões de dólares. O depoente disse que falaria com a Samsung e tentaria aumentar sua comissão. Mas, de antemão, achava ser impossível diante da comercialização na primeira vez e dos valores tratados. Falou com a Samsung, que disse ao depoente que estes valores eram altos. O depoente negociou com Fernando Soares por 35 milhões de dólares a propina para as duas sondas. Com isto houve sucesso na segunda sonda. Os pagamentos eram feitos em eventos. Fernando Soares mandou ao depoente alguns modelos de contrato entre a empresa dele e do depoente. Apareceu uma figura como procurador de Fernando Soares, chamado Diego. Diego cuidava dos negócios de Fernando no exterior. Como seria feito com uma off shore dele, Diego era quem trataria do assunto. Mandou ao depoente uma minuta de contrato. O depoente, quando prestou o primeiro depoimento, disse que não tinha achado este contrato. Mas recentemente achou este contrato, que foi mandado para Curitiba, com anotações à mão feitas por Diego. Este contrato não foi assinado, pois o depoente ficou receoso. Não conhecia Diego e nunca trabalhara com Fernando. Os primeiros pagamentos foram indicados para empresas que não constavam do contrato. Preferiu um "contrato de palavra", pois não se sentiu seguro. E assim foi feito. Não lembra o sobrenome de Diego, mas está tentando rastrear o cartão profissional dele. Se não se engana seu nome seria Diego Carolo (a checar o nome ainda). Indagado especificamente

7

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

22/1

sobre a força de Fernando Soares na negociação, respondeu que havia um espaço cinzento. Disse o seguinte. O depoente não era uma pessoa desconhecida na Petrobras. Estava na empresa pelo menos três vezes por semana. O ambiente nas reuniões realizadas era muito bom (o que não era normal segundo disse na Petrobras). Mas tudo sempre caminhou muito bem para solver o negócio. Havia uma boa vontade em fechar o negócio. Quando Fernando Soares exigiu o valor dizendo que se não fosse pago o contrato não seria realizado, o depoente claramente entendeu que ele falava em nome de quem tinha o poder para fazer o negócio. Nestor Cerveró nunca tratou com o depoente o negócio. Várias vezes tentou falar com Cerveró sobre o tema das sondas. Nunca recebeu a mínima abertura para desenvolver o tema. Quando veio a segunda sonda, havia indicação de que o depoente era broker exclusivo da Samsung. O depoente teve uma confirmação maior de sua suspeita, além dos pagamentos feitos. Segundo o depoente, por sua experiência, seria impossível o negócio não ser feito sem ter uma retaguarda de parte de Fernando Soares. O depoente tentou em ambas vezes "negociar" o valor exigido. Achou o valor exigido "muito agressivo". E achava que a Samsung não iria aceitar. E acha que a empresa aceitou porque fazia muitos anos que a Samsung não entrava no mercado brasileiro. O depoente ia repassando o que era proporcional ao Fernando Soares. Algum tempo depois, o depoente chamou o Fernando Soares e explicou que não estava recebendo corretamente da Samsung os valores dos contratos. O depoente foi para a Coreia. Disseram que tudo seria resolvido, mas continuava sem solução. O depoente entrou na Corte de Londres pelo descumprimento (assim previa o contrato). Disse a Fernando que achava que houve má-fé dos coreanos. Mostrou a ele todos documentos que tinha. Teve uma posição "dura" por parte de Fernando Soares, que lhe disse que relacionamento com os coreanos era de responsabilidade do depoente. Se o depoente fez contrato ou negócios que propiciou isso aos coreanos, seria do depoente a responsabilidade. Mas Fernando Soares disse-lhe que tinha "seus compromissos e responsabilidades" e que não poderia ficar sem receber. O depoente pediu um tempo para continuar negociando, tentando receber os valores. Comprovou que entrou na Corte de Londres. Fernando disse: você tem uma série de negócios da Petrobras, vais

303

8
9
A
B

203

começar a “ter vários problemas”. O depoente ponderou que havia uma parceria e que não estava agindo de má-fé. Ponderou que estava mostrando que repassou tudo proporcional ao que recebeu. Fernando Soares disse que o depoente deveria pagar com seu patrimônio e resolver a questão sua com os coreanos. Havia comentários de que Fernando Soares era representante do PMDB, principalmente de Renan, Eduardo Cunha, Michel Temer. E que tinha contato com essas pessoas de “irmandade”. O depoente fez uma análise de que nadar contra a correnteza seria muito difícil para sua sobrevivência. Decidiu que iria pagar ao invés de 15 milhões (como exigido), que pagaria mais 10 milhões de dólares do seu patrimônio pessoal. Mesmo assim Fernando disse ao depoente que poderia “complementar” o valor quando e se ganhasse na Corte de Londres. O depoente até então nunca tinha utilizado empresa do Youssef. Fez duas operações “completamente erradas”. Numa mandou recursos para o banco Merrill Lynch (Carlos Costa levou ao seu escritório Jorge Lage, ocasião em que Lage abriu uma conta para o depoente no Merrill Lich). Foram remetidos mais ou menos 3,0 milhões de dólares (em dois pagamentos) para a conta Devonshire, que pagou Fernando Soares (com descontos de custos e comissões). E fez outra operação “forjada” de investimento (hotéis de Youssef), em que o depoente “investia”. O depoente investia “dinheiro quente” para permitir seguir os investimentos em Aparecida, por exemplo. Também pagou por intermédio de duas empresas de Fernando Soares, que “faturaram” contra empresas suas. Estes valores totalizaram aproximadamente 10 milhões de dólares. Existem ainda dois pagamentos de 500 mil dólares. O depoente acha que a Hailey seria de Fernando Soares. As operações foram: Hawk Eyes, começaram em 17 fevereiro de 2012 e vai até 10 outubro 2012. E há uma operação da Techinis em 21 dezembro de 2011. As operações no Merrill Lynch são de 14 setembro 2010 a 29 dezembro 2010. Esses dois pagamentos de 500 mil para a Hailey, um de 21 setembro 2011, outro 4 outubro de 2011. Os “investimentos” na GFD foram aproximadamente 11,7 milhões de reais. Não recorda as datas, mas se compromete a encaminhar posteriormente. O depoente tem uma tabela que deixará como documento. O depoente pediu ao Youssef que pagasse diretamente ao Fernando Baiano, tal como fazia em relação a Paulo Roberto.

303

g
a
9
A
V
a

DM

Fernando Baiano não se opôs em receber do Youssef o pagamento (em dinheiro). O montante total pago não foi de 40 milhões de dólares, mas 30 milhões. Voltou a esclarecer que a pressão que sofreu de Fernando Baiano, na época, foi grande. E que tentou ponderar, explicar, mas não foi compreendido. Fernando Soares disse que tinha que prestar contas, mas não disse a quem. Mas ameaçou seriamente o depoente de perder seus contratos. O detalhe é que era a única negociação na área internacional. Todas as demais, que poderia “perder”, eram internas. Na área interna o depoente negociava diretamente com Paulo Roberto Costa. Fernando Soares – era corrente – que representava o PMDB. Depois o PMDB também “entrou para fortalecer” Paulo Roberto Costa. Ambos então “ficaram muito fortes”. Fala-se de Renan Calheiros, Eduardo Cunha, Michel Temer, José Carlos Bumlai (que seria muito amigo do ex-Presidente Lula). Perguntou para Fernando se dava para conversar com Renan, Fernando “barrava” e dizia que não. Indagado, respondeu que começou a trabalhar como representante na Petrobras em 1983. A primeira vez que ouviu falar de Fernando Soares deve ter sido por volta de 2004, antes disso nunca tinha ouvido falar. Fernando era muito ligado ao Cerveró, que deve ter assumido a diretoria em 2002-2003. Indagado, respondeu que tinha relacionamento com o ex-Deputado Janene por volta de 2002. Espontaneamente acrescentou que a história de Paulo Roberto começou na gestão do ex-presidente Lula. Janene disse que iria nomear na época o novo diretor de abastecimento, o que de fato aconteceu, com a nomeação de Paulo Roberto Costa. Pelo que lembra, Janene disse que foi uma negociação do PP com o governo federal para dar apoio ao governo. Esta diretoria ficou definida como a de abastecimento. Já havia sido oferecido a Janene a de diretoria de gás e energia, mas não aceitou. E isso por uma razão, pois os valores no abastecimento eram muito maiores. Janene deixou claro que se não tivesse ajuste com ele não teria contrato. Janene falava em nome do partido (ao menos dizia). Indagado, respondeu que acompanhou uma época em que Paulo Roberto ficou muito doente. O depoente teve uma empatia com Paulo Roberto na época. Num determinado momento foi informado que numa viagem que fez ao exterior retornou muito doente. Inclusive lembra que numa reunião PRC foi removido de ambulância da

303

J

1.

10

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a checkmark-like mark in the center, and several other initials on the right.

251

reunião que se realizava numa quinta-feira. Soube depois que contraiu uma bactéria e que a situação era gravíssima, terminal. Mas ele reagiu a um tratamento especializado. Como ficou entre a vida e a morte, com prazo de recuperação muito grande, do que soube houve um apoio. Paulo Roberto depois disse ao depoente que um gerente chamado Alan Kardec teria negociado em substituir Paulo Roberto Costa. Paulo Roberto teria recebido uma proposta de apoio do PMDB. Na opinião do depoente, Paulo Roberto era muito competente, um dos maiores que conheceu, citando obras que realizou na época que trabalhava na empresa. Na Petrobras, a “cadeira” tem peso de acordo com o apoio político. Paulo Roberto Costa teve muito apoio inicial do PP, que foi o partido mais “fiel” dentro do período Lula. Dizia-se que o partido votaria acima de 95% com o governo. Janene falava isso ao depoente, mas para tanto exigiu essa diretoria. O PP tinha apoio, mas depois o PMDB também apoiou muito. O depoente conheceu também o Pizzolatti. Não conheceu Mário Negromonte. Depois da morte de Janene, o depoente não mais teve “pontos de contato” no PP. Indagado, respondeu que, na origem, soube que Fernando Baiano era um representante do PMDB, um lobista. Fernando Baiano não era um broker. Mas se falava abertamente que Fernando tinha muitos contados dentro do PMDB. Falava-se muito que ele representava Renan Calheiros, também no Ministro Lobão, de Eduardo Cunha, Michel Temer. Já esteve pessoalmente com Renan Calheiros uma vez se não se engana numa solenidade no Planalto, mas não deu continuidade. Esteve duas vezes com Eduardo Cunha. Uma vez no escritório dele no RJ, outra em São Paulo. As duas visitas foram em 2014. Em São Paulo, Eduardo Cunha ligou para o depoente. Estavam e estão estudando hoje a participação da Toyo Setal na parte da infraestrutura. O depoente queria falar com Eduardo Cunha sobre a questão de portos. Eduardo Cunha, em São Paulo, disse que seria uma área com grande progresso, especialmente em terminais (mas que não seria do interesse do depoente). Eduardo Cunha teria dito que isso seria bom, pois um amigo comum deles, Gonçalo Torrealba, teria interesse nessa área. Disse que teria interesse na área de infraestrutura, pois a Toyo tem uma empresa que ainda não atua no Brasil, mas que poderia entrar em território brasileiro. Essas conversas não evoluíram. O depoente procurou o Deputado

[Handwritten signatures and initials]

Eduardo Cunha, pois ele tinha o “mapa” dos projetos de portos que iriam ser feitos. O depoente acha que Youssef fez algumas confusões de dados. O depoente, por exemplo, não era operador como Youssef declarou. Era um representante de empresas. Mas fez os pagamentos que eram de sua responsabilidade. A corretora Ágora não fez operações de câmbio para o depoente. Nunca teve contas no JP Morgan ou na Itália. Indagado sobre quem colocou Cerveró na Petrobrás, disse haver duas histórias. Uma delas, Cerveró, trabalhou com Delcídio Amaral (que é amigo do depoente até hoje). O Delcídio teria indicado Cerveró. Outra história é que Delcídio indicou, mas não conseguiu. E teria sido indicação ulterior de nomeação do PMDB. Cerveró atribuiria a ambos, segundo pensa. O sucessor de Cerveró foi indicado pelo PMDB, isso sim tem certeza. Fernando Baiano aparentava ser um “sujeito de sucesso”. Por exemplo, o depoente representava várias empresas. Mas Fernando Baiano não representava empresa alguma. O depoente acha que nunca esteve no escritório de Fernando Baiano. A maioria dos contatos eram no escritório do depoente. Indagado sobre o contrato que teria sido apresentado por Fernando Baiano, a empresa dele seria a Three Lions (cujo cópia do contrato apresentou na data de hoje). Indagado, respondeu que parou de pagar os valores para Fernando em junho de 2008, e retornou em setembro de 2010. Foram feitos dois pagamentos em 2011. Há notas fiscais destas operações. Estas notas são ideologicamente falsas. O depoente pagou Youssef para repassar ao Fernando Soares. Indagado, respondeu que, a seu pedido, acredita que Alberto Youssef fez pagamento a Baiano por intermédio de Rafael Angulo. Há uma planilha em que há referências com o nome Julinho. Eram outros negócios, pois tudo que era devido a Fernando Soares era pago por Youssef diretamente a pedido do depoente. Indagado, respondeu que Franco foi um colega do depoente na época do “ginásio”. No ano de 1999-2000, Franco teve uma isquemia cerebral e ficou quase dois anos afastado e a empresa em que trabalhava não o quis mais. Franco perdeu um pouco de memória e da rapidez de raciocínio. Franco é uma espécie de irmão e o chamou para trabalhar, sem pensar qual seria a função que lhe daria. Ele estava numa situação financeira muito ruim. Ele tinha que lidar com o patrimônio. O depoente tem fazendas, cavalos de corridas, etc. Franco tem um pendrive onde

12

27/1

estão todos os dados de corridas. O depoente nunca permitiu presença de Youssef na área operacional de sua empresa. Mas, no caso de Rafael, que era entregador do dinheiro (que tinha que entregar os valores num local bem discreto), talvez tenha visto este pendrive, mas que nada tem a ver com as operações em tela (pois não havia nada registrado oficialmente, senão numa pasta mantida pelo depoente). O dinheiro recebido por Franco era entregue para o depoente, que dava o destino ao dinheiro. Franco apenas cumpria tarefas, era de sua confiança, mas não controlava nada. Indagado, respondeu que Paulo Roberto Costa não intermediou nas negociações da Samsung. Indagado complementarmente, respondeu que um diretor da Mitsui teria lhe informado que foi pedida uma fiscalização específica sobre os contratos. Quem assinou foi uma deputada chamada Solange Amaral. A Mitsui disse que não era para o depoente “verificar nada”, que a Mitsui verificaria. O departamento jurídico verificaria o que fazer, inclusive “cuidando do nome” do depoente. Eram contratos assinados pela Mitsui. Os pagamentos eram todos programados e o depoente acredita que tudo foi feito como tinha sido ajustado. Paulo Roberto Costa era um funcionário dos políticos. Mitsui era simplesmente a coordenadora do pacote financeiro. Ela não participou dos pacotes das obras de engenharia, que eram feitos pela Toyo Engenharia. O depoente não lembra quando foi que o diretor Takagi lhe informou sobre esta “convocação”. Mas o representante da empresa estava muito assustado, “branco”. O depoente ficou muito assustado com este pedido formulado pela Câmara dos Deputados. A vontade do depoente foi ir para o Congresso, procurar esta deputada Solange, na Petrobras, mas a Mitsui o proibiu de tomar qualquer providência. E sabendo dos procedimentos normais dos japoneses, achou melhor cumprir o determinado. O depoente, porém, acompanhou pelo site da Câmara o andamento deste requerimento. Nunca ouviu falar antes da Deputada Federal Solange. Indagado, respondeu que o contrato ao qual se pediu apuração no TCU o depoente não era parte. O depoente não pode descartar que este expediente foi uma forma de pressionar. O depoente era conhecido com uma pessoa ligada à Mitsui e à Toyo. O depoente não sabe o tempo que demora o trâmite destes requerimentos. Indagado, o depoente descartou hipóteses de pressão, pois ele já havia recomeçado os pagamentos.

303

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Não pode dizer quem poderia estar por trás deste procedimento de esclarecimentos acerca dos contratos com a Mitsui. Não descarta que Fernando possa ter feito pressão por intermédio de seus amigos do PMDB, mas não tem como afirmar isso. A maior pressão que sofreu foi a “advertência” de Fernando Baiano de que poderia ser prejudicado nos seus demais negócios. Isso foi uma “ameaça real” de uma força política que pode vir contra você. Mas não tem como indicar quem especificamente estaria por trás de tudo isso. Indagado novamente, complementou que teve reuniões com Ministro Lobão para tratar de uma empresa (Prismian) que sucedeu a Pirelli. Era construção de uma empresa em Vitória. Era necessário haver um decreto de utilidade pública para poder usar aquela área que era da Secretaria de Patrimônio da União. A Petrobras precisou confirmar que essa área seria fundamental para a construção. A Petrobras confirmou a necessidade. Noutra vez esteve com Ministro Lobão, sobre as refinarias do Nordeste (Premium I e Premium II). Perguntou a ele se teria interesse em organizar um grupo de investidores para aportar recursos, foi respondido que não havia interesse. Indagado sobre doações a candidatos a eleições em 2010, disse que não tinham relação com estes fatos. Fez doações para Senador Delcício e Senador Tuma, amigos de família. Teve uma doação espontânea ao PT e outras pequenas a outros partidos. A doação do PT foi pedida, se não se engana, pelo João Vaccari, que o procurou em seu escritório. O depoente já conhecia Vaccari anteriormente. Na área do PT, Vaccari tinha informações, sendo inclusive mal alimentado pelo partido de informações segundo sua percepção. A área era de serviços. Declinou alguns valores doados segundo uma tabela que tem consigo, que deixou uma cópia. Em 2014 o depoente não fez doações, por conta do caixa baixo. Nenhuma doação em 2014 para ninguém. O Vaccari teria feito solicitação ao depoente ao Lindbergh mas não tem como precisar. Doações para o PMDB (Diretório Nacional), o depoente não recorda quem fez solicitação. Não lembra quem solicitou valores para alguns políticos no RJ, após lidos os nomes na tabela que apresentou. Eduardo Cunha chegou a pedir colaboração para a campanha em 2014, em torno de 100 mil reais, mas o depoente explicou que não seria possível, na linha do que exposto acima. Nunca foi demandado por José Dirceu ou por Antônio Pallocci. Tem

303

291

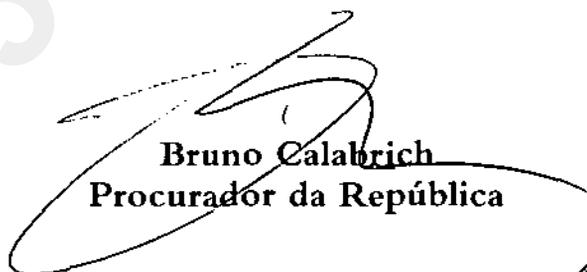
relacionamento com ambos, mas os conheceu depois que saíram dos cargos de ministros. Falou de um problema da Toyo na Venezuela e que José Dirceu poderia ajudar, pois tinha uma boa penetração. Mas a Toyo não aceitou, pois resolveriam lá na Venezuela. O depoente também fez análises conceituais sobre a administração da Petrobras, numa média de encontros a cada quatro meses. Refere que José Dirceu teria usado avião de sua propriedade, mas quem administrava isso era a TAM. Está providenciando uma lista de quem usou seu avião por intermédio de fretamentos. Nada mais havendo por hoje, encerra-se o presente termo. Às 14h25min do dia 19 de março de 2015.



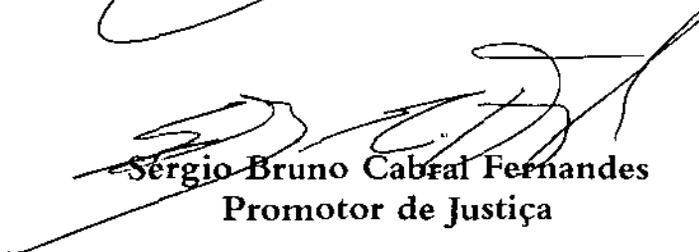
Douglas Fischer
Procurador Regional da República



Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República



Bruno Calabrich
Procurador da República



Sérgio Bruno Cabral Fernandes
Promotor de Justiça

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

Handwritten signature above the name.
Wilton Queiroz de Lima
Promotor de Justiça

Handwritten signature above the name.
Thiago Machado Delabary
Delegado de Polícia Federal

Handwritten signature above the name.
Júlio Gerin de Almeida Camargo
Depoente

Handwritten signature above the name.
Beatriz Catta Preta
Advogada (OAB/RJ nº 153.879-SP)

303509578781983

54

DOC. 9

(Termo de Declarações Complementar n°
02 prestado por Júlio Camargo perante a
Procuradoria Geral da República)

09



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 02
JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO

Aos dez dias do mês de junho de 2015, no edifício-sede do Ministério Público Militar no Distrito Federal, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça, Rodrigo Telles de Souza e Fábio Coimbra e o Procurador Regional da República Douglas Fischer, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada nova oitiva de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 416.165.708-06, portador da RG n. 32183495 SSP/RS, residente na Rua Oscar de Almeida n. 40, Morumbi, São Paulo/SP, na presença de sua advogada, BEATRIZ CATTA PRETA, OAB/SP n. 153.879-SP, com escritório na Rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo-SP, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013. O declarante, espontaneamente, manifestou intenção de complementar seus depoimentos prestados no âmbito de acordo de colaboração premiada celebrado no curso da chamada "Operação Lava Jato" e homologado pelo juízo da 13ª Vara Federal do Paraná, em Curitiba, especificamente em relação a fatos envolvendo autoridades com prerrogativa de foro cuja persecução penal está a cargo do Procurador-Geral da República. O declarante, na presença de seu defensor, renunciou ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, ciente das respectivas consequências. O declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (em via única assinada), nos termos do § 13º do art. 4º da Lei nº

833
1

12.850/2013. Depois de lhe haver sido concedida a palavra, JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO afirmou o seguinte: QUE os fatos a serem complementados dizem respeito à participação do declarante como *broker* em duas sondas de águas profundas da SAMSUNG, da qual era *broker* constituído, e o consórcio MITSUI/PETROBRAS na primeira sonda e apenas a PETROBRAS na segunda sonda; QUE em ambas as sondas a construção ficou a cargo da empresa coreana SAMSUNG, enquanto o pagamento da primeira sonda decorreu de um consórcio entre MITSUI/PETROBRAS e na segunda apenas pela PETROBRAS; QUE questionado sobre os detalhes destas sondas e como foi o contato, esclareceu que a primeira sonda se destinava ao mercado da África, onde a PETROBRAS já tinha alguns campos de petróleo para serem explorados, enquanto a segunda sonda seria para o Golfo do México; QUE o início da negociação das sondas ocorreu em 2005 em relação à primeira sonda e em 2006 em relação à segunda sonda; QUE a história começa com a MITSUI, que é sócia da TOYO, da qual o declarante é representante; QUE a MITSUI procurou o declarante, pois a MITSUI tinha interesse em se associar à PETROBRAS na construção de uma sonda de águas profundas e posteriormente afretar referida sonda para a própria PETROBRAS; QUE neste momento, como não tinha um grande conhecimento da área internacional, uma vez que era uma atividade que não era do seu dia a dia, procurou quem poderia ajudar o declarante nesta área para assessorá-lo; QUE foi recomendado ao declarante o nome de FERNANDO SOARES, como sendo uma pessoa que teria bom trânsito na área internacional e que poderia lhe assessorar; QUE procurou FERNANDO SOARES, que no mercado é conhecido como FERNANDO BAIANO; QUE disse a FERNANDO SOARES que tinha um negócio e então explicou o negócio a ele; QUE então questionou se a PETROBRAS, mais especificamente a área internacional, teria interesse no referido negócio e ressaltou que precisaria de um retorno mais ou menos rápido; QUE a necessidade de resposta rápida decorria de o financiamento ter um lapso curto para ser investido naquela área; QUE FERNANDO SOARES disse que era interessante e que a

sa

|

8

1000

8341

PETROBRAS tinha todo interesse nisto, oportunidade em que disse ao declarante que iria procurar a área internacional e que em até 72 horas daria uma resposta ao declarante; QUE então FERNANDO SOARES, dentro do prazo previsto, retornou dizendo que a PETROBRAS tinha interesse na sociedade com a MITSUI, desde que esta empresa entrasse com dinheiro, pois não era de interesse da PETROBRAS o financiamento; QUE a PETROBRAS também aceitou a SAMSUNG como construtora, pela fama da empresa; QUE quando FERNANDO SOARES retornou com a informação, o declarante disse que precisaria se reunir com o diretor da área internacional da PETROBRAS, NESTOR CERVERÓ, e com todos os representantes das empresas envolvidas (SAMSUNG e MITSUI); QUE então o declarante enviou um e-mail para NESTOR CERVERÓ, solicitando uma reunião com o diretor, da qual participariam o declarante e os representantes das empresas SAMSUNG e MITSUI; QUE esta reunião ocorreu no prazo de quinze dias, da qual participaram o declarante, NESTOR CERVERÓ, o gerente executivo da área internacional da PETROBRAS, LUIZ CARLOS MOREIRA, bem como o vice-presidente da SAMSUNG, HARRIS LEE, e ISHIRO INAGAKI, Diretor da MITSUI no Rio de Janeiro; QUE esta reunião ocorreu no gabinete de NESTOR CERVERÓ, na PETROBRAS no Rio de Janeiro; QUE nesta reunião ficou acertado o interesse de todas as partes envolvidas na promoção destes dois assuntos: o consórcio entre a PETROBRAS e a MITSUI, bem como a construção do navio pela SAMSUNG e posterior venda para o consórcio; QUE nesta reunião ficou definido que seriam constituídos dois grupos de trabalho; QUE o primeiro grupo seria para tratar dos termos do consórcio entre a PETROBRAS/MITSUI e o outro seria para tratar dos termos negociais da aquisição da sonda; QUE os grupos de trabalho iniciaram suas atividades e, no prazo de oito a nove meses aproximadamente, ambos os grupos apresentaram seus resultados; QUE os termos do consórcio ficaram acordados entre MITSUI e PETROBRAS, assim como o preço, prazo de entrega e escopo da construção do equipamento entre a SAMSUNG e o consórcio; QUE então começou a parte negocial entre FERNANDO SOARES e o declarante; QUE depois de sete

a

f

p. A. l. [Handwritten signature]

342

8351

meses do início das negociações e mais próximo do fechamento, FERNANDO SOARES procurou o declarante e disse: “*JÚLIO, precisamos estabelecer os termos de nossa 'parceria'*”; QUE questionado o que significava tal frase, respondeu que significava que FERNANDO SOARES e o declarante iriam tratar do pagamento pelo serviços de FERNANDO SOARES; QUE os serviços de FERNANDO SOARES seriam a intermediação e facilitação das negociações com a PETROBRAS; QUE, inclusive, ao longo das negociações, o declarante questionava a FERNANDO SOARES como a questão estava tramitando na PETROBRAS, oportunidade em que ele respondia que estava indo bem; QUE FERNANDO SOARES tinha melhores informações que o declarante, “*talvez uma informação mais 'amiga' do que a minha*”; QUE FERNANDO SOARES disse: “*JULIO, quero receber por esta parceria a quantia de US\$ 15 milhões de dólares*”; QUE o declarante disse a FERNANDO que a SAMSUNG estaria sinalizando que este seria todo o valor da comissão do declarante como *broker*; QUE FERNANDO SOARES não foi flexível em relação ao valor e disse ao declarante para aumentar o valor da comissão com a SAMSUNG; QUE FERNANDO SOARES precisava deste valor para realizar o trabalho dele e dizia que com o pagamento deste valor “*nós vamos ter sucesso*”; QUE conversou com a SAMSUNG, que aceitou o valor de US\$ 20 milhões; QUE deste valor US\$ 15 milhões seria para FERNANDO SOARES; QUE então foi obtido o sucesso, tanto no consórcio MITSUI/PETROBRAS, quanto na venda do equipamento para o consórcio; QUE três meses após concluído o negócio, FERNANDO SOARES procurou o declarante e disse: “*Temos uma nova oportunidade: a PETROBRAS irá precisar de uma nova sonda, só que agora para o Golfo do México*”; QUE, porém, neste caso a PETROBRAS não queria, por questões internas, ser sócia da MITSUI, embora aceitasse que a SAMSUNG fosse a construtora novamente do navio-sonda; QUE consultou a SAMSUNG novamente, que ficou “*eufórica*” com esta nova oportunidade; QUE o declarante disse que as condições preliminares seriam que o preço fosse muito similar à primeira sonda, assim como o prazo de entrega; QUE a SAMSUNG

da

f

l a

836 J

sinalizou positivamente, dizendo, porém, que teriam que negociar o preço, mas que, como a negociação demandava um tempo, a SAMSUNG solicitou o pagamento pela PETROBRAS de um *slot*; QUE questionado ao declarante o que seria um *slot*, afirmou que cada estaleiro tem uma capacidade de produção e há uma previsão de construção, como uma espécie de “fila”; QUE a PETROBRAS pagou o valor de dez milhões de dólares para ter direito a esse prazo, ou seja, para que o prazo de construção fosse atendido; QUE este valor foi pago e posteriormente descontado do valor final; QUE nesta segunda sonda, logo que se iniciou a negociação das condições técnicas, de preço e de prazo, FERNANDO SOARES já procurou o declarante e afirmou que já queria, desde logo, acertar o “preço” desta “parceria”; QUE FERNANDO SOARES disse ao declarante que a SAMSUNG teria um ganho de escala (pois estaria construindo dois navios exatamente iguais ao mesmo tempo), assim como na compra de equipamentos, pois compraria os equipamentos duplicados; QUE em razão destas facilidades para a empresa, FERNANDO SOARES solicitou o valor de US\$ 25 milhões de dólares por esta segunda sonda, como o valor de seus “serviços”; QUE o declarante conversou com a SAMSUNG e esclareceu que na primeira sonda o valor de sua comissão como *broker* tinha sido extremamente comprimido; QUE questionado se a SAMSUNG sabia do pagamento de propina, declarou que não; QUE a SAMSUNG disse que iria analisar e retornaria ao declarante; QUE neste meio tempo, procurou FERNANDO SOARES e o valor final da que deveria ser repassado a FERNANDO SOARES em razão da segunda sonda foi fixado em US\$ 20 milhões; QUE conseguiu convencer a SAMSUNG ao pagamento de US\$ 53 milhões ao declarante a título de comissões de *broker*, em relação às duas sondas, sendo que, deste valor, US\$ 35 milhões seriam para FERNANDO SOARES; QUE este valor de US\$ 35 milhões para FERNANDO SOARES englobaria tanto os serviços da primeira quanto da segunda sonda; QUE no contrato de comissionamento da SAMSUNG com o declarante havia a previsão do pagamento em parcelas; QUE à medida que foi recebendo os valores da SAMSUNG a título de corretagem, os valores eram repassados a FERNANDO SOARES

ca

↓

↓

8771

proporcionalmente; QUE os pagamentos foram sendo feitos pela SAMSUNG dentro dos eventos programados do contrato até o último evento, que era no momento da entrega da primeira sonda; QUE a entrega da primeira sonda ocorreu no final de 2008, ao que se recorda; QUE posteriormente pode informar tais datas com maior exatidão; QUE quando chegou o último evento, dentro do procedimento normal, emitiu uma *invoice*, ou seja, uma fatura, e enviou para a SAMSUNG para pagamento; QUE, ao contrário das outras vezes, em que a SAMSUNG imediatamente respondia dizendo que estava providenciando o pagamento, neste caso a empresa não se pronunciou; QUE o declarante continuou o contato com a SAMSUNG e cobrou a área comercial da empresa, afirmando que não havia recebido nada da área financeira referente ao último evento da sonda; QUE estas respostas evasivas da SAMSUNG persistiram por mais ou menos seis ou oito meses; QUE questionado se FERNANDO SOARES cobrava os valores neste período, o declarante afirmou que cobrava, mas de maneira amena; QUE então ocorreu a entrega da segunda sonda, por volta de 2009, um ano aproximadamente depois da entrega da primeira; QUE novamente emitiu uma fatura, enviou para a SAMSUNG e cobrou mais energicamente, dizendo que havia duas faturas em aberto, sem pagamento; QUE, para a surpresa do declarante, recebeu uma posição da SAMSUNG afirmando que não havia feito os pagamentos porque o declarante não tinha cumprido os termos contratuais; QUE quando recebeu esta notícia da SAMSUNG, informou a FERNANDO SOARES que tinham um problema; QUE então explicou para FERNANDO SOARES que havia um problema contratual e que a SAMSUNG estava se negando a pagar os valores; QUE o declarante disse que entraria na Corte Arbitral de Londres para fazer a cobrança; QUE FERNANDO SOARES, então, pela primeira vez, deu uma resposta *"muito dura e muito contundente"*: *"JULIO, já estou esperando há algum tempo o pagamento da primeira sonda, agora vem a segunda sonda e você me diz que estamos com problema. Queria te lembrar que dividimos nossa parceria em responsabilidades e que o recebimento de valores pela SAMSUNG é de sua responsabilidade"*; QUE, em outras

Ja

LS

40
8981

palavras, FERNANDO SOARES disse que isso era problema do declarante; QUE o declarante tentou argumentar que a parceria deveria ser tanto nos bons e nos maus momentos e que, enquanto não recebesse da SAMSUNG, não poderia fazer os pagamentos; QUE, porém, FERNANDO SOARES disse que estava ficando preocupado e afirmou: *“Eu tenho os meus compromissos do meu lado, que são irrevogáveis e eu não posso dar este tipo de explicação que você está me dando; QUE FERNANDO SOARES ainda continuou: “Eu, se fosse você, utilizaria os seus recursos pessoais para quitar e depois, posteriormente, você se reembolsa quando ganhar na Corte Arbitral de Londres”;* QUE a conversa se encerrou com o declarante dizendo que iria analisar e voltariam a conversar; QUE, em momento seguinte, por volta de uma semana depois, FERNANDO SOARES ligou para o declarante solicitando uma nova reunião; QUE FERNANDO SOARES disse: *“Estou vindo na qualidade de seu amigo e na última vez disse que tinha compromissos inadiáveis e quero te dizer o seguinte: Eu tenho um compromisso com o Deputado EDUARDO CUNHA”;* QUE FERNANDO SOARES disse que tinha um saldo a pagar de US\$ 5 milhões para o Deputado EDUARDO CUNHA, em razão deste *“pacote”* das sondas; QUE não sabe quanto já tinha sido pago, mas o valor restante seria de US\$ 5 milhões para EDUARDO CUNHA; QUE FERNANDO SOARES disse ao declarante que estava preocupado, pois EDUARDO CUNHA havia dito a FERNANDO SOARES que iria fazer um requerimento na Câmara em relação ao declarante e às diversas empresas que o declarante representava; QUE, em outras palavras, FERNANDO SOARES já nesta oportunidade alertou o declarante de que poderia haver uma requisição da Câmara para o declarante e para as empresas que o declarante representava; QUE no momento entendeu que a requisição da Câmara partiria de EDUARDO CUNHA; QUE FERNANDO SOARES disse que EDUARDO CUNHA criaria dificuldades com os contratos já firmados e os ainda em negociação na PETROBRAS, de interesse do declarante; QUE, questionado sobre a relação entre EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES, esclareceu que este último disse ao declarante que ambos eram muito amigos e que havia uma relação muito

ca

830

próxima entre eles, mas que EDUARDO CUNHA estava sendo extremamente agressivo na cobrança; QUE o declarante viu aquilo como uma ameaça; QUE, porém, acreditava que seria apenas uma ameaça e que o requerimento da Câmara não se concretizaria, pois seria mais um instrumento de pressão; QUE neste momento FERNANDO SOARES somente falou no nome de EDUARDO CUNHA, embora FERNANDO SOARES sempre mencionasse a proximidade com outros políticos, em especial do PMDB; QUE FERNANDO SOARES, então, foi embora e, cerca de dez ou quinze dias depois, o Diretor TAKAGI, da MITSUI no Rio de Janeiro, procurou o declarante com uma requisição da Deputada SOLANGE ALMEIDA para o Ministro das Minas e Energia, EDISON LOBÃO; QUE tal requisição solicitava que todos os contratos da MITSUI com a PETROBRAS fossem alvo de verificação por parte dos órgãos competentes; QUE a ameaça então se concretizou; QUE não conhecia até então a Deputada SOLANGE ALMEIDA e nem sequer tinha ouvido falar dela; QUE, como a ameaça se tornou real, o declarante questionou TAKAGI para saber o que queria que fizesse; QUE TAKAGI pediu ao declarante que não fizesse nada, pois o departamento jurídico da MITSUI já estava acompanhando e não havia nada a temer; QUE, assim, TAKAGI pediu para não fazer nada e disse ao declarante que somente foi conversar com ele para informá-lo, pois o nome do declarante estava sendo mencionado; QUE TAKAGI estava bastante assustado, mas o declarante não tinha ainda muita consciência das consequências daquele requerimento; QUE, porém, ficou também assustado com o requerimento, embora já tivesse sido ameaçado a respeito; QUE, nada obstante a orientação de TAKAGI, como o requerimento era da Deputada SOLANGE ao Ministro LOBÃO, o declarante se lembrou que o Diretor da Área de Abastecimento da PETROBRAS, PAULO ROBERTO COSTA, tinha um contato estreito com o Ministro, até mesmo em razão da função que PAULO ROBERTO exercia na PETROBRAS; QUE, então, o declarante telefonou para PAULO ROBERTO COSTA e disse que tinha um problema muito sério e que queria falar com ele; QUE o declarante acredita que tenha telefonado para um número da própria PETROBRAS, mas o declarante também tinha o

ca

↓

f S

426
8401

celular de PAULO ROBERTO na época; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse para o declarante ir em seu gabinete naquele mesmo momento; QUE já tinha um contato próximo com PAULO ROBERTO COSTA; QUE no gabinete de PAULO ROBERTO COSTA na PETROBRAS o declarante disse a PAULO que precisava falar com o Ministro LOBÃO urgente; QUE solicitou que PAULO ROBERTO entrasse em contato com LOBÃO, pois naquela época o declarante não tinha contato com o Ministro, ao passo que PAULO ROBERTO o conhecia bem; QUE então PAULO ROBERTO COSTA disse que o declarante estava com sorte, pois LOBÃO estava no Rio de Janeiro naquela data; QUE PAULO ROBERTO COSTA ligou, então, para o Ministro LOBÃO, na frente do declarante; QUE acredita que PAULO ROBERTO tenha ligado do celular dele, mas não tem certeza; QUE LOBÃO atendeu o telefone e PAULO ROBERTO disse que estava com o declarante e, após apresentá-lo como representante das empresas MITSUI/TOYO, disse ao Ministro que o declarante estava com problema sério e que precisava falar com ele (LOBÃO); QUE então LOBÃO disse para PAULO ROBERTO COSTA que o declarante o procurasse na Base Área de Santos Dumont, naquele mesmo dia, por volta das 18 horas/19 horas; QUE então o declarante foi à Base Aérea no horário determinado, no veículo do declarante; QUE o declarante se identificou na portaria da Base Aérea; QUE acredita que seja a Aeronáutica quem controle referida entrada, pois é uma entrada diferente da do aeroporto; QUE o declarante estava em seu veículo, que era um Toyota Camry preto, de cuja placa não se recorda, mas que apurará; QUE o declarante estava com seu motorista, de nome PAULO ROBERTO CAVALHEIRO, que ficou aguardando no estacionamento da Base Aérea; QUE na Base Aérea já estavam esperando pelo declarante e disseram que o Ministro ainda não havia chegado, mas que o declarante poderia esperar em uma sala; QUE então o declarante ficou aguardando por cerca de meia hora a chegada do Ministro nesta sala; QUE então o Ministro LOBÃO chegou sozinho; QUE nesta oportunidade foram para outra sala; QUE já conhecia de vista o Ministro LOBÃO, de uma solenidade para homenagear PAULO ROBERTO COSTA ocorrida no Rio de Janeiro; QUE então o

8401

1-8

JHM

declarante disse que se considerava “amigo do PMDB” e que ficou surpreso com um requerimento da Deputada SOLANGE, solicitando todos os contratos da MITSUI para serem apurados, inclusive da atuação do declarante; QUE, de imediato, LOBÃO disse espontaneamente: “Isto é coisa de EDUARDO”, referindo-se ao Deputado EDUARDO CUNHA; QUE não sabe por qual motivo o Ministro LOBÃO fez esta ligação imediata entre o requerimento assinado pela Deputada SOLANGE ALMEIDA e EDUARDO CUNHA; QUE reitera, porém, que este link foi feito imediatamente pelo Ministro EDISON LOBÃO, sem que o declarante tenha feito qualquer menção ao nome de EDUARDO CUNHA; QUE o declarante apenas havia dito ao Ministro que o requerimento era da Deputada SOLANGE ALMEIDA; QUE imediatamente o Ministro LOBÃO, na frente do declarante, pegou o telefone celular e ligou para EDUARDO CUNHA e disse: “EDUARDO, eu estou com o JULIO CAMARGO aqui ao meu lado, você enlouqueceu?”; QUE não sabe o que ele respondeu, mas LOBÃO disse que não iria continuar a conversa e era para EDUARDO CUNHA procurar o Ministro Lobão no seu gabinete, no dia seguinte, no Ministério das Minas e Energia; QUE então o Ministro LOBÃO desligou o telefone com EDUARDO CUNHA e perguntou ao declarante se havia algum problema nestes contratos; QUE o declarante respondeu que não havia qualquer problema e que os contratos poderiam ser investigados; QUE a preocupação do declarante era com a repercussão destes requerimentos; QUE o Ministro LOBÃO disse que não haveria consequência alguma, considerando que não havia nenhuma irregularidade nos contratos; QUE o declarante questionou ao Ministro como isto funcionaria; QUE o Ministro LOBÃO disse que não sabia ainda do assunto nem deste requerimento; QUE LOBÃO disse que iria pesquisar isto no dia seguinte e enviar para a PETROBRAS e que a questão se encerraria; QUE o Ministro apenas recomendou ao declarante para acompanhar o assunto pelo site da câmara e que estava à disposição caso houvesse alguma dúvida; QUE não se recorda de ter comentado sobre este encontro com o Ministro LOBÃO com ninguém; QUE não teve qualquer retorno do Ministro LOBÃO; QUE, ao que sabe, nem LOBÃO e nem PAULO ROBERTO

da

↑

↓

Handwritten signature or initials in the top right corner.

COSTA receberam qualquer valor por esta intermediação; QUE, logo após o encontro, um ou dois dias depois, o declarante chamou FERNANDO SOARES em seu escritório no Rio de Janeiro e disse a ele que a ameaça do requerimento realmente havia se concretizado; QUE o declarante disse a FERNANDO SOARES que havia procurado o Ministro LOBÃO para tratar do tema; QUE então FERNANDO SOARES disse ao declarante que não adiantaria nada procurar o Ministro LOBÃO; QUE FERNANDO SOARES disse ao declarante que a pressão do deputado EDUARDO CUNHA não pararia enquanto não fosse feito o pagamento dos valores combinados; QUE FERNANDO SOARES disse textualmente: *“Você pode falar com quem você quiser, enquanto não pagar o que você deve, a pressão continuará cada vez maior”*; QUE nesta época havia um débito total de US\$ 15 milhões a serem pago para FERNANDO SOARES; QUE era o próprio declarante quem controlava tais pagamentos, mas não possui mais documentos relacionados ao assunto; QUE então o declarante começou a pensar uma maneira de pagar estes valores; QUE a primeira pessoa de que se lembrou foi ALBERTO YOUSSEF, pois ele frequentava o ambiente político desde a época de JANENE; QUE então o declarante chamou ALBERTO YOUSSEF em seu escritório em São Paulo, na época situado na Rua Joaquim Floreano; QUE então questionou ALBERTO YOUSSEF se ele conhecia EDUARDO CUNHA, oportunidade em que ele respondeu que sim; QUE então o declarante explicou a situação para YOUSSEF e disse que EDUARDO CUNHA estava fazendo pressão para cobrar os valores exigidos, mediante ameaças, e que EDUARDO CUNHA havia feito um requerimento na Câmara para pressioná-lo; QUE o declarante queria que ALBERTO YOUSSEF intermediasse em seu favor e negociasse uma solução, de prazo e valor; QUE ALBERTO YOUSSEF receberia uma comissão na operacionalização do valor e esta era a vantagem que ele receberia, como operador que era; QUE então ALBERTO YOUSSEF disse que iria procurar EDUARDO CUNHA no Rio de Janeiro; QUE uma semana depois YOUSSEF disse que esteve com EDUARDO CUNHA e que havia uma pendência com o declarante e que ele estava cobrando FERNANDO SOARES e

Handwritten mark or signature on the right margin.

Handwritten mark or signature on the right margin.

Handwritten mark or signature on the right margin.

8432

que este último não estava resolvendo a situação; QUE YOUSSEF afirmou que EDUARDO CUNHA tinha seus compromissos e que isto estava atrapalhando a vida dele (EDUARDO CUNHA); QUE o declarante perguntou a YOUSSEF se havia uma solução, oportunidade em que ele respondeu que não teria jeito e que o declarante teria que pagar o valor; QUE então o declarante percebeu que YOUSSEF não tinha alcançado a solução, razão pela qual o declarante decidiu que teria que solucionar diretamente a questão; QUE questionado se tem certeza se ALBERTO YOUSSEF se encontrou com EDUARDO CUNHA, respondeu que naquela época acreditou que sim, mas que hoje não sabe se realmente a reunião foi com EDUARDO CUNHA ou se foi com FERNANDO SOARES; QUE para solucionar a pendência, o declarante contatou diretamente FERNANDO SOARES e disse que precisaria se reunir pessoalmente com EDUARDO CUNHA; QUE o declarante por várias vezes já havia pedido a FERNANDO SOARES para se reunir com as pessoas a quem FERNANDO SOARES representava, para explicar a situação do atraso dos pagamentos com a SAMSUNG e que FERNANDO SOARES sempre negou; QUE, porém, FERNANDO SOARES nesta oportunidade aceitou falar com EDUARDO CUNHA para fazer a reunião, pois ele também estava sendo pressionado e a situação já estava chegando ao limite; QUE dois ou três dias depois desta solicitação, FERNANDO SOARES retornou a solicitação e foi ao escritório do Rio de Janeiro, dizendo que EDUARDO CUNHA aceitou ter a reunião com o declarante para resolver este assunto; QUE referida reunião ocorreu no final de 2011; QUE a reunião ocorreria na Avenida Afrânio de Melo Franco, n. 110, Rio de Janeiro, em um prédio chamado "Leblon Empresarial"; QUE, mostrada a foto do referido prédio no *google street view*, confirmou que se trata do referido prédio; QUE FERNANDO SOARES passou o endereço e a data da reunião para o declarante, que ocorreria em um domingo, aproximadamente 19 horas; QUE neste dia o declarante estava em São Paulo e se deslocou até o Rio de Janeiro com o seu avião, prefixo PT-XIB; QUE era raro o declarante viajar ao Rio de Janeiro aos domingos; QUE se compromete a verificar se consegue localizar o plano de

da

↓

↓

46L
JLH

voo de sua aeronave; QUE, no dia combinado, depois de melhor refletir, lembra-se que o motorista do declarante buscou no aeroporto Santos Dumont; QUE o motorista do declarante que o buscou é JOÃO LUIZ SOARES (vulgo JOCA); QUE ao chegar ao local da reunião, ligou para FERNANDO SOARES, que ainda não se encontrava no local; QUE FERNANDO SOARES pediu ao declarante para aguardar alguns minutos, pois já estava chegando; QUE pouco depois, cerca de 20 minutos depois, FERNANDO SOARES chegou conduzindo um veículo Toyota Hilux SW4, juntamente com o Deputado EDUARDO CUNHA no edifício garagem, e deixou o carro na garagem; QUE então, os três entraram juntos pelo edifício garagem, pois a portaria estava fechada e se tratava de prédio comercial; QUE FERNANDO SOARES tinha a chave do local; QUE foram a um andar que não se recorda, mas em um conjunto com aproximadamente seis salas; QUE ficaram na maior sala; QUE o local parecia ser um escritório de representação, com poucos computadores, ao menos pelo que se recorda; QUE era um escritório normal, com janela para a rua; QUE não se recorda o andar; QUE a reunião foi bastante amistosa, embora o declarante estivesse bastante apreensivo em face da postura agressiva das cobranças de EDUARDO CUNHA que FERNANDO SOARES havia mencionado; QUE também ALBERTO YOUSSEF comentou com o declarante que a pressão de EDUARDO CUNHA era bastante grande; QUE então o deputado EDUARDO CUNHA se apresentou e disse: *"JULIO, em primeiro lugar eu quero dizer que não é nenhum problema pessoal em relação a você. O problema que eu tenho é com o FERNANDO e não com você. Acontece que o FERNANDO não me paga porque diz que você não o paga. Como o FERNANDO não tem capacidade de me pagar, eu preciso que você me pague"*; QUE então, em sua visão, ficou claro que FERNANDO SOARES era um repassador da parcela de EDUARDO CUNHA; QUE o declarante concordou com EDUARDO CUNHA e disse que havia realmente um débito em aberto e que estava tentando explicar para FERNANDO SOARES que enquanto o declarante recebeu, estava fazendo os pagamentos corretamente e em dia; QUE, porém, havia uma parceria e que no momento em que o

JLH

JLH

492

8451

declarante teve um problema, esperava que tivesse ajuda dos parceiros, mas que ao invés disso estava sendo tripudiado até aquele momento; QUE EDUARDO CUNHA disse: “*Eu não sei da história e nem quero saber. Eu tenho um valor a receber do FERNANDO SOARES e que ele atrelou a você*”; QUE EDUARDO CUNHA continuou: “*Eu ainda tenho a receber US\$ 5 milhões de dólares em relação a este 'pacote'*”; QUE EDUARDO CUNHA tinha consciência de que os valores eram relacionados à PETROBRAS e mais especificamente às sondas; QUE neste momento o declarante procurou focar a negociação e disse a EDUARDO CUNHA: “*Vamos resolver entre nós os cinco milhões de dólares faltantes*”; QUE EDUARDO CUNHA disse: “*Eu não aceito esta condição, pois não é justo eu resolver apenas a minha parte e não resolver a parte do FERNANDO*”; QUE então o declarante disse que não teria como resolver o saldo total, pois não tinha a quantia de US\$ 15 milhões de dólares; QUE o declarante prometeu a EDUARDO CUNHA que pagaria os US\$ 5 milhões dele e estabeleceria um cronograma de pagamentos da parte de FERNANDO SOARES; QUE EDUARDO CUNHA disse que também não queria dessa maneira e queria sair da reunião com os dois problemas equacionados; QUE ficou claro ao declarante que se não houvesse o pagamento a pressão não iria acabar; QUE por isto não pareceu uma mera solicitação, mas uma verdadeira exigência; QUE o declarante disse a EDUARDO CUNHA: “*Vamos sair daqui com o valor estimado de US\$ 10 milhões de dólares, cinco para você e cinco para FERNANDO*”; QUE então EDUARDO CUNHA perguntou a opinião de FERNANDO SOARES e este concordou com estes termos; QUE a única coisa que EDUARDO CUNHA solicitou a FERNANDO SOARES era que ele (CUNHA) tivesse uma preferência no recebimento do pagamento, pois tinha urgência; QUE EDUARDO CUNHA perguntou como seria feito o pagamento, oportunidade em que o declarante disse que provavelmente procuraria ALBERTO YOUSSEF para que providenciasse o pagamento para ambos; QUE foi aceita tal forma de pagamento; QUE EDUARDO CUNHA deu a entender que conhecia ao menos o nome de ALBERTO YOUSSEF e não o recusou; QUE EDUARDO

du

↓

f. A

846/1

CUNHA disse ao declarante para acertar com FERNANDO SOARES os detalhes dos pagamentos e para acertarem o quanto antes como ocorreriam; QUE FERNANDO SOARES ficou passivo nesta reunião e as negociações eram apenas e diretamente com EDUARDO CUNHA; QUE inclusive o declarante chegou a tratar do requerimento feito na Câmara com EDUARDO CUNHA durante a reunião, assim como a ligação do Ministro LOBÃO, e perguntou a EDUARDO CUNHA como se encerraria esta questão do requerimento; QUE então EDUARDO CUNHA disse para não se preocupar, pois somente iriam receber a documentação e iriam encerrar; QUE ficou nítido na reunião que o requerimento na Câmara partiu de EDUARDO CUNHA; QUE novamente o declarante realça que a reação mais emblemática foi do Ministro EDISON LOBÃO, que, conforme dito acima, logo ao saber do requerimento, disse: *"Isso é coisa de EDUARDO"* e na sequência ligou para EDUARDO CUNHA; QUE, ainda na reunião, em seguida foram tratados temas diversos e ao final da reunião EDUARDO CUNHA reiterou: *"Não há nada de pessoal e as pressões não eram pessoais"*; QUE a reunião durou em torno de uma hora a uma hora e meia; QUE em seguida saíram os três da sala, desceram até a garagem e se despediram; QUE o motorista do declarante estava esperando na rua; QUE FERNANDO SOARES pediu o veículo dele na garagem do prédio e saiu junto com EDUARDO CUNHA; QUE não sabe para onde FERNANDO SOARES levou EDUARDO CUNHA; QUE o declarante retornou a São Paulo no mesmo dia, em seu avião; QUE o declarante usava dois números celulares, um de São Paulo e outro do Rio; QUE o de São Paulo era (11) 99114-8407 e o do Rio de Janeiro era (21) 98123-4256; QUE os telefones de FERNANDO SOARES, por meio dos quais o declarante mantinha contato com ele, eram os seguintes: (21) 99458-6917, (21) 99521-7256 e (21) 7833-1780; QUE na semana subsequente chamou ALBERTO YOUSSEF no escritório do declarante e esclareceu como se dariam os pagamentos acordados com EDUARDO CUNHA; QUE o declarante pediu para que fosse dada preferência ao pagamento de EDUARDO CUNHA; QUE o declarante não possuía dinheiro no exterior suficiente para o pagamento; QUE YOUSSEF então disse ao declarante que

du

↓

↓

RAM

havia uma empresa de investimentos, a GFD, e que o declarante poderia fazer um investimento nesta empresa; QUE YOUSSEF precisava de recursos para continuar fazendo os investimentos; QUE YOUSSEF, ao receber os valores na GFD, poderia entregar em reais para EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES; QUE quem operacionalizou todo o pagamento dos valores foi ALBERTO YOUSSEF; QUE, então, o declarante fez transferências para a conta da GFD, aqui no Brasil, simulando contratos de investimento no Hotel em Aparecida, em um grupo de apartamentos em Curitiba e em um hotel na Bahia; QUE transferiu o montante total de R\$ 11.700.000,00 para a GFD, dividido entre as empresas PIEMONTE, TREVISO e AUGURI, do declarante; QUE as transferências para a empresa DEVONSHIRE no exterior foram relacionadas às sondas, mas não tinha relação com a liquidação do saldo para EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES; QUE o declarante também fez transferências para contas indicadas por ALBERTO YOUSSEF no exterior, não se recordando ao certo quantas foram; QUE provavelmente tais pagamentos foram para contas ou em Hong Kong ou na China, mas o declarante se compromete a apresentar uma tabela com todos os pagamentos relacionados a tais fatos; QUE YOUSSEF recebia valores no exterior, em tais contas, e “convertia” em dinheiro no Brasil; QUE esse valores transferidos para tais contas indicadas por YOUSSEF no exterior também se destinavam ao pagamento do saldo para EDUARDO CUNHA e FERNANDO SOARES; QUE o declarante ainda fez pagamentos, mediante simulação de prestação de serviços, com as empresas de FERNANDO SOARES, TECHNIS e HAWK EYES; QUE parte do valor de FERNANDO SOARES também foi paga por meio de ALBERTO YOUSSEF em espécie; QUE, porém, o declarante não sabe como ALBERTO YOUSSEF fez tais transferências para EDUARDO CUNHA ou para FERNANDO SOARES; QUE na época acreditava que ALBERTO YOUSSEF havia feito o pagamento direto para EDUARDO CUNHA, mas hoje não tem certeza se YOUSSEF pagou este valor diretamente a ele ou se pagou por meio de FERNANDO SOARES; QUE não sabe precisar como ALBERTO YOUSSEF fez tais pagamentos; QUE porém tem

da

Handwritten signature or scribble.

Handwritten signature or scribble.

848 J

certeza que EDUARDO CUNHA recebeu tais valores; QUE tem certeza disso porque não houve mais nenhuma cobrança ou qualquer pressão e, também, porque encontrou posteriormente o Deputado EDUARDO CUNHA no Hotel Copacabana Palace, no Rio de Janeiro, e este último cumprimentou o declarante de maneira efusiva, dizendo que estava à disposição para tratar de qualquer assunto; QUE, inclusive, nesta oportunidade combinou de se encontrar com EDUARDO CUNHA para tratar de questões relacionadas aos portos, conforme já declarou em outro termo; QUE também tem certeza que FERNANDO SOARES recebeu os valores, pois ele nunca mais cobrou o declarante; QUE depois do pagamento para EDUARDO CUNHA a pressão de FERNANDO SOARES acabou; QUE questionado se na época dos requerimentos feitos pela Deputada SOLANGE ALMEIDA havia alguma notícia na imprensa tratando de irregularidades referentes ao declarante, à MITSUI ou a SAMSUNG, notadamente envolvendo a PETROBRAS, responde que não; QUE o nome do declarante somente surgiu na mídia com a operação Lava Jato, quando espontaneamente tornou-se colaborador; QUE questionado ao declarante por qual motivo foram trazidos estes novos detalhes apenas nesta data, o declarante respondeu que somente está trazendo agora tais detalhes por medo de retaliações ao declarante, à sua família, e às suas empresas; QUE *“estamos tratando da terceira pessoa mais importante do país e de uma pessoa agressiva quando quer alcançar seus objetivos”*; QUE *“confesso que senti medo em tratar deste tema”*; QUE questionado expressamente a quem está se referindo, o declarante disse: *“Eu tenho medo do Deputado EDUARDO CUNHA”*; QUE EDUARDO CUNHA demonstrou atuar por intermédio de terceiras pessoas e isto leva o declarante a crer que EDUARDO CUNHA possa agir direta ou indiretamente em retaliação ao declarante, à sua família ou a suas empresas; QUE somente teve medo em relação a este tema e ratifica todas as demais declarações e vem colaborando constantemente com as investigações; QUE o declarante não queria ter mais qualquer pendência neste tema e quer ir até o fim neste tema; QUE questionado se havia algum outro fato relativo a autoridades com foro por prerrogativa de função que gostaria

du

↓

1. * [Handwritten signature]

512
849

de acrescentar, afirma que em 2014 foi convidado, antes das eleições, pelos empreiteiros RICARDO PESSOA ou LEO PINHEIRO, da UTC e da OAS, respectivamente, para uma reunião com o Senador GIM ARGELLO; QUE esta reunião ocorreu, ao que acredita, na casa do Senador GIM ARGELLO, aqui em Brasília, no lago sul, em 2014; QUE nesta CPI o Senador GIM ARGELLO era o vice-presidente; QUE nesta reunião se tratou da CPI DA PETROBRAS e GIM ARGELLO afirmou que esta CPI buscaria elucidar uma série de fatos, mas que, como filosofia desta CPI, se buscaria preservar os empresários, até que se identificasse alguma irregularidade; QUE GIM ARGELLO afirmou que, ao se tratar dos empresários, se estaria interferindo no setor econômico; QUE foi uma reunião em que GIM ARGELLO explicou como deveria se desenrolar esta CPI; QUE esta reunião foi de aproximadamente 40 min; QUE não conhecia o Senador GIM ARGELLO; QUE não se deslocou em seu avião, mas sim ou no avião de LEO PINHEIRO ou em avião comercial; QUE o declarante achou meio estranha a conversa, mas que ficou por aí; QUE cerca de quinze dias depois houve uma nova reunião, para a qual foi novamente convidado; QUE nesta oportunidade estavam presentes apenas o declarante e LEO PINHEIRO e não RICARDO PESSOA; QUE nesta reunião, GIM ARGELLO disse que "*não tinha nada a ver com a CPP*", mas disse que tradicionalmente os empreiteiros têm uma verba para campanha eleitoral; QUE então GIM ARGELLO disse que estava se candidatando para o Governo do Distrito Federal e gostaria de receber doações dos empreiteiros para campanha; QUE o declarante acreditava que na missão de representante de empresa, não deveria ser sua função pedir doações oficiais, mas disse a GIM ARGELLO que iria tentar com os japoneses, embora estivesse pessimista; QUE retornou a GIM ARGELLO, não se recordando se ligou diretamente no gabinete ou se pediu a RICARDO PESSOA ou LEO PINHEIRO para fazê-lo; QUE, porém, disse que os japoneses se negaram a fazer a doação; QUE não teve mais contato com LEO PINHEIRO; QUE prefere fazer esta revelação, embora não tenha maiores detalhes; Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que será assinado por todos os presentes em uma só via. Às 19h10min do

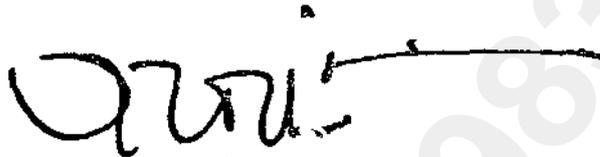
du

↓

↓

52
850

dia 10 de junho de 2015.



Douglas Fischer
Procurador Regional da República



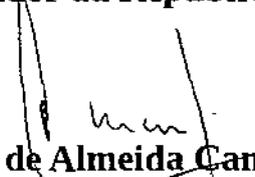
Andrey Borges de Mendonça
Procurador da República



Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República



Fábio Magrinelli Coimbra
Procurador da República



Júlio Gerin de Almeida Camargo
Deponente



Beatriz Catta Preta
Advogada (OAB/SP nº 153.879-SP)

10/11

DOC. 10

(Termo de Declarações Complementar n°
03 prestado por Júlio Camargo perante a
Procuradoria Geral da República)

70



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 03
JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO**

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2015, no edifício-sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Rodrigo Telles de Souza, integrante do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada nova oitiva de JÚLIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 416.165.708-06, portador da RG n. 32183495 SSP/RS, residente na Rua Oscar de Almeida n. 40, Morumbi, São Paulo/SP, na presença de seus advogados Antonio Augusto Figueiredo Basto, inscrito na OAB sob o n. 16.950/PR, e Tracy Joseph Reinaldet dos Santos, inscrito na OAB sob o n. 56.300/PR. O declarante, na presença de seus defensores, renunciou ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, ciente das respectivas consequências. Indagado acerca de pagamentos a título de propina relativa a contratos de afretamento de navio-sonda celebrados entre a SAMSUMG e a PETROBRAS, afirmou o seguinte: QUE confirma ter enviado, em 15 de junho de 2015, informações complementares sobre os pagamentos realizados a título de propina em relação aos contratos de afretamento de navios-sonda celebrados entre a SAMSUMG e a PETROBRAS; QUE essas informações foram repassadas por sua advogada ao Ministério Público Federal por mensagem eletrônica; QUE, mostradas ao declarante as mensagens, planilhas e documentos recebidos pelo Ministério Público na data em questão, o declarante confirmou que esses foram os dados por ele encaminhados; QUE, em relação às transferências internacionais

8521

[Handwritten signatures and marks]

8531

para a empresa DEVONSHIRE, operada por ALBERTO YOUSSEF, no ano de 2010, o declarante esclarece que essas operações objetivavam a formação de “caixa dois”; QUE o declarante fez transferências internacionais de contas de sua empresa TREVISO no Brasil para contas da própria TREVISO e de outra empresa do declarante, a PIEMONTE, abertas especificamente para essa operação no BANCO MERRIL LYNCH, em Nova Iorque, Estados Unidos da América; QUE a TREVISO e a PIEMONTE, nos Estados Unidos, usaram os valores em questão para comprar títulos do tesouro norte-americano, que foram usados para garantia de um empréstimo obtido pela DEVONSHIRE junto ao próprio BANCO MERRIL LYNCH; QUE, em contrapartida, ALBERTO YOUSSEF disponibilizou ao declarante as correspondentes quantias em reais no Brasil; QUE os valores de “caixa dois” assim obtidos se destinavam a pagamentos diversos no Brasil; QUE, no entanto, parte do dinheiro conseguido com essas operações foi entregue pelo próprio declarante a FERNANDO SOARES como pagamento de propina referente aos contratos de afretamento de navios-sonda celebrados entre a SAMSUNG e a PETROBRAS; QUE ALBERTO YOUSSEF afirma que as operações do declarante com a DEVONSHIRE não têm relação com os contratos de afretamento de navios-sonda porque, provavelmente, ele nem sequer tem conhecimento de que o dinheiro obtido pelo declarante dessa forma, em parte, destinou-se ao pagamento de FERNANDO SOARES; QUE, sobre as transferências internacionais de valores para as empresas RFY IMP. & EXP. LTD. e DGX IMP. & EXP. LTD., o declarante esclarece que foram feitas três transferências: a) uma no valor de US\$ 2.350.044,06 para conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD. em 20/10/2011; b) uma no valor de US\$ 2.350.052,31 também para conta da empresa RFY IMP. & EXP. LTD. em 08/06/2012; c) uma no valor de US\$ 400.052,37 para conta da empresa DGX IMP. & EXP. LTD. em 26/07/2012; QUE essas três transferências foram feitas de uma conta mantida na Suíça, no BANCO CRAMER, em nome da empresa VIGELA ASSOCIATED S/A, offshore de propriedade do declarante; QUE o declarante forneceu os extratos bancários da conta da VIGELA

[Handwritten signatures and marks]

854

ASSOCIATED S/A ao Ministério Público Federal em Curitiba; QUE esses extratos bancários registram as transferências em questão; QUE essas transferências, somadas, representam pouco mais de US\$ 5.000.000,00, valor que era cobrado no caso pelo Deputado Federal EDUARDO CUNHA; QUE o destino dessas transferências bancárias foi indicado por ALBERTO YOUSSEF; QUE não sabia que as contas bancárias de destino pertenciam a empresas de LEONARDO MEIRELLES, doleiro que trabalhava com ALBERTO YOUSSEF, movimentando recursos no exterior; QUE, depois dessas transferências internacionais, ALBERTO YOUSSEF entregou a FERNANDO SOARES no Brasil os correspondentes valores em reais; QUE essas operações foram as primeiras realizadas pelo declarante, depois dos requerimentos na Câmara dos Deputados da Deputada Federal SOLANGE ALMEIDA e da reunião com FERNANDO SOARES e EDUARDO CUNHA, para fins de pagamento do saldo de propina que permanecia em aberto; QUE o declarante priorizou exatamente o pagamento dos valores que seriam destinados ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA; QUE, em relação aos pagamentos feitos às empresas HAWK EYES e TECHNIS, pertencentes a FERNANDO SOARES, o declarante já prestou os devidos esclarecimentos; QUE, em relação aos pagamentos feitos à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, o declarante ressalta que, no ano de 2012, depois da realização das transferências internacionais para as empresas RFY e DGX e do posterior repasse dos correspondentes valores em reais por parte de ALBERTO YOUSSEF a FERNANDO SOARES no Brasil, este último procurou o declarante e disse que ainda faltava uma quantia a ser paga ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA; QUE FERNANDO SOARES afirmou que, por orientação do Deputado Federal EDUARDO CUNHA, o declarante deveria realizar o pagamento desses valores à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS; QUE FERNANDO SOARES disse que pessoas dessa igreja iriam entrar em contato com o declarante; QUE, realmente, uma pessoa de nome RENATO COSTA enviou um e-mail à secretária do declarante, de nome CAMILA GERMANO BUSSI, repassando os dados bancários da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS para fins de

302

1

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

8554

efetivação dos pagamentos; QUE o declarante não conhece RENATO COSTA, não sabendo de quem se trata; QUE, na época, sua secretária CAMILA GERMANO BUSSI repassou os dados da conta bancária da igreja para o declarante, que autorizou a tesouraria de suas empresas a efetuar o pagamento; QUE foram feitas duas transferências para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS: a) uma no valor de R\$ 125.000,00 da empresa PIEMONTE em 31/08/2012; b) uma outra no mesmo valor de R\$ 125.000,00 da empresa TREVISO na mesma data de 31/08/2012; QUE CAMILA GERMANO BUSSI não mais trabalha para o declarante; QUE o declarante nunca havia feito anteriormente doações para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS; QUE, ao repassar as informações sobre o assunto à sua advogada, o declarante disse acreditar que outras empresas efetuaram doações para essa igreja porque supõe que isso tenha ocorrido e seja algo comum em circunstâncias normais, mas não dispõe de dados concretos a esse respeito; QUE, no entanto, ressalta que as transferências das suas empresas TREVISO e PIEMONTE para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS consistiam em pagamento de propina para o Deputado Federal EDUARDO CUNHA; QUE o declarante professa a religião católica (Igreja Católica Apostólica Romana); QUE nunca frequentou a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS; QUE não conhece SAMUEL CASSIO FERREIRA, representante da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS perante a Receita Federal do Brasil; QUE não conhece ABNER FERREIRA, pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Rio de Janeiro, irmão de SAMUEL CASSIO FERREIRA; QUE não conhece o bispo MANOEL FERREIRA, pai de SAMUEL CASSIO FERREIRA e ABNER FERREIRA; QUE não sabe de qualquer relação entre SAMUEL CASSIO FERREIRA, ABNER FERREIRA, MANOEL FERREIRA e EDUARDO CUNHA; QUE, apresentados ao depoente os registros de entrada e saída de veículos no estacionamento do RIO DESIGN LEBLON na data de 18/09/2011, ressaltando-se que se identificou a entrada de uma RANGE ROVER, placa EIZ8877, registrada em nome da empresa TECHNIS, às 19:14hs, e sua saída às 20:03, o

302

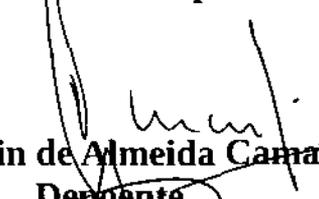
1

3
A
D

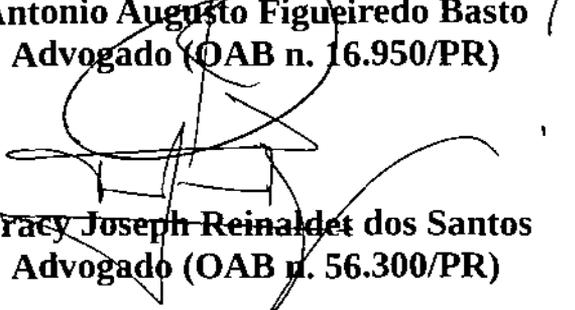
2561

declarante retifica as declarações prestadas em seu Termo de Declarações Complementar n. 02 e afirma com certeza que o carro usado por FERNANDO SOARES no dia em que ocorreu a reunião entre o declarante, ele e o Deputado Federal EDUARDO CUNHA era exatamente uma RANGE ROVER, e não uma Hilux; QUE o declarante se confundiu porque, em uma outra ocasião anterior, FERNANDO SOARES havia pegado o declarante no aeroporto do Rio de Janeiro em uma Hilux; QUE o horário da reunião entre o declarante, FERNANDO SOARES e EDUARDO CUNHA foi precisamente entre 19:00hs e 20:00hs; QUE, naquele dia, o declarante chegou de São Paulo ao Rio de Janeiro por volta das 18:30hs, tendo ido direto para o local da reunião; QUE FERNANDO SOARES e EDUARDO CUNHA demoraram certo tempo para chegar; QUE, por isso, o encontro deve ter ocorrido realmente por volta das 19:00hs; QUE a reunião deve de fato ter terminado por volta das 20:00hs, pois o declarante retornou para São Paulo às 21:00hs. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que será assinado por todos os presentes em uma só via.


Rodrigo Telles de Souza
Procurador da República


Júlio Gerin de Almeida Camargo
Depoente


Antonio Augusto Figueiredo Basto
Advogado (OAB n. 16.950/PR)


Tracy Joseph Reinaldes dos Santos
Advogado (OAB n. 56.300/PR)

191

DOC. 11

(Certidão do Oficial de Justiça sobre o cumprimento da medida cautelar nº 3865, do Supremo Tribunal Federal; Ofícios nº 59, 62 e 63/2015-DG, da Câmara dos Deputados e depoimento de Luiz Antônio Souza da Eira)

47

CERTIDÃO

42
858

Certifico que me dirigi nesta Capital à Câmara dos Deputados, Anexo II, Gabinete do **DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de membros do MPF e MPDFT e um técnico em Informática do MPF, no dia 04.05.15 e, às 19h20min, procedi à **REQUISIÇÃO** dos dados indicados pela PGR às fls 23-26 da Petição 3865 que foi efetivada nos seguintes termos, **pelo Dr. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRA DE ALMEIDA**, que, ciente da ordem, assinou o referido mandado: 1) às 19h30 do dia 04.05 o Sr. Diretor Geral da Câmara dos Deputados determinou ao chefe da TI, o Sr. Paulo Henrique Alves, que imediatamente prosseguisse no cumprimento da ordem; 2) às 19h50, o Sr. Fernando Torres, servidor da Casa, por determinação do Sr. Paulo Henrique, deu início aos procedimentos sob a supervisão dos membros do MPF e MPDFT e do técnico em Informática do MPF; 3) Em face da demora do procedimento, às 20h40 deslocamos para um outro setor para obtenção de mais dados – Coordenação de Administração de Infraestrutura de TI; 4) No local, o Sr Sebastião, Diretor da referida coordenação, iniciou a baixa de dados do dia 05 a 15.07.2011 conforme acertados com os membros do MP; 5) Em face da demora, pela própria natureza da operação que terminou parcialmente às 23h10, foi acertado pelos membros do MP e os técnicos da Câmara o retorno no dia 05.05.2015, para obtenção dos demais dados, haja vista que os computadores iriam processar as informações restantes durante todo o período noturno com previsão para término apenas no período da tarde do referido dia 05. Questionei ao técnico em informática do MPF se o procedimento realmente demoraria tanto, o que foi confirmado que sim, por se tratar da extração de inúmeras informações. Foi emitido ofício 59/2015 em anexo; 6) No período da tarde do dia 05.05 em contato com o Sr. Paulo Henrique Alves, foi-me informado que o procedimento ainda encontrava-se em andamento com horário provável para término às 18h; 7) Os membros do MPF e MPDFT juntamente com o Técnico de Informática do MPF estavam cientes da demora em face do enorme

número de dados a serem coletados. Novamente o técnico em informática do MPF informou que a longa demora faz parte do procedimento de coleta de informações pela complexidade das operações; às 15h07 informei o Dr Bosco, Secretário Judiciário, a respeito do andamento da diligência; às 16h50 foi-nos informado, pelo chefe da TI da Câmara dos Deputados, que 70% do processamento estaria pronto; às 19h30 o trabalho de cópia de arquivos foi efetivado; às 19h45 os servidores da Câmara, Sr. Lúcio, Dr. Paulo, Sr Newton e o técnico de informática do MPF procederam a análise dos dados constantes do CD para confirmação da inexistência de qualquer defeito na mídia. Tudo realizado na presença deste Oficial de Justiça. O técnico do MPF me confirmou que o CD estava em perfeitas condições. Foram produzidos então os ofícios de número 62 e 63, em anexo, juntamente com o CD. Participaram das diligências os membros do Ministério Público - Dr. Gilberto Guimarães Mendes Junior; Dr. Sérgio Bruno Cabral Fernandes; Dr Daniel de Rezende Salgado e o Técnico em informática, o Sr. Hugo Bastos Weler.

Brasília, **05 de maio de 2015, às 21h20.**


FERNANDO DE SOUSA VALE
Oficial de Justiça Federal



46-1 131

ATEC-DG
Fl. _____
Rub. _____

8601

Ofício n.º 59 /2015-DG

Brasília (DF), 4/5/2015.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Informo que recebi, por oficial de justiça, o r. Mandado de Requisição de Vossa Excelência, nesta Casa Legislativa protocolizado sob o n.º 2015/120649-CD, no qual se determinou a esta Diretoria-Geral fossem fornecidas as informações requisitadas pelo *Parquet* Federal em face da Petição n.º 3.865, do Ministério Público Federal.

Nesse sentido, tal qual determinado por Vossa Excelência, elucidado que ao assegurar o livre acesso às informações requestadas na referida Cautelar assegurei fosse a diligência em questão supervisionada diretamente pelo atual Diretor de Informática da Câmara dos Deputados, servidor Paulo Henrique Alves Araújo.

As informações fornecidas pelo referido servidor foram as seguintes:

Assunto: Mandado de Requisição – Ação Cautelar 3865

Em atendimento ao Mandado de Requisição da ação cautelar 3865, fls. 22 a 25, apresentamos as informações obtidas no Sistema de Informações Legislativas – SILEG, no Sistema Autenticador de Proposições e no serviço de administração de usuários da RedeCâmara (Active Directory). Diligência realizada no dia 04/05/2015 entre 19h50 e 23h30.

Item a) Data em que foram inseridos no SILEG, em formato .doc (word), os requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC.

[Assinatura]



Conforme informações de atividades do sistema Autenticador de Proposições, o Requerimento n 114/2011 CFFC foi inserido em 07/07/2011 14:36:30.

O Requerimento n 115/2011 CFFC foi inserido em 07/07/2011 14:37:20.

Item b) Data em que foram convertidos, do formato original .doc para o formato .pdf , os requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC

Após análise dos documentos recebidos pelo sistema SILEG em 11/07/2011, data de apresentação do Requerimento n 114/2011 CFFC e do Requerimento n 115/2011 CFFC, identificou-se que todos os documentos Word apresentados naquela data foram convertidos para o formato PDF em 10/08/2011.

Item c) Data em que foi implantada a rotina de conversão automática, do formato .doc (word) para o formato .pdf, de documentos legislativos inseridos no SILEG;

Não temos registros exatos da implantação da rotina de conversão automática, mas podemos afirmar que a rotina entrou em funcionamento no primeiro semestre de 2011, em fase experimental. A rotina ficou inoperante em alguns períodos de 2011 para ajustes dos componentes. Os documentos Word da base de dados do SILEG, com mais de um milhão de registros, foram convertidos gradativamente em diversas datas em 2011.

Item d) Tempo (aproximado) gasto para a conversão, para o formato .pdf, dos arquivos inseridos em formato .doc no sistema SILEG nos meses de julho e agosto de 2011

Não temos registros do tempo gasto para a conversão de Word para PDF dos documentos do SILEG nos meses de julho e agosto de 2011, uma vez que este tipo de operação não gera registro de atividade (logs) no sistema.

Item e) Data em que foram convertidos, do formato original .doc para o formato .pdf, quaisquer outros requerimentos ou proposições inseridos no SILEG no dia 11.07.2011

Pela análise dos documentos recebidos pelo sistema SILEG em 11/07/2011, identificou-se que todos os documentos Word apresentados naquela data foram convertidos para o formato PDF em 10/08/2011. A rotina de conversão de formato Word para PDF altera a data de criação do documento, substituindo pela data da conversão do documento.

Item f) Formato de cadastramento, em 2011, do usuário do sistema Active Directory Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) e todos os dados de registro do referido usuário

Não dispomos de back-up com registro do sistema Active Directory no ano de 2011. Foram fornecidos os dados existentes atualmente no sistema Active Directory .



767
2021

The request will be processed at a domain controller for domain redecamara.camara.gov.br.

User name D_55300
Full Name Dep. Eduardo Cunha
Comment GAB. EDUARDO CUNHA
User's comment
Country code 000 (System Default)
Account active Yes
Account expires Never

Password last set 13/04/2015 11:15:37
Password expires 10/10/2015 11:15:37
Password changeable 13/04/2015 11:15:37
Password required Yes
User may change password Yes

Workstations allowed All
Logon script script.exe
User profile
Home directory
Last logon 04/05/2015 15:03:36

Logon hours allowed All

Local Group Memberships

Global Group memberships *SilegAutenticadorGab | *Domain Users
*CotasGab *Internet
*InfolegParlamentarUsu *CotasMEGabinete
*AppParlamentar *Dep-55300-P
*dep.eduardocunha-u *CotasExercParlam
*UsuariosCorreioEletro *deputadologon
*CotasPassagens *gab.eduardocunha-u
*LidPmdbSpark *Dep-55300-F

The command completed successfully.

whenCreated : 23/01/2003 15:52:22

Item g) Certidão positiva ou negativa sobre eventual modificação dos arquivos originais (em formato .doc) dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC desde sua inserção no SILEG, especialmente em seus metadados;

Necessidade de execução de rotina de verificação do código hash no arquivo Word armazenado em banco de dados. Conclusão prevista para 05/05/2015.

S. PA



3031

Item h) impressões das telas do sistema autenticador dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC;

Autenticador - Gabinete

Autenticador de Documentos | Documentos para Subscrição | Pesquisa de Documentos

Configuração Ajuda

Opções

Autor: Solange Almeida

Tipo de Documento: Requerimento de Informação

Local de Apresentação:

Proposição Principal:

Apelido Documento:

Ementa que será publicada na Internet:
Requer sejam solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações sobre auditorias feitas aos contratos do Grupo Mitsui com a Petrobrás ou qualquer das suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior.

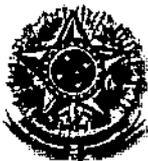
Documento: C:\Documents and Settings\VP_235060\Meus documentos\OFÍCIOS\Requerimento de Código do Documento: c2c2155255

Documento	Proposição	Usuário	Estação	Data	Operação
C2C2155255	REQ 114/2011 CFFC	P_6495	DECOM	11/07/2011 11:00:01	Recebimento
		P_235060	649525-252317	07/07/2011 14:33:31	Autenticado

Câmara dos Deputados - Cerin/Sleg | Usuário: P_6417 | Estação: CESAN-295358 | 04/05/2015 | 19:57

303509

Handwritten signature



Handwritten signature/initials

Autenticador - Gabinete

Autenticadas de Documentos | Documentos para Subscrição | Pesquisa de Documentos | Configuração | Ajuda

Opções

- Autenticar...
- Limpar...
- Imprimir...
- Excluir...
- Substituir Versão...
- Sair

Autor:
Solange Almeida

Tipo de Documento:
Requerimento de Informação

Local de Apresentação:

Proposição Principal:

Apelido Documento:

Ementa que será publicada na Internet:
Requer sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia, Senhor Edison Lobão, informações e cópia de todos os contratos, editivos e respectivos processos licitatórios, envolvendo o Grupo Mitsui e a Petrobrás e suas subsidiárias no Brasil ou no Exterior.

Documento: C:\Documents and Settings\P_235060\Meus documentos\OFÍCIOS\requerimento de informação

Código do Documento: 75711dcb25

Documento	Proposição	Usuário	Estação	Data	Operação
75711DCB25	REQ 115/2011 CFF	P_6495	DECOM	11/07/2011 11:05:11	Recebimento
		P_235060	GAB585-262817	07/07/2011 14:37:20	Autenticação

Câmara dos Deputados - Cenin/Silag | Usuário: P_6417 | Estação: CESAN-295358 | 04/05/2015 | 19:53

30350951

Handwritten signature/initials



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria-Geral

49 p 21
ATEC-DG

Fl. _____

Rub. _____

2651

The request will be processed at a domain controller for domain redecamara.camara.gov.br

User name P_235060
Full Name André Felipe De Souza Alves
Comment Anexo III GAB 585
User's comment
Country code 000 (System Default)
Account active Yes
Account expires Never

Password last set 17/12/2014 16:02:00
Password expires 15/06/2015 16:02:00
Password changeable 17/12/2014 16:02:00
Password required Yes
User may change password Yes

Workstations allowed All
Logon script script.exe
User profile
Home directory
Last logon 02/05/2015 23:19:18

Logon hours allowed All

Local Group Memberships
Global Group memberships *SilegAutenticadorGab *Domain Users
*Dep-54318-F *dep.rodrigobethlem-u
*Internet *CotasMEGabinete
*RODRIGO BETHLEM.UT *Ex2010Perfil2
*Dep-54318-P *gab.rodrigobethlem-u

The command completed successfully.

whenCreated : 14/03/2011 09:05:13

30350957018 Inq 3983

Handwritten signature



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria-Geral

ATEC-DG

Fl. _____

Rub. _____

Handwritten signature

The request will be processed at a domain controller for domain redecamara.camara.gov.br.

User name P_6495
Full Name Andrea Christina de Souza Barcelos Menezes
Comment DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
User's comment
Country code 000 (System Default)
Account active Yes
Account expires Never

Password last set 19/11/2014 08:34:16
Password expires 18/05/2015 08:34:16
Password changeable 19/11/2014 08:34:16
Password required Yes
User may change password Yes

Workstations allowed All
Logon script script.exe
User profile
Home directory
Last logon 04/05/2015 22:08:27

Logon hours allowed All

Local Group Memberships

Global Group memberships *proposicao.cdh-u *VotDecom_Votacao_user
*ConsultaDemap *CdhmGrava
*DECOM11-CP-P *ce.mineracao-u
*Domain Users *SECOE06-14P
*secoe.decom-u *SilegCoffc
*Internet *TreinamentoSileg
*SilegOperador *SecoeGrava
*cdh-u *DemapAlmozSerad
*CadFormUserDemap *Ex2010Perfil2
*DECOM13-CP-P *DECOM11-13CP-P
*proposicao.cffc-u *DECOM13-13CP-P
*DemapEspecificacao *SilegAutenticaDecom
*Teste_Proxy *VotDecom_Gerenciador_

The command completed successfully.

whenCreated : 20/07/2002 12:11:15

Item i) Cópia dos arquivos originais, em meio eletrônico, em formato .doc (word), que estão disponíveis no SILEG, dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC, informando os códigos hash destes arquivos

Arquivo TMP20150504221237.doc (código hash C2C2155255) entregue.

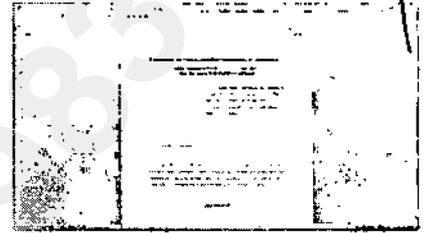
Handwritten signature



8671

Informações sobre o(a) TMP20150504221237

C:\Users\p_6417\AppData\Local\Temp\TMP20150504221237.DOC



Converter

Modo de Compatibilidade

Alguns recursos novos estão desabilitados para evitar problemas ao trabalhar com versões anteriores do Office. Converter esse arquivo habilitará esses recursos, mas poderá resultar em alterações no layout.

Proteger Documento

Permissões

Qualquer pessoa pode abrir, copiar e alterar qualquer parte deste documento.

Verificando Problemas

Preparar para Compartilhamento

Antes de compartilhar este arquivo, saiba que ele contém:

- Propriedades do documento e nome do autor
- O conteúdo não pode ser verificado quanto a problemas de acessibilidade devido ao tipo de arquivo atual

Gerenciar Versões

Versões

Não há nenhuma versão anterior deste arquivo.

Propriedades

Tamanho	24,0KB
Páginas	2
Palavras	193
Tempo Total de Edição	5 minutos
Título	-
Marcas	-
Comentários	-

Datas Relacionadas

Última Modificação	07/07/2011 14:32
Criado	07/07/2011 12:02
Última Impressão	-

Pessoas Relacionadas

Autor	Dep. Eduardo Cunha
Última Modificação por	User

Documentos Relacionados

Abrir Local do Arquivo

[Mostrar Todas as Propriedades](#)

Arquivo TMP20150504220749.doc (código hash 75711DCB25) entregue.

[Handwritten signature]



824 841
368

Informações sobre o(a) TMP20150504220749

C:\Users\P_6417\AppData\Local\Temp\TMP20150504220749.DOC

Modo de Compatibilidade
Alguns recursos novos estão desabilitados para evitar problemas ao trabalhar com versões anteriores do Office. Converter esse arquivo habilitará esses recursos, mas poderá resultar em alterações no layout.

Propriedades

Tamanho	24,5KB
Páginas	2
Palavras	210
Tempo Total de Edição	34 minutos
Título	Edoardo da Cunha
Marcas	1 comentário
Comentários	1 comentário

Datas Relacionadas

Última Modificação	07/07/2011 14:55
Criado	07/07/2011 12:05
Última Impressão	Nunca

Pessoas Relacionadas

Autor	Dep. Eduardo Cunha Autor: em autor
Última Modificação por	User

Documentos Relacionados

Abrir local do Arquivo

[Mostrar Todas as Propriedades](#)

Obs: A operação de obtenção dos arquivos Word em banco de dados e a respectiva gravação em disco alterou os códigos hash dos arquivos fornecidos.

Item j) Cópia dos logs de acesso, em meio eletrônico, do usuário do sistema Active

Directory Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) para os meses de maio, junho e julho de 2011 (estes logs de acesso estão guardados na infraestrutura do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, em storage ou fita)

Fornecidos os logs de acesso do período de 05 a 15 de julho de 2011. Os logs dos períodos restantes estão sendo recuperados do ambiente de Back-up e a previsão de entrega é 05/05/2015.

Item l) Cópia dos logs de acesso, em meio eletrônico, da usuária do Sistema Active Directory Solange Almeida (Deputada Federal) para os meses de maio, junho e julho de 2011 (estes logs

[Handwritten signatures]



834 874
891

de acesso estão guardados na infraestrutura do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, em storage ou fita)

Fornecidos os logs de acesso do período de 05 a 15 de julho de 2011. Os logs dos períodos restantes estão sendo recuperados do ambiente de Back-up e a previsão de entrega é 05/05/2015.

Item m) Certidão positiva ou negativa de que as datas e horas de criação dos arquivos originais (em formato .doc) dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC correspondem a datas e horas em que o usuário Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logado no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados

Certifico que foram identificados registros que atestam que o usuário Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) esteve *logado* no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011. Não foram, entretanto, identificados registros de logon no horário entre 12:02 e 12:05 (Logs apresentados – item j).

Item n) Certidão positiva ou negativa de que as datas e horas de criação dos arquivos originais (em formato .doc) dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC correspondem a datas e horas em que a usuária Solange Almeida (Deputada Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados

Certifico que **não** foram identificados registros que atestem que a usuária Solange Almeida (Deputada Federal) estava *logada* no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 12:02 e 12:05. (Logs apresentados – item l).

PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria-Geral

ATEC-DG

Fl. _____

Rub. _____

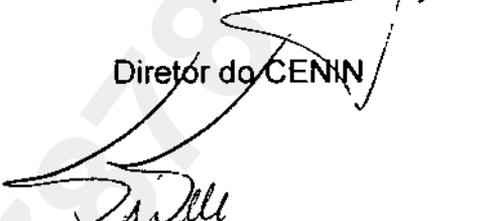
Outrossim, conforme ressaltado pelo Senhor Diretor de Informática, Paulo Henrique Alves Araújo, as informações restantes têm prazo de entrega para o dia de amanhã, 5/5/2015.

Respeitosamente,



Paulo Henrique Alves Araújo

Diretor do CENIN



Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria-Geral
Processo: 2015/120.649-CD
Interessado: Ministro Teori Zavascki

850 821

ATEC-DG
Fl. _____
Rub. _____

Ofício n.º 62/2015-DG

Brasília (DF), 5/5/2015.

Assunto: Mandado de Requisição – Ação Cautelar 3865

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em complemento às informações prestadas por meio do Ofício 59/2015-DG, de 4/5/2015, em atendimento ao Mandado de Requisição da Ação Cautelar N.º 3865, apresento informações complementares que me foram trazidas pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados no dia de hoje, obtidas no Sistema de Informações Legislativas – SILEG e no Sistema Autenticador de Proposições, nos termos que se seguem:

Item g) Certidão positiva ou negativa sobre eventual modificação dos arquivos originais (em formato .doc) dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC desde sua inserção no SILEG, especialmente em seus metadados;

Recuperados registros de atividades (logs) do sistema Autenticador. Não constam registros de alterações realizadas nos arquivos em formato Word, por meio do sistema Autenticador, nos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC. Os documentos em formato Word são mantidos no banco de dados do sistema Autenticador até o momento da apresentação do documento no órgão de destino (Mesa, Comissão, etc).

Recuperados registros de atividades (logs) do sistema SILEG. Não constam registros de alterações realizadas nos arquivos em formato Word, por meio do sistema SILEG, nos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC. Os documentos em formato Word são transferidos do banco de dados do sistema Autenticador para o banco de dados do sistema SILEG no momento da apresentação do documento no órgão de destino (Mesa, Comissão, etc).

[Assinatura]



8721

Realizada verificação do código HASH dos arquivos em formato Word, armazenados no banco de dados do sistema SILEG, dos requerimentos n. 114/2011 CFFC (código C2C2155255) e n. 115/2011 CFFC (código 75711DCB25). Sobre o código HASH:

- Gerado no momento de inserção do documento Word no sistema Autenticador;
- Utilizado como identificador do documento no sistema Autenticador;
- Impresso no formato de código de barras pelo sistema Autenticador;
- Utiliza algoritmo de codificação CRC (CYCLIC REDUNDANCY CHECK).

A verificação realizada em 05/05/2014, às 9h16, com o uso de programa de verificação de integridade dos documentos do sistema SILEG indicou que os documentos em formato Word dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC apresentam o mesmo código gerado no momento da inclusão dos documentos no sistema Autenticador, indicando que os documentos permanecem sem alteração de conteúdo e metadados desde a inclusão no sistema autenticador até a presente data.

Info Assinatura

Informações do Arquivo Autenticado

Código do Arquivo Autenticado: C2C2155255

Verificar Hash

Obs: Os dois últimos dígitos serão desconsiderados, pois são informações de data/hora de processamento do arquivo.

Dados do Arquivo

Hash Inicial do Arquivo em Banco de Dados: C2C21552

Código Após a validação: C2C21552

Versão 1.0.0

S. [Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria-Geral
Processo: 2015/120.649-CD
Interessado: Ministro Teori Zavascki

ATEC-DG
Fl. _____
Rub. _____

SB 1

Info Assinatura

Informações do Arquivo Autenticado Versão 1.0.0

Código do Arquivo Autenticado:

Obs: Os dois últimos dígitos serão desconsiderados, pois são informações de data/hora de processamento do arquivo.

Dados do Arquivo

Hash Inicial do Arquivo em Banco de Dados:

Código Após a validação:

Com base nas análises realizadas nesta data:

Certifico que o conteúdo e metadados dos arquivos originais em formato Word dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC não foram modificados desde a inserção no sistema Autenticador até a presente data.

Elucido, por fim, que o Centro de Informática desta Casa Legislativa continua processando as informações requestadas por Vossa Excelência, atinentes aos itens J e L, que continuam pendentes, com prazo de previsão para o término de processamento no dia de hoje.

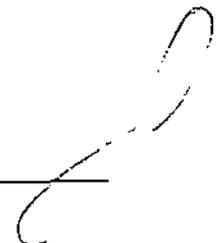
Respeitosamente,


Paulo Henrique Alves Araújo

Diretor do CENIN


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Diretor-Geral





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria-Geral
Processo: 2015/120.649-CD
Interessado: Ministro Teori Zavascki

83 ↓ 84 ↓

ATEC-DG
Fl. _____
Rub. _____

8741

Ofício n.º 63/2015-DG

Brasília (DF), 5/5/2015.

Assunto: Mandado de Requisição – Ação Cautelar 3865

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em complemento às informações prestadas por meio dos Ofícios N.º/s 59/2015-DG, de 4/5/2015, e 62, de 5/5/2015, e em atendimento ao Mandado de Requisição da Ação Cautelar N.º 3865, informo a Vossa Excelência o término da diligência e apresento as informações complementares que me foram trazidas pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados no dia de hoje, obtidas no serviço de administração de usuários da RedeCâmara (Active Directory), nos termos que se seguem:

Item j) Cópia dos logs de acesso, em meio eletrônico, do usuário do sistema Active Directory Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) para os meses de maio, junho e julho de 2011 (estes logs de acesso estão guardados na infraestrutura do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, em disco ou fita)

Foram fornecidos os logs de acesso do usuário Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) no período de 09 de maio de 2011 a 31 de julho de 2011 por meio do arquivo "54300.zip", contendo arquivos no formato "XML", entregue em meio digital ao oficial de justiça designado pelo Supremo Tribunal Federal para acompanhamento da diligência. Os mesmos foram extraídos do sistema de backup da Câmara dos Deputados. Não foi possível fornecer os dados do período compreendido entre 1 e 8 de maio de 2011 em função de terem sido descartados (dentro da política de retenção vigente no Cenin de 4 anos para esse tipo de dado).



Cabe destacar que não foi possível a imediata entrega dos dados em função da natureza e complexidade da operação para sua recuperação. As rotinas de restauração de backup localizaram cerca de 40TB de dados (relativos aos logs de acesso da Câmara no período solicitado), os quais foram submetidos a scripts automatizados para extração dos registros específicos do usuário solicitado. Essas rotinas executaram continuamente desde a noite de 04/05/2015 até as 19h de hoje.

Solicitamos que os dados fornecidos preliminarmente no primeiro momento da diligência (resultado da restauração dos backups efetuados entre 5 e 15 de julho de 2011) sejam descartados, uma vez que o conjunto ora entregue contempla a totalidade daqueles registros.

Item I) Cópia dos logs de acesso, em meio eletrônico, da usuária do Sistema Active Directory Solange Almeida (Deputada Federal) para os meses de maio, junho e julho de 2011 (estes logs de acesso estão guardados na infraestrutura do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, em disco ou fita)

Foram fornecidos os logs de acesso da usuária Solange Almeida (Deputada Federal) no período de 09 de maio de 2011 a 31 de julho de 2011 por meio do arquivo "54563.zip", contendo arquivos no formato "XML", entregue em meio digital ao oficial de justiça designado pelo Supremo Tribunal Federal para acompanhamento da diligência. Os mesmos foram extraídos do sistema de backup da Câmara dos Deputados. Não foi possível fornecer os dados do período compreendido entre 1 e 8 de maio de 2011 em função de terem sido descartados (dentro da política de retenção vigente no Cenin de 4 anos para esse tipo de dado).

Cabe destacar que não foi possível a imediata entrega dos dados em função da natureza e complexidade da operação para sua recuperação. As rotinas de restauração de backup localizaram cerca de 40TB de dados (relativos aos logs de acesso da Câmara no período solicitado), os quais foram submetidos a scripts automatizados para extração dos registros específicos do usuário solicitado. Essas rotinas executaram continuamente desde a noite de 04/05/2015 até as 19h de hoje.

Solicitamos que os dados fornecidos preliminarmente no primeiro momento da diligência (resultado da restauração dos backups efetuados entre 5 e 15 de julho de 2011) sejam



2761

descartados, uma vez que o conjunto ora entregue contempla a totalidade daqueles registros.

Item m) Certidão positiva ou negativa de que as datas e horas de criação dos arquivos originais (em formato .doc) dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC correspondem a datas e horas em que o usuário Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logado no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados

Após análise do log completo de acessos da conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal), RETIFICO a certidão anterior, emitida em 04/05/2015, informando que FORAM identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Eduardo Cosentino da Cunha (Deputado Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11h58 e 12h19, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12h02 e 12h05) conforme metadados dos arquivos originais no formato .doc obtidos do sistema Autenticador (informações fornecidas no item i). O arquivo "54300 - corte com eventos de autenticação.xls" fornece os eventos do Sistema Active Directory que subsidiaram essa conclusão.

Cabe esclarecer que, ao ampliar o escopo da pesquisa de registros (em relação ao arquivo gerado no dia 04/05/2015), informações adicionais relativas aos acessos no dia 07/07/2011, que objetivaram essa retificação, foram localizadas em arquivos de log constantes de backup de datas contíguas ao da consulta realizada no dia 04/05/2015. O arquivo ora fornecido contém todos os eventos de logs do período de 9 de maio a 31 de julho de 2011.

Item n) Certidão positiva ou negativa de que as datas e horas de criação dos arquivos originais (em formato .doc) dos requerimentos n. 114/2011 CFFC e n. 115/2011 CFFC correspondem a datas e horas em que a usuária Solange Almeida (Deputada Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados

Após análise do log completo de acessos da conta de usuário em nome de Solange Almeida (Deputada Federal), RETIFICO a certidão anterior, emitida em 04/05/2015, informando que FORAM identificados registros que atestam que a conta de usuário em nome de Solange Almeida (Deputada Federal) estava logada no Sistema Active Directory da Câmara dos Deputados no dia 07/07/2011 entre 11h42 e 12h47, período que compreende os supostos horários de criação dos documentos (12h02 e 12h05) conforme metadados dos arquivos

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria-Geral
Processo: 2015/120.649-CD
Interessado: Ministro Teori Zavascki

914
ATEC-DG
Fl. _____
Rub. _____

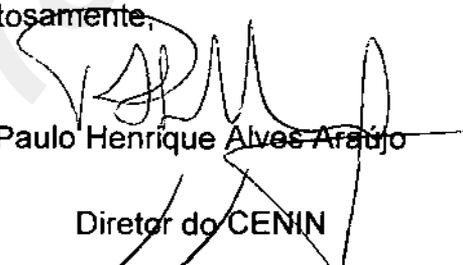
ATF

originais no formato .doc obtidos do sistema Autenticador (informações fornecidas no item i).
O arquivo "54563 – corte com eventos de autenticação.xls" fornece os eventos do Sistema Active Directory que subsidiaram essa conclusão.

Cabe esclarecer que, ao ampliar o escopo da pesquisa de registros (em relação ao arquivo gerado no dia 04/05/2015), informações adicionais relativas aos acessos no dia 07/07/2011, que objetivaram essa retificação, foram localizadas em arquivos de log constantes de backup de datas contíguas ao da consulta realizada no dia 04/05/2015. O arquivo ora fornecido contém todos os eventos de logs do período de 9 de maio a 31 de julho de 2011.

Elucido, por fim, que foram geradas três cópias de idêntico teor das informações obtidas durante o procedimento, sendo uma entregue ao Oficial de Justiça desse Egrégio Supremo Tribunal Federal que acompanhou a diligência, Sr. Fernando de Sousa Vale, uma entregue aos Membros do Ministério Público que também acompanharam a diligência e uma foi anexada aos autos do Processo 2015/120.649-CD.

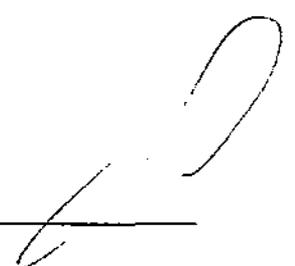
Respeitosamente,


Paulo Henrique Alves Araújo

Diretor do CENIN


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Diretor-Geral



92/11/26
8/8/8

01 DDD-RN QUE
ACOMPANHA COTAÇÃO
DE AQUISIÇÃO (P. 71)



Supremo Tribunal Federal

30350957878 Inq 3983

934
879

CERTIDÃO

Certifico que, em razão de erro material, renumerei as folhas 72-91 destes autos.

Brasília, 06 de maio de 2015.

FABIANO MOREIRA
Matrícula 2535

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Ministro(a) Relator (a).

Brasília, 6 de maio de 2015.

FABIANO DE AZEVEDO MOREIRA
Matrícula 2535

30350957 Inq 3983



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

**TERMO DE DEPOIMENTO DE
LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2015, às 18 horas, na Procuradoria Geral da República, presentes os Procuradores Regionais da República Douglas Fischer e Bruno Calabrich e o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, assim como o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA, devidamente intimado, compareceu **LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA**, filho de MARIA ALBA SOUZA DA EIRA e LUIZ GONSAGA CAMPOS DA EIRA, nasceu em 09/07/1961, funcionário da Câmara dos Deputados, que, após ser devidamente compromissado, declarou, sob as penas da lei: QUE é servidor concursado da Câmara dos Deputados, desde 1991; Que é concursado como consultor legislativo; Que a área temática do depoente é relacionada à parte de comunicação e informática; Que possui mestrado na Inglaterra em Telecomunicações, MBA Executivo em Tecnologia da Informação, possui curso de especialização em análise de sistema; Que é formado em engenharia elétrica pela UNB; Que já trabalhou no Banco do Brasil, na Petrobrás, na TeleBrasília, na SGA – Sistemas e Serviços de Informática, tudo antes de entrar na Câmara; Que também foi Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, de meados de 2007 a 2009; QUE, questionado sobre os fatos, o declarante

880
1

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large checkmark and a signature.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

afirma que foi Diretor do Centro de Informática (CENIN) da Câmara até a data hoje; Que já foi diretor do Centro de Informática da Câmara em outra oportunidade, de novembro de 2002 até meados de 2006; Que depois voltou a ser Diretor do CENIN de julho de 2013 até a data de hoje; QUE se orgulha muito de ter feito o trabalho de levar a internet e todo o conteúdo da Câmara até hoje, o que traz transparência para as atividades legislativas; Que se orgulha porque as informações podem ser acessadas por qualquer pessoa pela internet; Que o sistema da Câmara foi desenvolvido há alguns anos; Que há dois sistemas mais importantes na Câmara referente à tramitação de proposições: o sistema maior, chamado SILEG – “Sistema de Informações Legislativas” e o “Sistema Autenticador de Proposições; Que gostaria de explicar o Sistema chamado “Autenticador de Proposições”; Que esse Sistema autenticador funciona da seguinte forma; Que o Deputado, ao submeter a proposição, pode fazê-lo de duas formas: a proposição pode ser feita no word – é o editor de texto utilizado na casa – ou pode fazer de maneira física, em papel; Que o sistema está preparado para as duas formas; Que se apresentado em papel é transformado em pdf posteriormente; Que isto se justifica porque tudo tem que se transformar em pdf ao final, para ser disponibilizado pela internet; Que neste último caso (arquivos apresentados em papel e convertidos em pdf) não é necessário ir ao autenticador, pois o documento já se encontra assinado pelo parlamentar e já vai direto para o sistema em pdf; Que neste caso não haverá o arquivo em word no sistema; Que, portanto, o sistema Autenticador se aplica às proposições apresentadas em word; Que os dois documentos relacionados aos requerimentos n. 114 e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

115/2011 CFFC foram entrados no sistema Autenticador no formato word; Que a finalidade do Autenticador é evitar fraudes e assegurar a autenticidade do documento, garantindo que o arquivo word é o mesmo que será apresentado pelo parlamentar às Comissões ou à Secretaria Geral da Mesa; Que uma vez feita a Autenticação, o sistema gera um número, que será impresso pelo parlamentar, juntado à peça e conferido no momento da apresentação física e assinada; Que no sistema Autenticador, a tela relativa à proposição traz as informações relativas ao log, que indica a data, hora, matrícula, máquina, etc; Que voltando aos dois requerimentos apresentados, ambos foram autenticados no gabinete da Deputada SOLANGE ALMEIDA, no gabinete 585; Que as máquinas de 2011 não existem mais, pois no ano passado houve uma compra grande de microcomputadores pela Câmara e substituição dos gabinetes; Que cada gabinete parlamentar tem direito a cinco computadores, em sua maioria desktop; Que, porém, o parlamentar pode solicitar laptops no lugar de desktops; Que questionado, sob a ótica da área de tecnologia, se havia justificativa para algum parlamentar solicitar auxílio a outro gabinete, afirma que não; Que é possível saber pelo sistema que os dois documentos referidos foram autenticados praticamente no mesmo momento, em sequência; Que a autenticação no sistema foi feito por um servidor chamado André Felipe de Souza Alves; Que, porém, para efeitos de processo legislativo, é necessário entregar em papel perante a Comissão; Que, conforme dito, então é colocado um código no documento, que é como um *hash*, para garantir a integridade do documento; Que isto visa dar segurança de que o documento é autêntico, ou seja, que o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

documento é igual àquele apresentado no sistema; Que em 11 de julho de 2011 houve o recebimento dos documentos na CFFC dos requerimentos n. 114 e do 115; que sobre a diferença de datas se deve ao fato de que o documento foi apresentado em word e depois convertido em pdf, em 10 de agosto de 2011, que é a data do documento que aparece na internet, conforme divulgado pela mídia; Que, na verdade, essa conversão é feita para que seja possível a divulgação na internet; os originais, em word, com data de 11.7.2011, de autenticação, continuam no sistema; essa demora de 30 dias se deu porque havia um passivo de muitas conversões que precisavam ser feitas; Que, em outras palavras, houve uma demora de aproximadamente 30 dias, pois havia uma "fila" de arquivos a serem convertidos de word para .pdf; Que isto ocorreu com todos os arquivos que deram entrada em word na data de 11.07.2011 e que foram convertidos em 10.08.2011; Que isto somente não ocorre com os arquivos que já entraram em pdf, pois não é necessária a conversão; Que isto explica a diferença de datas entra a entrada no sistema e a conversão do arquivo, pois a data de conversão em pdf é posterior à data de entrada em word; Que poderia haver fraude exatamente se a data de entrada fosse anterior e não posterior; Que o documento em word somente consta no sistema interno da Câmara, enquanto os arquivos em pdf estão acessíveis para todos pela internet; Que os arquivos em word podem ser periciados; Que os *metadados* – *informações acopladas que constam nas propriedades do arquivo* - se transmitem automaticamente no processo de conversão do word para pdf, incluindo o autor, com exceção da data de criação do arquivo, pois se trata de um novo arquivo; Que o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

argumento de que o *pdf* foi criado em 10 de agosto de 2011 diz respeito à data de conversão e não da data de criação do arquivo em word; Que atualmente não há mais esta demora em conversão do arquivo word em pdf, pois não há mais fila de arquivos; Que o declarante ressalta que, do que viu, todas as proposições que foram recebidas no sistema da Câmara por word no dia 11 de julho de 2011 foram convertidos em pdf no dia 10 de agosto de 2011; Que isto pode ser verificado por qualquer pessoa na internet; Que o declarante esclarece que isto era uma rotina do sistema, ou seja, não era uma pessoa quem efetuava esta conversão, mas sim o sistema automaticamente que efetuava a conversão na época em aproximadamente trinta dias; Que este sistema já era assim em 2011; Que tinha este *delay* de trinta dias na época, em razão da grande quantidade de arquivos que estavam em fila; Que questionado ao declarante como ocorreu a sua demissão, esclarece que o Presidente da Câmara, EDUARDO CUNHA, na segunda feira dia 27, à noite, chamou o Diretor Geral da Câmara, SÉRGIO SAMPAIO, e pediu que demitisse o declarante, pois o Presidente da Câmara teria recebido uma informação de que sairia uma matéria no jornal no dia seguinte, como efetivamente ocorreu; Que o Presidente da Câmara estava suspeitando que haveria um vazamento de dados para a imprensa por parte dos técnicos de informática; Que na visão do Presidente da Câmara este vazamento foi uma retaliação a uma determinação de cumprimento integral de carga horária dada na semana anterior, mais precisamente na quinta-feira anterior; Que SÉRGIO SAMPAIO chamou o declarante na própria segunda-feira (27) no gabinete, às 22 horas, e disse como foi a conversa com o Presidente da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

8251

Câmara; Que o Diretor Geral disse ao depoente que a sua demissão seria para dar um exemplo para a Casa, que não aceitaria vazamentos; O Diretor-Geral disse ainda que o Presidente EDUARDO CUNHA achava que o depoente não foi o responsável pelo suposto vazamento, mas que serviria de exemplo para todos os demais; Que no momento em que o declarante foi comunicado pelo Diretor Geral de sua demissão estavam presentes também o assessor do Diretor Geral FÁBIO PEREIRA, o chefe de gabinete do DG, RUBENS FOIZER; Que acha que também estava a DG ADJUNTA, CASSIA BOTELHO; Também estaria o Dr. Lúcio Xavier, que é o chefe da assessoria técnica da DG (“diretor jurídico”); Que SÉRGIO SAMPAIO contou ao declarante como ocorreu; Que no início o declarante e nem SÉRGIO SAMPAIO estavam entendendo bem o que estava ocorrendo; Que ao perceber que o motivo teria sido a questão de metadados, o declarante explicou que, em verdade, isto estava público e para todos os documentos; Que então, para verificar, foram na sala do Chefe da Assessoria Técnica do DG, Dr. LUCIO, e o declarante mostrou que a informação realmente estava pública, verificando pela propriedade do documento em pdf que estava na internet; Que neste momento sequer se atentaram para a data, mas chamou a atenção o nome de EDUARDO CUNHA como autor; Que isto mostra que o documento subiu com estas propriedades, ou seja, entrou no sistema da Câmara e possuía tais propriedades em 2011; Que o Serviço de Diretório (AD – Active Directory) é como uma lista de pessoas que utiliza o sistema; Que esta identificação não é feita por gabinete, mas sim por usuário; Que se um servidor, logado com uma senha, criasse um documento, apareceria o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

2269

nome do servidor ou matrícula; Que o Serviço de Diretório da Câmara utiliza como padrão a identificação “Dep. NOME PARLAMENTAR”; Que no caso de EDUARDO CUNHA, o nome cadastrado dele no Serviço de Diretório é DEP. EDUARDO CUNHA; Que a autenticação – ou seja, a informação do autor – é feita por meio de uma senha, pessoal e intransferível; Que o autenticador, como é um sistema, necessita de um login da máquina; Que o declarante ressalta que a autora dos documentos que geraram os requerimentos – ou seja, a autenticação – foi sim a Deputada SOLANGE ALMEIDA, ou seja, foi esta Deputada que incluiu no sistema o arquivo; Que, porém, é a deputada quem teria que explicar por qual motivo consta o nome DEP. EDUARDO CUNHA no documento; Que, questionado se o Deputado EDUARDO CUNHA enviase um documento elaborado com seu login para o gabinete da Deputada SOLANGE ALMEIDA, para que autenticasse, aparecia o documento como saiu na imprensa, responde que sim; Que ontem, por determinação de EDUARDO CUNHA, foi feita uma auditoria na Câmara; Que EDUARDO CUNHA pediu para o Secretário Geral da Mesa, SILVIO AVELINO DA SILVA, que é o braço direito do Presidente da Câmara e comanda o processo legislativo na Casa, que fizesse uma “auditoria”; Que SILVIO pediu para que um técnico do CENIN, FERNANDO TORRES, fizesse uma auditoria nos procedimentos mencionados; Que isto deu origem ao processo 119967-2015; Que na terça-feira de manhã reuniu todos os diretores de coordenação que estavam subordinados ao depoente e pediu para que ninguém tocasse nos arquivos, pois era uma acusação muito grave de suposta fraude nos documentos; Que

V



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

o declarante disse para que ninguém aceitasse solicitações “de boca”, mas apenas por escrito; Que isto foi muito importante, porque no próprio dia a secretária geral Adjunta da Mesa, CLÁUDIA ALARCÃO, ligou para FERNANDO TORRES e solicitou que procedesse à mencionada autoria nos requerimentos 114 e 115; Que então FERNANDO TORRES pediu um documento formalizando o pedido; Que então o DR. SILVIO, Secretário Geral da Mesa, enviou ofício para FERNANDO TORRES, solicitando auditoria nos requerimentos 114 e 115 no sistema “Autenticador”; Que no mesmo dia FERNANDO TORRES respondeu, pois havia muita cobrança; Que FERNANDO TORRES respondeu por meio de “memorando” e, para garantia, o próprio FERNANDO solicitou ao Chefe dele que instaurasse um processo, que foi arquivado na Câmara; Que a resposta de FERNANDO TORRES, enviada para a Mesa da Câmara, mais especificamente ao Secretário da Mesa, às 14h20min, já explicava que não havia qualquer tipo de fraude; Que no pedido de auditoria solicitou-se a verificação apenas no sistema de autenticação e nada foi perguntado sobre a conversão dos arquivos originais de word em pdf; Que, porém, se constatou no resultado da “auditoria” que não havia qualquer registro de substituição de versão dos requerimentos n. 114 e 115/2011 CFFC; Que isto significa que os requerimentos que constam no sistema eram exatamente aqueles que foram inseridos no sistema em 2011; Que isto pode ser visto a partir dos logs do Autenticador e do Log do Sistema SILEG, que registram qualquer alteração feita; Que, se houvesse qualquer tipo de alteração no documento originalmente inserido no sistema, estes logs demonstrariam e registrariam a

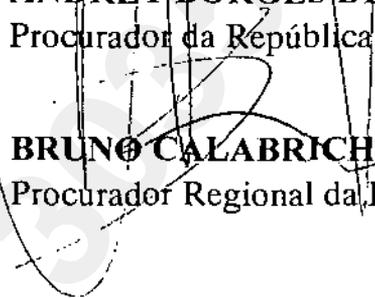


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

alteração, seu autor, data hora, máquina, etc.; Que isto é facilmente auditável nos sistemas da Câmara; Que é possível verificar os requerimentos da DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA e verificar como consta; Que, por exemplo, no REQ 12/2011 CCJC, constante do sítio da Câmara, os metadados do documento indicam como autor "P_6394"; Que isto corresponde à matrícula de um servidor da Câmara; Que se fosse deputado, apareceria "D_número de matrícula" ou o padrão "DEP. NOME PARLAMENTAR"; Que esclarece, por fim, que somente conheceu pessoalmente o Deputado EDUARDO CUNHA na semana passada, na reunião referida, e não teve qualquer contato pessoal com ele anteriormente; Encerrado às 20h50min.


DOUGLAS FISCHER
Procurador Regional da República


ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República


BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

889

[Assinatura]
RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

Luiz Antonio Souza da Eira
LUIZ ANTONIO SOUZA DA EIRA
Depoente

30350957878 Inq 3983

[Assinatura]
[Assinatura]

JM Nº 3983

Seção de Processos Originários Criminais

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 10 de agosto de 2015, fica encerrado o
1 volume dos presentes autos do (a) JM 3983 à
folha nº 89, Seção de Processos Originários
Criminais. Eu, [assinatura], Analista/Técnico
Judiciário, lavrei o presente termo.